

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Indústria Industrial de Melhoramentos
Brasil. Rua General Camara n. 120.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 176

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 29 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.568 — DE 20 DE JULHO DE 1922

Transfere á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a concessão dada a Frederick Albion Huntress dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Frederick Albion Huntress, concessionario, nos termos do decreto n. 15.402, de 17 de março do corrente anno, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», e a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, sociedade anonyma estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 15.473, de 10 de maio do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica transferida á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a concessão dada a Frederick Albion Huntress pelo decreto n. 15.402, de 17 de março do corrente anno, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos», na conformidade do termo de contracto de 25 de abril proximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.645).

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.568, que transfere á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a concessão dada a Frederick Albion Huntress, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no lugar denominado «Ilha dos Pombos».

Decreto n. 15.581, que estabelece que as providencias para execução do programma da comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil caberão a um commissario geral.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 27 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 e 26 do mez fluente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 e 26 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

DECRETO N. 15.581 — DE 26 DE JULHO DE 1922

Estabelece que as providencias para execução do programma da comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil caberão a um commissario geral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o decreto legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920, e a necessidade de centralizar todos os servicos referentes á comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil, decreta:

Art. 1.º As providencias para execução do programma da comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil, já organizado e com as modificações que ainda se tor-

asarem precisas, caberão desta data em diante a um commissario geral, que fará parte da Comissão Executiva de que trata o art. 1º do decreto n. 15.066, de 24 de outubro de 1921.

Art. 2º O commissario geral, de confiança directa e immediata do Presidente da Republica, será, no entretanto, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para realização das providencias que dependam de actos da competencia do Poder Executivo.

Art. 3º O commissario geral reorganizará os serviços expedirá o regimento interno, os regulamentos e as instruções que forem necessarias para a execução de todos os trabalhos da commemoracão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser suspensa a cobrança do imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas que recahirem sobre predios agricolas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A legislação fiscal brasileira, no Imperio e na Republica, sempre amparou o trabalho agricola e as manifestações de actividade delle decorrentes, isentando-os de tributos.

Assim, para os engenhos centraes, sempre os regulamentos de industrias e profissões consignaram isenções; para os estabelecimentos de credito real, a isenção de sello tambem existiu: os machinismos para a lavoura, gosam de direitos e assim, por diante.

Na lei orçamentaria para o exercicio de 1917 (lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916), no art. 1º, n. 36, introduziu-se, no imposto sobre a renda, a primeira cedula, taxando em 5 % os juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca

cas convencionaes ou antichese, excepto as que recahem sobre predios agricolas.

Essa excepção veio consignada na lei orçamentaria subsequente (exercicio de 1918) e ampliada nas que se seguiram (exercicio de 1919 a 1921), pois a excepção passou a abranger tambem os empréstimos que recahissem «sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realisessem operações bancarias de outra natureza». A lei n. 4.440 (exercicio de 1922), porém, consigna somente a ampliação dos textos anteriores e comparados um e outros, vê-se que houve, exactamente, a eliminação da disposição referente aos que «recahirem sobre predios agricolas», indicadas na parte final do art. 1º, n. 44, — as leis 3.213 e 3.644, cujas disposições, como se observa, não estão, integralmente, reproduzidas.

Parece, pois, que não houve, por parte do legislador, uma eliminação intencional, mas uma emissão facilmente reconhecível, ante os textos legais assim comparados.

Demais, a existencia do pequeno numero de estabelecimentos de credito real no paiz, impediria a realização de empréstimos ou a obtenção de creditos agricolas onde não houvesse esses institutos bancarios, a menos que se os sobre-carregasse do imposto de 5 %. Ora, esse não poderia ser o intuito do legislador, quando ainda recentemente, com o decreto legislativo n. 4.548, de 19 do mez de junho proximo findo, «autoriza o Governo a promover o incremento e a defesa da produção nacional, agricola e pastoril».

As medidas de emergencia ahi compendeadas demonstram, claramente, que o legislador não desejou onerar os creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca de predios agricolas.

Assim me parece que o assumpto deveria ser submettido á apreciação do Congresso Nacional, ficando a cobrança suspensa, até seu pronunciamento.

Na hypothese de ser contraria essa resolução, o imposto seria cobrado por occasião das respectivas outorgas ou cancellamentos de hypothecas, expedindo este Ministerio instruções a respeito.

V. Ex. no entretanto, apreciando os fundamentos expostos, dignar-se-ha de resolver como parecer acaido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 43 — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Congresso Nacional a exposição deste Ministerio, relativamente á necessidade de ser suspensa a cobrança do imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas que recahirem sobre predios agricolas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez foram reformados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com o soldo por inteiro, de accordo com a 1ª parte do art. 271 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921:

O soldado Apollonio Pereira Caldas, visto contar mais de 21 annos de serviço;

O soldado Clementino Feliciano de Almeida, visto contar 20 annos, 1 mez e dias de serviço

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 27 do corrente:

Foram promovidos:

A embaixador em Portugal o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Chile José Manoel Cardoso de Oliveira;

A embaixador no Mexico o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nos Paizes Baixos Raul Regis de Oliveira;

A embaixador no Chile o enviado extraor-

dinario e ministro plenipotenciario no Perú Sylvino Gurgel do Amaral;

A enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Perú o ministro residente na Colombia Abelardo Roca;

A ministro residente na Colombia o primeiro secretario da embaixada em Portugal Mario de Belfort Ramos;

A ministro residente na Dinamarca o primeiro secretario da legação na Suecia e Dinamarca Lucilio Antonio da Cunha Bueno;

A primeiro secretario da legação na Polonia o segundo secretario da embaixada na Grã-Bretanha Carlos Alberto de Moniz Gordilho; e

A primeiro secretario da embaixada no Mexico o segundo secretario da embaixada na Italia Lourival de Guillobel.

E foram removidos:

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa do Mexico, para a legação nos Paizes Baixos;

O primeiro secretario Lafayette de Carvalho e Silva da legação na Polonia para a embaixada em Portugal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 de julho, corrente:

Atendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, José Francisco de Araújo Costa; e

Considerando que, nos termos do decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official o periodo de quatro annos, tres mezes e seis dias, em que serviu como aprendiz artifice do Arsenal de Marinha da Bahia;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 37 annos, 10 mezes e 23 dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, perfaz o de 42 annos, um mez e 29 dias;

Foi rectificado o decreto de 4 de junho de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de ser considerada a sua reforma, de accordo com as leis então em vigor e art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no posto e com o soldo de capitão de corveta, em que se encontra, e a gratuação de capitão de fragata engenheiro machinista, percebendo mais quatro quotas e gratificação adicional de official subalterno, além das 13 que já lhe são abonadas, em tudo do decreto que o reformou.

Por outros de 25, também de julho corrente:

Foi promovido o capitão tenente Mario Diniz de Araújo do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas.

Foi nomeado o capitão de corveta Tiburcio Mariano Gomes Carneiro para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de julho de 1922:

Foram concedidas, em prorogação das que obtiveram para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De três mezes, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao bibliothecario do Collegio Militar do Ceará João Januario Ramos de Araújo;

De seis mezes, nos termos dos mesmos artigo e decreto, ao onerario de 3ª classe da Directoria Geral da Intendencia da Guerra Climerio de Carvalho.

Foram promovidos:

Ao posto de 1º tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accôrdo com o § 1º do art. 8º do regulamento approvado pelo decreto numero 15.185 de 21 de dezembro de 1921, o 2º tenente da mesma reserva Luiz Carlos de Oliveira, para servir na 3ª região militar;

Ao posto de 2º tenente, no quadro da arma de infantaria, da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, o aspirante a official Pedro Regina Sobrinho.

Por outros de 26:

Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de junho findo que exonerou o 1º tenente da arma de cavallaria Mario Lima de Moraes Coutinho do logar de adjunto de francez do Collegio Militar de Barbacena, por haver terminado a 1 de maio anterior o prazo de cinco annos de navisterio.

Foi exonerado o general de brigada Eurico de Andrade Neves do cargo de director do Serviço de Remonta.

Foram nomeados:

Vitalicia parte o 1º tenente da arma de cavallaria Mario Lima de Moraes Coutinho, adjunto da aula de francez do Collegio Militar de Barbacena, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e ser nesta data reformado, conforme pede;

Commandante da 2ª divisão de cavallaria, o general de brigada Eurico de Andrade Neves.

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do exercito:

De accôrdo com o disposto na condição 2ª do art. 7º do regulamento approvado por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, no posto de major medico e para servir na 1ª região militar, os Drs. Antonio Benevides Barbosa Vianna, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Almerindo Thomaz Malche de Bacellar, chefe da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Districto Federal;

De conformidade com o disposto na condição 4ª do mesmo artigo e decreto, no posto de 1º tenente medico, os Drs. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade e Jaime Jacintho Aben-Athar, este inspector sanitario do Departamento Nacional de Saúde Publica, para servirem, respectivamente, nas 1ª e 7ª regiões militares; e no posto de 2º tenente pharmaceutico para servir na 4ª região militar, o pharmaceutico civil João Ferolla, visto contar mais de 10 annos de exercicio da sua profissão.

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1920, o 1º tenente da arma de cavallaria Mario Lima de Moraes Coutinho, com as vantagens do art. 13 da lei numero 2.299 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de 2.944 de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto se achar compre-

hendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Luiz Ribeiro Lobo de Alcaão a aposentadoria que pediu, no logar de condutor de trem de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.92, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922, 191 da Independência e 34 da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 25 do corrente, foram concedidas a Eusto Gierthner, amauense da Administração dos Correios do Paraná, dois annos de licença, a contar de 4 de maio ultimo com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importância que receber pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com o art. 35 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos ao guarda civil de 1ª classe, José Alves Bahia, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saúde.

Expediente de 27 de julho de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. juiz da 5ª Pretoria Criminal da justiça local do Districto Federal para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.536, de 28 de março de 1895, e avisos circulares de 28 de junho de 1895 e 27 de janeiro de 1876 o requerimento em que Alvaro da Silva Barroso pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.124);

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal da mesma justiça, para os mesmos fins, o requerimento de Leoncio Garrido (aviso numero 1.125);

Ao Sr. presidente do Estado do Pará, o requerimento de Antonio Ferreira da Silva (aviso n. 1.126);

Ao Sr. director geral de Assistencia a Alienados e ao depositario publico do Districto Federal, còpia do aviso do Ministerio da Guerra de 30 de junho ultimo, relativamente aos officiaes da reserva (avisos numero 1.129 e 1.130).

— Solicitaram-se ao Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal as necessarias informações sobre a substituição do Sr. desembargador Affonso Lopes de Miranda, em 1920, pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, da justiça local do Districto Federal, Dr. Alfredo de Almeida Russell (aviso n. 1.128).

Requerimento despachado

Nelson José de Moracs, pedindo providencias sobre apprehensão de objectos de uso pelo 12 districto policial. — Apresente nova procuração.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de junho de 1922

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official:

Qu, pelo prazo de 30 dias, a contar de 22 do corrente mez, de accôrdo com o art. 51 do decreto n. 11.531, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscrição dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do logar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende geometria geral e calculo infinitesimal, geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, calculo das variações, mecanica racional;

Que, pelo prazo de 120 dias, e a contar da mesma data, de accôrdo com o art. 43 do decreto citado se acha aberta, na alludida Faculdade, a inscrição do curso para provimento dos logares de professor substituto das 2ª, 4ª e 5ª aulas, que comprehendem: a 2ª, desenho topographico, trabalhos graphicos de tonographia; a 4ª, trabalhos e projectos relativos a estadas de ferro e respectivo material fixo e volante e ás pontes e viaductos, e a 5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

Dr. Edrardo Passos Boaventura. — Indeferido. O Governo só pôde conceder passagens nos casos previstos em lei e entre estes não está o do requerente.

Dia 27

Drs. Antonio Ignacio de Menezes e Durval Tavares da Gama. — Apretando, neste ministerio, dentro do prazo de 30 dias, prova de haverem sido exonerados dos cargos estaduais que exercem. No caso contrario, o Governo mandará abrir nova inscrição para o concurso ao provimento dos logares de professor substituto das secções quarta e decima segunda da Faculdade de Medicina da Bahia.

Fernando Lopes da Silva Sobrinho. — Remetter-se o requerimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará para os fins do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dr. Sebastião Sodré da Gama. — Prove que não exerce outra função publica.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 3ª SESSÃO REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMOS GALVÃO.

A 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Brandão, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Henninger, Herculanio de Freitas, José Agostinho, Oscar de Souza, Paula Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, e faltando com causa justificada os Drs. Esmeraldino Bandeira e Netto Campello, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente, fala o Dr. José Agostinho fazendo considerações a proposito do Parecer da Comissão de Legislação e Recursos, approvado na sessão anterior, indeferindo o requerimento do Gaston Luiz

do Rego e declarando que com prazer corroborava as honrosas referencias feitas pelo presidente do Conselho ao inspector da Faculdade de Direito de Nictieroy.

Consultado, o conselho dispensa a leitura dos pareceres das Comissões de Ensino Superior ns. 2 e 3, de Legislação e Recursos ns. 6 e 7, e de Ensino Secundario ns. 1, 2 e 3, propondo o Sr. presidente do conselho que se dispense o interstício para a immediata discussão dos mesmos, o que é aprovado.

E' a seguinte a redacção desses pareceres:

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 2 — A comissão, tomando em consideração as ponderações feitas por S. Ex. o Sr. presidente do conselho em sua exposição apresentada na sessão inaugural de 17 de julho do corrente, relativas á inspecção preliminar concedida á Escola de Odontologia de Ouro Preto, mandando sustar a execução da deliberação do conselho aprovada na sessão de 8 de março do corrente, attendendo á exposição feita pelo inspector Sr. Francisco José Leite Guimarães, é de parecer que se aprove o acto do presidente deste conselho, sustada a inspecção preliminar, concedida áquella escola, até que cessem as irregularidades e desapareçam os inconvenientes e defeitos apontados pelo respectivo inspector.

Sala das sessões, 22 de julho de 1922. — *Augusto Brandão. — José Agostinho. — Affonso Celso.*

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 3 — A comissão de Ensino Superior foi presente uma exposição de varios professores da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, propondo a suspensão temporaria do funcionamento do curso odontologico daquelle Instituto, sob a allegação de que nelle se acham matriculados apenas nove alumnos. Pensa a comissão que realment é desnecessaria a manutenção desse curso, como já ponderava o presidente deste Conselho em sua exposição inaugural. Quanto a segunda parte da exposição em que os seus signatarios, professores do curso odontologico solicitam a sua passagem a cathedratico de pharmacia independentemente de concurso, a comissão é de parecer que lhes não pode ser concedida tal vantagem. Como medida de equidade, pensa a comissão que aos alumnos, actualmente matriculados no curso odontologico, a que se refere este parecer, seja permitida a transferencia para as Escolas Officiaes e equiparadas.

Sala das sessões, 22 de julho de 1922. — *Augusto Brandão, José Agostinho, Affonso Celso.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 6 — O Dr. Zoroastro Vianna Passos, professor substituto da sessão de clinica cirurgica, clinica pediatria cirurgica e orthopedia da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, recorre para o Conselho do despacho pelo qual o Sr. director da mesma Faculdade lhe indeferiu o requerimento em que, fundado no art. 193 do decreto n. 11.530, pedira que lhe fosse dado em tempo opportuno o exercicio da cadeira de propedeutica cirurgica. Examinando os papeis juntos ao recurso, verifica-se que o unico motivo, em que se baseia o despacho recorrido, é o despacho anterior da mesma directoria, datado de 25 de setembro de 1920, pelo qual foi dada ao Dr. Octaviano de Almeida, professor cathedratico em disponibilidade da 2ª cadeira de clinica cirurgica, a regencia da cadeira pretendida pelo recorrente, despacho esse que teve a confirmação do digno presidente do Conselho Superior do Ensino. A comissão considerando que o despacho recorrido, bem como o anterior, que lhe serviu de fundamento,

não tem assento na lei, pois o citado artigo do decreto n. 11.530 determina expressamente que o curso de clinica propedeutica medica e cirurgica (3º anno) seja feito pelos substitutos das secções de clinica medica e cirurgica, é de parecer que seja dado provimento ao recurso, para o efeito de ser assegurado ao recorrente o direito ao exercicio de referido curso. — Rio, 21 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat, Herculano de Freitas, Annibal Freire.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 7 — A comissão, tomando conhecimento do recurso interposto pelo engenheiro civil Jayme Vianna, em que pede a decretação da nulidade do concurso realizado na Escola Polytechnica da Bahia, em novembro de 1921, no qual foi o recorrente julgado unanimemente inhabilitado, é de parecer que o Conselho Superior do Ensino, em preliminar, se julgue competente para conhecer do recurso, visto tratar-se de um instituto equiparado, e o Exmo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores ter decido repetidamente que a sua competencia para julgar os recursos, de que cogiam os artigos 48 e 49 do decreto n. 11.530, só se referem aos institutos officiaes de ensino; e, em seguida, conhecendo de meritis, negue provimento ao recurso, attentas as minuciosas informações prestadas pelo director da Escola e a farta prova documental em que as mesmas se baseiam por onde se verifica que foi realizada a prova pratica de mineralogia, e que não se deram as irregularidades apontadas pelo recorrente, como o demonstra a argumentação produzida pelo dire tor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Annibal Freire.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 1 — A Comissão de Ensino Secundario examinando os documentos que instruíram a petição da Directoria do Gymnasio S. Luiz, de Jaboticabal, e verificando que satisfazem os requisitos legais, opina pela concessão de bancas examinadoras ao referido instituto. S. S. em 19 de julho de 1922. — *Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 2 — A Comissão de Ensino Secundario, tomando conhecimento da petição em que o Instituto Propedeutico, de Ponte Nova, pede concessão de Bancas Examinadoras, opina pelo seu deferimento, visto terem sido satisfeitas as exigencias legais. S. S. em 19 de julho de 1922. — *Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 3 — A Comissão de Ensino Secundario, attendendo ao que requereu o director do Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre, opina pela concessão de Bancas Examinadoras ao referido instituto. S. S. em 19 de julho de 1922. — *Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.*

Entrando-se na ordem do dia, é lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 3, da Comissão de Legislação e Recursos, opinando pela audiencia da Directoria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto sobre um recurso de D. Maria Lins de Almeida, sendo o mesmo aprovado unanimemente, depois de fallarem o relator e o presidente do conselho, Dr. Ramiz Galvão, que invocou a attenção do conselho para a discordancia existente entre o decreto n. 11.530 e os regimentos internos das faculdades officiaes de medicina sobre as materias constitutivas do curso pharmaceutico.

Relatado pelo Sr. Augusto Brandão, é lido e posto em discussão o parecer n. 2, da Comissão de Ensino Superior, mandando sustar a inspecção preliminar concedida na

reunião de fevereiro ultima á Escola de Odontologia de Ouro Preto.

O Dr. Porchat propõe como substitutivo á comissão final do parecer que se declare sem effeito a referida concessão de inspecção preliminar, sendo a sua proposta aceita pelo relator da Comissão.

Concedida a preferencia para a proposta do Dr. Porchat, é a mesma approvada unanimemente.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido, e posto em discussão o parecer n. 7, da Comissão de Legislação e Recursos, negando provimento a um recurso em que o engenheiro civil Jayme Vianna pede que se declare a nulidade do concurso realizado da Escola Polytechnica da Bahia e no qual foi o mesmo inhabilitado unanimemente.

O Dr. Laet pede esclarecimentos sobre a informação dada pelo inspector da Escola, em flagrante contradicção com a exposição apresentada pelo director.

O Dr. Porchat dá explicações sobre o assumpto e o Dr. Herculano de Freitas propõe que o presidente do Conselho tome a seu cargo verificar se são ou não fidedignas as informações do inspector.

O Dr. Pinto de Carvalho, manifestando-se de accordo com o parecer da Comissão, julga de seu dever informar ao conselho que o inspector andou errado na sua affirmação, mas não erro por má fé nem com o intuito de illudir o Conselho.

Verifica-se no caso de uma divergencia de interpretação no modo de considerar a prova pratica.

O orador explica a divergencia havida entre o inspector e a directoria, embora discorde do inspector, porquanto a prova pratica realizada esteve de accordo com o proprio regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Considera o inspector um emperado, com o pensamento de bem cumprir os seus deveres, mas não um criminoso.

O Dr. José Agostinho declara votar pelo parecer mas invoca a attenção do Conselho sobre o retardamento das informações prestadas pelo director ao inspector, accentuando que o director, sob pretexto algum, podia negal-as ou retardal-as. Considera necessario fazer sentir ao director que elle não pôde deixar de ministrar as informações pedidas pelo inspector, intermediario nas relações do instituto com o Conselho.

Ora novamente o Dr. Porchat, respondendo ás observações do Dr. José Agostinho e declarando que verificara tambem não ter havido má fé da parte da directoria da Escola. Analysa o assumpto em face do decreto n. 11.530.

Encerrada a discussão, é aprovado unanimemente o parecer.

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, consulta a este se em face da discussão havida deve adoptar qualquer providencia em relação ao inspector.

Ora o Dr. Carlos de Laet explicando o criterio seguido nas provas praticas dos concursos e estranhando a conducta do inspector, que revelou rematada ignorancia no assumpto e poderia ter induzido o Conselho a erro com as suas informações.

Fala novamente o Dr. Pinto de Carvalho, defendendo o inspector. Discorda do criterio traçado pelo Dr. Laet sobre as provas praticas que considera uma prova de experimentação, de realização, de execução. Nos regimentos das escolas a prova escripta é o resumo do que fez o candidato na prova pratica. O candidato pôde fazer a sua prova pratica sem ter proferido uma só palavra e depois relatar por escripto as conclusões do seu trabalho. No caso em debate a natureza do ponto sortado só permittiu ao candidato fazer o relatório escripto e o inspector, attendendo á natureza caracteristica da pre-

va pratica, deu interpretação diversa, não se tornando passível de punição.

O Dr. José Agostinho considera aceitáveis as considerações dadas pelo Dr. Pinto de Carvalho e refere o processo seguido nessas provas na Escola Polytechnica. Considera findo o assumpto com a votação do parecer.

O Dr. Ramiz Galvão consulta novamente o Conselho se no caso presente deve ou não ser adontada qualquer providencia.

Depois de falarem os Drs. Laet, Herculano, Porchat e Pinto de Carvalho, o Conselho deixa o assumpto ao criterio da presidencia.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate a. provados unanimemente os pareceres:

Da Comissão de Ensino Superior n. 3, relatado pelo Dr. Augusto Brandão, resolvendo sobre uma representação da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, e decidindo favoravelmente a supressão do curso odontologico desse instituto, e dando outras providencias no mesmo enumeradas.

Da Comissão de Legislação e Recursos n. 6, relatada pelo Dr. Porchat, deferindo um recurso do professor substituto da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte Dr. Zoroastro Vianna Passos, afim de que fique a seu cargo o curso de clinica propedeutica medica e cirurgica.

Contra o voto do Dr. Porchat, são lidos, postos em discussão e aprovados depois de relatados todos pelo Dr. Carlos de Laet, os pareceres n. 1, 2 e 3, da Comissão de Ensino Secundario concedendo bancas examinadoras respectivamente ao Gymnasio S. Luiz, de Jaboticabal, ao Instituto Propedeutico de Ponte Nova, e ao Gymnasio Diocesano de S. José, de Pouso Alegre.

A's 3 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando os dias 25 e 26 para trabalhos das comissões e marcando outra sessão para o dia 27, a 1 hora da tarde.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 27 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 6.336\$940 a A. Gomes Pereira & C., por fornecimentos feitos a Secretaria de Estado deste Ministerio, para o serviço eleitoral, em julho corrente (aviso n. 2.445);

De 1:200\$ a Candido Muniz Barreto, por serviços periciais prestados na Repartição Central de Policia, no corrente anno (aviso n. 2.445);

De 165\$ á Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, pela assignatura do aparelho telephnico, collocado no Forum do Districto Federal, no corrente anno (aviso n. 2.444);

Ao mesmo Ministerio solicitou-se o pagamento de 30\$, de gratificação, ao encarregado de archivo eleitoral, em 1921, no Rio Grande do Sul (aviso n. 2.443);

Ao mesmo Ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 177\$419, de que é credor Asclepiades Continho Dias, por ter exercido, em 1921, o cargo de commissario de 2.ª classe do Districto Federal (aviso n. 2.442).

Ao director geral da Imprensa Nacional transmittiram-se, afim de serem compostos e impressos, os originaes do artigo «Deficiencia de creditos em verbas do exercicio de 1921», que figurará no relatório deste Ministerio (officio n. 1.003).

Ao secretario da Corte de Appellação substituíram-se as folhas que acompanharam o officio n. 415, de 10 de julho corrente, afim de que se lancem nos documentos as notas

identicas ás de que trata a Circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio n. 1.004).

Ao director do Instituto Nacional de Musica autorizou-se a despendar até 2:80\$, com a aquisição de dois pistons «Pesson» para os concertos da Exposição do Centenario (aviso n. 2.446).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio autorizou-se a despendar até 3:334\$ com as obras de que necessita a cozinha do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.445).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se o pedido n. 233, relativo a fornecimentos feitos na primeira quinzena de maio ultimo, afim de ser devidamente rectificado (officio n. 1.002).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz autorizou-se a entrega de material eleitoral para nove secções eleitoraes da comarca de Inamerv (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia autorizou-se a entrega de talões eleitoraes, para a comarca de Santa Maria (officio n. 1.005).

Ao juiz federal no Paraná solicitaram-se informações sobre os livros de actas, de que trata o telegramma daquelle juizo (telegramma).

Ao juiz federal em Goyaz solicitaram-se informações sobre o material eleitoral existente em saldo naquelle juizo (telegramma).

Ao juiz federal em Matto Grosso solicitaram-se as mesmas informações que ao juiz anterior (telegramma).

—Montepio: Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo relativo á revisão de montepio, pretendida por D. Maria José de Freitas Paiva (aviso n. 67).

Expediente de 28 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos de gratificações dos seguintes encarregados do serviço eleitoral no Rio Grande do Sul:

João Fernando Schuler, 300\$ (aviso numero 2.448);

João Soares de Oliveira, 300\$ (aviso numero 2.449).

Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro communicou-se que foi empenhada a quantia de 609\$, sendo 109\$ para despesas de passagens ao amanuense daquelle repartição Emanuel Eduardo Gaudie Ley, e 500\$ para gratificação ao mesmo funcionario, por serviços extraos dinarios, de colleccionar documentos historicos existentes no acervo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes (aviso numero 2.452).

Ao Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 2.º procurador da Republica na Seccão do Districto Federal, communicou-se ter sido designado para funcionar na seccão de desapropriação judicial do dominio util do predio situado entre a rua Pharoux e a do Cotovello, do local incluído nos planos da Exposição Internacional a se realizar na Capital da Republica, para a Commemoração do Centenario da Independência Política do Brasil (aviso n. 2.450).

Ao juiz de direito da comarca de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, transmittiu-se o seguinte telegramma:

Referencia officio trinta maio ultimo, decilado vossa excellencia que, tendo chegado a este ministerio, após terminação prazo adicional exercicio financeiro 1921, folha gratificação, escrivão alistamento eleitoral dessa comarca Arsenio Lydio Oliveira, torna-se necessario requiera dito serventuario seu pagamento por conta «Depositos». Saudações. — *Ferreira Chaves*, ministro Justiça Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Samuel Martins Ribeiro, pedindo restituição dos envelopes que juntara ao seu requerimento de 18 deste mez. — Deferido.

Samuel Martins Ribeiro, pedindo reconsideração do acto que lhe deu a inscrição entre os candidatos a erecção do monumento ao general Pinheiro Machado. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que, por despacho de hoje, foi determinado que o Dr. Octavio Veiga, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, fosse em comissão estudar na Europa a depuração biologica e a analyse bacteriologica das aguas destinadas ao abastecimento publico, nos termos da proposta, tendo, no rem, reduzido a ajuda de custo para 10:000\$00 (officio n. 2.031);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 213\$940, para occorrer, no periodo de 26 de março a 26 de setembro do corrente anno, ao pagamento da substituição que compete ao marinheiro interino, Manoel da Cunha Picanço (officio n. 2.029);

— Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda: Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná o credito de 243\$940, para attender, no periodo de 28 de março a 26 de setembro do corrente anno, ao pagamento da substituição que compete a Manoel da Cunha Picanço, interinamente no lugar do marinheiro effectivo Manoel Fernandes dos Santos (aviso n. 878);

Para providenciar, afim de que, do saldo de 33:333\$333, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:00\$, para pagamento, nesta Capital, de material a adquirir para o referido Estado (aviso n. 879);

O pagamento da folha, na importancia de 105\$, relativa ao mez de junho do corrente anno, a Alistides de Souza Neves, por ter substituido o padeiro effectivo José Neves Cardoso (aviso n. 880);

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas, relativas ao mez de julho do corrente, aos funcionarios do Serviço da Fiscalização do Leite (5:30\$), 5.ª delegacia (3:70\$), e Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (3:64\$), da 2.ª delegacia de Saude (3:69\$222) e da 3.ª (3:625\$) (officios ns. 2.035 e 2.036);

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de serem restituídas a J. Braz Douro a caução a que se referem as anôtes da Divida Publica ns. 63.883 a 63.887, de um conto de réis cada uma, proveniente da proposta para o fornecimento do grupo 4 (officio n. 2.027);

Requerimento despachado

Jose do Nascimento, filho do servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Rural, pedindo pagamento dos salarios do mez de janeiro e 10 dias do mez de fevereiro do corrente anno, deixados de receber.

pelo seu fallecido pae.—Dirija-se ao Ministério da Fazenda, visto as folhas de pagamento dos citados mezes terem sido remetidas á Directoria da Despesa com os officios ns. 482, de 25 de fevereiro, e 661, de 13 de março do corrente anno.

Dia 26

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a M. Fernandes & Comp. (2.337) e Joaquim Fontoura (2.390) e pelas delegacias de saude a Lugo, Marba & Comp. (2.388 e 2.389), Walter & Curie (2.391) e Joaquim de Oliveira Soares (2.378) e pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia ao Dr. Arthur Prado (2.379);

Que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Mattos & Irmão (2.380) e Antonio Alves da Silva (2.395);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Cicero Soares de Oliveira (2.397) pelo Posto de Pilares (officio n. 2.043);

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios que esta secção recebeu, mediante apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses: 1.539—Raymundo Nunes, 50\$; 1.540—Demeri Fumagalli & Comp., 150\$; 1.541—Bhering & Comp., 9 \$; 1.542—José Pinto do Carmo, 5 \$; 1.545—Julio Barbosa & Comp., 150\$; 1.546—Julio Barbosa & Comp., 5 \$; 1.547—Viúva Amancio Dias & Comp., 8 \$; 1.548—Leroux & Dethan, 150\$; 1.552—Salim Assaf, 5 \$; 1.553—Siqueira Veiga & Comp., 5 \$; 1.554—José Teixeira de Almeida & Comp., 150\$; 1.555—Neves Arcos & Comp., 60\$ (officio numero 2.048);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, em resposta ao officio n. 240, de 24 do corrente, que se solicitou ao Ministerio da Fazenda para informar si em face do paragrafo unico do art. 36, do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro ultimo, node aquella inspectoria encomendar no estrangeiro 500 kilos de oleo de figado de bacalhão (officio n. 2.047);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, em referencia ao officio n. 2.630, ser necessario que o Dr. Oscar de Lucena requiera o pagamento, a que se julga com direito, da quantia de 533\$322, ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 2.050).

—Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento da quantia de 1.934\$050 a Freire Guimarães & Comp., relativo a fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso numero 883);

Providenciar affirm de que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes se a annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 236\$150, para pagamento de material a adquirir nesta Capital para o referido Serviço (aviso n. 881);

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas, relativas ao mez de julho do corrente anno, aos funcionarios da Directoria Geral 99:549\$998, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 6:310\$, da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda 9:069\$353 e 1ª Delegacia de Saude 3:349\$ e da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial 5:635\$162.

da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 5:50\$, da Secção de Hygiene Infantil 1:350\$, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doencas Venereas 4:580\$ e do Serviço Sanitario da Marinha Mercante 1:200\$ (officios ns. 2.044 a 2.045 e 2.049).

Requerimento despachado

A Sociedade Anonyma O Paiz, pedindo pagamento de 9 \$ de publicação que fez, por ordem da extincta Directoria Geral da Saude Publica, em maio de 1920.—Junte os exemplares em que foi feita a publicação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que a viúva Ribeiro, M. Fernandes & Comp. e Joaquim Fontoura não apresentaram recursos no prazo legal (officio n. 2.094);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que o Sr. M. Bastos pedia relevação da multa em que incorrerá por infracção do art. 47 do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios (officio numero 2.095);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Noemi e Palmyra da Silveira Confort pediam relevação da multa em que incorreram por infracção do art. 771 do regulamento em vigor (officio n. 2.037);

Ao mesmo, que foram dadas as providencias solicitadas no officio n. 2.032, datado de 25 do corrente (officio n. 2.098);

Ao Dr. director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia recebeu, no periodo de 16 a 23 do corrente, 15 notificações de variola (officio n. 2.015).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carecem os predios: n. 581, da rua Visconde Itaina; 22, 24, 28, 25 e 30, da rua S. Carlos; 217, da rua Dr. Carmo Netto; 47, da rua dos Coqueiros; 37, da rua Padre Miguelino; 13, da rua Miguel de Paiva, e 39, 44 e 46, da rua Vista Alegre (officio n. 2.099);

Aos Drs. delegados dos cinco Districtos Sanitarios desta Capital, no sentido de ser enviada a esta directoria a relação das casas de commodos e pensões existentes nos respectivos districtos sanitarios (officio circular n. 2.104).

—Remetteram-se:

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os requerimentos ns. 299 e 300, dos Srs. Luiz Marques & Irmão e José Trancoso Soares, affirm de que fossem fielmente observadas as novas disposições da lei do sello (officio n. 2.101);

Ao mesmo, a informação annexa ao officio n. 103, datado de 25 do corrente, visto tratar-se de uma simples opinião pessoal, respeitavel, sem duvida, mas com a qual nada tem que ver esta directoria (officio n. 2.100);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, os memoriaes descriptivos, devidamente informados pela repartição competente, que acompanharam os officios dessa directoria, sob ns. 163, 173, 207 e 209 (officio n. 2.102).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios, por infracção do art. 23 let. A do Reg. do S. de F. de Leite e Lactinios, em 500\$000 cada um, os Srs. Adão Pereira de Araujo, Fonseca Marques Irmãos, Torres & Barbosa e Eugenio Teixeira Leite;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Delphin Tavares de Almeida;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, em 600\$, o Sr. Octavio da Costa Dourado;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. João Fernandes; por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500\$ e 250\$, respectivamente, os Srs. Joaquim Souza Alendes e Manoel Marques das Neves;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500\$ e 100\$, respectivamente, os Srs. Felix S. Serantes e Isaura Mendes; por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, em 600\$ (2 multas de 300\$ cada uma), o Sr. Octavio de Castro;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. Gomes & Irmão (2.852).—Indeferido. Soares Barbeito & Comp. (2.824).—Indeferido.

Joaquim Monteiro de Araujo (2.831).—Indeferido; a multa só foi imposta depois de provada, varias vezes, a desobediencia do recorrente aos conselhos das autoridades sanitarias.

Gonçalves & Santia-o (2.601).—Deferido, á vista das informações dadas pelas autoridades sanitarias competentes ao requerimento n. 2.817, d. 1922.

1ª delegacia de Saude:

Mary Hastings (288).—Indeferido, salvo quanto á segunda exigencia, que poderá ficar para ser cumprida por occasião da proxima vacancia, ou quando o actual revestimento se deteriorar.

José Teixeira da Rosa (240).—Deferido. Antonio Moitinho Doria (501).—Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Bhering & Comp. (586).—Deferido. Iglesias & Comp. (382).—Deferido. Julio Oliveira & Comp. (633).—Sim, por 30 dias.

Antonio H. Maroun (632).—Deferido. José Pacheco de Aguiar (625).—Sim, por 60 dias.

Hime & Comp. (2.888).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

3ª Delegacia de Saude:

Gabriella Rocha de Figueiredo (507).—Deferido. Antonio Gouvêa da Fonseca (2.778).—Sim, por 60 dias.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (2.761).—Deferido.

Manoel Teixeira Ribeiro (504).—Deferido. Antonio Brum Morgado (513).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Antonio Alves Pires (40).—Deferido. Antônia I. B. Belham (291).—Deferido.

Ivan Ferreira Barroso (394).—Deferido. Isabel Maria Machado (38).—Deferido.

Souza & Comp. (393).—Deferido.

Laurindo de Mesquita (392).—Sim, por 30 dias, por serem muito más as condições hygienicas da avenida em questão.

Anna Josephina da Costa (395).—Indeferido, salvo quanto á prorrogação do prazo, por mais 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Expediente de 27 de julho de 1922

Foram multados:

Pelo Posto de Santa Cruz, na quantia de 50\$, 8 vezes, por infracção do art. 1.062 do Regulamento Sanitario vigente, o Sr. Manoel da Silva Dantas.

Pelo Posto da Villa Proletaria, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.062 o Sr. Bento Moreira, e o Sr. Olivio Joaquim da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1922

Posto de Campo Grande:
Sebastião José de Sant'Anna. — Concedo 30 dias, improroveis.

Posto de Madureira:
Antonio Albano Alves. — Concedo 60 dias de vraso.

Manoel Simões de Sá. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, não pôde ser attendido.

Posto de Bangü:
Ascendino Nogueira Ribeiro. — Concedo 45 dias.

Ladislau Costa. — Concedo 45 dias.
Theolinda Adelia Gomes de Siqueira. — Concedo 45 dias.

Antônio Porto Filho. — Concedo 45 dias.
Josué das Dolores. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1922

Siqueira Veiga & Comp., Sociedade Commercial e Industrial Suissa, Alvaro Marques Almeida e Fernandes Moreira & Comp. — Deferidos, pagando as taxas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida uma licença de tres mezes, para tratamento de saude, ao director de secção desta Secretaria de Estado, Sylvio Romero.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente foi concedida a licença de 45 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao ajudante de chefe da revisão da Imprensa Nacional, Augusto Gomes da Veiga, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ministerio da Fazenda — 3ª secção — Sem numero — Em 28 de julho de 1922:

Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal — Accuso o recebimento do officio sem numero, de 17 do corrente, em que V. Ex. encaminha a este ministerio a representação que dirigiram os escrivães dessa Egregia Corte, relativa ao acto do director da Recebedoria do Districto Federal, de 17 de junho ultimo, considerando sujeito ao sello de 600 réis por folha todo e qualquer acto dos escrivães, lavrado nos autos judiciais.

Invoca V. Ex. em abono da interpretação que a letra da lei dá os autores da representacão, o preceito elementar da hermeneutica juridica, em razão do

qual, nas leis fiscaes domina sempre o principio scientifico «o que a lei não ordena ou não prohibe, se não pôde exigir ou prohibir» e assignala a circumstancia de ter o director da recebedoria, contra as boas regras da interpretação, ampliado o tributo a actos de que a lei não cogita.

Vejamos, Sr. presidente, os termos da lei em cuja interpretação se dá a divergencia.

Diz o n.º 11 da tabella B do decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920:

Papeis sujeitos ao sello fixo no Districto Federal — Primeira classe — Actos que pagam sello conforme as dimensões do papel sello de estampilhas: § 11 — *Papeis forenses e documentos civis.*

1. Actos lavrados por funcionarios da Justiça e enumerados no § 1, da tabella B; incluidos os formaes de partilhas, folha 600 réis.

Observação — Prevalecem as observações do § 1, n.º 7 tabella B, sendo exceptuados os reconhecimentos de firma por tabelliães, reconhecimentos, que, tambem, poderão ser lancados no proprio acto onde estiver a firma.

O § 1, n.º 1 da tabella B dispõe sobre os papeis sujeitos ao sello fixo em todo o territorio da Republica e diz:

Actos lavrados por funcionarios da Justiça Federal:

1. Autos de qualquer especie; sentenças extrahidas do processos; cartas testemunháveis, precatórias, avocatórias, rogatorias, de inquirição arrematação e adjudicação; provisões; instrumentos, editaes e mandados judiciais, folha — \$600.

Observações:

1. ...

2. Não é permittido escrever na mesma folha, dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um.

A leitura destes dispositivos parece convencer de que a lei, quando diz «autos de qualquer especie», não se refere, apenas, a certos e determinados actos dos escrivães, isto é, aquelles que são lavrados não só em razão do officio como, tambem, com a interferencia da sociedade ou da pessoa do juiz (v. gr. auto de penhora, de embargo, de sequestro, de inventario, de vistoria), mas sim ao conjunto de actos escriptos que constituem o processo, segundo a forma da lei.

A discriminação deixa claro que a taxação é feita em cada processo ou documento considerado no seu todo, mas recorre, apenas, sobre as folhas que nesses processos e documentos foram escriptas pelos funcionarios da Justiça, em razão do seu officio, isto é, sobre os «actos» dos escrivães.

Assim é que, nos «autos de qualquer especie», não podem ser taxados os despachos do juiz, as promoções dos curadores e promotores etc.

Se formos pesquisar a etymologia das palavras «autos», «actos» e «termos», encontraremos.

Diccionario Manual Etymologico da Lingua Portuguesa — F. Adolpho Coelho.

Acto — s. m. Tudo o que se faz ou pôde fazer. Função solemne.

Autos — s. m. pl. Peças relativas a um processo. A mesma palavra que Actos, de que teve todos os sentidos nas épocas anteriores da lingua.

Novo Diccionario da Lingua Portuguesa, de Eduardo Faria, Lisboa 1878:

Acto — s. m. Lat. *actus*, do *ago, are, actum*. Efeito da potencia, causa ou

agente que faz alguma cousa; obras, feito, execução de qualquer genero; função solemne. V. Auto: — *judicial*, aquelle que se faz por autoridade de justiça; de jurisdicção, exercicio ou uso della.

Auto — s. m. (ant.) acção, feito, procedimento; (forens, u.) instrumento authenticico e solemne, feito com autoridade publica e formalidades do direito.

Termo — s. m. (termo forens.) declaração feita por alguem, de fazer ou de abster de algum acto: v. gr. assignar um — nos autos judiciais.

Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portuguesa — Francisco Solano Constancio — Paris, 1858:

Acto — s. m. (Lat. *actus*) acção feita, que se executa, se ha ou pôde executar.

Actos judiciais, os feitos em juizo. V. Autos, Actas.

Autos — s. m. pl. Peças do processo judicial.

Termo — s. m. (Do lat. *terminus*). Termo for, declaração feita por alguem de fazer ou de se abster de algum acto. Assignar um termo nos autos judiciais.

Diccionario Contemporaneo da Lingua Portuguesa — F. J. Caldas Aulete, Lisboa, 1881:

Acto — s. m. Tudo o que se faz ou se pôde fazer; acção. Formação lat. *actus*.

Autos — s. m. pl. (forens.) conjunto de todas as peças pertencentes a um processo como petições, articulados, allegações, sentença etc. processo.

Termo — S. m. (Forense) qualquer declaração escripta nos autos: Aos escrivães e secretarios compete escrever todos os termos e autos do processo.

Termo de agravo. Termo de data, etc.

Vocabulario Portuguez e Latino do Padre D. Raphael Bluteau, Coimbra, 1712.

Actos — ou autos (termo forense). É o mesmo que processo, mas chamam-se *autos* ou *actos*, do primeiro acto que se escreve, em que se faz fô da acção e se seguem todos os mais *actos*, de todas as circumstancias, que vão succedendo no progresso do litigio. V. Processo. Actas. Candido de Figueiredo, Moraes e outros lexicologos, abundam nas mesmas idéas. «Autos de qualquer especie», no sentido da lei, são os autos que se processam em qualquer juizo, qualquer que seja a natureza da acção.

Nesses «autos», ficam sujeitos ao sello, de \$600 por folha, os actos lavrados pelos funcionarios da justiça, quer sejam *autos* no sentido restricto da technica processual, quer sejam *actas* ou *termos*.

Os termos de recebimento, de conclusão, de data, de vista, com o serem simples «actos concernentes ao andamento do processo», não perdem nada da sua importancia real.

Comquanto não encerram nenhum elemento de convicção, nenhuma prova, nem possam influir de *maioris* na causa, nem por isso deixam de ter valor, e grande, sob o ponto de vista processual, por isso que regulam o andamento do feito, observando e fazendo observar os prazos da lei na apresentação das razões, interposição de recursos, etc.

Sem os termos de vista, de conclusão, de recebimento, etc. os processos não estariam completos. Si não são termos essenciaes são, pelo menos necessários ao andamento do processo, não se podendo, de forma alguma admitir a sua inutilidade ou inefficacia como, aliás, ensina o aphorismo juridico:

«Actus debet semper interpretari, ut aliquid operetur, non ut sit anánis et inutilis».

Em face mesmo do regimento de custas, os termos em questão são considerados *actos* dos escrivães, que, por os lavrarem, percebem custas (V. Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915, tabella IV, secção V. n. 124).

Não sendo permittido escrever, na mesma folha, dous ou mais *actos*, salvo pagando o sello de cada um (Observ. 2, ao § 1º da tabella B, do decreto n. 14.339), e sendo os termos de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, appensação, etc. *Actos* dos escrivães, lavrados em razão do officio e ousteados pelo regimento, está cada um desses *actos* sujeitos ao sello de \$600.

Parece, assim, Sr. presidente, não ter havido, no despacho do director da Recebedoria do Districto Federal, interpretação por analogia, paridade ou identidade de motivos, mas rigorosa observância do principio scientifico. E, assim como nada se augmentou na interpretação, nada se deverá diminuir, para evitar um grave erro *qual o de restringir imprudentemente a lei, enervando o sentido della e deixando-a ficar sem effeito.*

As «cotas» não foram sujeitas pelo despacho do director da Recebedoria, ao sello de \$600.

O despacho em questão sujeitou ao sello de \$300, apenas, de accordo com a letra «d», observ. 2. n. 1 § 4º da tabella B do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, os recibos, em devida forma, de somma ou quantia superior a 20%, passados pelos escrivães a margem dos autos, considerando como equivalente ao «recibo em devida forma», a abreviatura «pg».

Neste ponto e á vista do disposto no art. 57 do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, reproduzido no art. 57 do decreto n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915, combinado com o art. 257, n. 3, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, parece-me procedente, em parte, a representação dos Srs. escrivães, pelo que julgo só estarem sujeitos ao sello de \$300 os «recibos em devida forma», isto é, os recibos em que se declararém o nome de quem pagou, a quantia ou somma, superior a 20%, recebida e o motivo do pagamento, recibo este que poderá substituir o que a parte tem o direito de haver do escrivão, de accordo com o art. 257, n. 3 do decreto n. 9.263.

Eslarecido assim o assumpto, Sr. presidente, peço a V. Ex. que se digne de tomar as necessarias providencias para que seja cumprido o regulamento vigente, com a effectiva sellagem dos *termos* e dos recibos em devida forma á margem dos autos.

Tomo, contudo, no mais alto aprego as observações contidas no officio de V. Ex. relativamente á aggravação das custas forenses, affim de que uma oportuna alteração do regulamento possa melhorar a situação dos que recorrem á Justiça, já tão onerosa, uma vez que não está ao alcance do meu arbitrio a modificação do preceito legal.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 26 de julho de 1922

— Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 141 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado ao Thesouro pelo aviso do Ministerio do Exterior n. 78, de 24 de junho ultimo, relativo á nota da Embaixada Italiana, pedindo

isenção do direitos e outros impostos para sementes destinadas ao estudo e melhoramento da cultura do fumo no Brasil, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 126 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo referente á habilitação de D. Maria Elisa de Barros Lobo, á percepção das pensões de montepio e meio soldo a que se diz com direito como viuva do general de brigada, Dr. Antonio do Franco Lobo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 97 — Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando os favores do art. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, para materias que pretende importar e destinados aos seus estaleiros em Niteroy, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 235 — Em solução ao aviso de V. Ex. n. 222[E]3, de 24 de agosto do anno proximo passado, remettendo, por cópia, o officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 487, de 19 de junho de 1920, relativo ao requerimento em que a Companhia Great Western of Brasil Railway pede autorização para alienar um trecho de terreno, pertencente ao ramal de Itabayana á Campina Grande, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, para poder ser satisfeita a alludida solicitação, se torna necessaria a apresentação da planta do terreno a alienar, o qual deverá ser transferido a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara, na secção do Districto Federal:

N. 218 — Devolvendo o incluso precatório expedido por esse Juizo em favor de D. Honorina Benjamin de Mello, para pagamento á mesma da importancia de G:640\$117, declaro-vos, para os fins convenientes, que o referido precatório não pôde ser cumprido por não constar delle que se houvesse assignado á Fazenda Nacional prazo para embargos á execução.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 145 — De posse do vosso officio n. 1.598, de 4 do corrente, que encaminhou a esta directoria geral o requerimento de 12 de junho proximo findo,

em que o fogueista da Guarda-Moria dessa alfandega, Raymundo Nonato da Silva Pereira, pede seis mezes de licença, communico-vos que o requerente deve dirigir-se ao Sr. ministro da Marinha.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 414 — Para que vos digneis de emitir parecer a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, a inclusa carta, que me devolveis opportunamente, e em que H. J. Mouritz, de Chicago, pede para entrar em negociações com a pessoa ou firma, actualmente possuidora da concessão feita, em julho de 1891, a José Joaquim Teixeira, para o estabelecimento do Banco União Agrícola do Brasil, no Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos titulos de 22 do corrente, nomeando Arthur Sampaio e Raymundo Pereira da Silva para o lugar de escrivães das collectorias das rendas federaes em Borba e em Tefé, Fonte Boa e S. Paulo de Olivença, respectivamente, nesse Estado.

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Luiz Ignacio de Souza para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Cananéa, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do corrente, nomeando Manoel Soares Neiva para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de jogo na cidade do Prata, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando Abilio de Moraes Mello para o lugar de collector das Rendas Federaes em Piracuruca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do corrente, nomeando Epaminondas Ribas Ferreira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo novo mezes de licença na forma da lei, ao escrivão da Collectoria Federal em Jacarehy, nesse Estado, Durval Martins de Siqueira, para tratar de seus interesses particulares.

N. 146 — Remetto-vos, para serem entregues mediante recibo, os documentos que instruíram o requerimento em que Horacio de Oliveira pediu inscripção no concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes, realizado nesse Estado em 1921.

A certidão extrahida da certidão de idade do requerente deverá ser restituída ao Thesouro, depois de pago o sello devido, para ser archivada com os papeis do mencionado concurso.

N. 147 — Attendendo ao que solicitou Raul Galvão, candidato inscripto e approvedo no concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nesse delegacia no anno proximo passado, remetto-vos para lhe ser entregue, mediante recibo, a certidão de idade do requerente e bem assim a que foi extrahida da mesma pelo cartorário do Thesouro a qual deverá ser restituída a esta Directoria Geral, depois do pago o

selo devido, para ficar archivado junto aos papéis do referido.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 143 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 60, de 13 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da ordem desta directoria n. 20, de 31 de janeiro do corrente anno, e a que se refere a de n. 98, de 11 de maio proximo findo.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do corrente, nomeando Sergio Nobrega para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1924

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 300 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em um dos navios dessa empresa, ao inspector fiscal do imposto de consumo Roger Pereira Coelho, recentemente designado para exercer commissão no supracitado Estado do Rio Grande do Sul, annotada para os devidos fins, a despesa respectiva, na importancia de \$22\$000.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 394 — Com o officio n. 169, de 29 de julho de 1924, encaminhastes á esta directoria o recurso da Fabrica Ercole Marelli & Comp., com sede em Milão, Italia, e filiaes e agencias em Porto Alegre e outras cidades do Brasil, interposto da decisão proferida em 6 de julho daquele anno, nos seguintes termos:

"Vistos o estudados este processo, etc.:

Dello consta que, em maio de 1920, a firma Moschetti, La Porta & Comp., desta praça, submetteu a despacho, na Alfandega desta Capital, 47 caixas com motores electricos e accessorios, dos fabricantes italianos Ercole Marelli & Comp., de Milão, no valor de 1.110 pesos, ouro, uruguayos, inclusive despesas, constante da factura consular numero 166, de 23 de fevereiro, do mesmo anno, do Consulado Brasileiro em Montevideo, ou sejam 7.070\$, convertido a papel aquelle valor ao cambio médio vigorante na época do despacho.

Designado o escripturario daquella Alfandega, David Cunha, para conferente da mercadoria despachada este impugnou o valor declarado no despacho por julgar o lesivo á Fazenda Nacional elevando-o a 28.280\$, sendo este valor accedido pela commissão de Tarifas para quem recorreram Moschetti, La Porta & Comp., os quaes não concordando ainda com essa decisão appellaram para a commissão arbitral, que lhes deu ganho de causa, accetando o valor declarado no despacho.

Homologada essa decisão pela Inspectoria da Alfandega proseguiu o despacho os seus tramites, tomando, depois de pagos os direitos, o numero 4.918, de maio de 1920, sendo desembarcada e entregue a mercadoria aos seus consignatarios. Tendo, mais tarde, o escripturario David Cunha obtido documentos que reputou virem corroborar a sua opinião

sobre o valor por elle impugnado quando conferiu aquella mercadoria, dirigiu ao inspector da Alfandega a representação de fls. da qual resultou este processo muito legal, embora diga o contrario o recorrente, porque em qualquer tempo a Fazenda pôde procurar reaver as importancias dos direitos e impostos que lhe eram devidos e cujo pagamento foi sonogado, antes da prescripção, que no caso é a quinquaria.

Nesta segunda phase do processo foi-lhe annexada uma factura commercial de fls. usque, duplicata da de fls. usque, na qual se vê a grande differença de valor entre esta e as consular e commercial que servirão de base para a cobrança dos direitos de importação da mercadoria despachada pela nota numero 4.918, de maio de 1920.

Baseado nessa factura, duplicata, na carta de Moschetti, La Porta & Comp., a João Rossi, pedindo remessa da factura commercial para ser apresentada á Alfandega, ou de facturas em branco para elles a encherem aqui, quando necessario, da carta de João Rossi em resposta a Moschetti, La Porta & Comp., e em outros elementos constantes do processo, a Inspectoria da Alfandega proferiu o despacho de 4 de janeiro do corrente anno, no qual condemnou a João Rossi representante, nesta Capital, de Ercole Marelli & Comp., de Milão, ao pagamento da importancia de 7.802\$600, direitos de importação de 15 % sobre a differença entre a de 59.087\$336, correspondente a 13.916 pesos ouro uruguayo, constante da factura commercial, duplicata, e mais 10 % sobre esse valor, convertido os 13.916 pesos ouro á papel de cambio de 3\$860, média que vigorou no mez em que foi iniciado o despacho, e a de 7.070\$, valor declarado no mesmo despacho, mais a multa em dobro da differença entre os valores na importancia de 52.071\$336.

Não se conformando com a decisão da Alfandega recorre João Rossi para esta delegacia.

Afastada a hypothese da illegalidade de ter sido a pena imposta a João Rossi, representante de Ercole, Marelli & Companhia, porque o processo foi iniciado contra Moschetti, La Porta & Comp., em vista de parecer juridico do Dr. procurador fiscal e attendendo-se para a parte puramente fiscal do processo conclue-se, pelos argumentos adduzidos na propria defesa apresentada por João Rossi, que o valor declarado na factura consular e lesivo á Fazenda Nacional.

De facto é João Rossi que declara em o seu recurso que o preço constante das facturas consular e commercial, que servirão de base para o pagamento dos direitos da mercadoria contida nas 47 caixas, submettidas a despacho pela nota n. 4.918, acima referida, é o preço porquanto fica a mesma mercadoria aos fabricantes e que o constante da factura commercial, duplicata, é o pelo qual aquelles fabricantes mandam vender aos consumidores a mesma mercadoria; resulta dahi que no mercado só se adquire os artigos fabricados por Ercole Marelli & Comp., por um preço 700 % maior que os declarados nos seus catalogos, mesmo que a esses preços se addicionem os direitos alfandegarios.

Ora, o art. 14 das Preliminares da Tarifa dispõe que o preço regulador para o despacho *ad-valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, tais como direitos de saída, fretes, seguro, commissões, etc., até ao porto do desembarque.

Desde que os fabricantes Ercole, Marelli & Comp., somente venderam, por

intermedio de seus agentes e depositarios, os artigos do seu fabrico, pelo menos neste Estado, assim succede, e pelo preço préviamente por elles determinado em outras facturas a esses seus agentes e depositarios, podem nos seus catalogos e facturas consulares e commerciales, destinados ás alfandegas do Brasil, consignar nesses documentos preços ainda mais reduzidos do que aquelles consignados nos annexos a este processo, sem que disso lhes advenha prejuizo, dando-lhes pelo contrario o lucro de menores direitos aduaneiros a pagarem.

Os preços dos seus catalogos e facturas consulares seriam os do mercado exportador se aquelles fabricantes vendessem os seus artigos directamente a qualquer que os pretendesse adquirir, isso, porém, não se dá, quem quizer adquirir, um motor, um dynamo, ou qualquer outro artigo da fabrica de Ercole Marelli & Comp., terá de dirigir-se a um dos seus agentes ou depositarios e comprar esse motor, um dynamo, etc., por um preço 800 % mais caro do que o preço da factura consular.

E' claro, pois, que o valor declarado na factura consular igual ao da commercial, sem a nota de duplicata annexa a este processo, não é o do mercado exportador de que trata o art. 14, das Preliminares, mas o preço por que fica aos fabricantes os artigos por elles fabricados.

Como chegar-se ao conhecimento do valor approximado do verdadeiro, offerece o mesmo art. 14, das Preliminares, na sua parte final, os elementos necessarios.

E' assim que no seu final manda esse artigo que quando julgar-se lesivo á Fazenda o valor declarado nos documentos offerecidos pelos interessados, deve-se tomar, para chegar-se ao valor real, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos o mais 10 % do mesmo preço.

No caso, em apreço, quem faz esse preço são os proprios fabricantes Ercole, Marelli & Comp., unicos importadores dos seus artigos, por intermedio do seu agente ou representante, João Rossi, o qual fornecendo a Moschetti, La Porta & Comp., a factura commercial, duplicata, a fls.... offerece ao fisco a base para a busca do valor approximado da mercadoria despachada pela nota n. 4.918, a fls... deste processo.

Nessa factura, o valor é de 13.916 pesos ouro, uruguayo, que convertidos a papel nacional, ao cambio de 3\$860, produzem 53.715\$760; nessa importancia estão incluidos, pois, o valor da mercadoria, despesas, direitos aduaneiros e lucro.

Deduzindo-se delle para lucro, não os 10 % de que falla o art. 14 das Preliminares, mas 50 %, attendendo-se á anormalidade do mercado cambial e á natureza dos artigos, que devia proporcionar maiores lucros aos fabricantes, resultará para valor da mercadoria a importancia de 26.857\$880, incluidos ainda os direitos de importação para consumo, capatazias, estatística e 2 % ouro, para as obras dos portos, o mais o agio desses 2 % e da parte dos direitos de importação, percebidos em ouro.

Sendo constantes os valores das taxas das capatazias e de estatística, na importancia de 42\$100, pôde fazer logo a sua deducção, fica aquella importancia reduzida a 26.815\$780.

Deduzindo-se deste ultimo algarismo os direitos de importação e os dous por cento em ouro e mais o agio do ouro,

na razão de 18551, na importância de 1:646\$539, abatida por uma simples operação algebraica, resulta para valor da mercadoria a importância de 20:169\$241, resultante da applicação de uma disposição legal, para as mercadorias contidas nas 47 caixas constantes do despacho de importação a fls. deste processo.

Em vista do que deu provimento em parte ao recurso de João Rossi, representante do Ercole, Marelli & Comp., de Milão, para, reformando a sentença da Inspectoria da Alfandega desta Capital, proferida a fls. deste processo, a 4 de janeiro do corrente anno, para condemnar João Rossi, representante do Ercole, Marelli & Comp., como condemnado apenas ao pagamento da importância de 1:964\$886, sendo cincoenta e cinco por cento em ouro e quarenta e cinco por cento em papel, direitos de importação, mais a de 261\$984, 2 % ouro para as obras dos portos, proveniente da diferença entre os direitos e taxa pagos pela nota de despacho n. 4.918, acima citado e o que deverá ser pago em vista da elevação do valor que por este despacho se manda fazer, e mais a multa de 26:198\$482, dobro da diferença entre os valores declarados e o arbitrado, visto como essa diferença excede aos 30 % de que trata o art. 38, lettra b, da lei do orçamento da receita para 1920, e ter sido o valor declarado no despacho impugnado em acto de conferencia. Comuniquem-se.

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 do julho corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«Visto e examinado o presente processo, resulta:

1.º, que a preliminar, em relação a ser definitiva a resolução da comissão arbitral, improceda, visto como assentou em falsas declarações e, assim, os seus efeitos participam desse erro substancial. E' nulla, por isso, a mesma resolução;

2.º, em consequencia dessa nullidade, o exame do merecimento da questão ter-se-ha de fazer e,

Considerando que é o proprio representante dos recorrentes quem confessa a duplicidade de facturas commerciaes, consignando em umas, o valor do custo da mercadoria á fabrica, — emitidas estas para o effeito de servir de base á factura consular e ao pagamento de direitos; e em outras, o valor commercial exacto, — estas destinadas a determinar a responsabilidade dos consignatarios;

Considerando que esses mesmos consignatarios, segundo as condições de contracto eram simplesmente depositarios, para o que se lhes assegurava, tão somente, a comissão de vendas; que, assim sendo, os exportadores recorrentes desdobravam sua personalidade — commerciantes importadores que passavam também a ser; e que, em tais condições, eram, reciprocamente, exportadores e importadores, razão por que não seria possível admitir o preço de custo á fabrica, quando os recorrentes vinham a uma praça brasileira concorrer com os demais commerciantes de artigos similares, com evidente vantagem sobre os demais;

Considerando, portanto, que a Fazenda não é lícito abrir mão de seus legítimos interesses, ante a prova material de uma lesão fiscal, feita fartamente nos varios documentos juntos ao presente processo:

Resolvo, de accordo com o parecer da Directoria da Receita, confirmar a deci-

são de fls. ..., da Alfandega do Porto Alegre, pelos seus fundamentos.

Feito esse expediente, responde-se ao aviso de fls. ..., das Relações Exteriores, communicando que nenhuma razão assistia á firma recorrente, razão por que não foi possível prover o seu recurso.

E' este o parecer que emitti em 14 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ha manifesto equívoco em se affirmar que da decisão da comissão arbitral não ha recurso, em face do que expressamente dispõe o art. 3.º da lei numero 813, de 23 de dezembro de 1901, revogando o art. 43 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, para prevalecer o que a N. C. das leis das Alfandegas institue a respeito (art. 517), que admite tal recurso. Por parte da Fazenda Nacional não é necessario recurso algum. Basta o direito que lhe assiste de rever os despachos e a representação, que é dada ao funcionario, contra os actos lesivos ou prejudiciaes á mesma Fazenda Publica. No caso, a representação é que deu origem á organização deste processo, á vista das provas relativas á falsa declaração do valor da mercadoria, prova provada com o exame da escripta commercial dos interessados, como tudo se acha constatado de modo claro e positivo no processo. A decisão da Delegacia Fiscal é insustentavel. Deve ser restabelecida a da Alfandega. Por isso, estou de absoluto accordo com a informação do escriptuario Sr. Antonio Eustaquio Coelho para o fim de se tomar conhecimento do recurso e mandar prevalecer a decisão da Alfandega, de fls. 106/110.»

A informação do 2.º escriptuario Antonio Eustaquio Coelho é do teor seguinte:

«Recebido em 1 de outubro de 1921. Arthur Moura, por subestabelecimento de João Rossi, representante da firma Ercole Marelli & Comp., recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande Sul que, reformando a da Alfandega do Porto Alegre, condemnou aquella firma apenas ao pagamento da importância de 2:226\$870, correspondente a direitos de importação e taxa de 2 % para obras do porto, e mais a multa de 26:198\$482, dobro da diferença entre o valor declarado e o arbitrado para as mercadorias constantes da nota de importação numero 4.918, de 18 de maio de 1920.

O historico da questão sobre que versa o recurso de Escóle Marelli & Comp., é o seguinte:

Moschetti, La Porta & Comp., então representantes do Ercole Marelli & Comp. submeteram a despacho pela nota de importação n. 4.918, de 18 de maio de 1920, trinta e seis motores, quatro dynamos, sete bombas, vinte e cinco reostatos, quatro pares de tensores, cinco aros e cinco reostatos, declarando o valor de 7:070\$000.

Esse valor foi impugnado pelo conferente da Alfandega de Porto Alegre, David Cunha, que arbitrou para os machinismos em apreço o valor de 28:280\$, valor esse confirmado pela Comissão de Tarifa e homologado pela respectiva Inspectoria.

Não se conformando com essa decisão, Moschetti, La Porta & Comp. pediram comissão arbitral e esta, á vista dos documentos apresentados, unanimemente arbitrou o valor de réis 7:070\$, que é o mesmo declarado no despacho.

Pagos os direitos nessa conformidade,

foi o processo da impugnação archivado.

Cinco mezes depois, em 10 de novembro de 1920, o escriptuario David Cunha, representa ao inspector denunciando a falsificação das facturas apresentadas por Moschetti La Porta & Comp., allegando que os motores despatchados com o valor declarado de réis 7:070\$, eram de custo superior a réis 60:000\$, suggerindo então um exame na escripta commercial daquelle firma por onde se poderia conhecer a verdade.

Foi assim ordenado o exame proposto, o qual consta do documento de folhas 33.

Isse exame, effectivamente, veio esclarecer as suspeitas daquelle funcionario, pois ficou demonstrado que a firma Moschetti La Porta & Comp. fôra creditada em 59:087\$336, valor dos machinismos importados accrescido de 10 % para despesas de frete etc. Esse valor está do conformidade com as verdadeiras facturas de fls. 35, 36 e 37, apresentadas por Angelo M. La Porta, successor de Moschetti La Porta & Comp., que assignou o termo de exame de fls. 33.

Começa dahi a nova phase do processo, girando entretanto em torno do despacho dos motores constantes da nota de importação de fls. 2 a fls. 4.

A vista do resultado positivo obtido pela comissão encarregada de fazer o exame na escripta de Angelo M. La Porta, successor de Moschetti La Porta & Comp., o inspector da Alfandega despachou, em data de 11 de novembro de 1920, mandando intimar aquelle negociante a allegar o que entendesse a bem de seus direitos sobre sua possível não culpabilidade na responsabilidade pela falta de declaração de factura consular das mercadorias despachadas pela nota n. 4.918, de 18 de maio daquelle anno.

Angelo M. La Porta, em prazo legal, apresentou a sua defesa na petição de fls. 39 a 45.

Nesse documento Angelo M. La Porta faz detalhadamente o historico da fraude descoberta pelo escriptuario David Cunha, attribuindo-a ao seu ex-socio Luiz Moschetti que, no caso, agia de accordo com João Rossi, representante de Ercole Marelli & Comp., em Montevideo.

Angelo M. La Porta eximindo-se da responsabilidade da falsificação das facturas, declara que socio da firma Moschetti, La Porta & Comp., desde a sua organização, não intervinha na direcção do estabelecimento commercial, quasi que inteiramente entregue ao socio Luiz Moschetti, pois o seu tempo era empregado em outra actividade — as loterias do Estado de que era gerente accrescentando que só depois de findo o prazo da concessão Zombrono & La Porta, foi que elle começou a dar mais attenção ao estabelecimento commercial de que era socio. momento em que começou a desconfiar que a firma de que fazia parte estava sendo roubada, até que em março de 1920 reuniu os demais socios e lhes fez ver a absoluta necessidade de per um fim á sociedade, o que foi feito a 1 de abril do mesmo anno, ficando elle, Angelo M. La Porta, successor da firma extincta — Moschetti La Porta & Comp.

Declara ainda Angelo M. La Porta que Luiz Moschetti roubára os seus socios e que ainda depois de dissolvida a sociedade Luiz Moschetti, usando da falsa qualidade de socio, roubava o petionario, o que deu ensejo a que con-

tra aquelle este apresentasse queixa á policia, seguindo o processo os seus tramites legais.

Adeanta Angelo M. La Porta que attribue ao seu ex-socio o extravio do contracto original que a extincta firma celebrára com Escole Marelli & Comp., por seu representante João Rossi, com o intuito de deixar mal a firma succesor; mas pelo esboço feito por João Rossi, cuja identidade se prova pelas cartas de fls. 51 a 54, chega-se a conclusão de que a antiga firma Moschetti & La Porta era apenas agente depositario, não comprando as mercadorias fabricadas por Ercole Marelli & Comp., tendo ainda verificado que seu ex-socio Luiz Moschetti agia incorrectamente, collocando em má situação o bom nome da firma, não lhe explicando perfeitamente o negocio das facturas em duplicata, o que deu lugar a dissolução da sociedade e o abandono, por parte da nova firma, da representação da firma Ercole Marelli & Comp., uma vez que elle, Angelo M. La Porta, não podia agir livremente forçado que era a entender-se com João Rossi, autor de todas essas irregularidades.

Angelo M. La Porta desenvolve em seguida a sua defesa de modo a deixar bem patente que a duplicata de facturas foi obra exclusiva do seu ex-socio Luiz Moschetti, mancomunado com João Rossi, representante da firma Ercole Marelli & Comp., de Milão e que a estes cabe toda responsabilidade na fraude apontada.

Intimado João Rossi, representante legal da firma Ercole Marelli & Comp., para dizer sobre as accusações que lhe eram feitas, este apresentou as suas razões de defesa constantes da petição de fls. 79 a 88.

João Rossi falla em nome de Ercole Marelli & Comp., na qualidade de seu representante, accetando a inteira responsabilidade, sem subterfugios, nem tergiversações, das accusações que lhe são feitas neste processo.

Accrescenta João Rossi que accetia essa responsabilidade sem o minimo receio porque está convencido que em todo este processo nada ha que de leve possa marcar a justa e bem merecida reputação de que goza a firma Ercole Marelli & Comp.

Explica em seguida que os preços que serviram de base ao despacho no caso occorrente são, com pequenas oscillações, os mesmos que, desde ha annos tem vigorado para pagamento de impostos aduaneiros e que as facturas com os preços de custo, que acompanharam a partida de mercadorias em questão, tem sempre e invariavelmente acompanhado todas as remessas de mercadorias que faz a fabrica ás suas agencias ou depositos. Declara que a posição da casa La Porta com relação á casa Marelli era a de meros agentes depositarios, uma vez que, nos termos das clausulas do contracto, que transcreve, Moschetti & La Porta não compravam as mercadorias que recebiam, pois importavam-nas por conta dos remittentes, sendo estes os verdadeiros donos e por conta delles era feito o despacho.

Entra em detalhes sobre o preço ou valor que devia prevalecer no despacho e assim se exprime: «O de compra de certo que não, porque nenhuma compra havia; esse valor não podia ser outro sinão o preço de custo na fabrica.»

Com relação á existencia das facturas em duplicata, João Rossi a confirma declarando que Ercole Marelli & Comp. tinham necessidade sempre que remetti-

am uma partida de mercadorias a Moschetti & La Porta de fazel-a acompanhar de uma factura com o preço de custo, para servir de base ao pagamento dos direitos, e outra com os preços de venda, para servir de base á responsabilidade dos depositarios Moschetti & La Porta e ás vendas que os mesmos tivessem de effectuar.

João Rossi prosegue a sua defesa procurando demonstrar que a duplicata de facturas representava apenas o cumprimento de compromissos assumidos pelas duas firmas no contracto firmado para a remessa e venda das mercadorias limitando assim a responsabilidade dos depositarios Moschetti & La Porta. Termina João Rossi a sua longa exposição allegando a nulidade do processo por isso que as decisões proferidas pelo juizo arbitral tem a força de verdadeira sentença, fazem caso julgado, pon-do fim a todas as duvidas e contestações e que a multa que se pretende impôr é illegal, visto como, nos termos do art. 38, § 3º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, só se justifica tal multa quando a diferença é verificada em acto de conferencia, o que não ocorre no caso vertente, pois a divergencia ora denunciada não foi verificada no acto da conferencia, isto é, em 29 de abril, mas muito posteriormente — em novembro de 1920.

Do posse do todos esses documentos o inspector da Alfandega proferiu a sentença de fls. 103 a 110, condemnando a firma Ercole Marelli & Comp. a pagar os direitos devidos á Fazenda Nacional na importancia de 7:802\$600, sendo em ouro 4:291\$430 e em papel 3:511\$170 e mais a multa em dobro de 52:017\$336.

Como se vê, a decisão accetou em parte as allegações de Angelo M. La Porta, successor de Moschetti La Porta & Comp., para eximil-o da cooparticipação na fraude apontada, desprezando entretanto os argumentos apresentados por João Rossi, representante de Ercole Marelli & Comp.

Dessa decisão tiveram sciencia Ercole Marelli & Comp. por seu representante João Rossi, em 7 de janeiro do corrente anno e como não tivessem recorrido no prazo legal foi, por despacho da inspectoría de 11 de fevereiro deste anno, mandado lavrar o termo de perempção, conforme se evidencia da cópia do termo de fl. 113.

Tinha assim passado em julgado a decisão constante do despacho de folhas 106 a 110.

Da lavratura do termo de perempção teve Ercole Marelli & Comp. sciencia no mesmo dia 11, conforme se verifica do certificado de fls. 113 v., dia esse em que foi presente a petição de folhas 114, solicitando á inspectoría a lavratura do termo de fiança para então ter logar o encaminhamento do recurso.

Essa fiança foi prestada pelo Banco Francez e Italiano em doze de fevereiro do corrente anno, conforme se vê do termo por cópia de fls. 115, sendo nessa mesma data apresentado o recurso de Ercole Marelli & Comp., interposto para o delegado fiscal constante da petição de fls. 127 a 161.

Contrariamente ao disposto no artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Bernardino de Carvalho, não só tomou conhecimento do recurso de Er-

cole Marelli & Comp., recurso virtualmente perempto, como reformou a decisão da alfandega para «condemnar os recorrentes apenas ao pagamento da importância de 1:964\$886, sendo 55 % em ouro e 45 % papel, direitos de importação, mais a de 261\$984, 2 % ouro para as obras dos portos, proveniente de diferença entre os direitos e taxa paga pela nota de despacho n. 4.918, e mais a multa de 26:198\$482, dobro da diferença entre os valores declarado e o arbitrado».

A decisão da delegacia não obedeceu ao criterio estabelecido na legislação em vigor para casos da natureza do de que se trata, quer no tocante ao preço do mercado exportador, base da decisão da alfandega recorrida, quer no que diz respeito ao preço do mercado importador, previsto no art. 14 das Preliminares da Tarifa.

O delegado fiscal não quiz aproveitar-se da redução de preço proposta por Ercole Marelli & Comp., nas demonstrações de fls. 89 o 92, por lhe parecer talvez prejudicial aos recorrentes, uma vez que estes chegaram a um resultado confuso e inexpressivo.

Assim, tomando por base o valor declarado de 7:070\$, Escole Marelli & C., formularam o primeiro calculo, o de fls. 89, com um prejuizo sobre a venda de 5:750\$; no segundo calculo, o de folhas 90, apparece um lucro de 8:964\$900; no terceiro calculo, o de fls. 91, esse lucro eleva-se a 11:964\$900; no quarto e ultimo calculo, o de fls. 92, todos os lucros desapareceram para ceder o logar a um prejuizo de 2:750\$00.

E' o methodo confuso de que se utilizou o delegado fiscal Bernardino de Carvalho para resolver a equivocada situação de Ercole Marelli & Comp., como o fez na decisão de fls. 227 a 230.

De modo que, não obstante Escole Marelli & Comp. affirmarem que Moschetti La Porta & Comp. não figuram na importação dos machinismos como compradores, o delegado fiscal Bernardino de Carvalho nessa conta os tem, pois joga com o valor dos machinismos consignado nas facturas verdadeiras de fls. 35 a 37 e que foi levado a credito de Moschetti La Porta & Comp. na sua escripta commercial, como si esse valor, que representa o preço de custo de fabrica, fosse o do mercado importador.

Com esse falso ponto de vista o delegado fiscal supõe ter decidido a questão nos termos precisos do art. 14 das Preliminares da Tarifa. Tal, porém, não succede como passarei a demonstrar.

O art. 14 das Preliminares da Tarifa, determina que, na falta do preço regulador que, no caso, é o do mercado exportador, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda, vigorará o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competantes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Na hypothese de que o ponto de vista do delegado fiscal fosse effectivamente exacto, legal, que não o é, o calculo, tomando por base o valor de 59:087\$336, como o do mercado importador com as respectivas despesas, seria o seguinte:

Direitos aduaneiros, 10:044\$840; 2 % ouro para obras do porto, 1:181\$748; 10 % do mesmo valor, 5:908\$733; total, 15:953\$579.

Deduzido esse total do valor encotrado = 59:087\$336 — teriamos o valor

sobre o qual incidiria a cobrança efectiva dos direitos — ou seja a importância líquida — 43:133\$757.

Deduzida dessa importância o valor declarado — 7:070\$, encontramos a diferença entre o valor declarado e o verdadeiro, que é 36:063\$757.

Na peor das hypotheseas, a multa que deveria ser applicada, nos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa seria a de 72:127\$514, dobro da diferença verificada entre o valor declarado e o encontrado.

A decisão da delegacia, entretanto, começa por tomar para base do seu calculo o valor imaginario de 53:715\$760, valor esse que é repellido pelos recorrentes, pois estes arredondaram a cifra de 59:087\$336 para 60:000\$000.

O delegado fiscal foi mais além, porquanto, em vez de abater somente os 10 % como determina o art. 14 das Preliminares da Tarifa, abateu 50 %, attendendo, segundo allega em sua decisão, a anormalidade do mercado cambial!!

E' simplesmente edificante!

O certo é que o delegado fiscal Bernardino de Carvalho reduziu a multa de Ercole Marelli & Comp. a 26:815\$780, redução essa que elle proclama em sua sentença ter encontrado por um processo algebrico que não falha!

A sentença da alfandega deve ser mantida, visto como está sobejamente provada a falsa declaração de valor. Provada e confessada não só pela firma Angelo M. La Porta, successora de Moschetti La Porta & Comp. como pelos proprios fabricantes Ercole Marelli & Comp. por seu representante João Rossi.

A diminuição dos valores dos machinismos de que se trata era feita com dolo e premeditação, conforme se deprehende da correspondencia trocada entre Moschetti La Porta & Comp. e João Rossi, representante em Montevideo de Ercole Marelli & Comp., conforme se verifica da traducção do original de fls. 56 e fls. 105.

Além disso ha a duplicata de facturas, as que representavam o valor diminuido para servir de base ao pagamento dos direitos, que são os de fls. 9 a 12, e as verdadeiras de fls. 35 a 37, que consignavam o preço de custo do mercado importador que, no caso vertente, é Montevideo. E' preciso considerar ainda que sendo Moschetti La Porta & Comp. simples depositarios dos machinismos remetidos de Montevideo por João Rossi, representante ali de Ercole Marelli & Comp., não podiam ser creditados pelo valor de venda das mercadorias, mas sim pelo valor de custo do mercado exportador accrescido apenas das despesas de transporte, mesmo porque de accordo com o contracto firmado entre os depositarios Moschetti La Porta & Comp. e os fabricantes e remittentes Ercole Marelli & Comp., em caso algum aquelles depositarios podiam figurar como compradores.

Nos termos das clausulas desse contracto, as despesas decorrentes dos direitos, percentagem aos agentes depositarios e outras como premio de seguro, corriam por conta de Ercole Marelli & Comp., como tué constata da defesa apresentada por Angelo M. La Porta, successores de Moschetti La Porta & Comp., o que vem provar ainda mais que o preço constante do termo da escripta é o de custo da mercadoria no mercado exportador.

O preço representativo de venda, que corresponde ao do mercado importador e que deve prevalecer na hypothese do art. 14 das Preliminares da Tarifa, é o que está arbitrado na apolice do seguro de fls. 38 ou seja a importância de réis 200:000\$, documento esse que o delegado fiscal Bernardino Carvalho não quiz ver nem examinar.

Convém ponderar que a decisão arbitral homologada pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre, que a feizmos a dos recorrentes supõe sentença passada em julgado, não subsiste por ser principio de direito que actas caracterizados por vícios de origem, como são os decorrentes de omissão dolosa ou declarações falsas, não prevalecem por irritos e nullos.

A decisão que subsiste é a de fls. 106 a 110, a qual condemna a firma Ercole Marelli & Comp., a pagar os direitos devidos á Fazenda, na importância de 7:802\$700, e mais a multa de réis 104:034\$672, dobro da diferença entre o valor declarado e o posteriormente verificado, diferença essa que é equivalente a 52:017\$336.

Tal decisão decorre da impugnação feita, em acto de conferencia, pelo escripturario David Cunha e se estriba no disposto no art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

A vista do exposto, penso que se deve tomar conhecimento do recurso de Ercole Marelli & Comp., para annullar a decisão da Delegacia Fiscal de fls. 227 a 230, porquanto não competia á dita delegacia tomar conhecimento do recurso de fls. 127 a 161 por se tratar de recurso virtualmente perempto.

Assim, fica sanada a conducta irregular do delegado fiscal que, no caso em questão, exorbitou de suas attribuições, e, ao mesmo tempo, mantida a decisão da Alfandega de Porto Alegre pelos seus fundamentos legais.

Os restantes documentos, que deixei do citar no correr desta informação, não interessam á questão, por se referir, em sua maioria, a cópias de peças originacs do processo.

Ha outros documentos que a elles não me referi por me parecer desnecessario, uns — por não influirem no facto positivo da diminuição do valor dos machinismos, outros — porque se annullam em face da perempção arguida e provada.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1922

Almirante Arthur Indio do Brasil, de 24 do corrente, pedindo isenção de direitos para tres volumes, contendo estatuas de marmore, vindos de Genova, no vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado em 17 deste mesmo mez. — Satisfaca a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 229 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo o montepio, devidamente assignados, do menor Xisto Francisco, filho do capitão reformado major graduado Juvencio José Fraga, que vieram para esse fim

devolvidos com o vosso officio n. 267, de 10 de setembro de 1921 e cujo credito foi concedido pela ordem desta directoria n. 214, de 12 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª «Inspectoria Geral de Bancos», projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para attender aos pagamentos das despesas da «Delegacia Regional de Bancos» creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: réis 7:200\$, para «Pessoal» e 500\$, para «Materiais», conforme solicitou a Inspectoria Geral dos Bancos, em officio numero 122, de 6 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio civil da Fazenda, que competem ás DD. Othilia Monteiro Canuto e Cacilda Monteiro Canuto, viuva e filha do fallecido conferente da Alfandega de Manaus nesse Estado, Bernardino de Senna Canuto, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 30 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:900\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, a que tem direito, ás al-lud das pensionistas.

Outrosim, recommendo-vos que não acompanhou o processo a certidão das contribuições pagas pelo funcionario, passada *ex-officio* nos termos da circular n. 29, de 20 de agosto de 1914, cuja remessa ao Thesouro deverá fazer logo que receba a ordem da inclusão das pensionistas em folha, certidão essa que poderá ser passada pelo cartorario dessa delegacia.

Deixa de ser concedido o credito relativo á despesa, no periodo de 20 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de aposentadoria de D. Maria Flora de Vasconcellos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o aviso n.821, de 31 de dezembro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» b) Aposentados, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:635\$200, para attender ao pagamento, no corrente anno, que compete á referida inactiva.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1922, por não haver saldo na verba respectiva.

N. 169 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª «Inspectoria Geral de

Bancos», projecto de lei da despesa para 1922, deste ministerio, o credito de 51:600\$, para attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 45:600\$ e 5:000\$, para material, conforme solicitação da Inspectoria Geral de Bancos, em officio n. 74, de 9 de fevereiro proximo findo.

N. 176 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo a que tem direito D. Francisca Salles Gomes da Silva e Adalgisa da Silva Santos, na qualidade de filhas casada e maior solteira do general de divisão graduado, reformado, Manoel Feliciano Pereira dos Santos, conforme consta do processo annexo ao requerimento de D. Isabel Pereira dos Santos, de 10 de fevereiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª «Pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 19 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª «Inspectoria Geral de Bancos», projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 51:100\$, para attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 45:600\$ para pessoal e 5:500\$, para material, conforme consta da representação do 4º escripturario do Thesouro Nacional, Grinauro Vaz Loureiro, em 10 do junho proximo findo.

Confirmo assim o telegramma n. 930 a, de 15 de junho deste anno, desta directoria.

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi effectuado no Thesouro, o pagamento de 420\$112, a que tinha direito, de vencimentos no periodo de 19 de maio a 30 de junho ultimos, o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Gastão de Lima Chaves, nomeado para servir em comissão, no cargo de auxiliar tecnico da Contadoria Geral da Repartição, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 7 de junho de 1922.

N. 76 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 20 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa, para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, os creditos de 4\$800, ouro, e 3\$583, papel, para pagamento da restituição proveniente de direitos indevidamente pagos pela nota de importação n. 8.193, na Alfandega desse Estado, por Albino Fialho & Comp., successores de Henrique Santos & Comp., conforme consta do processo annexo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da

verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões», do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões que competem a D. Cecilia Brito Manso Fontes, America de Brito Manso e Marieta de Brito Manso, na qualidade de irmãs do fallecido 3º escripturario dessa delegacia José de Brito Manso Filho, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de março de 1922. Deixa de ser concedido o credito referente ao exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.090, de 20 de julho de 1922.

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento no corrente anno, da pensão que compete a D. Anna Apollonia de Araujo, na qualidade de mãe do ex-guarda da Alfandega desse Estado, Manoel Henrique de Araujo, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 6 de março de 1922.

Deixa de ser concedido o credito referente ao exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.089, de 20 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178 — Fica concedido a essa delegacia de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$490, papel, para pagamento da restituição proveniente de armazenagem indevidamente paga pelas notas n. 11.875 e 11.876, de 3 de julho de 1918, por Fratelli Vita, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 130, de 19 de junho do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 179 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.411, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizices Artifices — Material — 6ª — Para merenda escolar dos aprendizes, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922. — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle Ministerio, o credito de 3:149\$600, para attender ao pagamento da merenda escolar dos alumnos da Escola de Aprendizices Artifices, nesse Estado, de accordo com a matricula escolar do corrente anno.

N. 180 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 2.068, de 24 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Districto de aparelhagem — Eventuaes — Eventuaes inclusive substituições, ajudas de custo e diarias», de accordo com o regulamento nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922. — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento do pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, removido de suas sedes para o Districto de Aparelhagem Norte, devendo ser essa importância posta á disposição do engenheiro chefe.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, approvou a proposta que fez o Sr. director da Receita Publica em officio n. 73, de 24 de junho ultimo, designando o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Miguel Carvalho, para exercer a comissão do inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, percebendo a diaria de 15\$, sendo dispensado da mesma comissão, pelo mesmo despacho, o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Pedro Paulo Saldanha Belfort, conforme consta do officio n. 50, de 20 de julho de 1922, da mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 58 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que encaminhasdes com o vosso officio n. 11, de 2 de junho ultimo, da habilitação de montepio de D. Maria Annunciada de Oliveira Landim, viuva do ex-consulor dessa delegacia bacharel Thomaz Landim, afim de providenciardes no sentido de ser suspenso o abono da pensão provisoria a que está no gozo a habilitanda, sendo recolhido aos cofres dessa repartição as importancias que lhe foram indevidamente pagas e expedido o titulo da pensão definitiva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, os creditos de 1:330\$092, ouro, e 1:015\$708, papel, para pagamento da restituição proveniente de direitos a mais pagos pela nota de importação n. 172, de janeiro de 1919, na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, por Andréa Rizzoto, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 276, de 17 de setembro do anno proximo passado, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 231 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio de aposentadoria de Bráulio Antonio da Costa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados, etc. — Novas concessões», do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:345\$584, papel, para attender ao pagamento, no corrente anno, que compete ao referido inactivo.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente aos periodos de 1921 e de 25 a 31 de dezembro de 1919, por não haver saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 318 — Afim de ser liquidado, por exercícios findos, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, vos devolvo, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado com o officio n. 167, de 27 de maio ultimo, dessa delegacia, relativo á divida de 440\$630, de que é credor o 2º official aduaneiro Francisco Salles da Costa, e proveniente do ordenado que lhe compete, no periodo de 30 de julho, quando foi habilitado na Alfandega do Pará, a 22 de setembro de 1921, despesa de sua posse na Alfandega de Santos, conforme consta do referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 36 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 21 de maio de 1922, afim de ser o mesmo officio devidamente assignado pela autoridade competente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, solicitando pagamento da consignação de 46\$, descontada dos vencimentos de dezembro de 1920 do 2º tenente reformado da Polícia Militar Manoel Ferreira de Abreu. — Indeferido, á vista da informação. A consignação reclamada compete ao 2º tenente reformado da Polícia Militar Manoel Ferreira de Abreu, a quem será restituída, si o requerer.

Dia 26

Dr. Bento Theodoro da Rocha, thesoureiro da Escola Polytechnica, solicitando permissão para contribuir para o montante, mediante a quota relativa aos seus actuaes vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1922

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 111 — Remetto-vos o incluso processo, originado no que inerte, de 4 de agosto de 1919, de D. Adozinda Flores de Lemos Neves e outros, pedindo licença para venda de um terreno de marinha no porto de Recife, Estado de Pernambuco, afim de que vos digeis nestar vossa opinião sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, have o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente mez, exarado no processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 92, de 18 de abril de 1922, e referente ao aforamento pretendido por Bruno Malburg, de um terreno de eccrescido de marinha á rua S. Francisco, na cidade de Itaipu, nesse Estado, aprovado a concessão de aforamento do referido terreno feita por essa delegacia, devendo, porém, preliminarmente, ser assignado pelos confrontantes o respectivo termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido por desocho de 22 do corrente, exarado no processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 102, de 18 de abril de 1922, e referente ao aforamento pretendido por Eulio Augusto da Cruz Coutinho, de terrenos de marinha á rua Dr. Lauro Muller, na cidade de Itaipu, nesse Estado, approvar a concessão do referido aforamento feita por essa delegacia, devendo, porém, ser assignado, preliminarmente, pelos confrontantes o respectivo termo de medição, demarcação e avaliação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Devolvendo-vos o incluso processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 11, de 14 de agosto de 1920, e referente ao aforamento pretendido por João Nonato da Costa, de um terreno de marinha situado á margem direita do rio Cocó, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 3ª sub-directoria constantes do parecer que, por cópia, junto, vos remetto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 297 — Estada de Ferro Central do Brasil, solicitando serem fornecidas cadernetas de passas de 1 classe aos funcionarios desta Recebedoria, que se acham em serviço de lançamentos.

N. 298 — Brazilische Elektricitats Gesellschaft, transmittindo o empenho de despeza, na importancia de 330\$226 relativo a assignaturas de telefones instalados nesta Recebedoria, referente a 1922

N. 300 — Dr. 3º procurador da Republica, communicando que o processo de executivo fiscal n. 153/4 série E. L., contra Manoel Silva Pinto foi enviado á Directoria da Receita Publica.

N. 301 — Dr. 3º procurador criminal da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 6.491 série E K, contra Francisco J. de Brito.

N. 302 — Directoria Geral da Fazenda Municipal, transmittindo a certidão passada em favor de Domingos Guimarães.

N. 303 — Caixa de Amortização, restituindo o processo n. 481 A, de D. Alice Amalia da Silva.

N. 304 — Chefe da Contabilidade da Commissão de Valorização do Cafe, communicando o desligamento do Sr. escripturario Eurico M. Horta.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da Primeira Pretoria Criminal, a favor de João Iorio, na importancia de 1:500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Quinta Vara Cível, a favor do Dr. Odil'n Raul Alves, na importancia de 1:000\$300 — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Quinta Vara Cível, a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos, na importancia de 1:400\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Setima Pretoria Criminal, a favor de Manoel Pires Rolita, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.043 — Mutualidade Catholica Brasileira em liquidação. — Informe a Primeira Sub-directoria.

N. 7.784 — Max Jacob. — Altere-se, de accordo com o laudo e o parecer, para 1:800\$ neste exercicio, o valor locativo do negocio em anexo, extrahido-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

N. 7.323 — The Gourock Roperwork Export Cia. Ltd. — Informe a Segunda Sub-directoria sobre a parte final da informação suua.

Belmiro Rodrigues & Comp. — De accordo com o parecer supra, cancele-se o lançamento, procedendo-se nos termos do laudo de fls. 8 e 9 e officiando-se á Directoria da Receita Publica. Junte-se ao processo as certidões que forem canceladas, referentes aos 1º e 2º semestres do exercicio corrente.

Antonio Filinto Sampaio Marques. — Noa termos do parecer, e da informação entregue-se a quantia de 6:472\$1763 escripturando-se a despeza pelo modo indicado, e convertendo-se em renda a importancia de 5:660\$520.

Alvaro Antonio Ferreira Franco. — Expe-se portaria nomeando o peticionario, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para prestar a respectiva fiança.

João Carvalho Franca. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de réis 37\$500, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

João Carvalho Franca e José Francisco de Mattos. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 100\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 136 — A Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando ser cobrada por hydro metro a differença de uma pena de agua pelos predios ns. 160 a 164 da rua Frei Caneca.

N. 137 — Reiteirando o officio n. 76, de 20 de maio ultimo.

N. 138 — Idem, o officio n. 88, de 30 de setembro do anno passado.

N. 139 — Solicitando informações relativas ao predio n. 85, antigo 9, da rua da Piedade hoje Bernardino de Camões.

N. 141 — Idem, do predio n. 776 da Estrada da Lavuna.

N. 142 — Idem, do predio n. 246 da rua Buenos Aires.

Requerimentos despachados

N. 5.119 — Octavio Jacobina. — Verificando-se agora com a juntada da presente petição, que a transferencia foi requerida em devido tempo, reconsidero o despacho de 19 de junho ultimo, na parte que diz respeito a multa imposta para o fim de torná-la de nullo effecto.

N. 6.853 — Milton Refort. — Transfira-se.

N. 7.147 — José Domingos Pereira — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1920. Não ha multa a impor, visto ter sido a baixa solicitada em 26 de junho do referido anno, como se vê da petição de fls. 7.

N. 8.372 — S. C. Questa. — Averb-se a mudança.

N. 8.713 — Lydia e Gilson, representados por Octavio de Castro. — Entregue-se mediante recibo a certidão de fls. 2 a 7.

N. 8.762 — J. R. Medeiros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.257 — Guilherme Mario Pegurier. — Transfira-se.

N. 9.740 — Augusto Diniz. — Providencie a 1ª Sub-Directoria a cobrança da differença de imposto arrechado e constante do parecer da 2ª Sub-Directoria, o que feito volte o processo a despacho.

N. 9.833 — Magalhães & Oliveira. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional cobrar o debito existente caso fique futuramente provado have successo.

N. 10.59 — Oreste Jayme de Souza Pinto. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-Directoria altere-se em 1921, a classificação do negocio pela forma proposta, cobrando-se a respectiva differença de imposto. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 20.105 — Adriano Gouvêa Mourão. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.262 — Joaquim Alves Machado. — Entregue-se sob recibo a escriptura de fls. 3 a 5.

N. 21.266 — Joaquim Rodrigues de Carvalho. — Entregue-se sob recibo a escriptura de fls. 6.

N. 22.827 — Augusto Francisco de Albuquerque. — Entregue-se sob recibo a escriptura de fls. 3 a 5.

N. 25.483 — Vicente Stefano. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer da 2ª sub-directoria de 1 de julho corrente, o que feito volte o processo a despacho.

Argelina da Silveira. — Entreguem-se sob recibo os documentos de fls. 8 e 9.

Manoel Ribeiro Matinho. — Averb-se a mudança de accordo com o parecer.

Avelino Soares. — Rectifique a data da escriptura de fls. 5 e 6 para o que autoriso a sua entrega, mediante recibo.

Antonio Quaresma.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Companhia Nacional de Tabacos.—De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação e cobre-se a diferença indicada.

Guias de registro

N. 6 147—João Maria Carneiro.—Como parece na informação supra.

N. 12 382—Avelino Xavier de Araujo.—Estando anexado o processo da notificação n. 311, diga novamente a 3ª sub-directoria sobre a divergência de firmas, que se vê deste e do processo alludido.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 258, de 25 de outubro de 1921, contra Julio Medina.

Decisão:

Apezar de ter tomado conhecimento da intimação de fls. 2, o notificado nada allegou em sua defesa — Julgo assim, á revelia, procedente o processo e imponho a Julio Medina, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher também aos cofres desta repartição a importância de 60\$ relativa ao registro de seu estabelecimento como tudo prescreve o art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 340, de 5 de novembro de 1921, contra José J. Fernandes.

Decisão:

A notificação de fls. 2 não foi contestada. — Julgo, assim, procedente o processo e, nos termos do art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, imponho a José J. Fernandes, estabelecido á avenida Rio Branco n. 137, a multa de 100\$ com a obrigação de recolher também aos cofres desta repartição, a importância de 30\$, relativa ao registro do seu estabelecimento (commissões e consignações). Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 124, de 8 de outubro de 1921, contra Sylvani Rousseau

A' 2ª Sub-directoria.

Notificação n. 496, de 22 de novembro de 1921, contra E. Villa.

Do despacho de 4 de fevereiro ultimo, a fls. 4, cabia apenas o recurso, devidamente interposto para o Sr. ministro da Fazenda, conforme prescrevem os arts. 37 e 38, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. Assim pois, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 5-6.

Notificação n. 609, de 12 de dezembro de 1921, contra Cesario Pulme & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 32 em 17 de março de 1922 contra Angelo Bosignolli (*)

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Angelo Bosignolli, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de commissões e consignações, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 219 § 5, alterado pelo art. 31, da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 47, em 20 de junho de 1922, contra Gabriel & Irmão (*)

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Gabriel & Irmão, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias á varejo, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificada pelo art. 31 da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 55, em 28 de junho de 1922, contra H. Carneiro (*)

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma H. Carneiro, estabelecida á rua Affonso Penna n. 154, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos, artefactos de tecido e perfumarias á varejo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 12\$ relativa ao emolumento devido ao registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 56, em 28 de junho de 1922, contra F. Mauricio

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em considera-

ção o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma F. Mauricio, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de obras de ourives á varejo a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento do regulamento expedido pelo decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 57, em 23 de junho de 1922, contra Carvalho Diniz & Comp. massa fallida — syndico, Ferreira Braga & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á massa fallida de Carvalho Diniz & Co. p. estabelecida á rua São Christovão n. 441, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café e manteiga, á varejo, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 150\$, relativa ao emolumento devido pelo registro do estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 58, em 29 de junho de 1922 contra Abraham Goldemberg (*)

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Amando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Abraham Goldemberg, estabelecida á rua Senador Eusébio n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis á varejo, a multa de 15\$, por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 17, de 25 de janeiro de 1921, contra Elias Chalfun & Irmão e Elias Assad Matlach
A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 29, de 3 de março de 1921, contra a Companhia Tecidos de Malha Franco Brasileira
A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 198, de 9 de maio de 1922, contra Zenha, Ramos & Comp.
Remetta-se o processo, de accôrdo com o parecer, á Delegacia Fiscal em Minas, informando sobre o occorrido.

Auto n. 202, de 8 de novembro de 1921, contra Victor Pinto & Comp. e A. Ribeiro & Comp. Ltda
De accôrdo com o parecer, complete com revalidação o sello da petição de fls. 7.

Auto n. 216, de 13 de fevereiro de 1922, contra a Companhia Praça Chaves.
Remetta-se á Alfandega de Santos para o fim indicado no parecer de fls. 32.

Auto n. 258, de 26 de junho de 1922, contra o Banco Hollandez da America do Sul
A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 274, de 11 de julho de 1922, contra A. Rabello e Antonio S. de Barcellos
Remetta-se o processo para o fim indicado no parecer.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de julho de 1922

Representação contra F. Monteiro & Miranda.—Intime-se a firma F. Monteiro & Miranda a dizer, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente a bem de seus interesses.
Idem contra M. Macedo & Comp.—Idem, idem.

Idem contra José da Costa Pinho.—Idem idem.

Idem contra Alvaro Pluym Tavares de Mello.—Idem idem.

Idem contra Felício dos Santos Ferraz & Coelho.—Idem idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de julho de 1922

9.946 — Sarah Iguassú Rodrigues Porto.—Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

10.214 — Arthur de Sá Earp Filho.—Junte procuração.

18.472 — Justino Manoel Pardelinha.—Satisfaca a exigencia.

18.555 — Seraphim Ferreira Gaia e outro.—Paguem o deuto.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1922

Sr. director: da Despesa Publica do The-souro Nacional:

N. 438 — Solicito vossas providencias a fim de serem processadas e pagas por exercicios findos, as inclusas contas de fornecimento de luz a esta inspectoría pela

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro em 1921, a saor:

Setembro de 1921.....	894023
Outubro de 1921.....	783811
Novembro de 1921.....	652100
Dezembro de 1921.....	954356
	328\$930

na importancia total de trezentos e vinte e oito mil novecentos e trinta réis.

N. 439 — Remetto-vos as inclusas contas de comprovação das despesas de prompto pagamento effectuado pelo continuo-porteiro desta inspectoría geral, do primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 600\$, quantia adiantada pelo The-souro Nacional, nos termos da solicitação feita por esta inspectoría em officio numero 139, de 8 de março de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

Brazilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 18 de julho de 1922, pedindo certidão de 140 apolices ao portador de 1920 no valor nominal de 1.000\$, cada uma.—Deferido.

Banco Nacional Ultramarino, «memorandum» de 7 de julho de 1922. Comunicando a esta inspectoría que deixou de remetter o balancete de junho ultimo da agencia desse banco na cidade da Paraíba do Norte, por ter esta agencia encerrado as suas operações.—Venha por meio de requerimento.

Banco do Rio de Janeiro, requerimento de 20 de julho de 1922. Pedindo para lhe ser concedido a prorrogação de oito dias para entregar o seu balancete referente ao mez de junho do anno corrente.—Não ha que deferir, somente servindo o actual requerimento para a defeza do peticionario opportunamente.

Banco Sul Americano, requerimento de 21 de julho de 1922. Requerendo a carta patente.—Deferido.

Dia 28

The London and Brazilian Bank Ltd., requerimento de 27 de junho de 1922. Requerendo a pedido da filial de São Paulo, autorização para effectuar diversas transações bancarias.—Não ha que deferir, somente, por já ter sido a operação autorizada pelo fiscal em São Paulo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1922

Foram exoedidos os seguintes officios:

N. 840—Ao Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional no Rio Grande do Sul, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 841—Ao Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional no Ceará, idem idem,

Requerimentos despachados

Narciso da Silva Reis, Armando Bernardes de Souza e José Pedro dos Santos.—Sim, em termos.

Accacio Herculanio da Trindade.—Certifique-se, em termos.

Nadir dos Santos Ferreira e Antonio Dias Paes Leme.—Como requerem.

Alfredo Amancio de Oliveira Costa.—Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Sr. Inspector geral de Seguros:
N. 65 — Cumprido o despacho da Junta Administrativa, proferido em sessão de 24 do corrente, passo ás vossas mãos o incluso processo n. 188 C, de 1922, pedindo que vos pronuncieis sobre a petição de Christian Ross Faurschou, representante da Companhia de Seguros Skandinavia.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1922

N. 291 M — Manoel Alves Caldeira.—Promova a rectificação do alvará.

N. 552 A — Austriciliano Honório de Carvalho.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 500 A — Alvaro Cunha.—Informe á Secção do Papel-Moeda.

N. 474 J — João Pessoa Cavalcante de Albuquerque.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 36 D — Deodoro Simões Penna.—Informe á Secção do Papel-Moeda.

N. 287 M — Manoel Antonio Damazio Filho.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 76 O — Osorio Napoleão de Souza.—Certifique-se, á vista da informação.

N. 502 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 477 J — José Henrique de Souza Carvalho.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 137-E—Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos.—Cumpra o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 519-A—Antonio Luiz Florindo.—Havendo differença na graphia de seu nome, na procuração e no requerimento, prove que as demais circunstancias de sua individualização são exactas.

N. 46-T—Theophilo Ribeiro de Carvalho.—Promova a rectificação e a motivação do alvará, nos termos exigidos.

N. 192-C—Conrado Borlido Maia Niemeyer.—Cumpra-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

N. 99-P—Paula Hollerbach.—Falta ao alvará a motivação exigida pelo art. 121 do regulamento, o que deverá ser satisfeito para poder ser o requerente atendido.

Ministerio da Marinha

For portarias de 23 do corrente:

Foram promovidos:

Por merecimento, a mestre do Corno de Sub-officias da Armada o contra-mestre do mesmo corno sargento ajudante José Maria de Aguiar;

Por merecimento, a mestre do Corpo de Sub-officias da Armada o contra-mestre do mesmo corno sargento ajudante Geraldo Antonio do Nascimento.

Foram nomeados:

O contra-mestre interino da officina de folhas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Asterio José de Azevedo dos Santos, para exercer effectivamente o mesmo cargo;

O contra-mestre interino da officina de fundição da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Manoel do Nascimento e Silva, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

O contra-mestre, interino, da officina de caldeiros de cobre da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto

Grosso, Edwires Lourenço do Sacramento, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

Foram concedidas as seguintes licenças um anno de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de mar e guerra Eduardo Justino de Proença, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De noventa dias, na forma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina, Francisco Theodoro dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De sessenta dias, de accordo com parecer da Junta Médica, na forma da lei, ao enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Luiz Pinto de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.833—Tenho a honra de recorrer aos vossos bons officios no sentido de serem fornecidos á Bibliotheca da Escola Naval de Guerra os annexos aos relatorios desse ministerio declarados na inclusa relação, de que necessita aquella escola para o completo desenvolvimento dos respectivos cursos de direito internacional, historia militar maritima e politica naval.

Aprovo o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.831—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento que vos dirige Virgilio Marcello de Souza, pedindo certidão da sua provisão de reforma expedida a 14 de novembro de 1894.

Aprovo o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.835—Ato-iso-vos a mandar incluir no Asylo de Juvallos da Patria o marinheiro nacional n. 0027—F—2ª classe—Martin Blanco, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de tuberculose pulmonar, conforme parecer da junta medica a que foi submettido; devendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 2.826—Em solução a consulta de que trata vo-so officio n. 509, de 15 de abril ultimo, feito á Capitania do Porto do Estado de Pernambuco pelo pratico da barra Luiz de Souza Gomes, sobre si seus herdeiros terão direito ás vantagens outorgadas pelo regulamento n. 1.058, de 13 de julho de 1898, sem que tenha elle entrado para os cofres da respectiva Associação com a quota correspondente ao valor do material, e de cuja decisão ne-ativa interpoz recurso, ora resolvo, de accordo com o parecer do consultor jurico da Marinha, sob n. 1.695, de 19 do corrente, e posto que não seia este ministerio órgão consultivo de particulares e só resolver questões em casos concretos, autorisa-vos a declarar aquella Capitania que, negando provimento ao recurso interposto, mantenho a decisão recorrida por ser conforme á lei e aos principios de justiça.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta engenheiro machinista reformado José Gomes do Couto.—Compareça na Directoria do Expediente (req. de 17/7/922).

Capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio.—Não pôde ser attendido sem que apresente justificação processada em juizo competente, visto existir divergencia entre o seu nome actual e o que tinha quando aprendiz. Em 26/7/922 (613—I. de Machinas—1922).

Capitão-tenente engenheiro machinista reformado Domingos Goulart da Silveira.—Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico. Em 22/7/922 (1.697—C. juridico—1922).

Primeiro-tenente da Armada Oswaldo Osiris Storino.—Apresente cópia da ordem do dia n. 13, de 14 de junho de 1917, provando ter sido, também, elogiado nominalmente. Em 26/7/922 (161—C. Almirantado—1922).

Primeiro-tenente da Armada Amílcar Moreira da Silva.—Sim, mediante exhibição do original, acompanhado da tradução feita por traductor publico. Em 25/7/922 (623—I. Machinas).

Segundo-tenente patrão-mór Lourenço de Rocha Maciel.—Indeferido, em vista do aviso n. 1.140, de 28 de março ultimo. Em 18/7/922 (553—A. Marinha Rio—1922).

Carpinteiro de 1ª classe Manoel João da Costa.—De accordo com a informação, indeferido. Em 24/7/922 (1.881—2ª Cont.—1922).

Companhia Nacional de N. Costeira.—Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 178—I. de Engenharia Naval—1922).

Ex-paraça do C. Marinheiro Severiano Felix.—Apresente sua cadeia e subsidiaria. Em 25/7/922 (req. de 20/7/922).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 997

Presidencia do Sr. Almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rolim; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante, reformado, Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado; contra-almirante Filinto Perry e contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim.

Em seguida é lida, aprovada e assignada a acta n. 925, attinente á sessão do dia 18 de julho corrente, e lido e aprovado o resumo da acta n. 926, referente á sessão do dia 21 do referido mez.

Expedi nt.

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

— Ao Sr. Machado Dutra:

N. 2.85/1922—Requerimento do capitão-tenente graduado em enheiro machinista, reformado, João de Araújo Guimarães, pedindo reconsideração do desano dado em seu requerimento sobre contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

— Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 207/1922.—Sobre o pedido de informações da Camara dos Srs. Deputados rela-

tivas ao projecto que reorganiza o quadro de pharmaceuticos da Armada.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho.

N. 206/1922—Requerimento de Americo Eugenio Rodrigues, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20% sobre os seus vencimentos.

— Ao Sr. Machado da Silva.

N. 208/1922—Proposta de promoção por antiguidade para preenchimento de uma vaga de mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 202/1922.—Proposta de promoção, na quota de merecimento, a mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' organizada a seguinte lista de contra-mestres:

- 1º. José Maria de Aguiar.
 - 2º. Lindolpho Gameiro Alves.
 - 3º. Geraldo Antonio do Nascimento.
 - 4º. Emvidio Lins Fialho.
 - 5º. Antonio Vidal de Almeida.
 - 6º. Mario Soares de Abreu.
- Regulamento da Pesca.
Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Continua-se a votação da relação final.
Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 28 de julho do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de julho corrente foram transferidos na arma de artilharia os 1º tenentes Alcides Paulino da Franca Velloso, Thales de Azevedo Villas Boas, Antonio de Siqueira Campos, Delso Mendes da Fonseca, da 1ª bateria isolada de artilharia de costa (Cobacabana), Fernando Bruce, da 2ª bateria isolada de artilharia de costa (Viçia), Henrique Cunha, do 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza de S. João), Rodrigo José Mauricio e Antonio Leonardo Pedrosa, o 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) e 2º tenentes Carlos Alberto Coelho e Saint Clair Peixoto Paes Leme, respectivamente, da 1ª bateria isolada de artilharia de costa e 5º grupo de artilharia de montanha (Valença), todos para o 3º regimento de artilharia montada (sem effectivo).

— Por portarias da mesma data:

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cosinheiro do hospital militar do Pará Francisco Salles de Menezes.

Foi declarada sem effecto a portaria de 6 de junho findo, que nomeou 3º official da Fabrica de Cartuchos e A. factos da Guerra Joaquim da Fonseca Pereira, encarregado addito, do deposito de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as secas.

Foram exonerados:

O capitão de artilharia José Pompeu Cavalcante de Albuquerque, do loar de ajudante de ordens do ministro da Guerra;

O capitão de infantaria Outubino Pinto Nogueira, do cargo de instructor interino da dita arma na Escola Militar.

Foi nomeado o capitão José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, official de gabinete do ministro da Guerra.

— Por outras de 27:

Foi exonerado o 1º tenente da arma de cavallaria Eucenio Ewerton Pinto, do loar de auxiliar do instructor de equitação do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

Bias Moura de Faria, para o cargo de preparador inseguador dos gabiretes de physica, e historia natural do Collegio Militar Rio de Janeiro;

O 1º tenente de cavallaria João Pedro Gay, auxiliar do instructor de equitação do mesmo Collegio;

O capitão de artilharia Aventino Ribeiro, chefe do 5º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

—Por outras de 28:

Foi nomeado o 2º tenente Juarez de Vasconcellos auxiliar do 1º grupo do Collegio Militar do Ceará.

Foram exonerados dos cargos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Capitão Milton de Freitas Almeida, Pompeu Horacio da Costa e Othon de Oliveira Santos, instructores interinos, respectivamente, de cavallaria, artilharia e engenharia da Escola Militar;

1º tenente Tristão de Alencar Araripe, José Luiz de Moraes, Derneval Peixoto, João Barbosa Leite, Alfredo Gomes de Paiva e Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, auxiliares interinos de instructor, os quatro primeiros de infantaria, o penultimo de cavallaria e o ultimo de artilharia da dita Escola.

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinhaeiro da Directoria Geral de Intendencia da Guerra José Firmino de Figueiredo, a partir de 21 do corrente; e ao aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Rubens Mariani.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1922

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que o commandante do 1º grupo de artilharia pesada fica autorizado a manter dura te todo o anno corrente os empregados civis mandados admitir para o 1º periodo de instrucção de conformidade com o aviso n. 116 de 11 de fevereiro ultimo ao departamento do pessoal da guerra, devendo os mesmos empregados ser pagos em folha como até agora.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Quo é nomeado auxiliar do serviço de remonta o 1º tenente de cavallaria Orozimbo Martins Pereira, sendo dispensado do mesmo logar o 1º tenente Achilles Lima de Moraes Coutinho;

Que são postos á disposição:

Do commandante da Escola do Estado Maior o 1º tenente de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva, em substituição ao 1º tenente Arnaldo Bittencourt;

Do presidente da Liga de Sports do Exercito o 1º tenente de cavallaria da 2ª classe da reserva da 1ª linha Alvaro de Azambuja Cardoso, para montar um dos cavallos franquez nas provas hyppicas das festas do Centenario;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1º tenentes Fausto Garriga de Menezes do 10º regimento (Juiz de Fora) para o 15º batalhão de caçadores (Curitiba), Zopyro Onique do 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre) para o 2º regimento (Villa Militar), Boanerges Marques deste para o 7º regimento (Santa Maria), Ottoni Outeiral do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para o 7º tambem de caçadores (Porto Alegre), José Octaviano Pinto Soares do 7º regimento (Santa Maria) para a companhia de metralhadoras do 8º regimento (Porto Alegre) e Affonso Ribeiro desta companhia para aquelle regimento; e os 2º tenentes Roberto

Pedro Michelena do 3º regimento (Capital Federal) para o 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre), Archimio Pereira do 11º regimento (São João d'El-Rey) para o 3º regimento (Capital Federal) e João Saraiva deste para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922—N. 565.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que approvo os inclusos programmas dos cursos especiaes, de que tratam os arts. 3º e 4º, § 2º, do regulamento approved por decreto n. 15.158 de 21 de dezembro de 1921, e de exames dos candidatos á transferencia para os serviços de intendencia, previstos no art. 36 do que baixou com o de n. 15.231 de 31 daquelle mez e anno.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 145—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.

Sr. commandante da 1ª região militar—Declaro-vos que, por despacho de 18 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o 1º tenente do 7º regimento de infantaria Alpheu Rodrigues de Barcellos, designado para frequentar o Centro de instrucção de especialidades de infantaria, com sede na 1ª companhia de metralhadoras pesadas, pede o pagamento da diaria de que trata a primeira parte do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto se achar comprehendido nas disposições do citado artigo, com deducção porém, da importancia do quantitativo fixado para o arraçoamento pela unidade em cujo quartel funcçiona o mesmo centro.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1922

Gumercindo de Almeida, pedindo passagem.—Sim, para desconto na forma da lei.

Francisco da Silva Pereira, pedindo patente.—Indeferido.

Albino, Castro & Comp.—Apresente as respectivas amostras.

Gabriel Bello, pedindo ser nomeado para o quadro de saude da reserva.—Indeferido, em face das disposições em vigor.

João Marques de Almeida, pedindo cadereta.—Attender, mediante indemnização na forma da lei.

Reynaldo Pfau, fazendo pedido identico.—Attender.

Ariodante Zardo, sargento, pedindo dispensa do serviço.—Indeferido.

Antonio Augusto Vieira, sargento asylado, pedindo permissão para mudar de residencia.—Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Miguel Pereira Bezerra.—Indeferido, por não haver allegado em tempo opportuno.

Benedicto Teixeira de Camargo.—Indeferido de accordo com o paragrapho unico do art. 95 do R. S. M.

Adrioso de Assumpção Mendonça, sargento.—Requeira de accordo com as ordens em vigor sobre passagens.

Sebastião de Azambuja Brandão, 1º tenente veterinario, pedindo contagem de tempo para efeito de reforma.—Não pôde ser attendido.

Heracito & Comp., propondo o fornecimento de oleos.—Não ha conveniencia na acquisição.

Manoel Urbano, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Livio Petterle.—Indeferido, por não provar o que allega.

Hime & Comp., pedindo pagamento de tres contas.—Aguardem a concessão do necessario credito, já solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1922

Ministerio da Guerra — Secretaria de Estado.—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.

O director da Secretaria de Estado da Guerra declara ao Sr. chefe da 2ª secção, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente, que nos avisos ao Ministerio da Fazenda referentes a pedidos de isenção de direitos, em que a importação se não fizer directamente, deverá declarar-se sempre o motivo ou fundamento em que deva assentar a concessão da isenção.—Valeriano Cesar de Lima, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 80, de 30 de março ultimo e em additamento ao aviso deste ministerio, n. 29, de 17 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que o total produzido pela taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pela Alfandega do porto de Belém no 1º semestre de 1921, é de 46:693\$407, ouro, que é a importancia a pagar á Companhia Port of Pará, a titulo de garantia de juros pelo referido semestre (aviso n. 143).

—Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 583-Z, de 4 do corrente, declaro-vos, que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e Ramaes de Itabapoana e Poco Fundo, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1919, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio (officio n. 151).

Inspectoria Federal das Estradas — N. 583 Z — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. a acta de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e Ramaes de Itabapoana e Poco Fundo, pertencentes á The Leopoldina Railway Company, Limited, referente ao segundo semestre do anno de 1919.

Devido ás divergencias, que constam da acta, quanto ao criterio adoptado pelo engenheiro presidente da Junta de Tomada de Contas, em desacordo com os de n.ais membros, em maioria, para apuração da receita e despesa do semestre considerado, os trabalhos, que tiveram inicio em 10 de julho de 1920, só ficaram concluidos em 24 de dezembro daquelle anno. Esse facto e o estudo minucioso do assumpto, que teve de ser feito por esta inspectoría, explicam a demora da presente informação.

A inobservancia, por parte da companhia, do determinado nas portarias de 16 de dezembro de 1895 e 11 de novembro de 1899, esta regulando a circulação do material rodante, das linhas garantidas pela União, nas outras linhas da companhia e vice-versa e aquella approvando os quadros e tabeas de vencimentos do pessoal commum das estradas de ferro Carangola e Santo Eduardo

do Cachoeiro do Itapemirim, constitue a base daquellas divergencias.

Tratando-se de portarias não revogadas, o presidente da junta applicou-as rigorosamente, enquanto a maioria deixou de applical-as com o fundamento de que as alterações, feitas pela companhia, tem sido accelladas em successivas tomadas de contas ha mais de 20 annos, sempre approvadas pelo Governo.

A companhia alterando os quadros e tabellas de vencimentos do pessoal commum das estradas de ferro Carangola e Itapemirim, organizados ha mais de 25 annos; fez-o attendendo ao grande augmento do trafego daquellas estradas e a necessidade de melhor remunerar os serviços dos seus empregados.

Para estas alterações, embora reconhecidas justas, deveria preceder autorização do Governo, mas, constando ellas das respectivas actas de tomadas de contas, anteriormente approvadas, foram de facto sancionadas pela fiscalização e facilmente autorizada pelo Governo.

Para regularizar, porém, esta situação será marcado prazo á companhia para organizar novos quadros do pessoal e novas tabellas de vencimentos que serão, opportunamente submettidos á approvação de V. Ex.

Por estes motivos o tomando em consideração os diversos pareceres emitidos, julgo que não deve ser levado em consideração o que propoz o presidente da junta e motivado pela inobservancia da portaria de 16 de dezembro de 1895, a saber: Glosar as despesas de reis 32:124\$380 e 172:048\$660, excesso de vencimentos e de pessoal em relação aos approvados pela citada portaria.

Quando foi expedida a portaria de 11 de novembro de 1899 não se cogitava e nem se cogitou de material rodante pertencente á rede ferroviaria da companhia. Esta possuindo varias estradas de ferro sujeitas a contractos diferentes e firmados com os Governos Federal e dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, constituiu a sua rede ferroviaria e não mais adquiriu material rodante para as suas diferentes estradas, passou a compral-o para aquella rede.

Com o material rodante da rede passou a ser feito quasi todo o trafego das linhas garantidas e a escripturação de todas as despesas, com este serviço, passou a ser feita como, si todos os contractos tivessem sido unificados. Ora, desde que isto se fez, embora sem permissão, mas, com sciencia do Governo, como se verifica pelas successivas tomadas de contas anteriores á do semestre de que tratamos, é evidente que a portaria deixou de ter objectivo.

Por este e outros motivos, que opportunamente apresentarei a V. Ex., proporei a revogação da citada portaria e bem assim as medidas acauteladoras do trafego de cada uma das estradas de concessão do Governo Federal.

Pelo que venho de expor e tomando, tambem, em consideração o que consta dos diversos pareceres emitidos, julgo que não deve ser levado em consideração o que propoz o presidente da Junta e motivado pela inobservancia da portaria que regula a circulação do material rodante, a saber:

a) inclusão, na receita, da quantia de 114:742\$, proveniente da utilização em aluguel, por outras linhas, de locomotivas pertencentes á Carangola;

b) inclusão, na despesa, de 291:818\$, proveniente da utilização ou aluguel, pela Carangola, de locomotivas pertencentes a outras linhas;

c) glosa de 7:642\$875, quota pertencente a outras estradas, dos vencimentos

do pessoal, administração da locomoção, officinas, commum á Carangola e áquellas estradas;

d) glosa de 19\$084, quota pertencente a outras estradas, de materiaes fornecidos á administração da locomoção;

e) glosa de 168:724\$332, do combustível, lubrificante e estopa consumidos por locomotivas pertencentes a outras linhas em serviço da Carangola;

f) glosa de 4:378\$375, de materiaes fornecidos ás locomotivas e vehiculos estranhos á Carangola e levados á sua conta na verba material de tracção;

g) glosa de 10:198\$121, sendo réis 9:496\$600 de pessoal e 801\$521 de material, despendido na reparação de locomotivas pertencentes a outras linhas, em serviço da Carangola;

h) glosa de 17:637\$799, sendo réis 16:482\$600 de pessoal e 1:155\$199 de material, despendido na reparação de locomotivas pertencentes a outras estradas;

i) glosa de 2:875\$620, sendo 2:205\$ de pessoal e 670\$620 de material, despendidos na reparação de carros estranhos á Carangola e pertencentes a outras linhas;

j) glosa de 12:198\$670, sendo réis 10:833\$300 de pessoal e 1:365\$370 de material, despendidos na reparação de vagões estranhos á Carangola e pertencentes a outras linhas.

Julgo, tambem que não se deve tomar em consideração a inclusão, na receita, proposta pelo presidente da Junta, de 90\$900, por ser proveniente de telegrammas, que não transitaram nas linhas da Carangola e sim apenas recebidos nas estações communs e bem assim quanto a distribuição, pela Carangola e Itapemirim da quantia de 1:686\$040, correspondente a material de trens, por não estar indicada a sua especie.

Assim sendo, penso poder ser approvada a acta da tomada de contas, de accordo com o resolvido pela maioria da Junta, accellando-se, porém, as glosas seguintes:

Glosas propostas pela maioria da Junta:

3:450\$000	excesso de quota de vencimentos do pessoal em serviço das estações communs á Carangola e outras linhas da companhia;
1:559\$522	idem, de materiaes fornecidos ás estações de outras linhas;
2:201\$912	trilhos e accesorios usados pela Carangola e novamente empregados;
10\$600	quota de transporte de materiaes destinados ás estações communs á Carangola e outras linhas pertencentes á mesma companhia;
6:000\$000	quota de fiscalização do segundo semestre de 1919; pessoal do almoxarifado indevidamente levado á conta da Carangola, incluída a quantia de 128\$470, quota da Itapemirim;
755\$700	materiaes de tracção pertencentes a linhas estranhas á Carangola, incluída nessa importancia a quantia de 64\$700, quota pertencente á Itapemirim.
380\$569	
14:358\$303	somma.

Glosas propostas pelo presidente da Junta:

2:550\$634	quota pertencente a outras estradas, dos vencimentos do pessoal da administração do trafego, commum á Carangola e áquellas estradas;
193\$394	quota pertencente a outras estradas, de material fornecido á administração do trafego, commum á Carangola e áquellas estradas;
3:494\$954	quota, pertencente a outras estradas, do pessoal da administração da via permanente, commum á Carangola e áquellas estradas;
409\$517	quota pertencente a outras estradas, da quantia de 853\$960 de materiaes fornecidos á administração da via permanente, 3ª residência;
1:062\$000	importancia de diarias indevidamente levadas á conta de material da via permanente;
1\$500	importancia de diarias indevidamente levada a conta de material de conservação ordinaria da via permanente;
1:954\$342	quota pertencente a outras estradas, de materiaes fornecidos á 3ª residência e a estações communs á Carangola e áquellas estradas;
28:057\$788	quota pertencente a outras estradas, de pessoal empregado, no serviço de linha, nos depósitos de Itapemirim e Campos, levado á verba do almoxarifado, incluída nella a quantia de 4:825\$910, quota da Itapemirim;
65\$009	quota pertencente a outras linhas, de materiaes fornecidos aos mesmos depósitos, incluída nella a quantia de 11\$698, quota da Itapemirim

37:492\$138 somma.

Importancias das glosas feitas pela maioria da junta 14:358\$303

Importancias das glosas feitas pelo presidente da junta 37:492\$138

Total das glosas accelladas 51:850\$441

O balanço apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita	1.438:511\$811
Despesa	1.456:794\$367
Saldo	281:717\$444

As glosas accelladas, reduzirão a despesa apresentada pela companhia, a 1.104:943\$926, e importando as quotas da Itapemirim, correspondentes áquellas glosas, em 5:030\$708, a receita decresce da mesma importancia, ficando reduzida a 1.433:481\$103, donde o resultado seguinte, para o semestre considerado:

Receita	1.433:481\$103
Despesa	1.104:943\$926
Saldo	328:537\$177

Para saldo do anno de 1919, tem-se:

Saldo do 1º semestre 168:113\$412
Saldo do 2º semestre 328:537\$177

Total 496:650\$589

Sendo o saldo apurado, durante o anno de 1919, na importancia de 496:650\$589 superior de 16:650\$589 á quantia de 480:000\$, correspondente aos juros de 8 % ao anno sobre o capital garantido e reconhecido de 6.000:000\$, decreto n. 6.118, de 9 de fevereiro de 1876, ficara The Leopoldina Railway Company, Limited, em vista da clausula XIV, do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 8:325\$294, metade daquello excesso, como amortização de seu debito, proveniente das importancias recebidas a titulo de garantia de juros, que gosou durante o prazo de 30 annos, terminado em 20 de março de 1905.

Na receita foram incluídas as quantias seguintes: 13:800\$, de aluguel de 75 vagões pertencentes á Carangola e utilizados por outras linhas; 360\$500, de obras feitas nas officinas; 6:633\$388, de materiaes tirados da via permanente e 127:915\$670, de quota das despesas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim.

Na despesa foram incluídas as importancias seguintes: 56:767\$347, quota das despesas da administração, contabilidade, etc., e 1:859\$970, de auxilios prestados á Carangola pela Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, incluída na verba pessoal do almoxarifado.

O movimento financeiro do anno de 1919 foi o seguinte:

Receita:

1º semestre 1.021:249\$300
2º semestre 1.433:481\$103
2.454:730\$403

Despesa:

1º semestre 853:135\$888
2º semestre 1.104:943\$926
1.958:079\$814

Saldo 496:650\$589

O representante da companhia protestou contra o facto de se considerar o capital garantido de 6.000:000\$ papel, em vez de 3.499:555\$555 ouro e réis 2.500:444\$445 papel, apoiando-se nos termos do aviso n. 834, de 27 de abril de 1897.

O protesto do representante da companhia visa tornar o capital, que deve servir de base ao calculo dos juros de 8 %, variavel com o cambio que vigorar na occasião em que se effectuarem as tomadas de contas dos segundos semestres de cada anno.

Os actos officiaes referentes a este protesto, são os seguintes:

Decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, que concede fiança de 7 % ao anno, sobre o maximo capital de réis 5.000:000\$ destinado á construção da Estrada de Ferro de Campos aos Tomboos do Carangola, na provincia do Rio de Janeiro.

Citado decreto n. 5.822, clausula X: "A fiança ou garantia de juros, na parte que couber ao Estado, será paga por semestres vencidos, em presença dos balanços

de liquidação da receita e despesa da construção e custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente authenticados pelos agentes do Governo. No caso de ser a companhia estrangeira, ou levantados os seus capitales fóra do Imperio, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as suas operações."

Decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, clausula XVII: "Si os capitales das companhias forem levantados em paizes estrangeiros, regulará o cambio de 27 dinheiros (27 d.) por 1\$, para todas as suas operações."

Decreto n. 6.118, de 9 de fevereiro de 1876, concede a garantia de juros de 7 % ao anno, ao capital adicional de 1.000:000\$, destinado á construção da Estrada de Ferro Carangola e seus ramaes.

Officio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 18 de novembro de 1879, declara que a clausula 17 das annexas ao decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, comprehende não só a totalidade do capital, mas tambem a parte que for levantada no estrangeiro.

Aviso de 20 de maio de 1881, do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, dirigido ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil em Londres: "Communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effectos, que, havendo a Companhia Estrada de Ferro Carangola pedido autorização para levantar, em um paiz estrangeiro, um emprestimo de 3.700:000\$, no intuito de solver a divida que contrahira nesta praça o fazer face a outras despesas imprescindiveis, resolveu o Governo Imperial conceder a autorização pedida, ficando, porém, bem expresso que a responsabilidade do Estado pelos juros do capital que tiver de ser empregado na construção da mesma estrada não irá além da quantia de 6.000:000\$, affiançados e garantidos pelos decretos ns. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, e 6.118, de 9 de fevereiro de 1876 e nos termos destes, quer as quantias despendidas provenham da construção da referida estrada o suas dependencias, quer de emprestimos e outros compromissos, cumprindo, entretanto, observar que, nos termos da clausula 10ª do primeiro dos citados decretos, sempre, sem nova responsabilidade além das referidas no presente aviso, regulará o cambio de 27 dinheiros para as operações que realizar nesta praça a mencionada companhia."

Finalmente o aviso n. 834, de 27 de abril de 1897, junto em annexo, fixou o capital da companhia em uma parte ouro £ 393.700 = 3.499:555\$555 e a outra papel 6.000:000\$ = 3.499:555\$555 = 2.500:444\$445, sendo a responsabilidade annual do Governo de £ 27.559, relativamente á parte ouro, e de réis 175:031\$111 relativamente á parte papel.

Posteriormente foi expedido o decreto n. 4.269, de 9 de dezembro de 1901, reduzindo a taxa da garantia de juros de 7 % para 6 % ao anno sobre o capital de 6.000:000\$, empregado na construção da Estrada de Ferro Carangola.

O debito da companhia ao Estado, proveniente da garantia de juros de que gosou até 20 de março de 1905, monta em 6.000:000\$.

E, evidente que o Governo expedindo o aviso n. 834, de 27 de abril de 1897, muito justamente considerou, de accordo com o determinado no aviso de 20

de maio de 1881, o capital garantido e fixado em 6.000:000\$ como sendo constituido de uma parte ouro £ 393.700 que, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, como prescreva a clausula XVII do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, do mesmo teor que a clausula X, do decreto de concessão n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, representa a importancia de 3.499:555\$555, e uma parte papel representada pela differença réis 6.000:000\$000 menos 3.499:555\$555 igual a 2.500:444\$445.

Poranto, a responsabilidade annual do Governo, correspondente aos juros de 7 %, seria:

7 % sobre £ 393.700 =
= £ 27.559, que, ao
cambio de 27 d. = 244:968\$889
7 % sobre 2.500:444\$445 175:031\$111

ou 7 % sobre 6.000:000\$000 420:000\$000

E assim se praticou, como se verifica pela lei n. 566, de 31 de dezembro de 1898, que fixou a despesa geral da Republica para o anno de 1899, autorizando na rubrica 8, garantia de juros ás estradas de ferro:

Pagamento á Estrada de Ferro Carangola:

Em ouro, na Europa..... 244:968\$889
Em moeda do paiz..... 175:031\$111

Total..... 420:000\$000

Orá, tendo sido esse o criterio adoptado pelo Governo e accedido pela companhia, quanto ao modo de considerar o capital para os effectos do pagamento da garantia de juros, penso que esse mesmo criterio deve ser o adaptado para as substituições dos juros devidos, sómente alterando a taxa que foi fixada em 8 % para limite dos dividendos, e, então, teremos:

8 % sobre £ 393.700 =
= £ 31.496, que ao cam-
bio de 27 d. = 279:964\$444
8 % sobre 2.500:544\$445 200:035\$556

ou 8 % sobre 6.000:000\$000 480:000\$000

O Governo já decidiu, com o aviso numero 453, de 30 de novembro de 1918, que approvou a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao primeiro semestre de 1915 e de accordo com o officio n. 635-Z, de 3 de agosto de 1916, desta inspectoría, que os dividendos se calculam sobre o capital social, o qual é de 6.000:000\$, moeda nacional, e independente de emprestimos em tempo tomados e resgatados pela companhia, o que torna sem cabimento o protesto do seu representante.

As tomadas de contas da Estrada de Ferro Carangola e seus ramaes, visam o cumprimento da clausula quarta do contracto firmado em 26 de fevereiro de 1874, que diz: "Quando a renda liquida annual da empresa ou companhia for superior á 8 % do respectivo capital realizable, metade do excesso reverterá á Provincia, como indemnização e ate completa amortização das quantias que o cofre provincial houver desembolsado em virtude da garantia concedida."

O decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, clausula III, § 4º, diz: "Na clausula quarta do mesmo contracto diz-se: 'dividendo, em vez de renda liquida'."

Resta, portanto, saber si a renda liquida apurada corresponde ao dividendo a que se refere a clausula transcrita, afim da companhia ser obrigada a rebohrer ao Thesouro Nacional a metade da differença entre essa renda liquida e os juros de 8 % sobre o capital garantido de 6.000.000\$000.

O citado aviso n. 453, do 30 de novembro de 1918, approvando a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao primeiro semestre de 1915, o fez de accordo com o parecer desta inspectoría, exarado no officio numero 635-Z, de 3 de agosto de 1916, e por elle os dividendos terão de ser calculados como si não houvesse de retirar parte alguma da renda liquida para fundos especiaes quaesquer, pois o contrario seria attribuir á companhia o arbitrio de conservar os dividendos sempre abaixo do limite de 8 %.

Não resta duvida de que este seria o criterio justo, mas isto não foi consignado no contracto, não podendo constituir obrigação por parte da companhia, tanto mais que a rectificação da clausula quarta do contracto deixa bem patente que a renda liquida não pôde ser considerada como sendo dividendo.

Além disso a clausula VIII do decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, diz: «As despesas de obras novas, de renovações completas e augmento do trem rodante, e as substituições da via permanente, em extensão maior de meio kilometro, que forem excluidas do custeio da estrada, correrão por conta de um fundo de reserva administrado sob fiscalização do Governo e que formará a companhia de uma somma deduzida annualmente dos seus dividendos, correspondente a ¼ pelo menos do capital garantido.

Emquanto o fundo de reserva não atingir a 150.000\$, as despesas de que trata a presente clausula serão levadas a conta do custeio.

Ficará de nenhum effeito para o Governo a clausula 14ª do contracto de 26 de fevereiro deste anno.»

A Estrada de Ferro Carangola e seus ramaes pertencem hoje a The Leopoldina Railway Company, Limited, e como tal incorporados á sua rede ferroviaria, não tem, isoladamente, accionistas e, portanto, não distribuem dividendos.

Tratando-se de um contracto bilateral, o que for resolvido por uma das partes contractantes, não podendo constituir obrigação para a outra, penso que só se poderá resolver essas questões submettendo-as ao arbitramento instituido na clausula XV do decreto numero 6.995, de 10 de agosto de 1878, o que poderá ser promovido desde que a companhia não se conforme com as conclusões da acta submettida a approvação de V. Ex.

Pelos conhecimentos ns. 123, 147, 169, 490, 217 e 241, respectivamente de 14 de agosto, 13 de setembro, 14 de outubro, 13 de novembro e 13 de dezembro de 1919 e 14 de janeiro de 1920, a junta verificou ter sido recolhida ao Thesouro Nacional a importância de 24.073\$920, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado pela companhia na Estrada de Ferro Carangola e ramaes de Itahapana e Poco Fundo, durante o segundo semestre de 1919, e pelo conhecimento n. 1.206, de 8 de março de 1920, a Junta verificou que foi recolhida ao Thesouro Nacional a importância de 6.000\$ para as despesas de fiscalização durante o primeiro semestre de 1920.

A esta tomada de contas compareceu o Sr. Josephine Felício dos Santos, como assistente do Tribunal de Contas, reservando-se para manifestar a sua opinião discordante da junta, no parecer que deverá apresentar ao mesmo tribunal.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe João Celestino da Silva.

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe José Gracindo dos Santos.

De seis mezes, em prorrogação, ao conservador de linhas, effectivo layme de Faria.

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda freios de 1ª classe João José Telles.

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda freios de 1ª classe Fiume Gaspar.

De seis mezes, em prorrogação, ao operador d. 4ª classe Carlos Penha da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente Adalberto Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao guarda fio de 2ª classe Galdino Fontenelle, ficando sen effeito a portaria de 18 de maio ultimo que lhe concedeu igual licença.

De um mez, ao inspector de 4ª classe Chrysolito de Castro Chaves, ficando sem effeito a portaria de 26 de abril ultimo que lhe concedeu igual licença.

De seis mezes, ao auxiliar de estações Alexandre José Ignacio.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, em prorrogação, ao amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil Maximiano de Vasconcellos Junior.

De seis mezes, ao auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte Honorio de Andrade.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar do 1º districto Miguel Orgel Filho.

De 20 dias, em prorrogação, ao auxiliar do 3º districto José Pedro de Lima Estrella.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, ao foguista de 3ª classe José de Castro Lopes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De nove mezes, ao mestre dos funileiros das officinas André Cosentino.

Expediente de 27 de julho de 1922

Enviaram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentado da de:

José Rodrigues da Veiga Jardim, guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (avi o n. 508);

Manoel da Silva Pereira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 509);

Manoel Correia de Aranjo, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 511);

João Chrysostomo da Costa Guimarães, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 511);

Inocencio José Ribeiro, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 512).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser concedido á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o favor de aumento a que se refere o av. 54 da actual 1ª da receita, para os materiais como os das relações enviadas, em duas vezes, devidamente visadas pelo inspector federal de Navegação, cujo certificado foi encaminhado (aviso n. 513);

No sentido de ser despachada livre de direitos e taxas, uma lancha automovel, constante do certificado encaminhado, destinada aos serviços de dragagem do porto de Recife, contractado pelo Estado de Pernambuco, em virtude do decreto n. 1ª 531, de 10 de dezembro de 1920 (aviso n. 514);

No sentido de serem despachados s, livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 515).

Requerimento despachado

Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão anosentado por decreto de 25 do corrente no lugar de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Anosente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devedo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento de selo de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser effectuado, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Junto vos remetto, acompanhado de um parecer do engenheiro-chefe da 2ª secção da 1ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, um retallo do jornal *El Cronista Commercial*, de Buenos Aires, contendo um artigo sobre as cataratas do Iguaçu e Salto Grande do Uruguay. Em relação ao assumto, accrescenta o inspector federal das Estradas que, para o aproveitamento das referidas quedas, seria conveniente que o Governo brasileiro providenciasse com a necessaria antecedencia no sentido de determinar a potencia hydraulica, tanto das cataratas do Iguaçu, como do Salto Uruguay, afim de que, conhecida a sua força, se pudesse resolver sobre a partilha da mesma entre as partes interessadas (aviso n. 15ª).

—Sr. inspector federal das Estradas:

A firma Santos Dias & Cº, proprietaria da usina que tem o seu nome, de fabrica-assucar e alcool, no municipio de Escada, Estado de Pernambuco, solicitou a este ministerio, em requerimento datado de 3 de março ultimo, autorização para cruzar a linha da Estrada de Ferro de Recife ao S. Francisco, no kilometro 67,814, com a de sua usina, fim de aproveitar as cannas de suas propriedades Mussú e Lineira, situadas á margem esquerda da mesma linha.

Não podendo, como alvitraes em officio n. 513/S, de 15 do corrente mez, tomar em consideração o contracto para tal fim firmado entre a requerente e a The Great

Western of Brasil Railway Company, Limited, visto ter sido celebrado antes de minha autorização, resolvo, entretanto, em solução ao pedido e como propondes, conceder o que é solicitado, desde que a referida firma assigne um termo obrigando-se a satisfazer as seguintes condições:

- a) instalação de cancelas de cruzamento;
- b) instalação de postes de sinais, de ambos os lados;
- c) instalação de uma agulha falsa na linha da usina, uma vez que em um dos lados da linha da mesma ha uma ramoa de 1,7 %, descendente, sobre a linha da Great Western;
- d) estabelecimento de um vigia no local do cruzamento, tanto durante o dia como à noite;
- e) ser o cruzamento lastrado á pedra;
- f) construção de uma casa para vigia;
- g) ficar a linha da usina sujeita á fiscalização do governo em uma extensão de cem metros para cada lado do cruzamento;
- h) obrigação para os trens da usina de parar a cem metros do cruzamento, até que lhes seja confirmado pelo vigia o signal de passagem franca;
- i) ficar a usina obrigada a adoptar o typo de cruzamento que vier em qualquer tempo a ser approved pelo governo, substituindo o então existente, sem direito a indemnização;
- j) ficar a usina sujeita ás prescripções em vigor e que venham a ser decretadas para o caso pelo governo da União;
- k) pela falta de cumprimento das presentes clausulas, ficar a usina sujeita a uma multa de 100\$ a 1:000\$, a favor do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas, e a reincidencia, suppressão do cruzamento;
- l) correrem por sua conta o fornecimento do apparelho para cruzamento e bem assim as despesas de construção e conservação do desvio e das installações anteriormente mencionadas.

Junto vos devolvo o contracto atraz referido e a planta apresentada pela requerente, em quatro vias, levando, este ultimo documento, a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 84).

Declaro-vos que ficam approveds o projecto e orçamento apresentados pela The Great Western of Brasil Railway Company e relativos ao alimo de depressões existentes nos terrenos fronteirios á estação de Independencia, da Estrada de ferro Conde d'Eu. A despesa resultante desse serviço, até o maximo de 3:912\$9,8, depois de apurada em regular tomada de contas, deverá, como propoz essa Inspectoria no officio n. 521/S, de 8 do corrente mez, correr por conta do custeio, ficando estipulado o prazo de tres mezes para conclusão dos trabalhos. A planta e orçamento em duas vias e que a este acompanhiam estão devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 83).

Atendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande em sua petição de 17 de maio ultimo, e tendo em vista o vosso parecer em officio n. 521/S, de 8 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar aquella Companhia a empregar na substituição dos trilhos da parte da linha em curva, na secção da serra, da Estrada de Ferro do Paraná, vinte mil metros de trilhos de 37,2 kilos por metro corrente, retirando-os, a titulo de emprestimo por tres annos, do stock existente em Capivary, os quaes foram adquiridos para o ramal de Rio Negro, onde não convem empregar-se presentemente (aviso n. 86).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios :

Em resposta ao vosso officio n. 235, de 23 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso numero 1.222, de 19 de julho corrente, participa ter recebido telegramma do Presidente do Estado do Paraná avisando-o haver providenciado sobre a vigilancia nocturna do edificio da Administração dos Correios do alludido Estado (officio n. 102).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphs :

Com referencia ao vosso officio n. 1.519, de 30 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, por officio n. 245, de 20 de julho corrente, deseja saber onde deverá ser apresentado o eucaregado do deposito de 1ª classe, addido, daquelle Inspectoria Luiz Lopes de Merdonça, nomeado para o cargo de inspector de quarta classe dessa repartição (officio numero 101).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Communico-vos que o decreto n. 15 578, de 26 do corrente mez, approvou o traçado da variante de São José dos Campos, no ramal de São Paulo, dessa Estrada.

Em separado, remetto-vos por mim rubricadas, as plantas em tres vias que acompanharam o vosso officio n. 830, de 14 do mez proximo findo e relativas ao traçado da variante approveda pelo citado decreto (officio n. 41).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Em resposta ao vosso officio n. 198, de 19 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 89, de 19 de julho corrente, participa ter providenciado no sentido de serem requisitados á essa repartição os serviços novos relativos a derivações de encanamentos d'agua, que, por ventura, tenham de ser realizados nos comandos, estabelecimentos e repartições subordinadas aquelle ministerio (officio numero 65).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Com referencia aos vossos officios numeros 455/S, de 14 de junho, e 514/S, de 7 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 21 deste mez (publicada no *Diario Official* do dia 27), resolveu autorizar a elevação das tarifas em vigor nas linhas a cargo da Brasil Great Southern Railway Company, Limited, ao nivel das que vigoram na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, mantidas, porém, as tabellas que são mas altas que os dessa rede, tudo a titulo de experiencia (officio n. 98).

Requerimento despachado

Frederick Albion Huntress, pedindo que este Ministerio certifique se a propriedade denominada «Sítio do Bom Gosto», no districto de Porto Velho do Cunha, municipio do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, está ou não incluído na planta approveda pelo decreto n. 15.564, de 13 do corrente mez, para os fins de desapropriação, bem como que seja authenticada a planta que apresenta.—Requeira nesse sentido, se quizer, á Inspectoria Federal das Estradas, a qual tem a seu cargo a fiscalização da concessão a que se refere o decreto n. 15.564, de 13 deste mez, e é a repartição competente para certificar o que pede o requerente, bem como para authenticar a planta, á vista da planta original approveda pelo mesmo decreto, que lhe foi remetida depois de devidamente rubricada.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios.—Sub-Directoria de Contabilidade.—1ª Secção.—Circular n. 75, C/1ª.—Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.

Em additamento á circular desta Directoria, n. 16/2ª, de 14 de fevereiro ultimo, declaro-vos, devidamente auctorisado pelo Sr. ministro da Viação, que esse correio póde receber de todas as repartições federaes macos officiaes com valor declarado, sem limitação deste.

Saúde e fraternidade.—O director geral, Clodovio Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de.—Sr. agente dos Correios de.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1922

Euclydes Silveira, pedindo para consignar a favor de Aurelio Mello.—Deferido.

Dia 28

João Freire de Andrade, carteiro de 3ª classe da Directoria, pedindo o logar de agente embarcado.—Indeferido.

Carlos Lopes Sampaio, agente do Correio de Juiz de Fora.—Deferido.

Antonio Cicero de Menezes, chefe da 3ª secção dos Correios de Diamantina, pedindo gozar férias atrazadas.—Deferido, sem prejuizo para o serviço e nos termos da circular n. 46/E/22, de 27 de abril ultimo.

Virgilio Gomes da Silva Netto, praticante da Directoria, pedindo nomeação para uma das vagas de agente embarcado.—Indeferido.

Alvaro Casimiro da Cunha, carteiro de 2ª classe da Directoria.—Indeferido.

Frederico Leal.—Compareça á 2ª Secção do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1922

Tancredo de Oliveira Braga, Juvelino Pinto da Cunha Junior, Iluro de Paula Macario e Alvaro Fernandes de Almeida, pedindo passe.—Concedo.

João Moreira de Souza.—Idem idem. Idem com 75 % de abatimento.

Dario Teixeira de Almeida, pedindo certidão.—Certifique-se.

Marlo Cardoso Nunes Pires, Manoel Ferreira Myrrha, Alfredo Cicero de Andrade Jambu, pedindo abono a titulo de férias.—Atendido por equidade.

Anaro Teixeira dos Santos.—Idem idem. Idem, de accôrdo com a informação.

Jorge Cavalcanti de Barros Accioly.—Idem, idem a titulo de nojo. Abonem-se como nojo os dias 22, 23 e 24.

Perfeito de Carvalho Vasques e Alberto de Castro Escobar.—Idem idem. Indeferido, o pedido foi feito fóra do prazo.

Alvaro José da Silva, pedindo para amortizar o seu debito em prestações de 25\$000.—Deferido.

Zoroastro Gonçalves de Andrade, pedindo o mesmo favor em prestações de 30\$000.—Como requer.

José Venancio, pedindo permissão para duas cadeiras de engraxate na gare da estação de Bello Horizonte, e Germana Franco, pedindo concessão, a titulo precario, de uma venna de agua para sua fazenda.—Indeferido.

Erstaquio Nebias, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Cornelio Alves Guerra, pedindo baixa de consignação em folha de pagamento, a favor da Companhia de Seguros «A Mundial».—Não ha que deferir.

Oliveira Nogueira, pedindo baixa de folha.—De-se baixa na folha.

Manoel da Silva Martins, pedindo fornecimento de luz electrica. — Dirija-se, querendo, á Empreza Forca e Luz.

Irineu de Oliveira, idem idem. — Como parece á Sub-Directoria do Trafego.

Carlos Pires & Comp., pedindo levantamento de caução. — Apresentem procuração.

Banque Italo-Beige, pedindo registro de certidão de procuração em causa propria. — Compareça nesta Secretaria.

Joaquim de Moura, José Mariano de Siqueira, José Ruas, José Bento, João Teixeira dos Santos, João Monteiro de Oliveira, João da Silva, João de Souza Gomes, Augusto Monteiro, Aleixo Luiz da Silva, Antonio Joaquim, Belisario de Souza, Carlos Pereira Belem, Ezequiel Gonçalves, Francisco Marques, Horacio Ribeiro, Paulino Felix Barbosa, Rodrigo Vieira dos Santos, Victor Luiz Vieira de Souza, Viriato Gonçalves Bahia, Manoel Ferreira dos Santos, Olympio de Macedo, Lino Carmo, Manoel Alexandre, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Waldemiro da Silva Graça, Luiz Souto de Assumpção, Luiz Amaro de Matos Gonçalves, idem idem. Idem idem, com ordenado.

Joaquim Ferreira Lourenço, idem idem. — Idem idem, s m vencimentos.

Domingos Ramos do Nascimento, idem idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Jacinto da Silva, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Jacinto dos Reis, idem idem. — Permitto a ausencia, sem vencimentos. Está convidado para comparecer nesta Secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

João Cyriaco, pedindo licença. — Concedo 15 dias, sem vencimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 21 de julho de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, em resposta ao vosso officio n. 1.698, de 13 de junho ultimo, que este Ministerio, possuindo embora o material agrario requisitado, só poderá dispor do mesmo p r venda, pelo custo, aos agricultores inscriptos no competente registro (aviso n. 7.484).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Reportando-me ao meu officio n. 974, de 16 de junho de 1920, em que, de ordem do Sr. ministro e de accôrdo com as recommendações do decreto n. 12.697, de 6 de março de 1918, vos remetti, por cópia, um requerimento do Sr. Emilio Rothfuchs, residente na cidade de Porto Alegre, á rua Santo Antonio n. 99, no Estado do Rio Grande do Sul, para que determinasseis a fiscalisação das suas plantações de eucalyptus, recomendo-vos que mandeis proceder a ultima inspeção nas referidas plantações, como pediu o interessado na petição que encaminhastes com o officio n. 3.445, de 19 de outubro do anno findo, remetendo, opportunamente, o relatório do que se offerecer a respeito (aviso n. 7.885).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Sr. Amil-

car Savassi, director da estação Sericicola de Barbacena, autorizado a requisitar passagens de primeira e segunda classe, com direito a bagagens, para si e seus auxiliares, quando em serviço publico e durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos: Rede Sul Mineira, The Leopoldina Railway Company Ltd., Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Companhia Auxilliaire de Chemins de Fer au Brésil, The S. Paulo Railway, Company Ltd., The Sorocabana Railway Company Ltd., The S. Paulo Northern Railroad, Companhia Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Araraquara, Companhia Itatibense, Companhia de Tracção, Estrada de Ferro Fumilense, Estrada de Ferro S. Paulo e Goyaz, Estrada de Ferro Dourado Southern S. Paulo Railway, Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Itanira Corumbá, Via Férrea Rio Grande do Sul, Via Férrea Paraná, Santa Catharina, Companhia Estrada de Ferro Brasileiras, Estrada de Ferro Rio Dourado, Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Bahia e Minas e Lloyd Brasileiro. Officios ns. 886 a 914, de 21 de julho de 1922.

Dia 22

Sr. director do Campo de Demonstração de Espirito Santo — Parahyba:

Levando ao vosso conhecimento que tendo, de ordem do Sr. ministro, requisitado nesta data conforme determina o aviso circular desta Secretaria de Estado, numero 4.009, de 19 de setembro de 1912, duas nascentes inteiras e duas meias, em primeira classe, da Bahia a esse Estado, ao agente do Lloyd Brasileiro, em S. Salvador, a favor de pessoas da familia do escriptorario desse campo, Antonio de Araujo Bastos, communico-vos, para os devidos fins, que a respectiva despesa será paga sem desconto, nos termos do aviso circular de 9 de março de 1920 do Ministerio da Viação, expedida de accôrdo com o art. 5 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno (officio numero 915).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro na Bahia:

De ordem do Sr. ministro, autoriso-vos a fornecer, de accôrdo com as disposições legais em vigor, duas passagens inteiras e duas meias, em primeira classe, desse ao porto da Parahyba, para pessoas da familia do escriptorario do Campo de demonstração do Espirito Santo, naquella Estado, Antonio de Araujo Bastos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 916).

— Sr. director geral de Meteorologia:

Em solução aos vossos officios nos numeros 3.045 e 3.046, de 19 de junho passado, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro providenciou junto ás autoridades competentes, no sentido de serem attendidas as vossas solicitações referentes ás installações dos serviços sob vossa direcção na ilha das Cobras e no Morro de São Januario (officio n. 917).

— Sr. inspector Agricola Federal no Estado do Pará:

Informae, especificadamente, quaes as variedades do milho, arroz, feijão, mandioca, canna, fumo e algodão, e arvores fructíferas que produzem as maiores e melhores colheitas nas zonas agricolas, em que se acham, naturalmente ou tradicionalmente, divididas as terras cultivadas desse Estado.

Identicos aos inspectores agricolas de Amazonas e Territorio do Acre (officios ns. 918 e 920).

— Sr. inspector Agricola Federal no Estado do Espirito Santo:

Informar, especificadamente, quaes as variedades de milho, arroz, feijão, mandioca, batata inglesa, canna, café, fumo, algodão, e arvores fructíferas, que produzem as maiores e melhores colheitas nas diversas zonas agricolas em que, natural ou tradicionalmente, se acham divididas as terras cultivadas desse Estado, devendo as informações, ora solicitadas, ser remetidas á esta Directoria Geral, com a maior urgencia.

Identicos aos inspectores em Minas, São Paulo, Goyaz e Matto-Grosso (officios ns. 921/925).

— Sr. inspector Agricola Federal no Estado do Paraná:

Informar especificadamente, quaes as variedades de milho, arroz, trigo, centeio, cevada, feijão, mandioca, batata inglesa, canna, café, fumo, algodão e arvores fructíferas, que produzem as maiores e melhores colheitas nas diversas zonas agricolas em que, natural ou tradicionalmente, se acham divididas as terras cultivadas desse Estado, devendo as informações, ora solicitadas ser remetidas á esta Directoria Geral, com a maior urgencia.

Identicos aos inspectores de Santa Catharina e Rio Grande do Sul (officios numeros 926 a 928).

— Sr. inspector Agricola Federal na Bahia:

Informar, especificadamente quaes as variedades de milho, arroz, feijão, mandioca, canna, algodão, fumo e arvores fructíferas que produzem as maiores e melhores colheitas nas zonas agricolas desse Estado, denominadas, zonas: do littoral, das catingas e do sertão, ou das zonas agricolas desse Estado, com as denominações que tiverem, devendo as informações ora solicitadas ser remetidas á esta Directoria Geral, em nota dactylographada, e com a maior urgencia.

Identicos aos inspectores agricolas de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy e Maranhão (officios ns. 929 a 937).

Dia 24

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.878, de 19 de dezembro de 1921, scientifico-me do conteúdo do mesmo e requisto-vos a devolução do processo D. A. 2.092—2.454—921 (officio n. 938).

Relativamente ao assumpto contido em vosso officio n. 966, de 8 de maio do corrente anno, levo ao vosso conhecimento que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, communicou a esta directoria que serão attendidas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, as requisições de passagens e transportes de material firmadas pelo agronomo Luiz Guimarães Junior, ajudante de 1 classe desse serviço, no Estado da Parahyba (officio n. 939).

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agricola:

Em additamento ao meu officio n. 703, de 18 de abril ultimo, transmittio-vos, para os fins convenientes, as 10 autorizações de ns. 19 a 28, da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a favor dos funcionarios mencionados em vosso officio n. 3, de 2 de janeiro do corrente anno (officio n. 940).

— Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas—Avenida Rio Branco n. 12 — Nesta:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes que não foi exercida por esta secretaria a requisição n. 1.900, de 16 de agosto do anno proximo passado, a que

dis, em vossa comunicação de 26 do
mesmo mez e anno (officio n. 941).

— Sr. director do Instituto Biologico de
Deftsa Agricola.

Transmitto-vos a annexa autorização nu-
mero 208, da Estação de Ferro Sorocabana
a favor do Dr. Octavio Brandão Caldas, in-
spector do Serviço de Vigilancia Sanitaria
Vegetal, no Estado de S. Paulo, communico-
vos, ainda em relação ao vosso officio nu-
mero 129, de 13 de março transacto; que,
além do que vos foi sciencificado pelo officio
n. 697, de 11 de abril ultimo somente atten-
deram, até este momento, as requisições
desta secretaria a companhia supra mencio-
nada e a Mogyana de Estradas de Ferro e
Navegação, também em relação ao mesmo
funcionario (officio n. 942).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional
de Agricultura — Rua Primeiro de Março
n. 15—Nesta :

Em resposta ao vosso officio n. 57.999,
de 22 de outubro proximo passado, remet-
to-vos inclusa uma relação dos preços do
Colmeal Modelo, deste ministerio, para sa-
tisfação do desejo de vosso consocio Alber-
to Borrel, a quem o director deste estabele-
cimento recommenda a compra de nucleos
com rainhas italianas puras, tendo cada nu-
cleo cinco favos systema Schenck (n. 3 da
lista) e communica que a remessa de abe-
lhas em caixas grandes se torna muito diffi-
cil para o Maranhão (officio n. 943).

— Rev. padre Antonio Ferreira da Ro-
cha Branco, vigario em Cambuquira —
(Rêde Sul-Mineira) :

Em resposta a vossa carta de 15 de maio
do corrente anno communico-vos, para os
devidos fins, que este ministerio não tem,
presentemente, machina de centrifugar o
mel, para vender, podendo, entretanto, o
apparelho em questão ser encontrado ás
casas Bromberg & Comp., rua Buenos Ai-
res n. 22 e Hortulania, rua do Ouvidor nu-
mero 77, ambas nesta cidade (officio nume-
ro 944).

Dia 25

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras
Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas pro-
videncias no sentido de ser, durante o cor-
rente anno e por conta deste ministerio,
concedida franquia telegraphica em Concei-
ção do Serro, no Estado de Minas Geraes,
em nome de frei Vicente de Licodia, em
objecto de serviço publico, para os tele-
grammas transmittindo dados meteorologi-
cos endereçados a «Meteoro Rio».

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos de minha mais alta estima e dis-
tincta consideração (aviso n. 120).

Tenho a honra de solicitar as necessarias
providencias no sentido do ser transferida
para Carlos Spinelli, actual observador da
Estação Climatologica de Nazareth, no Es-
tado de Pernambuco, a franquia telegra-
phica concedida a João Cavalcante Vieira
de Mello.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protesos da minha mais alta estima e dis-
tincta consideração (aviso n. 121).

Tenho a honra de solicitar as vossas pro-
videncias afim de que, durante o corrente
anno e por conta deste ministerio, seja con-
cedida autorização a Orlando Lambert,
observador da Estação Climatologica de
S. Paulo (capital), para, em objecto de ser-
viço publico, transmittir telegrammas a
«Meteoro Rio».

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos de minha mais alta estima e dis-
tincta consideração (aviso n. 122).

Dia 26

Sr. director da Estação Geral de Experi-
mentação de Campos, Estrada de Ferro Leo-
poldina, Estado do Rio:

Respondendo ao vosso officio n. 351, de
de 24 de dezembro de 1921, communico-
vos, para os devidos fins, que esse estabe-
lecimento é subordinado directamente a esta
Secretaria de Estado, conforme o decreto
n. 14.246, de 1 de julho de 1920 (officio nu-
mero 945).

— Sr. agronomo Grovez Grady Pyles, Pa-
rahyba:

Relativamente ao vosso requerimento de
24 de junho do anno passado, pedindo au-
torização para que o Instituto Agronomico
de Campinas analise as amostras de terras
do Nordeste Brasileiro, por vós remetidas,
communico-vos, para os devidos fins, que,
pertencendo esse instituto ao governo do
Estado de S. Paulo, a elle deveis vos di-
rigir. Si, porém, desejais um laboratorio
federal para o fim alludido, possui este mi-
nisterio o Instituto de Chimica, que, aliás,
está actualmente analysando terras nos Es-
tados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do
Norte e Pernambuco (officio n. 946).

— Sr. director presidente do Lloyd Bra-
sileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro,
providencias no sentido de ser o Dr. Ame-
rico de Pinho Leonardo Pereira, director da
Estação Geral de Experimentação de Es-
cada, no Estado de Pernambuco, autorizado
a requisitar passagens e transporte de ma-
terias, em objecto de serviço publico e
durante o corrente exercicio, correndo as
despezas por conta deste ministerio.

Outrosim, rogo vos digueis comunicar
telegraphicamente esta autorização ao agente
dessa companhia, em Recife (officio nu-
mero 947).

— Sr. director da Estação Geral de Expe-
rimentação de Escada—Pernambuco:

Respondendo os vossos telegrammas de
14 e 26 de abril ultimo, communico-vos que
por officio n. 775, de 28 do mesmo mez, foi
solicitada permissão á Great Western para
requisitardes passagens e transportes, em
objecto de serviço publico, durante o vi-
gente exercicio, tendo sido feito expediente
no mesmo sentido ao Lloyd Brasileiro, com
o officio n. 947, de 26 de junho cadente (of-
ficio n. 948).

— Sr. superintendente do Serviço de Se-
menteiros:

Em solução ao vosso officio sob n. 441,
de 22 de junho proximo passado, commu-
nico-vos, para os devidos fins, que o Sr.
ministro, em despacho no mesmo exarado,
resolveu autorizar-vos a permittir aos fun-
ccionarios dos Campos de Sementes, bem
como aos pequenos colonos a elles aggre-
gados, cultivarem hortaliças e crearem galli-
nhas em pequenas faixas de terreno, no pe-
rimetro de suas respectivas residencias (of-
ficio n. 949).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1922

Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito. —
Compareça nesta Secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de julho de 1922

Offícios :

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.463—Cabe-me communicar a V. Ex.
para os fins convenientes, que este Tribunal

tendo presente o inclusive processo relativo
a anulação da importancia de 8:836\$820,
proveniente de differença a favor da Fazen-
da Nacional, por occasião da liquidação das
contas da Lanston Monotype Machine Com-
pany, entre a quantia empenhada e a real-
mente paga, recebeu, em sessão de Primeira
Camara, de 17 do corrente, deixar de ordenar
a alludida anulação, por não constar do
mesmo processo em que verba deverá ser
feita a citada operação.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi-
nha elevada estima e distincta conside-
ração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria
e Commercio :

N. 1.453—Cabe-me communicar-vos,
para os fins convenientes, que este Tribunal,
tendo presente o vosso aviso n. 2.821, de
20 de maio ultimo, pedindo, á vista das ra-
zões que apresenta, reconsideração do des-
pacho proferido em sessão de 20 de março
anterior, no aviso n. 772, de 21 de fevereiro,
que recusou registro á despesa de 5-0\$,
como distribuição á Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no Estado do Paraná,
para attender á despesas da Inspectoria
Agricola do 15º districto, naquelle Estado,
pelos fundamentos constantes do meu officio
n. 515, de 22 do já citado mez de março
deste anno, resolveu, em sessão de Primeira
Camara, de 24 do corrente, manter a sua an-
terior decisão, por estar encerrado o exer-
cicio de 1921, a que pertence a despesa.

N. 1.464—Cabe-me communicar-vos, para
os fins convenientes, que este Tribunal, tendo
presentes os vossos avisos ns. 621 e 2.824,
de 14 de fevereiro e 20 de maio ultimos, re-
lativos ao pagamento das inclusas contas da
Ingersoll-Rand Co. e outros, na importancia
total de 4:831\$355, provenientes de forneci-
mentos, passagens e transportes concedidos
em proveito do Serviço Geologico e Mi-
neralógico, no anno passado, resolveu em sessão
de Primeira Camara de 24 do corrente, recu-
sar registro á alludida despesa, por se achar
encerrado o exercicio de 1921 a que a mesma
pertence.

N. 1.465—Cabe-me communicar-vos, para
os fins convenientes, que este Tribunal, tendo
presente o vosso aviso n. 2.822, de 20 de
maio ultimo, pedindo, á vista das razões que
apresenta, reconsideração do despacho pro-
ferido em sessão de 5 daquelle mez, que re-
cusou registro ao pagamento da inclusa folha,
na importancia de 250\$, proveiente de ajuda
de custo a que fez jus o escrevente da Inspe-
ctoria Agrícola do 12º Districto, Alexandre
Monteiro Guedes, pelos fundamentos constan-
tes do meu officio n. 867, de 10 do referido
mez de maio, resolveu, em sessão de Primeira
Camara de 24 do corrente, manter a sua an-
terior decisão visto pertencer a despesa ao
exercicio de 1921, já encerrado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de julho de 1922

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado de Sergipe:

N. 1.460—Communico-vos, para os de-
vidos fins, que este Tribunal approvou o
reforço de fiança prestado por Francisco
Alendes Rodrigues, collecter federal em Es-
pirito Santo, nesse Estado, a que se refere
o incluso processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado do Espirito Santo.

N. 1.461—Communico-vos, para os de-
vidos fins, que este Tribunal approvou a
fiança prestada por Maria Silva, agente do
correio de Santa Leopoldina, nesse Estado
a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacio-
nal no Estado do Amazonas:

N. 1.462—Communico-vos, para os de-

vidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Diomedes Ferreira de Vasconcellos, collector federal em Manacapurú, Codajás e Coary, Francisco José Pereira de Carvalho, agente do Correio em Coary e Manoel Pereira Vianna, agente embarcado, tudo nesse Estado, e Euclides Napoleão de Siqueira Britto, escrivão da collectoria federal em Xapury, no Territorio do Acre, a que se referem os quatro inclusos processos.

Dia 28

Offícios :

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.476 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Francisco Cardoso Franco, escrivão da collectoria federal em Sapucaya, no Estado do Rio de Janeiro; Dolores de Vasconcellos Guilhem, agente do Correio em Encantado e Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do Correio na praça da Igrejainha, nesta Capital, a que se referem os tres inclusos processos.

—Sr. director da Despesa Publica :

N. 167 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.562, de 12 deste mez, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 17.000.000\$, sendo em moeda corrente 4.225.000\$ em apolices da divida publica, do valor de 1:00% cada uma e juros de 5 % ao anno, 12.775.000\$, para occorrer á despesa com a aquisição da Estrada de Ferro de Bragança, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, na sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 61, do dia 15, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 1.468 — Transmitto-vos, para que seja entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação n. 493, de 6 de dezembro do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Carlos Baptista de Souza, ex-agente do correio de S. José do Rio Preto, nesse Estado, relativa ao periodo de 22 de junho de 1915 a 10 de março de 1919.

N. 1.470 — Em resposta a vosso officio numero 2.255, de 18 de novembro do anno proximo findo, em que transmittistes o requerimento de Appolinario Alves de Almeida, ex-agente do correio de Rio Bonito, pedindo para recolher aos cofres publicos a immortancia de 10\$720, proveniente de alcance verificado em suas contas, communico-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, que, já tendo sido remettida, desde 24 de maio de 1920, ao procurador fiscal desse Estado, pelo officio n. 25 da mesma data, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, cópia do accórdão que condemnou o citado responsavel ao pagamento da alludida quantia de 100\$720, não cabe mais a este Tribunal deliberar a respeito.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.469 — Transmitto-vos, para que seja entregue á interessada, a inclusa provisão de quitação, n. 228, de 21 de junho ultimo, passada por este Tribunal a favor de Dona Maria Alexandrina Galvão Lima, ex-agente do correio de Lucca, nesse Estado, relativa ao periodo de 1 de julho de 1919 a 20 de abril de 1920.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

N. 1.471 — Em resposta ao vosso officio n. 157, de 8 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho de Segunda Camara, em sessão de 18 do corrente mez, resolveu ordenar o

levantamento da fiança prestada por Alcebiades Campos, ex-escrivão da Collectoria Federal em Prados, nesse Estado, no valor de 50%, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 31.807.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

N. 1.472 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Pedro Victorio Monteiro da Cunha, agente do Correio em Lagoas, Maria Dias de Albuquerque, agente do Correio de Entroncamento, Sebastião Celso de Freitas, escrivão da Collectoria Federal de S. João do Cariry e Tiburtino Carlos de Andrade, escrivão da Collectoria Federal de Princeza, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro processos inclusos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.473 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Octavio Lima, collector federal em Batatás, Francisco Braz de Moraes, collector federal em Cordeiro, Sebastião Arruda, escrivão da collectoria federal em Viradouro, Napoleão Bottura, escrivão da collectoria federal em Mattão, José de Freitas Guimarães, escrivão da collectoria federal em Caçapava, Alice de Paula, Machado, agente do correio em Ourinhos, Benedicta Dias Baptista, agente do correio em Nucleo Colonial Monção, Maria Messias da Motta, agente do correio em S. Bartholomeu, João Telli, agente do correio em Presidente Tibiriçá, Claudino Dantas, agente do correio em Catanduva, Plácido Alves dos Santos, agente do correio em Natividade, Emilia Gioia, agente do correio em Ponte Pequena, Juvenal Vaz de Lima, agente do correio em Adrades, Eugenio Paquier, agente do correio em Ribeirão das Almas (bairro), Juvenal Fernandes da Rocha, agente do correio em Cachoeira, Encarnação Macedo Ribas, agente do correio em Morca, Maria Henriqueta da Silva, agente do correio de Liberdade e Joaquim Augusto de Salles, collector federal da 4ª collectoria da Capital, tudo nesse Estado, a que se referem os 18 inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.474 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por João Gomes da Costa Junior, collector federal em S. Felipe, Elpidio Rodrigues de Araújo, collector federal em Villa de Santa Rita do Rio Preto, Amphilophio Fernandes de Castro, collector federal de Muritiba, Juvenal Candido de Oliveira, escrivão da collectoria federal de Minas do Rio de Contas, Maria Cavalcanti da Silva Ramos, agente do correio de Igreja Nova, Joaquim Liberato Caffé, agente do correio de Remanso, Clementino de Cerqueira e Souza, agente do correio de Santo Estevam de Jacuhy e Leonor de Amorim Brandão, agente do correio de Riacho do Secco, tudo nesse Estado, a que se referem os 8 inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará :

N. 1.475 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Maria Pimentel Madeira, agente do correio de Independencia, nesse Estado, a que se refere o processo junto.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná.

N. 1.476 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Augusto Cesar Espinola Junior, collector federal em S. Mathheus, Arnibal Pinto Rebello, collector federal em União da Victoria, Maria José Martins Borges, agente do correio em Casté, Maximino

da Costa Christo, agente do correio em Tranqueira e Maria da Silva Anjos, agente do correio em Campina Grande, tudo nesse Estado, a que se referem os cinco inclusos processos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO PUBLICADA EM 18 DE ABRIL DE 1920, ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO, AS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Roberto Lauger; embargados, José Hauer Junior e outro.

(Primeiro julgamento)

3 — N. 984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araújo.

2 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

3 — N. 1.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros do Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Manoel de Almeida Neves Mello & François.

4 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

5 — N. 1.122 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e André Cavalcanti; recorrente, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense»; recorrido, Antonio Sevarounsky Junior.

6 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antônio Adelfino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

7 — N. 1.134 — Piahy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piahy.

8 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Eulhavio.

9 — N. 1.177 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do

Castro e Alfredo Pinto; recorrente, Hamilton Aurelio de Moura; recorrida, a Fazenda do Estado do Piahy.

10 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

11 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Companhia.

12 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza, recorrido, o Estado de Minas Geraes.

13 — N. 1.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Custodio da Costa Braga e os herdeiros de João da Costa Braga; recorrido, José Dias da Silva Tavares.

14 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Netto; recorrido, Cesar Barata.

15 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, Herm Stoltz & Comp.; recorrido, Stephan Guineke.

16 — N. 1.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Ernesto de Siqueira; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos.

17 — N. 1.289 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrido, o Estado de Matto Grosso.

18 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Manhiem.

19 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Parochia da Villa Olympia.

20 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Comp.

21 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrido, F. G. Beer.

22 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Mazzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kramer e sua mulher.

23 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrido, o Banco Evolucionista.

24 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

25 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.

27 — N. 1.372 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

28 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diogo Ildefonso Norris; recorrido, o Dr. Joaquim Nazaretti.

29 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1º recorrente, o Dr. Tobias do Rego Monteiro. 2º recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos os mesmos.

30 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

31 — N. 1.425 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, José Maria Ardonna; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

32 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New-York; recorridos, J. Conceição & Comp.

33 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

34 — N. 1.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Pereira da Costa Sobrinho; recorrido Francisco Alves Braga e outros.

35 — N. 1.479 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Ermelinda Lazagna Santos; recorridos, Carlos Nunes e a Justiça do Estado.

36 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes,

Eugênio Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

37 — N. 1.554 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrido, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

38 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youle & Comp.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

39 — N. 1.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; recorridos, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

40 — N. 1.571 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; recorrido, Silvestre Simões de Oliveira.

Appellações civis

(Sobre embargos)

1 — N. 1.852 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Godofredo Cunha; embargante, João Felipe Carneiro Campello; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 2.907 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; embargado, o Dr. Henrique Soido de Barros Falcão.

3 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros «Phoenix Pernambucana»; embargado, Antonio de Vasconcellos.

4 — N. 2.954 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; embargado, Manoel Vicente Carica.

5 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Aristoteles Affonso Roiz.

6 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargante, José Pacheco de Aguiar; embargada, a Companhia Anglo Sul Americana.

7 — N. 3.292 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; embargante, D. Maria Joanna Paes; embargada, a Empreza Meridional Paulista.

8 — N. 3.429 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti; embargada, a União Federal.

(1º julgamento)

- 1 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Quaherto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.
- 2 — N. 2.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; embargados, Hartrige & Comp.
- 3 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Augusto Suerdissek; appellada, a Fazenda Federal.
- 4 — N. 2.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.
- 5 — N. 2.699 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, o major José Estevão Corrêa.
- 6 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company Ltd.
- 7 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.
- 8 — N. 2.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Zenha Ramos & Comp. e outros.
- 9 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.
- 10 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.
- 11 — N. 2.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.
- 12 — N. 3.005 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jacundino & Comp.
- 12 — N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Francisco Leite Alves Costa; appellada, a União Federal.
- 13 — N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Absalon
- Moreira; appellado, Manoel Vicente Garrafa.
- 14 — N. 3.044 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Dr. Daniel Vieira Carneiro; appellada, a União Federal.
- 15 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.
- 16 — N. 3.074 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Iona & Comp.
- 17 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Frederico Carlos Hoehne e outros; appellada, a União Federal.
- 18 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.
- 19 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellante, D. Victorina Rollo Doria; appellado, Zacharias da Menezes Doria.
- 20 — N. 3.211 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e André Cavalcanti; appellante, Joaquim Barbosa de Novaes; appellada, a União Federal.
- 21 — N. 3.232 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Boris Frères & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.
- 21 — N. 3.260 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Borlido Maia & Comp.
- 22 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Francisco Graell & Comp.
- 23 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Candido Guilhobel e outros; appellada, a União Federal.
- 24 — N. 3.804 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza e seu marido o Dr. Frederico Oscar de Souza e outros; appellado, o Banco Aliança do Porto.
- 25 — N. 3.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.
- 26 — N. 3.315 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. Carlos de Corqueira Pinto; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.
- 27 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e outros.
- 28 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Ernesto Syrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.
- 29 — N. 3.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellantes, Valeriano de Souza e Mello e outros; appellada, a União Federal.
- 30 — N. 3.345 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Mattos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.
- 31 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Eugenio Klagston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.
- 32 — N. 3.356 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Hermínio Rodrigues da Rocha e outros.
- 33 — N. 3.381 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Cicero Spindola.
- 34 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.
- 35 — N. 3.402 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco José de Moura Leal.
- 36 — N. 3.420 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Erasmo Gerião da Costa Machado.
- 37 — N. 3.494 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.
- 38 — N. 3.437 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.
- 39 — N. 3.489 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de

Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal; appellados, D. Carmella Montanari e seus filhos.

40 — N. 3.508 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, o Mosteiro de S. Bento, de Olinda; appellada, a Fazenda Federal.

41 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

42 — N. 3.537 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa; appellados, os mesmos.

43 — N. 3.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

44 — N. 3.593 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal; appellado, Rafaelae Abenante.

45 — N. 3.594 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, o Juizo Federal; appellado, José Joaquim Graciano de Pina Filho.

46 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

47 — N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

48 — N. 3.606 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellant, o Juizo e Angelo Rosetti; appellados, a Fazenda Nacional e Angelo Roselli.

49 — N. 3.687 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Raymundo Martins.

50 — N. 3.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, D. Dolores Chiaffarati, por si e seus filhos; appellados, os mesmos.

51 — N. 3.728 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

52 — N. 3.729 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, Joaquim Teotônio Mariani Passos; appellada, a Fazenda Nacional.

53 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, D. O. Torres; appellados, Pereira Steffino & Comp.

54 — N. 3.777 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellant, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd.; appellado, Jorge Alberto dos Santos Pereira.

55 — N. 3.780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Leonel Saresbron de Azevedo Magalhães; appellada, a sociedade anonyma Gazeta de Noticias.

56 — N. 3.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellant, José Dias Ferraz da Luz e outros; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

57 — N. 3.790 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, o almirante Verissimo José da Costa; appellada, a União Federal.

58 — N. 3.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellant, Antonio de Azevedo & Comp.; appellado, o Banco Nacional Ultramarino.

59 — N. 3.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Ch. L. Elcert; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

60 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon. Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

61 — N. 3.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

62 — N. 3.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o coronel Luiz Alves de Oliveira; appellados, Antonio Coelho Duarte e outros.

63 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, William Pearson, Limited; 2º appellant, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

64 — N. 3.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, oão Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

65 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o capitão José Carlos L'Esperty; appellada, a União Federal.

66 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Bar-

reto e Pedro Mibielli; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Companhia.

67 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Antonio Gomes Paes; appellada, a União Federal.

68 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellant, The New-York Life Insurance Company, Ltd.; appellada, Dr. Izaura de Freitas Figueiredo.

69 — N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes de Sá.

70 — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, João Bettega; segundos appellant, Alfredo Fonseca Severiano & Comp.

71 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, J. Lopes.

72 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, Raul Abbott; 2º appellant, Velocino de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Taraca.

73 — N. 3.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Companhia Industrial de Valença; appellados, Santos Moreira & Comp.

74 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

75 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

76 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

77 — N. 4.024 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

78 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

79 — N. 4.038 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, L. Costa & Comp.; appelladas, a União Federal e a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

80 — N. 4.043 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

81 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Micrilo Agnese, accessor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

82 — N. 4.069 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Camara Municipal de S. João d'El Rey.

83 — N. 4.074 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

84 — N. 4.086 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Fausto Pessoa de Araújo.

85 — N. 4.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

86 — N. 4.106 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

87 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

88 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

89 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

90 — N. 4.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a "Tranquillidade", Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Maritimos; appellados, D. Anna de Paiva Gusmão e Paiva, Valente & Comp.

91 — N. 4.179 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Felipe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

92 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Trajano A. Pereira, representando Luiz Lovéa e Rocha Leite & Comp.

93 — N. 4.125 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; ap-

pellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

94 — N. 4.188 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. L. Tragueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

95 — N. 4.216 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alve Ribeiro de Carvalho.

96 — N. 4.217 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Pompeu Ferreira da Silva.

97 — N. 4.237 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 4.319 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Therezina; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Piahyense.

99 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collaço & Comp.

100 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culau; appellada, a Fazenda Nacional.

Embargos remettidos

N. 2.098 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, Seigneuret & Masset.

Ação rescisória

(Embargos)

N. 34 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; embargante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; embargada, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1922. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte da Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 456 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Maria Magdalena; supplicado, Alvaro Vaz Oliveira. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Embargos de declaração

N. 7.783 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargantes, Zaidad & Companhia; embargado, João Bahiense. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 7.864 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Joaquim de Souza Imenes; aggravado, Dr. Enéas Ferreira da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.865 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Mariano de Figueiredo; aggravado, Eduardo Ferreira. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.867 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Pasquale Bachério & Comp.; aggravados, Carlos Faretto & Comp. — Negaram provimento unanimemente.

N. 7.869 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, A. J. Costa; aggravados, Pina, Gouvêa & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador F. Guimarães.

N. 7.871 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, William Shall & Comp.; aggravado, o liquidatario da fallencia de Boldrin & Comp. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão inclua no passivo da fallencia o credito dos aggraves, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel :

N. 477 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggraves de petição :

N. 7.872 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.875 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.876 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.877 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.878 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.879 — Relator, o Sr. desembargado Elviro Carrilho.

N. 7.880 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.884 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães.

N. 7.885 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.887 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.888 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição :

N. 7.836 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

PM MEZA

Aggraves de petição :

Ns. 7.881, 7.883, 7.886, 7.889, 7.891, 7.892, 7.893, 7.894, 7.895, 7.896 e 7.903.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de *reclamação*:

Ns. 5.272, 7.141, 7.185, 7.541, 7.548, 7.564, 7.571, 7.587, 7.629, 7.647, 7.653, 7.659, 7.671, 7.823, 7.838, 7.843 e 7.850.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber que por este Juízo o cartório do escrivão que este subscrive se processam uns autos de acção executiva hypothecaria em que Theodor Wille & Comp. são autores e o coronel Theophilo Alvares de Castro e sua mulher e outros são réus, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: —

Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara Theodor Wille & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta capital, á Avenida Rio Branco numero setenta e nove e oitenta e um, em vinte e seis de setembro de 1917, tornaram-se credores do coronel Theophilo Alvares de Castro, residente á rua Boa Viagem n. 13, em Nitheroy, da quantia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), que lhe emprestaram, e o devedor, para garantia de seu debito, deu aos supplicantes poderes de procuradores em causa propria para receberem aquella somma do casal do coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro. (Doc. n. 1). Este, por sua vez, devia ao coronel Theophilo Alvares de Castro quatorze contos setecentos e cincoenta e dous mil réis (14:752\$000), importancia do mutuo, com os respectivos juros, garantido por cessão de direitos creditórios, que tinha o Dr. Antonio Pimheiro Lobo de Menezes Jurumenha, conforme escriptura publica de 5 de outubro de 1912 (doc. n. 2), cessão que lhe foi feita, segundo se vê do instrumento publico de 4 de fevereiro de 1904 (doc. n. 3) pelo padre Manoel Joaquim Henriques de Azevedo Farias, por sua parte credor, com hypotheca, do coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro o de sua mulher, de accordo com o constante da escriptura publica de 29 de maio de 1901 (doc. n. 4). Na venda e cessão de direitos creditórios, realizada pelo padre Manoel Joaquim Henriques de Azevedo Farias ao Dr. Antonio Pimheiro Lobo de Menezes Jurumenha, figura tambem como comprador o cessionario Dr. João Candido Murtinho de parte correspondente a dezoito contos de réis (18:000\$000), parte anteriormente cedida ao coronel Theophilo Alvares de Castro pelo cessionario doutor Eduardo Pires Ramos, por escriptura publica de 19 de dezembro de 1918, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, no livro 397, folhas sessenta e cinco verso. O coronel Theophilo Alvares de Castro, em 14 de novembro de 1917, pediu aos supplicantes mais quatro contos de réis (4:000\$000), que lhe foram emprestados, pelo que ficou seu debito elevado á quantia de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000) e mais juros a taxa de nove por cento ao anno (docs. ns. 5 e 1). Como a divida alludida se acha vencida desde vinte e seis

de setembro de mil novecentos e dezanove (doc. n. 5) e o devedor não a tenha solvido até hoje, nem os juros correspondentes, apesar de, para esse fim, reiteradas vezes procurado pelos supplicantes, querem estes contra o mesmo e sua mulher e contra a inventariante do espolio do devedor primitivo — o coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro, da qual é viuva meieira (doc. numero 6), e ainda contra os herdeiros deste, propor a competente acção hypothecaria, visto se achar o emprestimo garantido com hypotheca da propriedade rural denominada «Rio Fundo», sito na freguezia do Amparo, no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, e por isso, requerem a V. Ex. se digne mandar que, feita a conta do principal e juros da divida e da multa convencional (clausula n. 4 do doc. n. 4), pelo contador do Juízo, que deverá ter em vista, para contagem dos juros, o doc. n. 7, seja expedida carta precatoria á Justiça Federal, em Nitheroy, para o fim de serem intimados, por mandado, o coronel Theophilo Alvares de Castro, sua mulher e a alludida inventariante, residente á rua Visconde de Uruguay n. 622, naquella cidade, para effectuarem o pagamento de sua divida e que não sendo esse pagamento realizado se proceda á penhora da alludida propriedade com todas as suas benfeitorias, ficando os mencionados devedores e a inventariante desde logo citados pessoalmente e os herdeiros do devedor primitivo, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro, devendo ser citados por edital, na forma da lei, para todos os termos da causa, que deverá correr pelo Juízo Seccional desta cidade, em virtude de assim o terem estipulado as partes contractantes (clausula 4 do doc. n. 4). Em vista do exposto esperam deferimento. Rio, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e dous. — Dr. Eugenio de Barros, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: — Distribuida á Segunda Vara. Em dous do cinco, mil novecentos e vinte e dous. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: — A. Sim. Districto Federal, 2-5-22. — O. Kelly. — Petição: — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Theodor Wille & Comp., no processo de executivo hypothecario movido contra a inventariante do espolio do coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro e os herdeiros deste, tendo se realizado a intimação destes para pagarem a divida garantida com hypotheca e, por falta do pagamento, procedido á penhora da propriedade rural hypothecada; requerem a V. Ex. se digne mandar que sejam citados editalmente aquelles herdeiros, conforme já foi pedido, marcando V. Ex. o prazo para a citação, tendo em vista que os interessados residem nesta cidade e no visinho Estado do Rio de Janeiro. Nestes termos esperam deferimento. Rio, 27 de julho de 1922. — Dr. Eugenio de Barros, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, e marco o prazo de 30 dias. Districto Federal, 27-7-22. — O. Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem e interessar possa, ficando pelo presente citados os herdeiros do coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro, para todos os termos da acção, mandou o juiz se lavrasse o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela im-

pressa e affixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de trinta dias, a Arthur Gonçalves Fernandes, em logar incerto do Estado de S. Paulo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio, na 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo o cartório do 2º officio, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, está correndo os seus devidos termos o processo do inventario dos bens deixados pela finada D. Proserpina Theodora Ferreira Lima, e por parte de sua filha e uma de suas herdeiras, D. Proserpina Lima Fernandes, casada com Arthur Gonçalves Fernandes, me foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos. Proserpina Lima Fernandes casada com Arthur Gonçalves Fernandes, pelo regimen da communhão de bens, como faz certo a inclusa certidão, sob n. 1, nos autos de inventario de sua finada mãe Proserpina Theodora Ferreira Lima, requer á V. Ex. que constitua em todos os termos do inventario, sem a audiencia de seu marido, que abandonou o lar conjugal, inlo para S. Paulo, sendo que essa situação traz embaraços á conclusão das partilhas, como se verifica dos proprios autos, onde já foi o mesmo intimado a constituir advogado para o representar e, entretanto, não o fez. Assim, baseada no art. 245, n. 1 do Código Civil, a supplicante, que não recebe de ha muito do seu dito marido o menor auxilio pecuniario, vivendo em casa de suas irmãs, requer a V. Ex. se digne supprir a autorização marital indispensavel para que a supplicante, como co-herdeira, possa dizer validamente em todos os termos do inventario. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Proserpina Lima Fernandes. (Estava sellada na forma da lei.) Despacho: A. A. Justifique. Rio, 7 de julho de 1922. — Abelardo, Justificado o alegado na petição acima transcripta, determinei a expedição do presente edital de citação, pelo teor do qual cito e chamo Arthur Gonçalves Fernandes, casado pelo regimen da communhão de bens com D. Proserpina Lima Fernandes, filha da finada Proserpina Theodora Ferreira Lima, ausente em logar incerto do Estado de S. Paulo, para dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, representar-se directa ou indirectamente por meio de bastante procurador, que acompanhe todos os termos do inventario dos bens da referida finada, sob a pena comminada no art. 245, n. 1 do Código Civil, que será supprida por este Juízo. Para constar e chegar ao seu conhecimento, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de julho de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado na forma da lei.) Confero. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (1481.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 7 de agosto vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento da Costa*, (4.631)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Tellier & Camacho****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Tellier & Camacho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*, (4.487)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*, (4.476)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte de Jayme Barbosa, ex-syndico da fallencia de A. Rodrigues & Araujo, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada do documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou, o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Jayme Barbosa, se acham em car-

torio, á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*, (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*, (4.475)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Tellier & Camacho****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Lisboa communica aos credores de Tellier & Camacho que a assembléa foi adiada para o dia 3 de agosto vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*, (4.487)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., á rua do Duvidor n. 68, sobrado, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., por sentença deste juizo de 30 de junho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de maio de 1922. Foram nomeados syndicos os credores F. Silva & Muniz, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*, (3.971)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Argelina Nogueira Machado****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Argelina Nogueira Machado que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interes-

sados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*, (4.450)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de José Luiz da Silva****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Luiz da Silva, á rua 24 de Maio numero 306, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sra. viúva Anna Vieira da Silva, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Luiz da Silva, por sentença deste juizo de 27 de julho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Oscar da Silva Gomes, residente á rua Magalhães Castro n. 240, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de agosto de 1922 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão, (4.490)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Pacheco Chagas & Hecksher****AVISO AOS CREDORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 31 de julho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 27 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *João Rêllo*, escrevente juramentado, (4.638)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Banque Belge de Prêts Fonciers me foi dirigida a pe-

ação do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Diz o Banque Belge de Prêts Fonciers, sociedade anónima, com sede em Antuerpia (Belgica), e até ha pouco com succursal nesta cidade, por seu advogado e procurador abaixo assignado, que é credor hypothecario de D. Eufrozina Zina de Aguiar Haupt, viuva, residente em Paris (França), e de João Washington de Aguiar, divorciado, residente nesta Capital, da quantia de cinco mil libras esterlinas (£ 5.00), proveniente de emprestimo feito á D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto de Aguiar, já fallecida, de quem os supplicados são successores. A divida, que era de seis mil libras esterlinas, foi contrahida originariamente em 2 de mais de 1913, pela escriptura publica junta (documento n. 3) e novada e reduzida a cinco mil libras esterlinas, em 2 de janeiro de 1919, pela escriptura da mesma data (documento n. 4), mediante, entre outras, as seguintes estipulações: 1ª, vencimento normal da divida, a 30 de julho de 1923; 2ª, vencimento antecipado no caso de fallecimento da devedora; 3ª, de juros, á razão de seis por cento (6 %), ao anno, e de uma commissão de dous por cento (2 %), lambem ao anno, durante todo o prazo do emprestimo, em prestações trimestraes adeantadas; 4ª, multa de dez por cento (10 %), computada sobre o total do debito no caso de cobrança judicial em juizo contencioso ou administrativo do inventario; 5ª, pagamento do capital do emprestimo, do juro, commissão e multa em libras esterlinas reduzidas á moeda nacional ao cambio bancario de noventa dias de vista sobre Londres em vigor no dia do vencimento ou, em caso de mora, no do pagamento. A devedora primitiva D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto de Aguiar é fallecida desde 3 de julho de 1920. Os juros foram pagos até 30 de setembro do anno passado. Os actuaes devedores estão incursos em mora e se acham fóra desta Capital; o primeiro, D. Eufrozina Zina de Aguiar Haupt, porque reside em Paris, e o segundo, João Washington de Aguiar, porque, embora resida nesta cidade, desta se ausenta em frequentes viagens, como ocorre actualmente. Os bens hypothecados, que são os predios situados á rua Larangeiras n. 49, antigo n. 27, e outrora n. 39, e á rua Francisco Belizario, antiga dos Arcos, n. 19, primitivamente, n. 17 e depois n. 23, estão na posse e administração de Haupt & Comp., commerciantes, domiciliados á rua de S. Pedro, desta Capital. O supplicante requer a V. Ex. que, feita a conversão da divida em moeda nacional pelo cambio bancario, constante da certidão junta da Camara Syndical dos Corretores (doc. n. 5), seja feito o sequestro dos bens hypothecados, na forma do art. 384 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, expedindo-se, depois disto, editaes pelo prazo de noventa dias, para o fim de serem os supplicados, D. Eufrozina Zina de Aguiar Haupt, e João Washington de Aguiar citados para pagamento *incontinenti* da somma devida do capital, juro, commissão e multa, para allegarem os embargos que tiverem contra a penhora em que se converterá opportunamente, e na falta daquelle pagamento, o sequestro effectuado, e para acompanharem todos os termos da presente acção executiva hypothecaria, tudo sob pena de revelia. Peço ainda o supplicante que, realizado o sequestro, sejam notificados delle os devedores dos bens hypothecados. Haupt

& Comp., e os inquilinos dos predios respectivos afim de que sejam somente pagoss ao depositario judicial destes os alugueres mensaes que forem devidos. P. deferimento, sendo esta D. e A., fazendo-se a justificação prévia, em dia, hora e lugar designados, com citação do Dr. curador de Ausentes. E. R. mercê. Com nove documentos. Rio, 8 de abril de 1922. — Como procurador, o advogado Heitor de Souza. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justifique-se, sciente o Dr. curador de Ausentes. Rio, 9 — 4 — 922. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados, mandei proceder ao sequestro dos bens hypothecados que são os já declarados na petição neste transcripta e seus rendimentos e depositados em mãos e poder de Jeronymo Mascarenhas, e já tendo sido dito sequestro accusado em audiencia, por este intima os ditos supplicados, Eufrozina Zina de Aguiar Haupt, viuva, e João Washington de Aguiar, divorciado, successores da finada D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto de Aguiar, com o prazo de 90 dias, para sciencia do dito sequestro, e para findo o dito prazo, pagarem *incontinenti* ao supplicante a quantia de 178:991\$618, que lhe deviam de capital (reduzido á moeda nacional), juros de 6 %, até 12 de abril de 1922, commissão de 2 %, pena convencional o custas, e proveniente das referidas escripturas, constantes da dita petição e conforme a conta feita pelo contador do Juizo nos autos; sob pena de, si não pagarem, *incontinenti*, ser o dito sequestro convertido em penhora, á primeira audiencia deste Juizo, findo o dito prazo, os cilo e chamo para virem ver-se fazer a conversão do sequestro em penhora, assignar-se-lhes o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da acção executiva hypothecaria até sentença e final liquidação, sob a mesma pena, e scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1922. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevô o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 25 de abril de 1922. — Cruz Galvão, escrevô. (4.485).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Rosario Botella & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rosario Botella & Comp., estabelecidos com pharmacia á rua de Catumby n. 63, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Colorau, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia dos negociantes Rosario Botella & Comp., estabelecidos com pharmacia á rua de Catumby n. 63, por sentença deste juizo de 24 de maio do corrente anno ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 6 de março do corrente anno. Foi nomeado

synifico o credor Avelino Xavier de Araujo, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevô interino, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.477).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, a José Vieira da Silva, que se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que, por este Juizo e cartor o do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação em que é notificante Alice da Veiga Torres Neves e outros e notificados Joaquim Pinto Nogueira e José Vieira da Silva, nos quaes foi justificada a ausencia deste que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, tendo julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita o dito José Vieira da Silva, que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado o contracto de arrendamento de noventa e tresentos e trinta e quatro avos do predio da rua do Gonçalves Dias n. 83, que D. Alice da Veiga Torres Neves e outros tem com os ditos Joaquim Pinto Nogueira e José Vieira da Silva, ficando assim sciente o dito José Vieira da Silva, que tem um mez, depois da terminação do referido contracto, para desocupar o predio aludido e mais ainda que, a começar do 1 de novembro do corrente, começará a pagar a quantia de dous contos de réis mensaes aos notificantes, pelas suas partes, emquanto occuparem o mesmo immovel, agindo os mesmos de accordo com a lei, em caso contrario. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasionado do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.939).

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de dez dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pillik, na acção executiva que aquelle move a este

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-prefor desta Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de

segunda praça com o prazo de dez dias vir ou d'elle conhecimento tiver que no dia nove de agosto do corrente anno após a audiência deste Juizo, ás treze horas, ás portas dos auditorios á rua Evaristo da Veiga, no Quartel da Polícia Militar, o official de Justiça, porteiro de semana, trará a publico pregão de venda e arrendação os seus moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pitlik na acção executiva por nota promissoria que lhe move o exequente e que serão entregues a quem mais d'ôr o maior lance offerecer sobre a avaliação de reis 5:500\$, com o abatimento de 10 %, de accordo com a lei, e constante do laudo de avaliação junto aos autos da mesma acção, cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil, e a requerimento de A. Thun, procedemos á avaliação do bem penhorado a Joseph Pitlik na acção executiva que lhe move o requerente. O bem penhorado consiste em um motor electrico, do fabricante General Electric Company Schenectady N. I.

M & A. com força de cincoenta e cinco cavallos e de numero dois milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e noventa e nove, com a respectiva installação, o que tudo avaliamos em cinco contos e quinhentos mil réis. O citado motor achase á rua do Aqueducto numero setecentos e quarenta e cinco (pedreira), sob a guarda do depositario particular Henrique Bleinroth, residente á mesma rua numero seiscentos e oitenta e sete, está ligado e funcionando em boas condições de conservação. Rio de Janeiro, dezete de junho de mil novecentos e vinte e dois. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para constar, passou-se o presente edital que será affixado no lugar de costume pelo porteiro dos auditorios o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Elmano Gomes Cordeiro, escrivão, o escrevi e subscrevo. — Frederico de Barros Barreto. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho

de mil novecentos e vinte e dois. — O escrivão, *Elmano Gomes Cordeiro*. (4.489).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente *Manoel de Chin*

O Dr. Chrysolith de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Manoel de Chin*, que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiência que se realizará no dia 9 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, de julho de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolith de Gusmão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONTRACTO N. 38

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., F. Venancio & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Isuard & Comp., Souza Baptista & Comp., O. Waeheldt & Comp., Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp. para o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos ás 4ª e 5ª divisões, em 1922.

Aos 24 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., F. Venancio & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Isuard & Comp., Souza Baptista & Comp., O. Waeheldt & Comp., Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas Municipal 19 e 21, Primeiro de Março 43, Primeiro de Março 75 e 77, Avenida Passos 105 e 1-7, Sete de Setembro 75, Largo da Carioca 9, General Canara 113, Theophilo Ottoni 52 e Visconde de Inhauma 23 e 25, respectivamente e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 39, de 22 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 37, realizada em 8 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 de janeiro e alterado pela primeira e unica vez em 1 de fevereiro citado, foi publicado, já com essa alteração, no *Diario Official* n. 33, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 33, de 9 ainda do mesmo mez de fevereiro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos necessarios ás 4ª e 5ª divisões desta estrada, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as divisões indicadas, a seguir, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 4ª divisão:

Rebites de ferro communs:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"

500 kilos de 1 1/2" x 3/8"

130 kilos de 1 1/4" x 3/8"

350 kilos de 1 1/2" x 5/8"

340 kilos de 1 1/2" x 1/2"

210 kilos de 2" x 1/2"

200 kilos de 2" x 5/8"

560 kilos de 2" x 3/4"

130 kilos de 2 1/2" x 3/8"

24 kilos de 2 1/2" x 5/8"

180 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"

230 kilos de 2 1/2" x 3/4"

100 kilos de 3" x 3/8"

50 kilos de 3" x 1/2"

320 kilos de 3" x 5/8"

370 kilos de 3" x 3/4"

15 kilos de 3" x 7/8"

220 kilos de 3 1/2" x 3/4"

100 kilos de 3 1/2" x 7/8"

20 kilos de 4" x 5/8"

370 kilos de 4" x 3/4"

30 kilos de 4" x 7/8"

160 kilos de 4 1/2" x 5/8"

200 kilos de 4 1/2" x 3/4"

100 kilos de 4 1/2" x 7/8"

300 kilos de 5" x 5/8"

350 kilos de 5" x 3/4"

200 kilos de 5" x 7/8"

10 kilos de 6" x 5/8"

100 kilos de 6" x 7/8"

90 kilos de 1" x 5/16"

20 kilos de 1 5/8" x 1/2"

30 kilos de 3/4" x 3/16"

40 kilos de 7/8" x 1/16"

90 kilos de 1" x 3/16"

80 kilos de 3/8" x 1/4"

50 kilos de 3/4" x 1"

40 kilos de 7/8" x 5/16"

270 kilos de 1" x 3/8"

26 kilos de 1" x 1/2"

50 kilos de 5/8" x 1/2"

100 kilos de 1" x 5/8"

20 kilos de 1 1/2" x 3/4"

160 kilos de 3" x 1"

15 kilos de 4" x 1"

150 kilos de 5" x 1"

5 kilos de 3/8" x 1/8"

30 kilos de 1 1/2" x 1/4"

5 kilos de 1" x 1/4"

35 kilos de 1 1/4" x 1/2"

50 kilos de 2" x 3/4"

50 kilos de 2 1/2" x 3/4"

500 kilos de 3" x 5/8"

50 kilos de 2" x 5/8"

50 kilos de 3 1/2" x 1/2"

50 kilos de 2 1/2" x 1/2"

500 kilos de 1 1/4" x 1"

500 kilos de 1" x 1/2"
500 kilos de 3" x 3/8"
500 kilos de 2 1/2" x 3/8"
500 kilos de 1 1/2" x 3/8"
500 kilos de 3/4" x 3/8"
200 kilos de 1" x 5/8"
100 kilos de 3/4" x 5/8"
100 kilos de 3/4" x 1/4"
100 kilos de 1/2" x 1/4"
100 kilos de 1" x 1/8"
20 kilos de 1" x 1/4"
100 kilos de 1" x 3/8"
1000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
500 kilos de 1 1/2" x 1/2"
700 kilos de 2" x 1/2"
500 kilos de 1 1/2" x 5/8"
700 kilos de 2 1/2" x 5/8"
500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
400 kilos de 5" x 3/4"
300 kilos de 5" x 7/8"
300 kilos de 1/2" x 3/8"
500 kilos de 5/8" x 1/4"
1000 kilos de 1 1/2" x 1/4"
200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
650 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 1 1/4" x 1/2"
650 kilos de 3" x 1/2"
300 kilos de 4" x 1/2"
700 kilos de 4" x 5/8"
600 kilos de 5" x 5/8"
1000 kilos de 2" x 3/4"
700 kilos de 3" x 3/4"
700 kilos de 4" x 3/4"
400 kilos de 7" x 3/4"
700 kilos de 3" x 7/8"
200 kilos de 1" x 7/8"
300 kilos de 7" x 7/8"
500 kilos de 1/2" x 3/8"
16 kilos de 7" x 3/4"
200 kilos de 1 1/2" x 7/8"
700 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 2 1/2" x 1/4"
500 kilos de 2 1/2" x 7/8"
200 kilos de 1/2" x 3/8"
200 kilos de 3/4" x 1/2"
200 kilos de 7/8" x 3/8"
200 kilos de 7/8" x 5/8"
800 kilos de 1 3/8" x 1/4"
800 kilos de 1 3/8" x 3/8"
800 kilos de 1 3/8" x 1/2"
1000 kilos de 2 1/4" x 1/4"
1000 kilos de 7/8" x 1/4"
1000 kilos de 2" x 7/8"
1000 kilos de 3" x 7/8"
1000 kilos de 6" x 3/4"
1000 kilos de 1" x 1/4"
200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
200 kilos de 1 1/2" x 1/2"
100 kilos de 2" x 3/4"
1000 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 3" x 7/8", ou sejam

30.356 kilos, a 14590 cada kilo..... 437331900

Para a 5ª Divisão (Deposito Geral):

100 kilos de arame de cobre de 1/2 m/m
350 kilos de arame de cobre de 1 m/m
200 kilos de arame de cobre de 2 m/m
150 kilos de arame de cobre de 3 m/m, ou sejam 800 kilos, a 54 o kilo..... 43000000
200 carrinhos de ferro, tubulares, de mão, chapa reforçada, a 48\$ cada um..... 96000000
50 catracas reforçadas de 30", a 32\$ cada uma..... 16000000
25 chaves inglesas, de 0m,24, a 7\$200 cada uma..... 18000000
25 chaves inglesas, de 0m,35, a 11\$ cada uma..... 27500000

Espoletas para dynamites:

5.000 n. 3, a 95\$ o milheiro..... 4750000

5.000 n. 4, a 105\$ o milheiro..... 5250000
5.000 n. 5, a 125\$ o milheiro..... 6250000
4000 n. 6, a 145\$ o milheiro..... 5800000
5.000 n. 3, a 165\$ o milheiro..... 8250000
16 folhas de campanha, nos 2 e 3, jantes iguaes, a 134\$ cada uma..... 213400000

Palhinha em chicote:

100 kilos n. 1, a 22\$ o kilo..... 2200000
100 kilos n. 2, a 22\$ o kilo..... 2200000

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" x 3/8", a 8\$ cada um.. 640000
8 de 8" x 1/2", a 12\$ cada um.. 960000
10 de 8" x 5/8", a 15\$ cada um.. 1500000
10 de 9" x 3/4", a 19\$ cada um.. 1900000
12 de 10" x 7/8", a 25\$ cada um.. 3000000
4 de 12" x 3/8", a 12\$ cada um.. 480000
4 de 12" x 1", a 21\$ cada um... 840000
4 de 12" x 1 1/2", a 25\$ cada um..... 1000000

6 de 16" x 2 1/2", a 130\$ cada um..... 780000
4 de 18" x 3", a 208\$ cada um.. 8320000
4 de 24" x 4", a 240\$ cada um.. 9600000
4 de 40" x 4", a 1100\$ cada um..... 4400000

30 grossas de serras de 14", para cortar ferro, superiores, a 54\$ a grossa 5400000
32 serras circulares de 6", 6" de diametro, Greaves, a 95\$ cada uma..... 31400000
32 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1", Jacaré, de corrente, a 15\$ cada uma.. 1800000
32 tenazes para apertar tubos de 2" até 4", Jacaré, de corrente, a 43\$ cada uma.. 5160000

82:084940

F. Venancio & Companhia

Para a 5ª Divisão (Deposito Geral)

8.000 kilos de «Rupturita», explosivo nacional, a 645\$ o kilo.... 5160000

Fonseca Almeida & Companhia

Para a 5ª Divisão (Deposito Geral)

500 kilos de arsenico branco, inerte, a 2433\$ o kilo..... 11650000
122 bigornas de ferro de 181 a 200 kilos, ou seja o peso máximo de 2.400 kilos, a 2\$100 cada kilo..... 5040000

300 kilos de corda de linho de 1 1/2", nacional, de primeira qualidade, a 19\$ o kilo.. 5940000
30 kilos de cera virgem, amarela, bem limpa, a 3500 o kilo..... 1050000

Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas:

99 para canoa que tem 2 1/2" de diametro interno, a 14\$500 cada uma..... 2990000
550 para canos que tem 3" de diametro interno, a 17\$ cada uma..... 3500000
10 para canos que tem 1 1/4" de diametro interno, a 37\$ cada uma..... 740000

Deminizes de ferro galvanizado:

80 de 1" para 3/4", a 1\$400 cada um..... 112000
80 de 1 1/2" para 3/4", a 2\$ cada um..... 200000

6 de 1 1/2" para 1", a 250	15.000
10 de 2" para 1", a 2600 cada	26.000
10 de 4" para 3", a 95 cada um.	95.000
600 pares de dobradiças de ferro,	
de junta de 2 1/2", a \$140	200.000
o par.	
100 fechaduras de caixa, de boa	
qualidade, de ferro, refor-	
çadas, a esquerda a 1150	115.000
cada uma.	
400 fechaduras de caixa, de boa	
qualidade, de ferro, refor-	
çadas, a direita, a 1150.	460.000
cada uma.	
9.000 kilos do graxa amarela, a	3.600.000
16200 o kilo.	
100 joelhos de ferro galvanizado,	
para canos que tem 1"	
de diametro interno, a	
1250 cada um.	125.000
10 luvas de ferro galvanizado,	
para canos que tem o dia-	
metro interno de 2", a	
1650 cada uma.	16.500
Limas das marcas: Mor-	
son, Black Diamond,	
Panasol, Greaves ou	
semelhantes:	
Limas chatas, murças:	
5 duzias de 14", a 46\$ a duzia..	230.000
4 duzias de 16", a 54\$ a duzia..	2.640
4 duzias de 18", a 75\$ a duzia..	3.000.000
Limas paralelas, bastar-	
das:	
4 duzias de 14", a 40\$ a duzia..	160.000
2.000 kilos de ocre nacional, a 168	
o kilo.	333.000
3.000 kilos de oleo de mamona, de	
qualidade superior, co. for-	
me caderno de eucaros,	
para motores a explosão,	
a 153 o kilo.	4.590.000
700 kilos de potassa, a 535 o kilo.	416.500
Pincéis chatos:	
100 n. 8, a \$60 cada um.	6.000
80 n. 10, a \$70 cada um.	5.600
120 n. 12, a \$80 cada um.	9.600
Pincéis redondos:	
180 n. 8, a \$60 cada um.	9.000
200 n. 10, a \$70 cada um.	14.000
200 n. 12, a \$80 cada um.	16.000
20 kilos de rebites de 1" x	
3/16", com arruelas, a	
945 o kilo.	189.000
20 kilos de rebites de cobre de	
3/4" x 1 8", com arrue-	
las a 939 o kilo.	187.800
20 kilos de rebites de cobre de	
1/2" x 1 8", com arrue-	
las a 945 o kilo.	189.000
Registros de ferro salva-	
nizado, de passagem:	
50 de 1 1/2", a 350 cada um.	17.500
50 de 3/4", a 50 cada um.	2.500
30 de 1", a 85 cada um.	2.550
30 de 1 1/2", a 150 cada.	4.500
30 de 2", a 240 cada um.	7.200
100 registros de pressão de latão	
de 1", a 740 cada uma.	74.000
Tijos de ferro galvanizado:	
50 de 1 1/2" para 1", a 180	
cada um.	23.400
30 de 3/4" para 1/2", a 1180	
cada um.	35.400
30 de 3/4" para 3/4", a 1180	
cada um.	35.400
20 de 1" para 1/2", a 150	
cada um.	3.000
30 de 1" para 1", a 1500 cada	
um.	45.000

30 de 1 1/2" para 1 1/2", a 2500	72.000
cada um.	
10 de 2" para 1", a 450 cada	45.000
um.	
10 de 2" para 1 1/2", a 450	45.000
cada um.	
10 de 3" para 4", a 125 cada um.	12.500
10 de 4" para 3", a 2150 cada	215.000
um.	
Torneiras de metal, de	
pressão, com flanges:	
200 de 1/2", a 45 cada uma.	90.000
200 de 3/4", a 75 cada uma.	14.000
150 torneiras de metal, de mani-	
vila, com flange de 1/2",	
a 487 cada uma.	73.050
30 torneiras de bola, de 1/2", a	
487 cada uma.	144.000
30 torneiras de bola, de 3/4", a	
75 cada uma.	210.000
Unões de ferro galva-	
nizado:	
10 para canos que tem 1/2" de	
diámetro interno, a 2450	25.000
cada uma.	
10 para canos que tem 3/4" de	
diámetro interno, a 350	30.000
uma.	
10 para canos que tem 1" de	
diámetro interno, a 350	35.000
cada uma.	
10 para canos que tem 1 1/2" de	
diámetro interno, a 65	60.000
cada uma.	
10 para canos que tem 2" de	
diámetro interno, a 9000	90.000
cada uma.	
10 para canos que tem 2 1/2" de	
diámetro interno, a 16000	16.000
cada uma.	
10 para canos que tem 3" de	
diámetro interno, a 20500	205.000
cada uma.	
10 para canos que tem 4" de	
diámetro interno, a 26000	260.000
cada uma.	
500 kilos de verde composto, de	
primeira qualidade, a 1000	500.000
o kilo.	
10 ventosas de metal de 1/2", a	
12000 cada uma.	120.000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com	
as respectivas castanhas, de	
0", 80, a 1500 cada um.	1.500.000

Seção Técnica:

4 baldes de ferro galvanizado de	
14" 9", a 4000 cada um.	16.000
12 folhas de lixa branca Navarre,	
em papel, n. 0, a \$180 a	
folha.	2.160
15 kilos de potassa, a \$395 o	
kilo.	8.925
12 folhas de lixa branca Navarre,	
em papel, n. 1, a \$180 a	
folha.	2.160

Fortes Garcia & Comp.

Para a 4ª Divisão.

Porcas de ferro, sextavadas:

300 kilos de 3/3"	
2.000 kilos de 1 2"	
2.000 kilos de 5 8"	
3.000 kilos de 3 4"	
3.000 kilos de 7 8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1 8"	
3.000 kilos de 1 3 8"	
2.000 kilos de 1 1 2"	
2.000 kilos de 1 5 8"	
2.000 kilos de 1 3 4"	
10 kilos de 2 1 2"	
8 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3 4"	

10 kilos de 1 7/8"
 3.000 kilos de 1 1/4", ou sejam
 23.515 kilos, a 24530 cada kilo..... 72:142950

Para a 5ª Divisão:

Depósito Geral:

25 chaves inglesas de 0", 15, a 5700 cada uma..... 8424500

Dobradiças de ferro, de junta:

1.000 pares de 3 1/2", a 885 cada um..... 885000
 1.000 pares de 3", a 589 cada um.. 589000

Fechaduras para armário e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences:

50 de 0", 30 de centro da broca, a 1490 cada uma..... 744500
 50 de 0", 35 de centro da broca, a 1490, cada uma..... 744500
 50 de 0", 40 de centro da broca, a 1490 cada uma..... 744500

Limas das marcas Morson, Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

Limas chatas, murças:

5 duzias de 10", a 24300 a duzia..... 1214500
 5 duzias de 12", a 31600 a duzia..... 1580000

Limas chatas, bastardas:

25 duzias de 10", a 20700 a duzia..... 5174500
 30 duzias de 14", a 42000 a duzia..... 1:2600000
 25 duzias de 16", a 55000 a duzia..... 1:3750000

5 duzias de limas de tres quinas, murças, de 10", a 22800 a duzia..... 1140000

12 duzias de limas meia canna, murças, de 10", a 28000 a duzia..... 3360000

Limas de meia canna, bastardas:

12 duzias de 6", a 12000 a duzia..... 1440000
 15 duzias de 10", a 24900 a duzia..... 3734500
 5 duzias de 16", a 65000 a duzia..... 3245000
 3 duzias de limas paralelas, bastardas, de 12", a 34400 a duzia..... 1032000

Limatões das marcas Morson, Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

5 duzias de limatões redondos, murças, de 8", a 18000 a duzia..... 900000
 12 duzias de limatões redondos, bastardos, de 16", a 54900 a duzia..... 6588000
 5 duzias de limatões quadrados, de 12", a 30500 a duzia.. 1504000

Pinceis chatos:

450 de n. 18, a 1100 cada um.... 1650000
 120 de n. 20, a 1200 cada um.... 1440000
 15 de n. 24, a 1600 cada um.... 2400000

Pinceis redondos:

20 de n. 18, a 1100 cada um.... 2200000
 200 de n. 20, a 1200 cada um.... 2400000
 20 de n. 24, a 1600 cada um.... 3200000
 12 rebolos de amolar, de 1/8", 80x0", 12, a 8200 cada um.. 9840000
 6 rebolos de amolar, de 1/8", 60x0", 08, a 42000 cada um.. 2520000

30 trinchas abertas, de 2", a 1700 cada uma..... 510000

30 trinchas abertas, de 2 1/2", a 2420 cada uma..... 666000

30 trinchas abertas, de 3", a 2480 cada uma..... 840000

10 trinchas fechados, de 2", a 1800 cada um..... 180000

30 trinchas fechadas, de 2 1/2", a 2430 cada uma..... 690000

30 trinchas fechadas, de 3", a 2490 cada uma..... 870000

60 latas de meio litro de Kaol ou Rupi, a 1700 a lata..... 1020000

24 moribgues de barro, com pratos, a 18100 cada uma..... 264400

100 vassouras de biassava n. 16, para lavagem, a 870 cada uma..... 870000

50 vassouras de cabelo, n. 22, a 2480 cada uma..... 1400000

50 vassouras de palha nacional, com seis fios, a 1750 cada uma..... 875000

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0", 60, a 1590 cada um.. 1:0900000

Secção Administrativa:

12 copos de meio crystal, a 1100 cada um..... 132000

Secção Technica:

12 copos de vidro, para agua, a 1000 cada um..... 120000

12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, a 230 a folha..... 2760

12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, a 230 a folha..... 2760

6 latas de meio litro de Rupi, a 1670 a lata..... 100200

2 talhadeiras de aço, de 0", 25, 3420 cada uma..... 68400

6 vassouras de cabelo, 22 B, a 2480 cada uma..... 16800

6 vassouras para lavagem, de biassava, «Cattene», a 1200 cada uma..... 7200

6 vassouras de palha nacional, com sete fios, a 1800 cada uma..... 10800

81:264470

Isnard & Companhia

Para a 5ª Divisão

Deposito Geral:

500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, com alças de ferro, a 5997 cada um..... 2:998500

30 fogões de ferro de 1", 9x0", 70, chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, a 380 cada um..... 9:2400000

9.000 folhas de lixa branca, em papel Navarra, de ns. 0, 1 e 2, a 130 a folha..... 3900000

Limas e limatões das marcas Morson, Black, Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

3 duzias de limas chatas, murças, de 4", a 7300 cada duzia..... 219000

15 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 12", a 350 cada duzia..... 525000

20 duzias de limas de tres quinas, bastardas, de 14", a 39000 a duzia..... 798000

Limas de meia canna, murças:

20 duzias de 14", a 49300 a duzia 986000

12 dúzias de 16", a 70\$ a dúzia...	840\$000	
Limas catallelas, murças:		
3 dúzias de 8", a 23\$ a dúzia...	69\$000	
3 dúzias de 10", a 28\$700 a dúzia	86 100	
4 dúzias de 12", a 39\$300 a dúzia	127 300	
3 dúzias de 14", a 49\$600 a dúzia	148\$800	
Limas facas, murças:		
2 dúzias de 6", a 18\$ a dúzia...	36\$ 00	
3 dúzias de 8", a 22\$ a dúzia...	44\$000	
2 dúzias de 10", a 33\$ a dúzia...	66 300	
2 dúzias de 12", a 41\$ a dúzia...	82\$000	
5 dúzias de limações redo. dos, murços, de 6", a 11\$00 a dúzia.....	55\$000	
10 dúzias de limações bastardos, redondos, de 18", a 63\$60 a dúzia.....	636\$000	
3 dúzias de limações quadrados, basta dos, de 8", a 13\$50 a dúzia.....	40\$500	
80 pinças chatos, n. 6, a \$420 cada um.....	33\$600	
100 pinças redondos, n. 6, a \$420 cada um.....	42\$000	
6 tornos de bancada, de 6" de bocca, a 196\$40 cada um..	1:178\$400	
36 velas para automovel «Pog-non», a 4\$400 cada uma....	158\$400	
150 vassouras de massava, oequenas, a \$199 cada uma..	29\$850	
Secção Technica:		
2 trenas «Chestermann», de panno e fio metallico, de 50 metros, a 44\$ cada uma.	88\$000	18:750\$250

Sousa Baptista & Comp.

Para a 5ª Divisão:

Depósito Geral:

100 litros de espirito de vinho, rectificado, de 36, acondicionado em garafas de litro, a 1\$49 o litro.....	745\$000
12 escarradeiras higienicas de ferro esmaltado, com pé, a 16\$90 cada uma.....	202\$800

Secção Administrativa:

6 copos de meio crystal, a 1\$300 cada um.....	7\$800
12 escarradeiras higienicas, de aluminio, com pé, a 16\$900 cada uma.....	202\$800

Secção Technica:

6 moringues de barro, com pratos, a 1\$30 cada uma.....	7\$800
Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:	
20 de 20 metros, a 24\$50 cada uma.....	490\$000
6 de 30 metros, a 31\$500 cada uma.....	189\$000

O. Waehneltdt & Comp.

Para a 4ª Divisão:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

140 kilos de 1"X3/8"	
19 kilos de 2"X3/8"	
16 kilos de 2"X1/2"	
50 kilos de 2"X5/8"	
40 kilos de 2 1/2"X5/8"	
4 kilos de 2 1/2"X3/4"	
50 kilos de 3"X5/8"	
30 kilos de 3"X3/4"	
70 kilos de 3 1/2"X5/8"	
30 kilos de 4"X3/4"	
9 kilos de 5"X1/2"	
10 kilos de 5 1/2"X5/8"	
220 kilos de 6"X5/8"	
22 kilos de 7"X5/8"	
30 kilos de 8"X3/4"	

100 kilos de 9"X3/4"	
2 kilos de 10 1/2"X5/8"	
9 kilos de 11 1/2"X5/8"	
100 kilos de 14"X5/8"	
8 kilos de 4"X1/2"	
100 kilos de 4 1/2"X1/2"	
100 kilos de 4 1/2"X5/8"	
100 kilos de 4 1/2"X3/4"	
100 kilos de 14"X7/8"	
100 kilos de 15"X7/8"	
30 kilos de 1"X1/4"	
50 kilos de 1 1/2"X1/4"	
50 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X1/4"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
200 kilos de 12"X8"	
150 kilos de 16"X7/8"	
250 kilos de 2"X1/2"	
5 kilos de 1"X3/8"	
150 kilos de 2"X3/4"	
170 kilos de 4"X3/5"	
270 kilos de 4"X7/8"	
100 kilos de 4"X1"	
5 kilos de 14"X1 1/2"	
5 kilos de 8"X1 1/4"	
55 kilos de 1 1/2"X3/8"	
100 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X3/8"	
100 kilos de 3"X3/8"	
100 kilos de 4"X3/8"	
300 kilos de 2 1/2"X1/2"	
150 kilos de 5"X1/2"	
300 kilos de 2 1/2"X5/8"	
100 kilos de 3 1/2"X5/8"	
200 kilos de 10"X3/5"	
25 kilos de 17"X7/8"	
30 kilos de 1"X1/2"	
100 kilos de 6"X7/8"	
100 kilos de 7"X7/8"	
80 kilos de 10"X3/8"	
80 kilos de 10"X5/8"	
100 kilos de 12"X3/8"	
100 kilos de 12"X1/2"	
80 kilos de 12"X5/8"	
50 kilos de 14"X3/4"	
80 kilos de 15"X1/2"	
8 kilos de 15"X3/4"	
500 kilos de 16 1/2"X3/4"	
1.000 kilos de 15"X5/8"	
1.000 kilos de 1 3/4"X3/8"	
507 kilos de 26"X1 1/2"	
50 kilos de 27"X1 1/2"	
500 kilos de 22"X1 1/8"	
500 kilos de 15"X1"	
500 kilos de 18"X1 1/4, ou sejam	

13.870 kilos, a 1\$960 cada kilo..... 27:185\$250

Parafusos de ferro, com porca e cabeça redonda:

20 kilos de 6"X7/8"	
20 kilos de 7"X7/8", ou sejam	

40 kilos, a 1\$960 cada kilo..... 78\$400

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2"X1/2"	
400 kilos de 2 1/2"X1/2", ou sejam.	

600 kilos, a 2\$490 cada kilo..... 1:494\$000

Parafusos de ferro, com porcas e cabeça estampadas:

6 kilos de 3"X3/16"	
5 kilos de 3"X1/4", ou sejam.	

11 kilos, a 2\$350 cada kilo..... 25\$850

Rebites de ferro com cabeça chata:

20 kilos de 1/2" x 5/32"	
50 kilos de 1/2" x 3/16"	
80 kilos de 3/8" x 3/16"	
40 kilos de 1/4" x 3/8"	
5 kilos de 1/2" x 1/4"	
50 kilos de 3/8" x 1/4"	
2 kilos de 1/2" x 1/8"	
2 kilos de 3/8" x 1/8"	
30 kilos de 1/4" x 1/8", ou sejam	

360 kilos, a 1\$680 cada kilo.....

604\$500

Para a 5 Divisão :

Deposito geral :

24 arcos de serra de abrir, para serra de 14", a 5\$6 0 cada um.....	134\$400	
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston, para desentruir encanamento, a 48\$ cada uma.....	288\$000	
6 toros de buncada, 5" de bocca, a 135\$ cada um.....	810\$00	30:620\$530

Hime & Companhia

Para a 4 Divisão :

900 toneladas de 1.00 kilos de ferro guza Esperança, a 284\$500 a tonelada.....	256:050\$000	
3.000 kilos de chumbo velho, a \$890 o kilo.....	2:670\$000	

Para a 5 Divisão :

Deposito geral :

Arame de ferro galvanizado :

1.000 kilos de 1 m/m		
1.00 kilos de 2 m/m		
1.000 kilos de 3 m/m		
2.00 kilos de 4 m/m, ou sejam		
5.000 kilos, a 1\$070 o kilo.....	5:350\$000	
1.600 kilos de agua raz Pratts, em caixas de duas latas, pesando cada lata 16 kilos, a 3\$396 o kilo.....	5:433\$600	

Cabo de linho alcatroado :

200 kilos de 1 1/2"		
400 kilos de 3/4"		
580 kilos de 1"		
300 kilos de 1 1/4"		
450 kilos de 1 1/2", ou sejam		

1.900 kilos, a 3\$700 o kilo.....	7:030\$000	
-----------------------------------	------------	--

350 kilos de colla de pintor, de boa qualidade, a 1\$220 o kilo.....	427\$000	
--	----------	--

500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, a 1\$870 o kilo.	935\$00	
--	---------	--

Caixas de ferro galvanizado, para agua reforçadas e respectivas tampas—Chapa n. 16:

50 com capacidade para 300 litros, a 69\$ cada um.....	3:450\$000	
50 com capacidade para 500 litros, a 95\$ cada uma.....	4:750\$000	
10 com capacidade para 1.600 litros, a 198\$ cada uma.....	1:980\$000	

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1 1/2"		
270 kilos de 3/4"		
800 kilos de 1"		
98 kilos de 1 1/4"		
1.050 kilos de 1 1/2"		
1.100 kilos de 2" ou sejam		

11.230 kilos, a 1\$233 cada kilo.....	14:155\$210	
---------------------------------------	-------------	--

20 curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, para canos que tem 2" de diametro interno a 7\$300 cada uma.....	156\$00	
--	---------	--

500 fechaduras de trinco com maneta de louça, a 4\$990 cada uma.....	2:195\$00	
--	-----------	--

150 fechos cremones, de ferro, de 3" 00, completos, a 4\$900 cada um.....	735\$00	
---	---------	--

3 folles de couro de 40", a 27\$ cada um.....	810\$00	
---	---------	--

Joelhos de ferro galvanizado:

100 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, a 70 réis cada um.....	70\$000	
100 para canos que tem 3/4" de diametro interno a 900 réis cada um.....	90\$000	

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12)		
3.500 kilos de 1 1/2" (11x18)		
4.500 kilos de 2" (18x24)		
3.000 kilos de 2 1/2" (24x30)		
3.500 kilos de 3" (22x35)		
2.500 kilos de 3 1/2" (21x42)		
2.500 kilos de 4" (22x48)		
2.000 kilos de 5" (21x60) ou sejam		

22.100 kilos a 1\$525 cada kilo.....	33:550\$000	
--------------------------------------	-------------	--

3.500 kilos de prelos de ferro zincado, para marcar dormentes para 192 e igual ao desenho com a data em baixo relevo (350.000 prelos) a 4\$90 o kilo.....	17:150\$000	
---	-------------	--

100 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, a 159\$ cada um.....	15:900\$000	
---	-------------	--

100 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, a 136\$ cada um.....	13:600\$000	
--	-------------	--

12 tenazes para ane tar tubos de 1" até 2", "jacaré", de corrente a 2\$ cada uma....	24\$000	
--	---------	--

5.000 kilos de dynamite Nobel a 10\$800 o kilo.....	54:000\$000	
---	-------------	--

1.000 fechos pedrezas, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20 a 280 réis cada um.....	48\$000	441:899\$810
---	---------	--------------

Dias Garcia & Comp.

Para a 5 divisão:

Deposito geral:

350 kilos de amarello chromo de primeira qualidade a 920 réis o kilo.....	322\$000	
---	----------	--

1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de boca e 12" de altura a 4\$850 cada um.....	4:850\$000	
---	------------	--

500 boccaes, com as respectivas grizetas, para lanternas de sig aes fixos, iguaes á amostra, a 2\$120 cada um.....	1:210\$000	
--	------------	--

300 boccaes, com as respectivas grizetas, para lanternas de ronda, iguaes á amostra, a 1\$780 cada um.....	534\$000	
--	----------	--

250 kilos de breu em pedra a \$780 o kilo.....	195\$000	
--	----------	--

200 brochas de caiar, n. 3/0, de cabelo, a 1\$180 cada uma.....	236\$000	
---	----------	--

200 brochas de caiar, n. 4/0, de cabelo, a 1\$130 cada uma.....	226\$000	
---	----------	--

50 entracas reforçadas, de 20", a 2\$380 cada uma.....	1:300\$000	
--	------------	--

1.500 kilos de estopa branca de algodão a 1\$ 75 o kilo....	1:512\$500	
---	------------	--

500 fechos pedrezas de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",00, a 1\$700 cada um.....	850\$000	
---	----------	--

500 fechos pedrezas de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, a 2\$000 cada um.....	1:000\$000	
---	------------	--

200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, a \$360 cada um.....	132\$000	
---	----------	--

203 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 8", a 210 cada um.....	420000
8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca de 20" x 28" (caixa de 56) a 190 cada uma.....	872000
2.500 kilos de gesso commum a 124 o kilo.....	910000
6 lamparinas de soldar a alcool, n. 3, a 999 cada uma.....	59900
Limas e limações das marcas Morson, Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:	
Limas chatas, marcas:	
5 dúzias de 6", a 1200 a dúzia.....	61200
5 dúzias de 8", a 18190 cada dúzia.....	90350
Limas chatas, bastardas:	
15 dúzias de 8", a 14200 a dúzia.....	213000
20 dúzias de 12", a 32450 a dúzia.....	649000
Limas de tres quinas, murças:	
10 dúzias de 4", a 6000 a dúzia.....	60000
10 dúzias de 6", a 9000 a dúzia.....	90000
10 dúzias de 8", a 14000 a dúzia.....	140000
10 dúzias de 10", a 21000 a dúzia.....	210000
15 dúzias de 12", a 33000 a dúzia.....	495000
Limas de tres quinas, bastardas:	
10 dúzias de 4", a 6000 a dúzia.....	60000
10 dúzias de 6", a 10000 a dúzia.....	100000
12 dúzias de 8", a 12000 a dúzia.....	144000
20 dúzias de 10", a 26000 a dúzia.....	520000
Limas de meia canna, murças:	
15 dúzias de 12", a 39000 a dúzia.....	585000
Limas de meia canna, bastardas:	
12 dúzias de 8", a 18000 a dúzia.....	216000
15 dúzias de 12", a 34000 a dúzia.....	510000
15 dúzias de 14", a 43000 a dúzia.....	645000
Limas paralelas, bastardas:	
3 dúzias de 8", a 20000 a dúzia.....	60000
3 dúzias de 10", a 22000 a dúzia.....	66000
Limas facas, bastardas:	
3 dúzias de 6", a 17000 a dúzia.....	51000
3 dúzias de 8", a 23000 a dúzia.....	71000
2 dúzias de 10", a 22000 a dúzia.....	44000
2 dúzias de 12", a 34000 a dúzia.....	68000
3 dúzias de 14", a 44000 a dúzia.....	132000
Limões redondos, murças:	
8 dúzias de 10", a 22000 a dúzia.....	176000
Limões redondos, bastardos:	
10 dúzias de 6", a 9000 a dúzia.....	90000
10 dúzias de 8", a 12000 a dúzia.....	120000
10 dúzias de 10", a 16000 a dúzia.....	160000
10 dúzias de 12", a 26000 a dúzia.....	260000
Limões quadrados, bastardos:	
10 dúzias de 10", a 17000 a dúzia.....	170000
10 dúzias de 14", a 42000 a dúzia.....	420000
Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:	
60 grossas de 1/2", n. 4, a 500 a grossa.....	54000
60 grossas de 5/8", n. 5, a 500 a grossa.....	59000
60 grossas de 5/8", n. 6, a 1050 a grossa.....	81000

100 grossas de 3/4", n. 5, a 1030 a grossa.....	103000
100 grossas de 3/4", n. 6, a 1290 a grossa.....	129000
150 grossas de 1", n. 7, a 1480 a grossa.....	222000
100 grossas de 1", n. 8, a 1790 a grossa.....	179000
100 grossas de 1", n. 9, a 1830 a grossa.....	183000
20 grossas de 2", n. 10, a 370 a grossa.....	74000
10 grossas de 2", n. 12, a 425 a grossa.....	42500
50 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, a 330 o kilo.....	165000

Pinceis chatos:

120 n. 14, a 93 cada um.....	111600
200 n. 16, a 1030 cada um.....	206000

Pinceis redondos:

200 n. 14, a 930 cada um.....	186000
200 n. 16, a 1030 cada um.....	206000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", a 3000 cada um.....	90000
100 de 3/4", a 500 cada um.....	50000
200 kilos de roxo rei, de b a qualidade, a 38 o kilo.....	76000
100 kilos de roxo terra, de b a qualidade, a 17 o kilo.....	17000
100 kilos de sômbra da Colônia, de p. 1.ª a qualidade, a 5 o kilo.....	5000
50 kilos de sômbra de Oliveira de primeira qualidade, a 580 o kilo.....	29000
1.500 kilos de seccante branco, de primeira qualidade, a 785 o kilo.....	1177500
140 kilos de terra de sienne crúa, a 480 o kilo.....	72000
150 kilos de terra de sienne queimada, a 590 o kilo.....	88500
300 kilos de vernelhão francez, a 352 o kilo.....	1056000
50 kilos de vernelhão da China, a 11600 o kilo.....	580000
1.000 kilos de vernelhão de santeiro, de primeira qualidade, a 173 o kilo.....	173000
500 kilos de verde Londres, de primeira qualidade, a 1155 o kilo.....	577500
500 kilos de verde nativo, de primeira qualidade, a 1980 o kilo.....	990000
250 kilos de verde Paris, de primeira qualidade, a 2100 o kilo.....	525000
2.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro, de 50 kilos cada um, a 1775 o kilo.....	1775000
24 filtros «Fiel» ou semelhante, a 11580 cada um.....	2779200
150 vassouras de plassava, grandes, redondas, a 925 cada uma.....	138750
100 vassouras de plassava «Catete», a 965 cada uma.....	96500
Secção tecnica:	
15 kilos de estopa branca de algodão, a 1200 o kilo.....	18000

Importancia total do contracto..... 757:111:45

Segunda — A entrega do material constante da clausula 1ª será feita na Incendencia desta estrada, dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da data da aprovação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com excepção, porém, do ferro guza Esperança, cuja entrega poderá ser feita em qualquer estação desta estrada, dentro de successivos esp. ços de trinta (30) dias e em porções iguaes, taes que todo o fornecimento

esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, sendo tais espaços contados a partir da data da mesma aprovação.

Terceira — A entrega não sendo feita dentro dos prazos estabelecidos, sujeita os contractantes a uma multa, que, a juízo da Directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, se não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da data do recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: Isnard & Comp. — 938\$, em moeda corrente, conforme recibo numero 2.418, de 22 de junho de 1922. Souza Baptista & Comp. — 93\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.403, de 22 de junho de 1922. Fontes Garcia & Comp. — 4.214\$, em tres apolices, ao portador, de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 15.794 a 5.796, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, e 1.214\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 362 e 2.429, de 23 de junho de 1922. F. Venancio & Comp. — 1.613\$, em duas apolices de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1921, de ns. 150.688 e 150.689, tendo os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 366, de 24 de junho de 1922. Hime & Comp. — 22.95\$, em 22 apolices, ao portador, de 1.000\$ cada uma, de ns. 75.727 a 75.734, do emprestimo de 1920, e seguintes, e 1.214\$, do emprestimo de 1921, todas com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, e 95\$, em moeda corrente, conforme recibos numeros 367 e 2.441, de 26 de junho de 1922. O. Waelend & Comp. — 1.532\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.492, de 28 junho de 1922. Mayrink Veiga & Comp. — 4.15\$, em quatro apolices, ao portador, de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 54.648, 54.690, 44.039 e 44.043, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 105\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 380 e 2.699, de 8 de julho de 1922, respectivamente. — Fonseca Almeida & Comp. — 1.531\$, em apolice nominativa de 1.000\$, do emprestimo de 1921, de n. 546.783 e réis 531\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 372 e 2.483, de 26 de junho de 1922. — Dias Garcia & Comp. — 1.740\$, em duas apolices, ao portador, de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1921, de ns. 113.029 e 1.3030, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 374, de 2 de julho de 1922.

Essas importancias só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 757.111\$045, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 755, será paga no Banco do Brasil, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas, cobrando o Banco 1 % de comissão, e correrá por conta da consignação «Material» constante do projecto de oçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro (Verba 6), como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por proc. aão de Hime & Comp., João Gravini Garcia. — Mayrink & Veiga & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Rau. Metrelles Reis. — O. Waelend & Comp. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de F. Venancio & Comp., Arthur Maia. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., M. Araújo. — Isnard & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Costa Brito. — Testemunhas: Arthur de Pinna e Alexandre Antonio Guimarães.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, nove estampilhas do Theouro Nacional, no valor total de 1.764\$000.

Confere. João Nali Junior, chefe de seção. — Está conforme, João Clapp Filho, oficial. — Visto, Deodetiano de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 39

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp., M. Almeida & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimento de carvão de forja e mangueiras á 5ª divisão em 1922.

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca Almeida & Comp., M. Almeida & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Primeiro de Março ns. 75 e 77, Assembléa n. 4ª e avenida Rio Branco n. 47, respectivamente, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declaro ou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 476, de 12 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 61, realizada em 28 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de março, foi publicado no *Diario Official* n. 75, do dia 31, tendo sido tais propostas publicadas no *Diario Official* n. 10, de 29 do referido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carvão de forja e mangueiras á 5ª divisão desta estrada, no corrente anno, mediante as condições abaixo.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Fonseca Almeida & Comp.

30 mangueiras de couro, de 4"00x0"39 rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, a 139\$800 cada uma..... 4:19\$000

M. Almeida & Comp.

186 mangueiras de couro, de 4"00x0"20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, a 109\$50 cada uma..... 20:367\$000

Belmiro Rodrigues & Companhia:

225 toneladas de 1.000 kilos de carvão de forja de boa qualidade, a 114\$00 a tonelada..... 25:650\$000

Importancia total do contracto..... 50:211\$000

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia, ou dentro dos vagões desta Estrada, no Caes do Porto, no prazo de sessenta dias, a contar da data da aprovação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, inclusive direitos aduaneiros, no caso de importação.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido pela clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa, que, a juízo da Directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a mesma, se não preferir a Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a partir da data do recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Fonseca Almeida & Comp. 210\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.457, de 23 de junho de 1922.

M. Almeida & Comp. 1.019\$, em uma apolice ao portador do emprestimo de 1921, de n. 214.192, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes e 19\$, em moeda corrente conforme recibos ns. 365 e 2.442, de 23 de junho de 1922.

Belmiro Rodrigues & Comp. 1.283\$, em duas apolices ao portador de 1.000\$ cada uma, do emprestimo de 1917 ns. 053.183 e 053.184, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 364, de 23 de junho do corrente anno.

Essas importancias só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima—A despesa resultante deste contracto, na importância total de 50:211\$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 756, será paga no Banco do Brasil, à vista das contas devidamente processadas, correndo o banco l. de conservação e correrá por conta de consignação «Material» constante do projecto de orçamento de despesa para o vigente exercício financeiro (Verba 6), como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 25 de julho de 1922.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*Fonseca Almeida & Comp.*—Por procuração de M. Almeida & Comp.—*Antonio F. Nunes*.—*Beimio Rodrigues & Comp.*—Testemunhas: *Arthur de Pinna*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas no valor total de 134:10

Confere.—*João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme.—*João Clapp Filho*, official. Visto.—*Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 40

Contracto celebrado com Spuza Baptista & Companhia e João Vidal para a reforma dos colchões e travesseiros da 2ª divisão, em 1922

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Souza Baptista & Companhia e João Vidal, negociantes estabelecidos, respectivamente, na la go da Carioca n. 9 e rua do Ouvidor n. 87, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 364, de 2 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 62 realizada em 18 de abril ultimo, nos serem as mais vantajosas para o serviço que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 79, do dia immediato, tendo sido taes propositas publicadas no *Diario Official* n. 91, de 19 ainda do referido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1919, contracta com aquelles senhores a reforma dos colchões e travesseiros da 2ª divisão desta estrada, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a effectuar, para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte serviço:

Souza Baptista & Companhia

A reforma de 600 (seiscentos) travesseiros, com o emprego de panno igual á amostra que se encontra na Arrecadação desta estrada, ao preço de \$45 cada um, ou seja pela importância total de.....

2:670\$000

João Vidal

A reforma de 330 (tresentos) colchões, também com o emprego de panno igual á amostra que se en-

contra na Arrecadação, ao preço de 28\$500 cada um, ou seja pela importância total de..... 8:55\$000

O serviço acima especificado importa em..... 11:22\$000

Segunda — Os contractantes receberão, parceladamente, na Arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo substituí-los, no mesmo local, dentro do prazo que lhes for determinado pelo chefe do movimento desta Estrada, prazo esse que deverá ser contado a partir da data da aprovação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Terceira — A entrega, não sendo feita de accordo com o estabelecido na clausula 2, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 4, sendo dado novo prazo para a entrega da parcella em questão, se não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito na tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importâncias abaixo discriminadas, correspondentes a 10% sobre o valor do serviço a effectuar, conforme se estabelece no edital da concorrência.

Souza Baptista & Companhia, réis 27\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.44, de 22 de junho, e João Vidal, réis 85\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.411, de 22 de junho do corrente anno.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de concluido o serviço e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas desse contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 11:220\$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 757, será paga no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas e correrá por conta de consignação «Material» constante do projecto de orçamento de despesa para o vigente exercício financeiro (verba 6) como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. Por procuração de Souza Baptista & Companhia, *J. Carlos Brito*. Testemunhas: *Arthur de Pinna* e *Alexandre Antonio Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor total de 48.000). Confere.—*João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme.—*João Clapp Filho*, official. Visto.—*Diocleciano de Vasconcellos*, secretario

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo da passagem do terceiro anniversario de seu governo, offereceu hontem, no Palacio do Catete, um jantar intimo, no qual tomaram parte, além de S. Ex., sua Exma. senhora e sua filha Laurita Pessoa, os Srs. ministros de Estado, prefeito do Distrito Federal, chefe de Policia da Capital, general commandante da Policia Militar, Dr. Edgard Raja Gabaglia, os Srs. secretario da Presidencia da Republica, chefe e sub-chefe do Estado Maior da Presidencia, os ajudantes de ordens de S. Ex. e os officiaes e auxiliares de seu gabinete.

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Luiz de Lima e Silva, ministro plenipotenciario do Brasil na Bolivia, e bispo D. Aquino Corrêa, ex-presidente do Estado de Matto Grosso.

O Sr. senador almirante Alexandrino do Alencar esteve hontem, á tarde, no

Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer por ocasião de sua recente enfermidade.

No Palacio do Catete esteve hontem, á tarde, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Estácio Coimbra, chegado do Estado de Pernambuco.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram agradecer ao senhor Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. deputado Verissimo de Mello e almirante J. Candido Guilhobel.

Esteve hontem no Palacio do Catete, onde se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado de S. Paulo, o Sr. coronel Tertuliano Potyguara.

A Remarcação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes pacotes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Nardes e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas e cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco, Itajhy e Laguna, recebe do impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Caxias*, para Bahia, Recife, Euzona via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Haquatã*, para Santos, Parangaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebe do impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1922

BONUS DA INDEPENDENCIA

Lista geral dos premios do 3º sorteio dos «Bonus da Independencia», realizado em 28 de julho de 1922, de accordo com as disposições dos decretos legislativos n. 4.317, de 31 de agosto de 1921, e ns. 15.020 e 15.021, de 22 de setembro de 1921:

122627	100\$000	999224	100\$000	829783	100\$000	231175	100\$000	829836	1:000\$000	908094	100\$000
651708	100\$000	697046	100\$000	497647	100\$000	561829	200\$000	932120	500\$000	157018	2:000\$000
604977	200\$000	643722	100\$000	578020	100\$000	914982	100\$000	919337	100\$000	363194	100\$000
734310	200\$000	266899	100\$000	588095	100\$000	346135	200\$000	682175	100\$000	965808	100\$000
765851	1:000\$000	10689	500\$000	35042	200\$000	880228	100\$000	736314	100\$000	883805	200\$000
799802	200\$000	593245	100\$000	386444	100\$000	614357	200\$000	12748	100\$000	963730	200\$000
122900	200\$000	699103	100\$000	3990	500\$000	624094	100\$000	778395	100\$000	504131	100\$000
187694	100\$000	694306	200\$000	412267	200\$000	164239	100\$000	78317	100\$000	143736	200\$000
493149	100\$000	166887	500\$000	522833	200\$000	820369	500\$000	802162	100\$000	843868	100\$000
934567	100\$000	517238	5:000\$000	812208	2:000\$000	783853	200\$000	398174	200\$000	867819	500\$000
789217	1:000\$000	317294	5:000\$000	294988	2:000\$000	798430	500\$000	936783	200\$000	934894	100\$000
590697	100\$000	392220	100\$000	577073	100\$000	910103	500\$000	821273	100\$000	1355	500\$000
322188	200\$000	257387	100\$000	982573	1:000\$000	737970	100\$000	804413	200\$000	736265	100\$000
958015	100\$000	73716	100\$000	391811	100\$000	685025	200\$000	726293	500\$000	504591	50:000\$000
892444	100\$000	864155	200\$000	328125	100\$000	814632	200\$000	534805	200\$000	159102	200\$000
714870	200\$000	272073	500\$000	872304	100\$000	135846	100\$000	135846	100\$000	958699	100\$000
210133	2:000\$000	502885	200\$000	828816	2:000\$000	106192	200\$000	677820	100\$000	14904	100\$000
694313	200\$000	543967	100\$000	942535	100\$000	640881	100\$000	500206	100\$000	880410	100\$000
973201	100\$000	735713	100\$000	72798	100\$000	836516	100\$000	128387	100\$000	56451	100\$000
521395	100\$000	14396	5:000\$000	12595	1:000\$000	836516	200\$000	21799	100\$000	723088	500\$000
528840	1:000\$000	705394	100\$000	870112	200\$000	418779	200\$000	836885	100\$000	874705	200\$000
894101	100\$000	422895	200\$000	625207	100\$000	395667	200\$000	836885	1:000\$000	813844	100\$000
227024	100\$000	866262	100\$000	670876	2:000\$000	830913	1:000\$000	504191	1:000\$000	555987	200\$000
795672	1:000\$000	658899	200\$000	254988	200\$000	717198	2:000\$000	504077	200\$000	747718	200\$000
504522	200\$000	308313	100\$000	942102	100\$000	754452	100\$000	502841	100\$000	584015	100\$000
901126	200\$000	877943	200\$000	724395	200\$000	508025	10:000\$000	69005	2:000\$000	471884	100\$000
874713	100\$000	238523	1:000\$000	558189	500\$000	783097	100\$000	97805	100\$000	514946	200\$000
34514	500\$000	955386	100\$000	603463	100\$000	43841	500\$000	87712	100\$000	674775	100\$000
928714	200\$000	712852	500\$000	503037	100\$000	17902	100\$000	292445	200\$000	913133	500\$000
565076	100\$000	56581	100\$000	882136	200\$000	803208	100\$000	706838	100\$000	119079	200\$000
941767	100\$000	143991	1:000\$000	757524	200\$000	588176	100\$000	415166	2:000\$000	515008	100\$000
176103	200\$000	696162	1:000\$000	173509	200\$000	377938	100\$000	15560	100\$000	291088	100\$000
770298	100\$000	536150	100\$000	970500	100\$000	841055	500\$000	618852	100\$000	721078	100\$000
996676	100\$000	679201	200\$000	992100	200\$000	719213	200\$000	15909	200\$000	981304	200\$000
295201	1:000\$000	214507	200\$000	679989	500\$000	972411	200\$000	600399	200\$000	51509	100\$000
817491	200\$000	589985	200\$000	119461	100\$000	114889	2:000\$000	900030	100\$000	842999	100\$000
759815	200\$000	959934	200\$000	482876	100\$000	963412	100\$000	71993	100\$000	561559	500\$000
383168	100\$000	108447	200\$000	135673	200\$000	735459	100\$000	681493	100\$000	320738	500\$000
748029	500\$000	293906	100\$000	76009	500\$000	36494	500\$000	911233	200\$000	51801	200\$000
15362	100\$000	283348	200\$000	107793	100\$000	375392	100\$000	820352	100\$000	992084	100\$000
226251	100\$000	306057	100\$000	491856	200\$000	580499	100\$000	567315	100\$000	711151	200\$000
816174	200\$000	911073	100\$000	331405	100\$000	863036	100\$000	511935	100\$000	591006	100\$000
589245	100\$000	105245	200\$000	986416	500\$000	005901	100\$000	575746	100\$000	923015	100\$000
130170	100\$000	368429	100\$000	653849	100\$000	804783	100\$000	531091	100\$000	828172	100\$000
883119	100\$000	468131	100\$000	270579	100\$000	33872	100\$000	600596	100\$000	630178	100\$000
404429	100\$000	976226	200\$000	823197	100\$000	991319	100\$000	195709	100\$000	190161	100\$000
548486	100\$000	802689	500\$000	131943	200\$000	953875	500\$000	501879	500\$000	270035	500\$000
764025	2:000\$000	397859	500\$000	951536	1:000\$000	158587	100\$000	771293	100\$000	265065	500\$000
294967	100\$000	80150	500\$000	790858	100\$000	967976	200\$000	781213	100\$000	263533	100\$000
452754	100\$000	555700	200\$000	154268	200\$000	661004	100\$000	201846	100\$000	14879	200\$000
48487	500\$000	518206	1:000\$000	843204	200\$000	714103	200\$000	812103	100\$000	330329	100\$000
689672	100\$000	15149	500\$000	678985	100\$000	686118	200\$000	677977	100\$000	810795	100\$000
89106	100\$000	2489	100\$000	511045	100\$000	191783	100\$000	801110	100\$000	796212	500\$000
512381	100\$000	237695	100\$000	530544	100\$000	806995	500\$000	644517	100\$000	478779	200\$000
612254	200\$000	968774	200\$000	86622	100\$000	259137	200\$000	182217	100:000\$000	683831	100\$000
931664	200\$000	133923	100\$000	86622	100\$000	316182	200\$000	733877	100\$000	448248	100\$000
810220	5:000\$000	357877	200\$000	525991	100\$000	395545	100\$000	531003	100\$000	482518	100\$000
400156	100\$000	1226	500\$000	477777	1:000\$000	790082	100\$000	332231	200\$000	933081	100\$000
465101	200\$000	42972	100\$000	888572	100\$000	617117	200\$000	71194	200\$000	274790	100\$000
466154	100\$000	573554	100\$000	644569	200\$000	908290	10:000\$000	817337	200\$000	100\$000	
006095	100\$000	958583	200\$000	753560	100\$000			846672	100\$000		
952055	100\$000	514876	100\$000	596980	200\$000						
336271	100\$000	543024	2:000\$000	575587	100\$000						
925345	1:000\$000	411179	100\$000	44954	200\$000						
234307	1:000\$000	771771	500\$000	897335	1:000\$000						
968907	200\$000	174904	200\$000	994695	100\$000						
919929	100\$000	644506	200\$000	951559	100\$000						

Centenas

183201	8	183300	500\$000
504501	8	504600	500\$000
686101	8	686200	500\$000

Terminação

Os numeros terminados em 217 tem 500\$000.
 O representante do Ministerio da Fazenda, *Manoel Cosme Pinto*.
 Pela Comissão Executiva do Centenario da Independencia, *Deftim Carlos Silva* encarregado da propaganda e collocação dos Bonus da Independencia.
 O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 29, de 11 1/2 às 15 horas, os juros de annos vencidos no 1º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apólices nominativas—Letras A a Z.

Apólices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 293.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 951.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Na acta da sessão do Monte Pio dos Servidores do Estado, publicada no *Diário Oficial* de hontem, onde se diz «o ex-^o presidente Dr. José Candido Coelho» deve ler-se: «Dr. José de Oliveira Coelho».

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nitheroy:

Tempo: bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura: ligeiro declínio á noite;

ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom, sujeito a nebulosidade, salvo á lèste, que de instavel, passará a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura: ligeiro declínio á noite; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após ás 18 horas do dia 29: bom, mais quente.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 28):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel no começo da noite, tornando-se bom após com nebulosidade variavel.

A temperatura foi um pouco mais baixa á noite, soffrendo ligeira ascensão de dia: a maxima verificou-se ás 13 horas e 55 minutos com 24.4 e a minima ás 5 horas e 45 minutos com 17.2.

Os ventos foram normaes, cahindo a brisa fraca, ás 14 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28):

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Matto Grosso, declinou no Estado do Rio e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Victoria, Nova Friburgo e Macahé. Chuveu e chuviscou hontem em alguns pontos de Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Paraná e Santa Catharina e foi estavel em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Chuveu esta manhã em Brusque e Florianopolis e chuviscou em Gararuva e Camboriú. Chuveu hontem em Uruguaiana. Chuveu e chuviscou hontem na maioria das localidades dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas: 7.0 em Caxambu e 8.0 em Santa Luzia.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 20mm.4 em Quixadá e 15mm.0 em São Bento das Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte de Santa Catharina; pequenas vagas: em parte da Bahia, em parte do Estado do Rio e em São Paulo; grandes vagas: em parte do Estado do Rio; tranqüillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas. — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Vi-

cosa, S. João d'El-Rey, Barbacena, Monte Alegre, Araxá, Paracatu, Itajubá, Santa Luzia, Goyaz, Curubá, S. Luiz de Cáceres, Aquidauana, Franca, Ribeirão Preto, Brazanga, S. Paulo dos Agudos e Itararé. Ha mais de 80 dias: Grajahú, Piranóia, Curvello, Pitangui, Lavras e Cafalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Calma até 216 metros. Corrente NE até 1.500 metros, com velocidade maxima de 5 metros, passando a NW até 4.050 metros, altura em que o balão desannareceu em A-en, á distancia horizontal de 4.620 metros com velocidade maxima de 10 metros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MORDA ME-

TALLIC

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 17'32	7 15'32
Sobre Paris.....	\$606	\$611
Sobre Hamburgo.....	—	\$014
Sobre Italia.....	—	\$313
Sobre Portugal.....	—	\$558
Sobre Nova York.....	—	72341
Libra esterlina — em		
mineda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (naso panel).	24711	
Sobre Buenos Aires (naso o ro)..	64150	
Sobre Mont-vidéu (naso euro)..	64 89	
Sobre Hesnanha (nasetas).....	18150	
Sobre Suissa (franco).....	15'03	
Sobre Belrica (franco).....	1583	
Sobre Hollanda (florim).....	28860	
Sobre Inão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	18590	
Sobre Noruega.....	18240	
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$614	
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	\$055	
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$172	

Moedas

Francos (panel).....	\$640
Pegetas (panel).....	15200
Libras (panel).....	34820
Apólices uniformizadas de 1.000\$, 5.....	8195000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 /, nom.....	7955000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (cant-la).....	785000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (1917).....	7585000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 /, nom. (1920).....	7655000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (1921).....	7595000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7 /.....	9955000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	460500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1900, port.....	1735000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, om.....	1855000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 /, port. (dec. 1.622).....	1745500
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550).....	1805000
Apólices da Prefeitura de Peirognis de 2.000 \$ 7 /, port. (1918).....	1825000
Apólices Estado de Minas Gerases de 1.000\$ 5 %, nom.....	8205000
Apólices Estado d. Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	9785000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1.000\$, 4 %, port.....	955000

Banco do Brasil.....	3115250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	600000
Companhia Docas de Santos port.....	4805000
Companhia Docas de Santos, no.....	4305000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2 série.....	1425000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1905000

Vendas a prazo

200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 /, V/C, 30 dias ...	685500
---	--------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cot.	2ª cot.	3ª cot.	Total de vendas
Julho.....	2 N. cot.	Não cot.	3 cot.	2.000 saccas
Agosto.....	3 21 200	21 200	—	3 000 saccas
Setembro.....	1 21 350	20 350	—	1.000 saccas
Outubro.....	1 2 150	20 150	—	1.000 saccas
Novembro.....	20 000	20 000	—	—
Dezembro.....	20 000	20 000	—	—
Vendas.....	7.000	7.000	—	7.000
Mercado — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação, paralyzado.				
Disponivel base tipo 7, 22 500.				
Mercado, firme.				
Vendas: ate as 1 1/2, 3.194 saccas.				
Vendas total: 9 396 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

MARCAS REGISTRADAS

N.º 5.800

The Portland Flouring Mills Company, estabelecida em Portland, Oregon, Estados Unidos da America, adonta, para distinguir farinha de trigo, farinha para bolos e farinha para assas e pastelaria, bem como farinhas nutritivas de cereaes, de seu fabrico e commercio, a marca retro collada, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de um homem, representando um lavrador, de pé, em um campo de trigo já segado, sobreçando á esquerda um molho de canas e tendo na direita, enxada ao lombo do corno, segurando outro molho. Abaixo da figura lê-se o nome característico «Olympic», seguido dos dizeres «Trade Mark». As lettras dessas tres palavras tem a circumdancia uma

aurola preta. Toda a figura, quando estampada nos saccos, respectivos, a que se destinava, tem as cores amarella com variações de nuance para o marrom e preta, sendo que os toques de luz da figura, luz que chega pelo lado esquerdo do lavrador, amarelo de enxofre. Essas são as cores em que mais usualmente é empregada a marca, podendo, como acima já dito, variar ou ser usada em uma ou mais cores ou combinação de cores. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Por procuração, Mac Dowell da Costa (sofre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 26 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.59 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por esta pilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.480)

N. 18.084

Figueiredo Bastos, estabelecido com fabrica de cofres á rua Camerino n. 128, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta para distinguir cofres de ferro de sua fabricação e commercio. Consiste ella em uma faixa circular formada por dois traços em el comie encia dentro dos quaes estão os dizeres: «Cofres Talisman—Rio de Janeiro—Brasil». No centro do circulo formado pela cit da faixa está o desenho de dois triangulos entrelaçados e ao centro desses triangulos entrelaçados uma mão esquerda fechada, tendo por baixo dos triangulos e dentro do mesmo circulo as palavras: «Figueiredo Bastos». A marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada de qualquer forma aos mesmos cofres ou em qualquer systema de acondicionamento dos mesmos e no mais que for necessario, a fim de garantir os direitos de propriedade de fabrico e commercio do requerente. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis, devida mente inutilizada pelos dizeres: Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — Figueiredo Bastos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 2 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.09 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por esta pilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.479)

N. 18.087

Marinho Alves & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 244, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Feijão, arroz, farinha, batatas, bacalhau, carne secca, banha, cebollas, alho, vinagre, louro, sal, vinhos, cerveja e genebra, do seu commercio. Consiste ella no nome característico Arrozem Itamaraty, entre bordas ras. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 30 réis: Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Marinho Alves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 15 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.097 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por esta pilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.483)

N. 18.106

Henrique Tocci, estabelecido á rua S. Jorge n. 20, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue trabalhos typographicos e um jornal bi-semanal, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «L'Italia», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Henrique Tocci.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 20 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.106 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por esta pilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.360

Certifico, que a marca «Balsamo Philantropico», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil trezentos e sessenta por J. S. L. Guimarães, foi depositada nesta junta em sessão de treze de julho corrente com a folha official daquelle Estado onde sahio publicado. O referido é verdade do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de julho de 1922. Sobre uma estampilha de 25. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto, em 27 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.361

Certifico, que a marca «Agua Ophthalmica de Santa Luzia», com a figura dessa Santa, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil trezentos e sessenta e um por J. S. L. Guimarães, foi depositada nesta junta em treze do corrente com a folha official daquelle Estado onde sahio publicado. O referido é verdade do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de julho de 1922. Sobre uma estampilha de 25. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto, em 27 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de julho de 1922.....	7.906:210:404
Renda arrecadada em 28 de julho de 1922.....	425:170:741
	8.331.380.785
Em igual periodo de 1921..	6.765:712:720
Diferença para mais em 1922.....	1.565:668:065

Alfandega do Rio de Janeiro MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 28:	
Em ouro.....	90:812:150
Em papel.....	143:346.862
Total.....	234:159:012
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	5.725:979:995
Em igual periodo de 1921..	3.219.648.596
Diferença a maior em 1922	2.507:331:399

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presenta data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora

mesmo com a justificativa da força maior.

8. Os projectos classificados ficarão do propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9. Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios do 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados. Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua das Laranjeiras n. 107, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 13 horas para o que fica o desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Roço n. 40, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e

Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bambina n. 34 (Botafogo), seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o dispositivo no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922 ás 14 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatria e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de junho de 1922 — *Dr. João Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 14 ho as, nesta inspectoria:

Ricardo Gonçalves Netto, Cezar Francisco Ferreira, Domingos G. Anado, Berradino Tavaes, Candido Augusto Soares, Attílio Amendola, Luiz Felipe de Souza Sampaio, João de Oliveira Ford, Antonio Augusto Coelho e Alfredo Walter Burren.

Turma suplementar

Ignacio de Menezes, Francisco Vieira de Araujo, Polycarpo Alves Gonçalves, Athur de Almeida Mattos, José Vieira de Carvalho, Annibal Fernandes Freitas e Carlos Capra.

Prova pratica

Cordolino Pereira da Silva e João Rodrigues dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de julho de 1922. — *Capitão H. Müller*, inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Custodio Cixeira Boa Vista requerem o afanamento do lote n. 35 da estrada geral da Santa Cruz com 13 metros e 50 centimetros de frente, igual largura na linha dos fundos, onde divide com herdeiros do Dr. Continentino, e os lados com 110 metros cada um, dividindo a direita com Bento Cescaeno Moreira, e a esquerda com Silvestre Francisco da Luz.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados da data desta publicação, findo o qual não se attenda a nenhuma reclamação, procedendo-se então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1922. — *J. Corcovil Pires da Silveira*, secretario. (4.397)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei orçamentaria em vitor a apresentarem em urvencia as collecções relativas ao 1 semestre do corrente anno.

Em 26 de julho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico para conhecimento dos interessados, que proroquei, até o dia 31 do corrente mez, o prazo das inscrições para o concurso de provas, para provimento das vagas de professores, que se verificarem nos Nucleos Coloniaes, Centros e Patronatos Agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento e a que se refere o edital de 21 de junho do corrente anno.

Rio, 19 de julho de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 1.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco 99 e 101

51/2 ms. cano chumbo 1 1/2", 7 kilos	125600
a 1500	
5 1/2 ms. cano chumbo 1", 20 kilos	36000
a 1800	
5 kilos de solda estanho, a 4800	24000

72600

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á Rua Gonçalves Dias n. 48

1 botão de madeira branco.....	26000
3 botões de madeira a 1500.....	4500
1 botão de nickel.....	5000
1 bloc de madeira de sete centímetros.....	3600
3 peras de madeira, a 2450.....	7350
4 rosetas para ferro, a 1200.....	4800
1 receptáculo de porcelana.....	2500
1 tomada de pino.....	2800
60 metros de fio d'uro de chumbo n. 16, a 1500.....	60000
1 lata de massa para soldar.....	3500
1 pacote de carafus de 1 X 4, cabeça chata.....	3500
1 bloc para o mesmo.....	2500
	97400

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á Rua Gonçalves Dias n. 48

30 metros de cordão para peras, a 600 réis.....	18000
6 fute r'otores on-off, a 2000.....	12000
	30000

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá

868 kilos de farelo de trigo, a 20 réis.....	173600
341 kilos de fubá grosso de milho, a 395 réis.....	134595
1.178 kilos de alfafa nacional, a 390 réis.....	695020
	1:02415

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá

1.694 kilos de aveia triturada, a 140.....	2:771500
--	-----------------

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Sr. D. Cuiñas, estabelecido á rua do Rosendo n. 88:

Fornecimento de uma grade para a portaria, com 10 metros de comprimento e 100 metros de alto, levando duas portas com dobradiças de ferro, em duas folhas. A madeira será de Peroba Camnos lustrada na cor de canella Os trabalhos acima serão feitos de accordo com as especificações apresentadas.....

580000

Fornecer um chifre para a Peroba Campos, lustrado na cor de canella, com nove varetas, sendo as cinco da parte inferior divididas ao centro, levando uma fechadura ao lado, assim de fechar as varetas. Os trabalhos serão feitos de acordo com a planta apresentada.....

580000

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Pontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

Solda a oxigenio em uma manga de eixo.....

100000

Srs. Paul J. Christoph Company, estabelecidos á rua da Quitanda n. 115

1 archivo de aço com duas gavetas, tamanho 4 x 6.....	170000
1.000 cartões nautados, tamanho 4 x 6.....	40000
2 colleções de indicadores com alfabeto.....	10000
	220000

Srs. P. O. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

12 talões com duas vias para requisição de transporte, de acordo com o modelo.....	18000
500 folhas de papel granito para capas de processos, conforme amostra, folha a 250 réis.....	125000
	305000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives

25 litros de Anzol, a 3000.....	75000
---------------------------------	-------

Srs. Firmino Pontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9

10 grampos de ferro, um 75.....	70000
---------------------------------	-------

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, n. 105

3 resmas de papel Titanic Bond, timbrado de accordo com o modelo, resma 425.....	126000
48 folhas com 200 folhas para requisição de passa em de accordo com os modelos annexos, um 14500.....	685000
	812000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

RELACÃO DOS CRIADORES INSCRIPTOS NO RESPECTIVO REGISTRO NO PERIODO DECORRIDO DE 1.º DE JULHO DE 1921, A 30 DE JUNHO DE 1922.

Abienago da Rocha Lima.
Adauto Barbosa da Paula.
Adolpho Atanásio Luesck.
Adolpho Brandão de Mavalhões.
Adolpho Martins de Menezes.
Alberto Vieira.
Alfredo Amato de Assumpção.
Alfredo Ricalho.
Alfredo Carlos Cardoso.
Alfredo Dutra de Souza.
Alfredo Pinheiro.
Aminio Victoria.
Alvaro Barbosa da Silva.
Avalador Penna.
Amaro Marques.
Amaro Pereira Vianna.
Amácio Paolino Marques.
Americo Afonso Pereira.
Americo Gomes Vardo.
Anísio Vieira de Mello.
Anna Custodia de Jesus.
Anna Maria da Maziola.
Antero Duarte dos Santos.
Antonio Rosa Junior.
Antônio dos Santos Pereira.
Antonio Alves da Silva Borges.
Antonio Alves de Almeida Junior.
Antonio Acoluário de Sa Filho.
Antonio Barbosa de Sales Pinto.
Antonio Bernardes da S. Mendes.
Antonio Roleta Sampaio.
Antonio Cláudio da Silva.
Antonio Corrêa de Mello.
Antonio da Costa Pereira.
Antonio Dias de Menezes.
Antonio Duarte dos Santos.
Antonio Evangelista da Silva.
Antonio Fernandes Leão.
Antonio Ferreira da Silva.
Antonio Frutuoso Corti.
Antonio Garcia de Medeiros Netto.
Antonio Gonçalves de Assis.
Antonio Joaquim de Freitas.
Antonio José de Barros.
Antonio José de Carvalho Bravo.
Antonio Luiz Alves Pequeno.
Antonio L. S. de Oliveira.
Antonio Macedo Couto.
Antonio Macedo da Silva.
Antonio Prata.
Antonio Publico Cesar Coelho.
Antonio Rodrigues Cardoso.
Antonio Rodrigues da Silva.
Antonio Rosa Junior.
Antonio Serrão Landeira.
Antonio Vericario.
Antonio Vericario Filho.
Archimede Leal Danta.
Ariete Ferreira de Moraes.
Aristoteles A. Aguiar de Jesus.
Arialdo Caldas Salgado.
Arnold Caldas.
Arthur A. Bandoa.
Arthur de Aguiar Cabral.
Assis Rodrigues da Silva.
Ataiba Marcondes do Amaral.
Augusto & Comp.
Augusto Guedes Monteiro.
Augusto Michel de Souza Cabral.
Augusto Marcondes de Azevedo.
Ameliano Gouveia de Moraes.
Avras da Matta Machado.
Balthazar de Souza Mascarenhas.
Benjamin Machado d'Oliveira.
Bento Gonçalves da Silva.
Benventura C. Bandeira Junior.
Braz Calderaro.
Carlos Diniz Sampaio Ferreira.
Cassiano Borges de Freitas.
Chagas de Carvalho & Comp.

Chateaubriand Bandeira de Mello.
 Clementino Gomes Proencio.
 Co. Celso Francisco Barbosa.
 Co. José Carlos da Silva.
 Dalton Corrêa da Silveira.
 Danilo Gomes.
 Desdedito Alves Palma.
 Diomedes Carlos da Silva.
 Domingos Baptista da Silva Motta.
 Domingos Ramos da Motta Silveira.
 Eduardo Bellati.
 Eduardo Dias Ferraz.
 Eduardo Leite Veloso.
 Elisa Brasileira Teixeira.
 Emiliano Nobrega.
 Erasmo Olympio de Albuquerque Dutra.
 Ernesto Martins de Castilhos.
 Ernesto Pomplio do Rego.
 Evario Carvalho da Fonseca.
 Eugenio Lutterback.
 Evrico Garcia da Silva.
 Fellone Ferreira da Silva.
 Felix José Rodri...
 Fernando Augusto de Assumpção.
 Fiano de Hollanda Cavalcanti.
 Firmo Vieira de Camargo.
 Flavio Ribeiro Coutinho.
 Floripes da Silva Coutinho.
 Fortunato Roman.
 França Barbosa e Irmão.
 Francisco Alves Coutinho.
 Francisco Alves Motta.
 Francisco Alves Terra.
 Francisco Augusto de Oliveira.
 Francisco Baptista Fereir.
 Francisco Barbosa da Gargel do Amaral.
 Francisco da Cunha Bueno.
 Francisco da França Vieira.
 Francisco de Paula e Silva.
 Francisco Emídio Paiva.
 Francisco Ernesto do Rego.
 Francisco Felippe Machado.
 Francisco Grandchamp.
 Francisco José Domingues.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Manoel de Almeida Santos.
 Francisco Modesto de Oliveira.
 Francisco Nunes de...
 Francisco Neves da Silva.
 Francisco Pedro da Fonseca.
 Francisco Pereira Filho.
 Francisco Rodrigues da Silva.
 Francisco Sá Barreto Costa.
 Francisco Sitaro Junior.
 Francisco Velho Py.
 Franklin Martins Coelho.
 Frederico Marry.
 Fredovindo José da Maia.
 Fructuoso Simões Pires.
 Garibaldi David de Medeiros.
 Gastão Soares.
 Henrique Baptista de Almeida.
 Henrique da Faria Corrêa.
 Henrique Elvir Moller.
 Henrique Vieira.
 Honorato Leite Fernandes.
 Hugo Nogueira & Oliveira.
 Humberto Micheli.
 Ignacio do Rosilim Truta.
 Ignacio Marinho de Souza.
 Ildefonso Balduino Parth.
 Innocencio Alves da Cunha.
 Isabel Candida Villela.
 Isabel Hartley Model da Silva.
 Ivo de Souza Britto.
 Jayme de Oliveira Cardoso.
 Jayme Luiz Ferreira.
 Jayme Soares Biharinho.
 Jeronymo Heracleio do Rego.
 Jeronymo Raphael Moreira.
 João Alfredo Cespo.
 João Almeida Rodrigues.
 João Alves da Silva Bacurau.
 João Antonio Ayrosa.
 João A. Sicch.
 João Baptista Novaes.
 João Barbosa Lima.

João Carneiro da Silva.
 João Coelho de Leões.
 João da Cruz Gonçalves.
 João da Paula Cordeiro.
 João Evangelista Bezerra.
 João Francisco Terra.
 João Gomes d'Oliveira.
 João Heracleito de Rego Netto.
 João Jacintho Nunes.
 João Leocirio de Castro.
 João Lucio Gomes.
 João Monteiro Junior.
 João Pinto Villela.
 João Ribeiro Coutinho.
 João Rodrigues Ferreira.
 João Rodrigues Madeira.
 João Severo Cortez.
 João Telles de Menezes.
 João Virgolino Barbosa Leite.
 Joaquim Agostinho da Silva.
 Joaquim Antonio Lopes.
 Joaquim Barbosa da Silva.
 Joaquim Bernardes da Silva.
 Joaquim Candido de Carvalho.
 Joaquim Cordeiro da Valle.
 Joaquim da Costa Siêbra.
 Joaquim Dias Ferraz.
 Joaquim Francisco de Mello.
 Joaquim Garcia da Silveira.
 Joaquim Gomes da Silva Primo.
 Joaquim Gouveia de Moraes.
 Joaquim Leivas.
 Joaquim Patricio Barbosa.
 Joaquim Pereira de Arruda.
 Joaquim Pessoa Guerra.
 Joaquim Rodrigues da Cunha Junior.
 Joaquim Rodrigues da Fozeca.
 Joaquim Trajano Ferreira Costa.
 José Adelino de Mello.
 José Afonso da Silva.
 José Augusto de Toledo.
 José Augusto Ferreira da Silva.
 José Barata.
 José Bechara Raphael.
 José Caetano de Almeida.
 José Caetano de Assis.
 José Cesar Vareda.
 José Dantas Cardoso.
 José de Carvalho.
 José de Queiroz Ferreira.
 José de Oliveira Cavalcante.
 José Domingues Branco.
 José Ezequiel das da Cunha Azevedo.
 José Epiphany de Araujo Pereira.
 José Francisco de Medeiros.
 José Francisco de Paula Cavalcante.
 José Ferreira de Amorim.
 José Gonçalves de Mello.
 José Gonçalves de Souza Rolim.
 José Henrique Sobrinho.
 José Honorato de Lacerda Palma.
 José Jacob Nacul.
 José Joaquim de Castro.
 José Lucio dos Santos Silva.
 José Maia Filho.
 José Maio.
 José Manoel de Castro.
 José Manoel Villela.
 José Maria do Rego Maia.
 José Maximilian Ferraz.
 José Miranda Rebouças.
 José Moreira de Almeida.
 José Moreira Primo.
 José Nicodemos Campos.
 José Parante da Silva.
 José Patricio Monteiro.
 José Pinto dos Santos Junior.
 José Praxedes de Mello.
 José Reges Velho de Mello.
 José Ribeiro Junqueira Sobrinho.
 José Teixeira de Vasconcellos.
 José Teiler.
 José Toste de Souza Melles.
 José Ulysses da Silva Fagundes.
 José Verissimo de Maria Freire.
 José Vital do Rego.
 José Weingemuth Koesler.

Jorge Cardoso de Oliveira.
 Jorge Duarte & Companhia.
 Jorge Mathias.
 Jorge e Waler.
 Justa Freydlh Peloto.
 Julio Garibaldi Botelho.
 Juvenio Odorico de Mattos.
 Lauro Gonçalves Vieira.
 Leoncio Luiz Branca.
 Luiz da Motta Silveira.
 Luiz da França Machado.
 Luiz de Andrade Lima.
 Luiz Limonge & Companhia.
 Luiz Vieira Coelho.
 Lourenço P. Braga.
 Maria Vieira de Britto.
 Manoel Alexandre Gomes de S.
 Manoel Augusto Teixeira.
 Manoel Campos Martins.
 Manoel Claudio Ferreira.
 Manoel de Aquino Albuquerque.
 Manoel de Arruda Choral.
 Manoel Firmo Alve.
 Manoel Francisco de Oliveira.
 Manoel Fereirade.
 Manoel Gomes da Silva Manicoba.
 Manoel Gonçalves de Lima.
 Manoel José de Castilhos Cabal.
 Manoel Olympio Cavalcante Nino.
 Manoel Raymundo de Moraes Costa.
 Manoel Reolino Barbosa.
 Manoel Rodrigues.
 Manoel Serrão Duarte.
 Maria Glyceria da Silva.
 Maria Lemos Pinro.
 Mariana Minervina Araujo Pinto.
 Mario da Silva Leal.
 Martins Soares.
 Max Kohleisen.
 Miranda Irmão & Comp.
 Moyses Motta.
 Nemesio Francisco de Carvalho.
 Nicacio Torres Roudan.
 Nicenor Rodrigues Barbosa.
 Octaviano Nahum de Albuquerque Wanderley.
 Odilon Maroja.
 O. H. Barnett.
 Oliveira Irmão Lima.
 Olivio de Almeida Lyra.
 Olympio Candido Pereira.
 Orlando Brasil.
 Oscar Cesar de Medeiros Vareda.
 Oscarina Pires Pestana.
 Osorio Joaquim Guimarães.
 Oscar Jansen da Silva Pereira.
 Osorio de Albuquerque Faria.
 Paulino Afonso Chaves.
 Pedro Alves de Britto.
 Pedro da Rocha Barbosa.
 Pedro de Deus Alves Feltosa.
 Pedro Marliano de Silveira.
 Pedro Pinheiro Bezerra de Menezes.
 Pedro Dornelle Motta.
 Pio Antunes.
 Pompeu Mascarenha & Irmão.
 Primo Feliciano de Rego.
 Ramiro Bittencourt.
 Raul Bezerra de Aguiar.
 Raul Severa.
 Ramundo José Rabello.
 Raymundo Mascarenhas Barbosa.
 Raymundo N. nato de Souza.
 Raymundo Ribeiro da Silva.
 Raymundo do Serrão Pinheiro (Baptista).
 Rodolpho Fungua Lae neyer.
 Rodrigues Alves & Companhia.
 Rodrigo Pires do Rio.
 Sarvo Antonio Nuner.
 Severino Caudic de Andrade Lima.
 Severino Marques de Almeida Ribeiro.
 Severino Muniz.
 Simão Geraldo de Carvalho Filho.
 Soares Irmão Alves.
 S. Iney Machado da Silveira.
 Sylvestre Borges Dias.
 Theodoro Rimolo.

Theophilo de Souza e Silva.
Thurcydes Aschbosa.
Tiburcio Montenegro.
Ursulo Ribeiro Cominho.
Valdevino Gomes d'Oliveira.
Valeriano de Araujo e Silva.
Valerio Naves dos Reis.
Vicente Alexandrino de Souza.
Virgilio Domingos da Silva.
Virgilio Gomes da Silva.
Zacarias de Carvalho Borba.
Zeferino Antonio Dias.

Visto, Rio, 27 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da Secção de Expediente. — Confere, *Angelo Cunha*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nella directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscricao para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 129 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados nella Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial nuntidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscricao deverá apresentar o requerimento escrito e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz as exigencias do art. 12º do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1910, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos compreendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os princípios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriais especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e coaguladoras.

4.º Extracção e uso de carne, processos industriais de transformação, análise qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, métodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, métodos de analyses.

9.º Sub-produtos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, métodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, métodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. Director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá, 41, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$950
Assucar de 1º kilo.....	15100
Assucar de 2º kilo.....	3920
Alhos, cento.....	65000
Azeite de coco, litro.....	5800
Banha nacional, kilo.....	25100
Bacalhau.....	25800
Batatas nacionais, kilo.....	5670
Cebollas, kilo.....	1540
Carne seca, kilo.....	25270
Café moido, kilo.....	2310
Café em grão, kilo.....	15980
Farinha de mandioca, kilo.....	5420
Feijão preto, kilo.....	5680
Feijão de cor, kilo.....	5800
Goiabada, kilo.....	25300
Marmelada, kilo.....	2300
Matte, kilo.....	15200
Manteiga nacional, kilo.....	75500
Massa branca, kilo.....	1530
Massa de tomate, kilo.....	25200
Queijo de Minas, kilo.....	3500
Sabão virgem, kilo.....	15200
Toucinho, kilo.....	15800
Sal, kilo.....	520
Vinagre, litro.....	500
Phosphoros, pacote.....	3530
Palitos, caixa ou maço.....	1400

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 25 de julho de 1922. — *João Augusto de Oliveira e Silva*, escripturário.

Junta de Corretores

(Boleta de Mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento de disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.234, de 28 de dezembro de 1911, convia os interessados nas transações em que intervêm o corretor de mercadorias *Hermes Rodrigues da Fonseca Filho*, exonerado por portaria de 24 do mez

corrente, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial, por escripto e dentro do prazo de seis meses, a contar da referida data.

Secretaria da Junta de Corretores, 28 de julho de 1922. — *O syndico, João Severino da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTACÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, e em cumprimento ao art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as duas propostas abeitas e lidas, hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados para o arrendamento do local para collocação de mostrador na estação de S. João de Merity, na Linha Auxiliar:

PROPOSTA N. 1

Manoel Pacheco da Rocha, proprietário e residente á rua da Matriz ns. 4 e 6, em São João de Merity (Linha Auxiliar), vem pelo presente propor arrendar o local na estação de S. João de Merity para a collocação de um mostrador destinado á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, pelo aluguel mensal de \$64 e em tempo declara acceitar todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Manoel Pacheco da Rocha*.

O abaixo assignado, proprietário e residente á rua João Ventura n. 15, vem, de accordo com o edital que está publicado no *Diário Official* de 18 do corrente, propor arrendar o mostrador na estação de S. João de Merity, pelo aluguel mensal de \$38, sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Amador Garcia Gil*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dois tampos, 1.130 quartolas com um tampo e 120 em mão estado, vasias de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará preços inferiores a: \$530 para cada uma das 10 dois tampos, \$550 para cada uma das de um tampo, e \$50 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que accepta aviso na Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em se-

guida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correcção do edital de 6 de julho de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acirra-declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá

para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação ou basear a sua proposta em quedas d'agua pertencentes á Estrada, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricos, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10.000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desomputador, escolhido do commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a cortar da data da assinatura do contracto, ao consumo annuo minimo de 15.000.000 Kw. h., medido em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação de consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se do serviço de tracção de trens de subúrbio, cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço ou energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na do Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, o até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annuo de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão, e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 43 réis por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetito como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 27 de junho de 1922.

Concurrencia n. 63

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:
18 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.
Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:
75 kilos de 1"
75 kilos de $\frac{3}{4}$ "
Preço médio, kilo 10\$000.
Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:
50 kilos de $\frac{3}{4}$ "
50 kilos de $\frac{1}{2}$ "
Preço médio, kilo 60\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Raymond ou Novo Superior:
75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:
75 kilos de 1", kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:
150 kilos de $\frac{1}{2}$ "
75 kilos de $\frac{3}{4}$ "
75 kilos de 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:
75 kilos de $\frac{3}{4}$ "
75 kilos de 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:
75 kilos de 1", kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Dalfour Ultra Capital:
75 kilos de 1", kilo 18\$000.
Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:
225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$
150 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$
150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$
225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$
225 kilos de $2" \times 1"$
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante:
225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$
150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço em barra, alta velocidade, Dalfour Ultra Capital:
150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$
150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

375 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Os aços Consteco de alta velocidade e Bleekman Phoenix quatro zeros poderão ser admittidos como Novo Superior e Ultra Capital.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centimetros.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto; por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 25 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos do trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo E, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os acessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e acessórios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e acessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da vespera do dia da coocurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada o julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coires da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, do clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual, será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa camial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço o deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTACÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez do agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 40% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 00\$000 feita na thesouraria desta estrada, as 14 horas da vesperta do dia a concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concorrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922.

O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE TERRA NOVA, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO À VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1.^a O mostrador será do typo approvedo pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2.^a O concessionario pagará a importancia de mensaes. Esse pagamento será effectuado, adelantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Est. da de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

3.^a O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação e impostos que correspondem aos serviços installados no local.

4.^a O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2.^a Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5.^a O concessionario conservará com rigoroso assaeo tanto o mostrador como o

local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

6.^a O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7.^a No caso de falta de pontualidade no pagamento adelantado da contribuição estipulada na clausula 2.^a deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8.^a Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

9.^a O concessionario não poderá transferir a outrem a presente concessão sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10.^a Findo o prazo estipulado na clausula 13.^a, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11.^a Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á annulla ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12.^a Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 300\$000, conforme o recibo n. de ... de

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13.^a A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

14.^a As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não

forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certo as certidões extrahidas dos respectivos livros de fangamentos da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos imoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, findo o qual serão as mesmas remetidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Cardoso	46\$290
10	Antonio Lourenço da Costa	38\$170
12	Gastão Gama	58\$050
14	José Maria Fernandes	54\$450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	50\$820
33	Carlos de Araujo e Silva	37\$730
34	Irmãdade N. S. da Glorinda do Outeiro	42\$900
36	Rocha Santos & Com.	40\$040
40	Francisco Gonçalves de Siqueira	37\$510
41	José Pereira Pinto da Costa	38\$280
46	Pedro Betim ees Leme (Dr.)	46\$860
49	Maria Eugenia do Rego	56\$550
65	Theotônio de Souza Guerra	79\$750
71	Paulino da Fonseca Lago	55\$230
73	Hannique Carlos Ortiz	69\$080
77	Luiz Corrêa Pires	59\$730
79	Thomas de Sá Freire (Dr.)	57\$530
86	Antonio Antunes Garcia	37\$400
87	Abilio Rodrigues Bastos	72\$930
91	Antonio Pereira da Costa e Sebastião Rezendes	59\$180
95	Irmãdade da Ordem Terceira da Conceição	55\$930
97	Helena de Carvalho	74\$580
106	Angela da Costa Almeida	33\$110
107	Eduardo Guinle	152\$680
110	Emílio François	51\$700
112	Abilio Pinto da Cunha	25\$190
115	João de Oliveira Soares	18\$590
116	Mariano José da Costa Mendes	56\$430
119	José Antonio de Moraes (Dr.)	76\$780
124	Lourenço da Costa Campos	66\$880
126	Alfredo Pereira Mendes	61\$490
127	Joaquim Leopoldino Teixeira Bastos	23\$400
129	Irmãdade de N. S. do Parto	42\$790
139	A mesma	43\$180

151 A mesma	308300	181 Miguel Antonio de Ba-	408300
153 Firino Alves Pereira	408700	183 Eumiro Manoel Pereira	408350
(Dr.)		187 Rita Costa Theophilo	408450
156 Antonio N. do Nasci-	378160	189 Ottoni	408550
mento		189 Bernarlio de Andrad	408650
157 Visconde de Moraes ..	428320	190 Victorio Lopes Sampaio	408700
162 Souto Maior & Comp...	518590	195 Constantino Moraes Ri-	408870
167 João Manoel Alves Pe-		196 beira	
reira	418110	196 Anomio José Lopes Soc-	408900
161 Manoel Viacneco da Sil-	50800	198 Alice do Rego Monteiro	408950
va		203 Decmira Baldissain ..	408990
162 José Maria de Souza ..	468310	207 José Carneiro	408687
163 Albino Sampaio Pacheco	318350	208 Manoel Rodrigues	408891
164 José Mariano da Costa..	428290	209 Manoel das Neves Vel-	408157
165 Abilio Albertino Corrêa	408970	210 O mesmo	408615
Bastos	418440	213 Abelardo Acetia (Dr.)..	408509
167 Manetto Marson	418440	215 Carlos de Souza Silvei-	408290
160 Milcíades Mario de Sá	338550	216 Francisco Gonçalves Car-	408824
216 (Dr.)		216 neiro	408174
161 Amélia Christiane Car-	308960	248 Julio Pereira Viannan	408654
neiro da Rocha	418660	251 Antonio Ignacio Alves..	408400
162 José da Rocha Junior..	418110	253 Mosteiro de São Bento	408400
163 Manoel Caetano Teixeira	418470	255 Joaquim Antonio Mar-	408012
166 Mario Lambert de La-		255 tins	
cerda	698410		
168 The Rio de Janeiro	508050		
Tramway Light and			
Power Co. Ltd.	508050		
170 Joaquim José de Maga-			
lhães	508050		
179 Ernesto Nathanson Fer-			
reira da Silva e ou-	508050		
tres			

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 237, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem attendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa	
2, Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	100\$000
3, O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	100\$000
4, O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	100\$000
6, rua Carlos Sa noal, 72.....	100\$000
7, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
8, avenida Rio Comprido, 335.....	100\$000
9, avenida Rio Comprido, 337.....	100\$000
10, José Ferreira, rua Lopes Trovão, 14.....	100\$000
15, Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 129.....	100\$000
16, José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100\$000
18, rua Dous, 18.....	100\$000
20, rua Theodoro da Silva, 53.....	50\$000
21, rua Canerino, 74.....	100\$000
24, rua Mendes Tavares, 19.....	100\$000
25, rua Club Athletico, 85.....	100\$000
27, Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$000
28, Jaci Atho de Mello Garrido, rua Barcellos, 39.....	100\$000
30, Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100\$000
31, José Antonio Souza Gones (Dr.), rua Cule, 35.....	100\$000
32, João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	100\$000
33, O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	100\$000
34, Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 64.....	100\$000
35, O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100\$000
36, O mesmo, Camo das Flores, s/n.....	100\$000
37, José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
38, O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100\$000
39, O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
41, José Pedroza da Cunha Pinta, rua Vieira Fazenda, 54.....	100\$000
42, O mesmo, rua Vieira Pinto, 58.....	100\$000
43, Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 132/131.....	100\$000
44, Guilhermina Coutinho Guile, Theatro Phenix.....	100\$000
45, Hilda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
46, Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catunby, 111.....	100\$000
47, Escola Polytechnica.....	100\$000
48, Fazenda da Rica, 1.....	100\$000
49, rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Julho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas (Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Rica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$ immoita por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, e o mesmo, pelo presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfizer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922.
— Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Primeira Reação Militar

De ordem do Sr. general commandante da região, é convidado a comparecer no Quartel General, o assinar a official Manoel Augusto de Araujo Góes, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel na praça da Republica, 27 de julho de 1922. — O capitão Firino Freire, chefe da 1ª Secção do Estado Maior.

Fabrica de Polvora sem Fumaca

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que a fabrica receberá propostas no dia 7 de agosto proximo, ás 9 horas, para o fornecimento do material abaixo. As pessoas, que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. tenente-coronel director até ás 10 horas do dia 5 de agosto proximo. A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 6,33x0,22, escriptas sem rasureas, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço em algarismos ou por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições desta edital.

2.ª

As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da anuiação das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª

Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido;
- b) negociar com o material do que trata a presente concorrência;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Fabrica, a importância de 100\$ para garantia de assignatura do contracto.

4.ª

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que devo

ser feito dentro de três dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, pe. derá em favor dos cofres públicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.

Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 / até 50.00 \$ e de 5 / sobre qualquer ex. cesso, não sendo ad itida caução inferior a 500\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta fabrica.

6.

Na sede da fabrica em Piquete, encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis, das 8 ás 16 horas.

7.

O prazo maximo para a entrega dos artigos é de 30 dias.

8.

No caso de duas ou mais propostas intelramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10.

Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados.

11.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.

No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.

Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências, contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.

Não serão acceptas sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 5 de agosto proximo.

15.

Ao governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

16.

O material de que trata o presente edital, e que deverá ser entregue na Estação de Lorena, embarcado em carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, é o seguinte:

400^{ms} de areia, preço maxi-
mo, 5\$500

15.000 telhas planas, typo «Mar-selha», de superior quali-dade, milheiro, preço ma-ximo. 300.000
100.000 tijolos de 0,27 x 0,13 x 0,06, da superior qualidade, mi-lheiro, preço maximo. 40.000

Secretaria da Fabrica de Polvora se. a. Lu-maça, Piquete 25 de julho de 1922. — A. Men-des de Moraes, 1 tenente secretario.

Primeira Circumscrição de Recru-tamento

Officiaes da 2.ª linha da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha que devem ser convocados para o periodo de instrucção do corrente anno. Esses officiaes devem se apresentar no dia 1 de agosto proximo vindouro aos corpos abaixo designados:

QUARTEL GENERAL DA 1.ª REGIÃO

Capitão da 2.ª linha João Lopes Carneiro da Pontoura.

PRIMEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1.ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Antonio Caruso.

Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Guilherme Taveira de Mesquita.

Primeiro tenente Henrique Ramos.

Primeiro tenente Miguel Souto Mariatti.

Primeiro tenente Abelardo da Rocha.

Primeiro tenente Urbano Freire de Gouvêa Andrade.

Primeiro tenente Guilherme João de Seixas.

Primeiro tenente Alberto José Pereira.

Segundo tenente Mauricio Lima.

Segundo tenente Cid Homeio de Mi-randa.

Segundo tenente Nestor Hollanda da Cunha.

Segundo tenente Ivo de Araujo Oliveira.

Segundo tenente Decio Nogueira de Oli-veira.

Segundo tenente Rozendo Bispo dos Santos.

Segundo tenente José Gomes da Cruz So-brinho.

Segundo tenente Luiz Mariano de Oli-veira.

SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1.ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Felipe Carlos Don.

Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Oscar Jorge Pereira Ca-bral.

Segundo tenente José Manoel Laban-deira.

Segundo tenente João Corrêa da Silva Pinto.

Segundo tenente Joaquim Franco.

Segundo tenente Mario da Rocha Viança.

2.ª Circumscrição:

Segundo tenente José Vieira Cardoso.

1.ª Circumscrição:

Segundo tenente Alfredo Hermerodes de Moraes.

Segundo tenente Candido Teixeira Lopes.

Segundo tenente Carlos Pinto Teixeira Lones.

Segundo tenente Eugenio Campagnac da Silveira.

Segundo tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente.

Segundo tenente Flavio Pimentel.

Segundo tenente Henrique Monteiro Ven-tura.

3.º REGIMENTO DE INFANTARIA

2.ª linha

1.ª Circumscrição:

Primeiro tenente Elias da Costa Coimbra.

Primeiro tenente Luiz de Oliveira Figueiro.

Primeiro tenente Maelfredo Olympio Cor-rêa Filho.

Primeiro tenente Raul Moreira da Costa Lima.

Primeiro tenente Miguel Guimarães So-brinho.

Segundo tenente Oscar Faria.

Segundo tenente Hermanno Schay'se.

Segundo tenente Waldemiro Mersaferre Dias.

Segundo tenente Mario de Souza Ma-galhães.

Segundo tenente João José da Rocha.

Segundo tenente Heltor José Viçosa.

Segundo tenente João Palma Junior.

Segundo tenente Isaac Ceboulares.

Segundo tenente Mario Ribeiro de Castro;

1.º REGIMENTO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

2.ª linha

1.ª circumscrição:

Segundo tenente Abellard Dowoley Cabral Velho.

Segundo tenente José Luiz Cordeiro.

DECIMO QUINTO REGIMENTO DE CAVALLARIA INDEPENDENTE

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Damasceno Ribeiro de Moraes.

PRIMEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PES'D'S

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Francisco Xavier.

TERCEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PES'D'S

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Ulysses Belem.

PRIMEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1.ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Delvaux Nunes de Si-queira.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente José da Rocha Baptista.

Primeiro tenente Daniel Pereira Pinto.

Primeiro tenente Ernesto Amaro Pereira.

Primeiro tenente Gil Domingues.

Segunda Circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Rodrigues Pinto.

Segundo tenente Amadeu Severo de Souza Pereira.

Segundo tenente Alonso Guimarães da Silva.

Segundo tenente Mario Lago.

SEGUNDO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1.ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Sebastião Sobrelra de Carvalho.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente Tancredo Thomaz Ri-beiro

Segunda Circumscripção :

Primeiro tenente Pedro Artinão da Silva Brega.

Primeiro tenente Octavio Moreira Tavares.

Primeiro tenente José da Rocha Guimarães.

Segundo tenente Orlando Alves Martinho.

Primeira Circumscripção :

Segundo tenente José Manoel Mascarenhas e Souza Junior.

Segundo tenente Achilles Corrêa de Mattos.

TERCEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Linha

Primeira Circumscripção:

Primeiro tenente Arthur Ferreira Lemos.

Primeiro tenente Adolpho Janvot Junior.

Primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes.

Primeiro tenente Afroualdo Lopes da Cruz.

Segundo tenente Alvaro do Nascimento.

Segundo tenente Jonathas da Matta Men-

donça.

Segundo tenente Valentim Antonio da Silva

Segundo tenente Raymundo da Rocha

Santos.

PRIMEIRO GRUPO DE ARTILHARIA PESADA

Segunda Classe da Reserva da primeira

Linha

Primeira Circumscripção:

Segundo tenente Agostinho José Marques Porto.

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Segunda Classe da Reserva da primeira

Linha

Primeira Circumscripção :

Segundo tenente Frederico Snell.

Segundo tenente Victorio Cresta.

São ainda convocados os 1.º tenentes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha Luiz Xavier Pereira Lima e Eugenio da Cruz Macho para servirem na 3.ª companhia de metralha, das reservas; e o 2.º tenente da 2.ª linha Manoel Henrique Lima, para a 1.ª companhia de metralhadoras pesadas.

Capital Federal, 28 de julho de 1922.— Capitão Villega Guimarães.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901, E DO CONTINGENTE LICENCIADO DA CLASSE DE 1900

Junta de Alistamento Militar do 4.º Distrito (S. José)

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 4.º Distrito (S. José).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 20 de setembro do anno findo, neste Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo e que deverão, os do primeiro grupo apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, e os do segundo grupo de 1 a 10 de novembro do corrente anno, nesta Junta a rua São José n. 58 (Agência da Prefeitura) e bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspeção de sonda foram julgados incapazes temporariamente, assim de serem novamente inspecionados, ficando os que não o fizeram, sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da Junta, á sua sciencia, e publicado no *Diário Oficial*, o qual foi por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente. — Capitão Octavio Bezerra Menezes secretario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

PRIMEIRO GRUPO

Classe de 1901

Numero de alistamento—Numero de scripto
—Nomes

1. 504. Abel, filho de Joaquim Rosa.
3. 381. Abilio Gonçalves de Miranda.
4. 119. Abrão de Abreu.
5. 414. Aécio de Araújo.
6. 423. Adalberto Antonio da Silva.
7. 87. Adhemar Rocha Cruz.
8. 75. Ademor Bezerra da Costa.
9. 407. Adenor, filho de Joanna da Silva.
11. 682. Adenor, filho de Rosolina Villa.
12. 252. Aderbal Madruga.
14. 510. Adriano Gallo.
15. 384. Affonso, filho de Maria da Conceição.
16. 215. Affonso, filho de Antonio Atanes San Mamede.
18. 218. Affonso Deniefen.
21. 172. Agostinho Gaspar.
23. 110. Agostinho Alves.
24. 203. Agostinho Peganha Ferreira.
27. 325. Alberto, filho de Izabel Maria da Conceição.
28. 481. Alberto Soares Garcia.
29. 399. Alberto, filho de Emilio Ferreira da Silva.
30. 47. Alberto, filho de Vicente Bottez.
31. 273. Aldeiro, filho de Manoel Rodrigo Marins.
32. 112. Alberto Gerencio Baptista da Costa.
34. 322. Alcirto, filho de Catharina Maria Miranda.
37. 193. Alcirto da Silva Praga.
38. 223. Alcirto Antonio dos Santos.
39. 398. Alberto Corrêa.
40. 90. Albert de Carvalho.
41. 328. Alberto Cortinho.
43. 62. Alberto Gonçalves da Costa.
47. 327. Alberto Ration Penna.
48. 39. Albert Sarua.
49. 31. Albano, filho de João Lopes Alcapaz.
50. 450. Albino, filho de Alexandre José Leite.
51. 219. Albino, filho de João Rangel de Oliveira.
54. 573. Albino Vencero.
58. 129. Alcides Del Negro.
60. 475. Alcirto, filho de Antonio Raymundo Clemente R. de Almeida.
61. 237. Alcirto, filho de Leopoldina Soares de Castro.
62. 421. Alcido, filho de Marco Gregorio.
63. 267. Alfredo, filho de Mada Muti.
64. 519. Alfredo, filho de Vergilio Cactano de Carvalho.
66. 592. Alfredo Lopes.
67. 378. Alexandrino, filho de Manoel Ferreira Gomes.
68. 539. Alexandre, filho de Theroza Parlini.
70. 426. Alphon Lino de Paula.
73. 536. Alvaro, filho de Casemiro de Magalhães.
75. 533. Alvaro, filho de Joaquim Moreira Balthar.

76. 267. Alvaro, filho de Romana Maria da Conceição.
79. 125. Alvaro Bastos da Fonseca.
80. 412. Alvaro Ceilho de Faria.
82. 562. Alvaro Nobrega da Silva.
84. 76. Alvaro de Sant'Anna Ferreira.
87. 365. Amadio Ceza.
88. 49. Amarelly Uisch de Carvalho.
91. 227. Americo Enrique dos Santos.
92. 575. Amerito Moreira.
95. 461. Andre, filho de Honorato Arestides Leicre.
97. 27. Angelo Luiz.
98. 135. Angelo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
99. 165. Angelo, filho de Maria El Vas.
103. 511. Angenor, filho de Cristiano Thozazio de Oliveira.
105. 257. Angenor, filho de Maria José.
106. 281. Anibal, filho de Joaquim Tavares Coelho.
108. 518. Anibal Magalhães Bastos.
110. 45. Aniceto, filho de Feliciano Barcos Quiliche.
111. 310. Antônio, filho de Romero Angelo.
112. 461. Antonio, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
118. 305. Antonio, filho de Antonio Silva Bastos.
120. 128. Antonio, filho de Antonia da Silva.
121. 179. Antonio, filho de Carolina de Alida Caora.
123. 200. Antonio, filho de Demitico Lavielo.
124. 513. Antonio, filho de Domingos Castro Fies.
125. 578. Antonio, filho de Guilherme Coutinho Cinto.
126. 362. Antonio, filho de José dos Anjos da Silva.
127. 551. Antonio, filho de José Fernandes Caldas.
128. 122. Antonio, filho de José Freitas Junior.
130. 457. Antonio, filho de Julia dos Reis Dias.
131. 61. Antonio, filho de Jello Lino.
132. 556. Antonio, filho de Manoel da Costa.
134. 153. Antonio, filho de Manoel de Sousa Dias.
135. 432. Antonio, filho de Maria da Apresentação Vasques.
136. 319. Antonio, filho de Pastor Rodrigues Luiz.
145. 111. Antonio da Costa (2).
147. 295. Antonio Gil Redigues.
149. 511. Antonio Gomes do.
152. 318. Antonio José Corqueira.
153. 491. Antonio José de Lima.
154. 428. Antonio Machado.
161. 345. Antonio Redigues Junior.
162. 412. Antonio da Silva (1).
163. 113. Antonio da Silva (2).
164. 113. Antonio Soares Viagre.
166. 49. Antonio Teixeira (2).
167. 16. Antonio Vasques Mauso.
168. 88. Anselmo Ventura da Silva.
169. 483. Anselmo de Azevedo Cordeiro.
170. 204. Aracy da Costa Machado.
172. 410. Archimedes, filho de João Caetano de Jesus.
173. 26. Arcadio, filho de Augusto Candida Munchaia.
175. 149. Aribado Alves de Menezes.
176. 523. Aribado Alves Roling et.
177. 216. Aribaldo Martins Faria.
180. 25. Armando, filho de Domingos José de Abreu.
182. 68. Armerde, filho de Luiz Rocha.
184. 79. Armando, filho de Marcos Augusto da Silva.

185.	220.	Armando, filho de Manoel Rodrigues Azevedo.	310.	144.	Demeval Hilário de Siqueira.	423.	593.	Gabriel, filho de Mathildes Araújo.
186.	44.	Armando Oreste.	313.	78.	Djalma Costa Lima.	429.	193.	Gabriel Fernand. Nezi.
188.	142.	Armando José Sixel.	314.	124.	Djalma Francisco da Costa.	430.	395.	Gabriel Laurito Frialli.
194.	359.	Arnaldo, filho de Maria do Amparo Gaspar.	317.	92.	Domingos José de Souza.	432.	350.	Gaspar Gome.
195.	259.	Arnaldo, filho de Ida do Souza Machado.	319.	156.	Domingos Villado.	433.	336.	Gastão Ferreira Pinto.
196.	268.	Arnaldo, filho de Victorino Pinto Leão.	320.	41.	Domingos Ceiliano.	435.	517.	Genário Blanco de Mello.
197.	93.	Arnaldo Pinheiro.	321.	137.	Domingos Maia.	437.	107.	Gentil Alves Cardoso.
199.	559.	Aristoteles Azevedo Mall.	322.	164.	Domingos Marciano Filho.	438.	583.	Geraldo, filho de Manoel Ignacio Pereira da Silva.
200.	467.	Aristoteles Gomes de Oliveira.	323.	397.	Domingos de Mattos.	441.	553.	Gilberto Lengrubel da Azevedo Lenos.
101.	123.	Arthur, filho de José Teixeira Mendes.	327.	473.	Durval da Silva Pempóra.	444.	280.	Gilberto Irio de Almeida.
202.	508.	Arthur, filho de Maria Barros Lima.	328.	434.	Edmundo Cardozo de Lemos.	447.	283.	Guilherme, filho de Antonio Luana do Nascimento.
205.	187.	Arthur da Silva Gomes.	329.	285.	Edmundo Gomes.	448.	347.	Guilherme Carneira da Silva.
207.	24.	Arthur Gaspar Vianna.	331.	433.	Edgard, filho de José Bernardes.	449.	485.	Guilherme Canto de Barros.
208.	181.	Arthur Lima Junior.	333.	225.	Edgard, filho de Paulo Gustavo Henze.	450.	533.	Guilherme José Sanches.
215.	389.	Aureliano Valladão de Almeida.	336.	11.	Eduardo, filho de Antonio Garcia Fernandes.	451.	422.	Guilherme Lopes Pereira.
217.	245.	Aurelio Teixeira.	238.	462.	Eduardo, filho de Liborio José Fidalgo.	452.	536.	Guilherme Sá Vinhaes.
221.	177.	Ary Marques Lobo.	339.	175.	Eduardo, filho de Adelaide de Almeida.	454.	394.	Gustavo, filho de Alvaro Porfírio de Andrade Ramos.
221.	230.	Ary Monteiro Amarante.	343.	65.	Eloy Canto.	463.	552.	Henrique, filho de Henrique Carlos Cardoso.
222.	472.	Avelino, filho de Rodrigo Borges Nogueira.	344.	202.	Elizaldo, filho de Maria Rosa de Miranda.	464.	234.	Henrique, filho de José Antonio Mendes.
223.	354.	Ayres de Carvalho.	347.	151.	Emilio Luiz.	466.	221.	Henrique, filho de Maria Francellina da Conceição.
225.	544.	Benedicto, filho de Francisco José Esteves Pinheiro.	353.	430.	Ernesto, filho de Catharina Caro de Bianchi.	467.	253.	Henrique, filho de Maria Francisca.
227.	123.	Benedicto Orlando Costa.	354.	254.	Ernesto, filho de José Ferraz Rabello.	469.	313.	Henrique Ribeiro.
241.	251.	Caio Cracchio de Oliveira Valle.	355.	193.	Ernesto Ferreira da Rocha.	470.	99.	Herbert Quadros.
246.	417.	Carminado Augusto Lima.	357.	102.	Ernesto Maeval da Costa.	471.	349.	Hercilio Bonifacio.
249.	231.	Carlos, filho de Assumpção Flavem.	358.	140.	Ernestino Pimentel.	472.	20.	Hermínio da Silva Porto.
250.	243.	Carlos, filho de Bernardo de Queiroz.	360.	200.	Esperidião, filho de Debora Ferreira.	473.	526.	Herculano, filho de Ambrozio da Conceição França.
251.	362.	Carlos Arthur Austin.	362.	80.	Euclydes, filho de Foradini Carlo.	477.	91.	Humberto, filho de Antonio Luciola.
252.	391.	Carlos, filho de Rodrigues Barrocas.	364.	420.	Euclydes Carvalho Costa.	478.	155.	Humberto, filho de Domenico Maellano.
253.	37.	Carlos Alfredo da Costa.	365.	361.	Euclydes Ribeiro Guimarães.	479.	23.	Humberto Goritano de Mello.
257.	338.	Carlos dos Anjos.	367.	166.	Eugenio, filho de Brigida Maria da Conceição.	481.	14.	Humberto, filho de Rocca Rayment.
258.	264.	Carlos Bicalho Hungria.	370.	17.	Eugenio Olindo.	482.	506.	Humberto Pelosi.
259.	255.	Carlos Barcia.	371.	458.	Eugenio, filho de Maria Romaris Ramos da Silva.	487.	83.	Iraci Nunes de Almeida.
260.	418.	Carlos Cunha.	372.	101.	Eugenio, filho de Paulina Maria da Conceição.	492.	47.	Izao Relfor Seixas.
261.	1.	Carlos Francisco Moreira.	375.	581.	Evaristo, filho de Maria Dore Paixão.	493.	323.	Jacy de Figueiredo.
262.	77.	Carlos Frederico Aquino.	378.	340.	Felippe Ferreira da Silva Junior.	494.	265.	Jayme, filho de Firmino Pires.
263.	108.	Carlos Henrique de Mello Mattos.	380.	477.	Felippe Luiz Verdure.	496.	576.	Jayme, filho de Maria dos Santos.
264.	497.	Carlos Marques Lisboa.	382.	421.	Fernando, filho de Adelaide Justina de Castro.	503.	332.	Jayme Martins de Freitas.
269.	410.	Carlos Mendes.	383.	238.	Fernando, filho de Fernando Magnavita.	504.	39.	Jayme Marcondes Feitosa.
270.	210.	Carlos Xavier de Azevedo.	385.	416.	Fernando Cordovil Filho.	506.	481.	Jayme de Queiroz.
271.	363.	Casemiro de Oliveira.	386.	381.	Fernando Ebraico.	511.	332.	João Baptista.
273.	134.	Catão de Souza Lisboa.	387.	493.	Fernando Machado Velho.	512.	570.	João, filho de Carlos Rodrigues de Campos.
274.	469.	Catolino, filho de Miguel Vicente Valim.	392.	414.	Flavio da Costa Pinto.	514.	190.	João, filho de Clementina Rita de Souza.
275.	19.	Cedimir, filho de Thereza de Jesus.	393.	346.	Flavio Pereira Fonseca.	516.	296.	João, filho de Honorina Malvina das Neves.
276.	571.	Celisante, filho de Maria da Conceição Ayres.	396.	147.	Floindo, filho de Vicenzo Cesario.	519.	115.	João, filho de João Telles Menezes.
279.	222.	Chrispim Alves da Costa.	397.	263.	Fortunato Octaviano José Galliano.	521.	546.	João, filho de José Maria Machado.
281.	30.	Chrispim Ribeiro.	398.	329.	Francisco, filho de Antonio Moreno.	523.	512.	João, filho de José Teixeira Lopes.
284.	60.	Christovão, filho de Ernesto Maxiario.	401.	189.	Francisco, filho de Francisco Solani Thomaz.	524.	529.	João, filho de Josina Guimarães.
287.	64.	Cicero, filho de Dulce Maria da Conceição.	402.	326.	Francisco Gallo.	527.	540.	João, filho de Manoel Cruz Carneira.
289.	557.	Cine Robert Ledrum Davis.	403.	337.	Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.	530.	43.	João, filho de Minervina Maria da Conceição.
290.	4.	Claudio, filho de Francisco Antunes Nunes.	404.	216.	Francisco, filho de Maria da Gloria.	531.	368.	João, filho de Otalice Luiza da Costa.
291.	401.	Claudio, filho de Hermerino Joaquim Adolpho.	405.	448.	Francisco, filho de Marcos de Andrade Monteiro.	532.	535.	João Pereira.
292.	294.	Claudio, filho Leontina Brenno Fernandes.	411.	247.	Francisco Augusto Figueiredo.	533.	118.	João, filho de Philomena de Jesus.
293.	351.	Clandionor, filho de José Francisco das Chagas.	412.	466.	Francisco de Azevedo Nunes.	536.	411.	João Pocca.
294.	70.	Clemente, filho de Emilia Ferreira Vianna.	415.	427.	Francisco Dubois Bastos.	537.	146.	João Setembro.
296.	528.	Clovis Santos Bicalho.	416.	523.	Francisco Eugenio Cansado.	538.	35.	Joannino Humberto Cantil.
298.	490.	Cosme Matheus Lourenço.	417.	371.	Francisco Fernandes.	542.	191.	João Baptista Martins.
299.	591.	Custodio, filho de Antonio Monteiro.	418.	560.	Francisco Fonseca.	543.	161.	João Periti de Carvalho.
304.	324.	Daniel de Araújo.	419.	208.	Francisco Jeronymo da Silva.	545.	167.	João Carvalho.
306.	270.	Dario Pereira da Silva.	421.	293.	Francisco Xavier de Oliveira.	549.	25.	João Gonçalves Vianna.
309.	103.	Delphin Fontes.	425.	374.	Francisco Vitale Palazzo.	551.	5.	João Moysés da Silva.
			226.	587.	Frotaido, filho de Isabel Maria da Conceição.	553.	355.	João Paiva de Azevedo.

554.	509.	João Picorella.	634.	119.	José Antoni Ferreira.	745.	499.	Manoel, filho de Francisca Maria Lopes Pinto.
555.	197.	João Pinto de Mendonça.	635.	447.	José Araújo Villela.	746.	42.	Manoel, filho de Hilda Barbosa Maia.
556.	18.	João Ribello de Assis.	636.	255.	José Avolonio da Silva.	747.	277.	Manoel, filho de Isabel Maria de Almeida.
557.	452.	João Picanço da Costa.	640.	572.	José Baines Filho.	750.	214.	Manoel, filho de José Luiz Villela.
558.	229.	João Soares de Almeida.	641.	152.	José Caeciliorelli.	752.	130.	Manoel, filho de José Perez Romero.
559.	317.	João Teixeira de Farias.	643.	15.	José Camões Da asco.	754.	100.	Manoel, filho de Laudelina Costa.
560.	141.	João Varas.	645.	304.	José Calado.	755.	226.	Manoel, filho de Maria Martins.
561.	235.	Joracy Balduino.	646.	379.	José Carlos O. Almeida.	758.	302.	Manoel, filho de Manoel José da Rosa Junior.
562.	589.	Joaquim, filho de Antonio do Canto Ormunde.	647.	121.	José de Castro Rodrigues.	759.	416.	Manoel, filho de Manoel Lima Miranda.
563.	385.	Joaquim, filho de Domingos Nogueira.	649.	404.	José Cunha Leite.	760.	97.	Manoel, filho de Manoel Martins Rosas.
564.	334.	Joaquim, filho de Fausta Maria de Lima.	665.	49.	José Ferreira da Costa.	763.	91.	Manoel, filho de Papa Aranda.
565.	206.	Joaquim, filho de José Joaquim da Conceição.	655.	515.	José Francisco.	765.	388.	Manoel, filho de Valentin da Costa.
567.	211.	Joaquim, filho de Joaquim Tavares dos Santos.	657.	183.	José Francisco de Paula Costa.	768.	599.	Manoel Camargo.
569.	366.	Joaquim de Souza.	558.	173.	José Gomes de Oliveira.	760.	55.	Manoel Corrêa Guimarães.
570.	372.	Joaquim Alves da Silva.	661.	74.	José Manoel.	771.	501.	Manoel Costa.
571.	150.	Joaquim Cardoso.	662.	169.	José Marques da Silva.	772.	232.	Manoel Dias Paranhos.
573.	455.	Joaquim Francisco da Silva.	665.	228.	José Maura Brava.	773.	95.	Manoel Joaquim de Souza Graça Filho.
575.	444.	Joaquim Martinez y Alonso.	666.	445.	José de Paiva Magalhães.	774.	218.	Manoel Leite Xavier.
576.	85.	Joaquim Martins.	667.	12.	José Pereira Nunes (1).	776.	456.	Manoel Lopes Rodrigues.
577.	567.	Joaquim Mattos Marques.	668.	383.	José Pereira Nunes (2).	779.	261.	Marino, filho de Antonio José Pereira de Carvalho.
578.	54.	Joaquim de Oliveira.	67.	555.	José Prudente de Siqueira.	780.	315.	Mario, filho de Antonio Villela Pereira.
580.	239.	Joaquim de Souza Campochão.	672.	539.	José Ribeiro Villela.	781.	174.	Mario, filho de Antonio de Castilho.
581.	117.	Jonas Honorato das Neves.	673.	375.	José Rivette.	783.	600.	Mario Freitas.
582.	558.	Jordano, filho de João Rodrigues da Motta.	674.	503.	José Rodrigues da Motta Filho.	784.	547.	Mario, filho de Joaquim Ricardo dos Santos.
584.	214.	Jorge, filho de Francisco Manes.	676.	598.	José da Silva Leite.	787.	408.	Mario, filho de Lindolpho Vianna Soares.
585.	554.	Jorge, filho de Domingos Ferreira.	678.	459.	José Zacharias.	788.	303.	Mario, filho de Palmyra Ignacia da Costa.
588.	396.	Jorge, filho de Octaviano Pereira de Oliveira.	679.	514.	José Ximenes Pão.	790.	406.	Mario Ventel.
589.	170.	Jorge dos Santos Siqueira.	683.	499.	Juliao da Cruz.	792.	564.	Mario Cardoso Vieira Braga.
590.	168.	Jorge Alves.	685.	479.	Julio, filho de Joanna Maria da Conceição.	793.	478.	Mario Cypriano Veigas.
591.	129.	Jorge Bondelli.	687.	67.	Julio da Silva.	794.	7.	Mario Escobar de Azambuja.
593.	436.	José, filho de Amelia Marcelina Moreira da Cunha.	688.	234.	Julio Antonio da Silva.	795.	370.	Mario Ferreira da Cunha.
594.	148.	José Antonio.	689.	205.	Julio da Silva Norito.	796.	287.	Mario Fernandes Guedes.
595.	435.	José, filho de Antonio Rodrigues Gaspar.	690.	415.	Julio Vianna.	797.	201.	Mario Nolasco Peres.
597.	358.	José, filho de Candida Porto.	692.	333.	Juvenal Godoy de Lima.	798.	95.	Mario Pereira.
598.	28.	José, filho de Catharina Campos.	694.	292.	Justino Candido dos Santos.	799.	393.	Mario Pinto Passos.
599.	260.	José, filho de David Pereira Diniz.	695.	33.	Juventino, filho de Ludovina Maria da Silva.	800.	293.	Mario Silveira Netto.
602.	360.	José, filho de Fausta Maria de Lima.	696.	274.	Leandro Braz Ventura.	802.	465.	Mario Veiga de Menezes.
603.	182.	José, filho de Guilhermina Augusta.	697.	275.	Leonidas, filho de Francisco Mariano.	804.	285.	Mario Vieira Wilington.
604.	399.	José, filho de Indalecio Formoso.	699.	396.	Leonardo, filho de Helena Opetarski.	807.	279.	Miguel, filho de João Baptista Pena.
606.	512.	José, filho de Joaquim Gonçalves Carragoso.	700.	169.	Leonardo, filho de Nathalia Christina de Souza.	808.	192.	Milton Simões.
607.	342.	José, filho de José Mendes Soares.	701.	132.	Leonel, filho de Roza da Silva.	810.	213.	Moacyr Bastos.
610.	429.	José, filho de José Rodrigues de Mattos.	704.	595.	Lindonor Telles.	811.	532.	Moacyr Gonçalves.
612.	248.	José, filho de Laurindo José Oliveira.	705.	289.	Lino, filho de Anna Lopes.	812.	548.	Moacyr Rolindo da Silva.
614.	411.	José, filho de Manoel de Almeida da Silva.	707.	189.	Luciano, filho de Alfredo Cezar da Silveira.	813.	71.	Mucio Manoel Novas.
615.	524.	José, filho de Manoel Ferreira Dias.	708.	199.	Luciano Chometom de Oliveira.	814.	269.	Narcizo, filho de Albino Ferreira.
616.	449.	José, filho de Manoel Gomes Leira.	709.	580.	Lucio Dutra.	815.	186.	Nata dos Santos.
618.	297.	José, filho de Maria Gonçalves.	711.	425.	Luiz, filho de Bonifacia Maria dos Santos.	818.	566.	Nelson, filho de Manoel Ignacio Domingues.
620.	537.	José, filho de Maria dos Santos.	713.	50.	Luiz, filho de Dolores Xavier.	820.	299.	Nelson Guimarães.
621.	553.	José, filho de Menezes Filho.	716.	431.	Luiz Feres Moreira.	821.	85.	Nelson da Rocha Camões.
626.	386.	José, filho de Rivette Vosi.	717.	258.	Luiz, filho de José Corrêa de Rezende.	822.	151.	Nicanor Florentino.
623.	419.	José, filho de Racca Colucci.	719.	311.	Luiz, filho de George Laonen.	823.	66.	Nicolao, filho de Luigi Carrello.
625.	163.	José, filho de Rosa Maria das Neves.	720.	491.	Luiz Lopes Matheus.	824.	563.	Nilo, filho de Leonor Cardozo.
628.	341.	José, filho de Seraphim de Oliveira Marques.	721.	321.	Luiz, filho de Pedrina Maria da Conceição.	826.	6.	Nelio Miranda.
629.	224.	José, filho de Theodoro Corrêa de Souza.	722.	482.	Luiz Ramalho Vieira.	828.	495.	Nestor, filho Carolinz Maria da Conceição.
630.	199.	José, filho de Thereza Dias Martins.	723.	56.	Luiz Alves da Silva.	829.	471.	Nestor, filho de Francisco de Carvalho da Cruz.
632.	46.	José, filho de Thereza Lima Coutinho.	726.	505.	Luiz do Espírito Santo.	830.	470.	Nestor, filho de José Barbosa.
			727.	507.	Luiz Ferreira.	831.	592.	Newton Goulart.
			728.	300.	Luiz G. nzaça Alves.	832.	276.	Ney Barbosa Stenecourt.
			729.	421.	Luiz Machado Palhares.	835.	246.	Octacilio, filho de Lúcia Bernado Lopes Motta.
			730.	468.	Luiz Pereira Snicla.	836.	236.	Octacilio Alves de Souza.
			733.	53.	Luiz de Souza.			
			734.	582.	Macreio Tavares Leite.			
			735.	539.	Marcel Alben.			
			738.	440.	Manassés, filho de José Domingues Peixoto.			
			739.	290.	Manoel, filho de Antonio Affonso Junior.			
			742.	241.	Manoel, filho de Antonio dos Santos Pinto.			
			743.	48.	Manoel, filho de Ceira Luiza da Rocha e Souza.			
			744.	196.	Manoel, filho de Christovão Lima Almeida.			

			2º GRUPO		
			Classe de 1901		
837.	475.	Octacilio da Costa Araujo.	941.	488.	Renato Ribeiro Vianna.
838.	181.	Octacilio Severiano Tajal.	914.	345.	Reynaldo Limoen da Silva.
839.	278.	Octavio, filho de Francisco de Souza Corrêa.	945.	561.	Rodolpho, filho de Manoel Joaquim de Sá Canto.
840.	492.	Octavio, filho de Carlota Soares.	946.	38.	Rogério, filho de Fernando José de Souza.
843.	32.	Octavio, filho de Helena Lopes Martins.	948.	353.	R meu do Nascimento.
844.	104.	Octavio, filho de João da Costa Guimarães.	949.	291.	Romão Côrtes de Lacerda.
846.	565.	Octavio da Silva Selles.	951.	577.	Roberto, filho de Esmeralda Roza de Azevedo.
847.	520.	Octavio, filho de Silvana Oliveira.	952.	63.	Roberto, filho de Joaquim Moreira Rangel.
849.	502.	Octavio Laorega.	954.	176.	Roberto Bernardes Carvalho.
851.	59.	Olavo, filho de Clara Maria Lydia de Jesus.	955.	34.	Roberto Glochi.
853.	131.	Olavo José Rodrigues.	956.	590.	Roberto Mendes Ribeiro.
857.	558.	Olympio de Castro Carvalho.	957.	127.	Roberto Moreno.
858.	69.	Omar Maciel.	958.	58.	Rohens, filho de Estacio Jacintho de Albuquerque.
859.	496.	Orlando, filho de Herculano José da Costa Paiva.	959.	439.	Rubens de Almeida Baptista Pereira.
860.	16.	Orlando, filho de Joaquim Augusto de Sampaio Britto.	963.	402.	Salvador, filho de Francisca Borges.
861.	52.	Orlando, filho de Maria Maggi.	964.	357.	Salvador Giuseppe Maio.
863.	262.	Orlando Moreira Miguel.	965.	585.	Samuel Alves Costa.
864.	588.	Oscar Ferreira da Silva.	968.	249.	Sebastião José de Oliveira.
865.	83.	Oscar, filho de Domingos da Conceição Affonso.	969.	72.	Sebastião, filho de Maria Joaquina Roriza.
866.	373.	Oscar Santa Maria.	970.	312.	Sebastião, filho de Taniazo Jannuzzi.
867.	213.	Oscar, filho de Raymundo do Espirito Santo.	973.	453.	Sebastião Porto Homem.
869.	157.	Oscar de Oliveira.	974.	194.	Seraphim Oliveira Ramos.
870.	178.	Oscar Serra.	975.	242.	Serzio José da Silva.
871.	539.	Oscar de Souza.	977.	525.	Severo, filho de Antonio Martins.
872.	243.	Osmario Freitas da Silva.	978.	541.	Siarode Ferreira da Silva.
873.	329.	Osmario P. da Cruz.	981.	135.	Sylvio, filho de Rozaria Maria Chaves.
876.	498.	Oswaldo da Silva.	984.	487.	Sylvio Salema Garção.
876.	37.	Oswaldo, filho de Arthur Luiz Cardozo de Vasconcellos.	985.	339.	Sylvio Sampaio Leite.
881.	10.	Oswaldo Freire.	987.	584.	Tacito, filho de Antonia Maria de Jesus.
881.	597.	Oswaldo Soares da Silva.	988.	527.	Theophilo Pinheiro.
885.	188.	Oswaldo Italone.	989.	171.	Thomaz, filho de Manoel Andrez y Mirim.
885.	574.	Oswaldo Teixeira Santos.	993.	98.	Uyara Gonçalves da Costa.
887.	382.	Oswaldo Tertuliano dos Santos.	994.	432.	Valentim Luiz Soto Gonzalez.
888.	126.	Oswaldo Vieira.	995.	474.	Valentim Pereira.
890.	545.	Othon, filho de Belmira de Oliveira Pinto.	996.	314.	Vasc Sanches.
322.	543.	Patício, filho de Narciza da Conceição.	998.	377.	Vicente Ferreira da Silva.
893.	2.	Paulo, filho de Alexandre José dos Santos.	999.	29.	Vicente Perissó.
896.	343.	Paulo da Gama Roza.	1.000.	57.	Victor, filho de Constança Cardozo dos Santos.
897.	316.	Paulo, filho de Margarida Maria de Oliveira.	1.002.	212.	Vilazo, filho de João da Silva Junior.
898.	531.	Paulo, filho de Maria Piffaré.	1.003.	495.	Virgilio, filho de Fanny Henze Guimarães.
899.	272.	Paulo de Oliveira.	1.006.	9.	Waldemar, filho de Rozalina de Souza.
900.	367.	Paulo dos Reis.	1.007.	308.	Waldemar, filho de José Maria de Souza.
902.	113.	Paulo do Amaral.	1.010.	409.	Waldemar da Silva.
903.	105.	Paulo José Perez.	1.013.	271.	Waldemar Gault Vianna.
904.	89.	Paulo Magalhães da Silva.	1.014.	116.	Waldemar Paulo de Souza.
906.	82.	Paulino Pedro Seraphim.	1.017.	335.	Waldemiro, filho de Luiza de Souza Torres.
907.	298.	Pascholino, filho de Camillo Sorelli.	1.020.	301.	Waldir Soares Guimarães.
909.	81.	Pedro, filho de Marcolina Anna da Conceição.	1.021.	162.	Waldo, filho de Francisca Roza.
914.	359.	Pedro de Andrade Rozas.	1.023.	454.	Zacharias, filho de Antonio Ferreira Villaga.
916.	437.	Pedro Baptista da Silva.	Supplementar.		
921.	282.	Pedro Pereira Guimarães.	2.	376.	Armando Gonçalves Neves.
922.	22.	Pilar, filho de José Benigno.	3.	8.	George Marinizze.
923.	557.	Quirino Silva Conceição.	5.	158.	Norberto Cataldi.
924.	575.	Raphael Camaroti.	6.	139.	Octavio Baptista Maul.
927.	486.	Ranulpho Santos.	8.	380.	Raul Freitas.
929.	13.	Raul, filho de Firmina Maria da Conceição.	9.	521.	Tasso Bolivar Dias Correia.
930.	516.	Raul, filho de Paulino da Silva Pinhal.	1.	591.	Abel Gonçalves Soares.
932.	36.	Raymundo Bráulio Blatter Pinho.	320.	260.	Euclides Augusto de Almeida.
934.	387.	Raymundo Silva.	523.	90.	Joaquim Tavares dos Santos.
935.	463.	Renato Alves.	847.	25.	Raphael Bueno.
937.	34.	Renato, filho de Carlos Bersan.	864.	8.	Renato de Araujo Lima.
938.	438.	Renato, filho de Izolina Santos.	46.	602.	Alberto Peixoto Alves.
940.	400.	Renato de Paula Scossa.	346.	601.	Emilio, filho de Ephigenia Francisca de Souza.
			Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.		
2.	790.	Abilio Borges Corrêa.	107.	639.	Annibal Fontoura.
17.	713.	Affonso Alves de Castro.	109.	651.	Annibal dos Santos Carvalho.
19.	731.	Afro da Silveira Caldeira.	113.	624.	Antenor, filho de Leopoldina Francisca.
22.	757.	Agostinho, filho de João Corrêa Frias.	114.	670.	Antero Rodrigues Pires.
25.	691.	Alberto, filho de Alberto Ferreira.	115.	693.	Antonio, filho de Antonio Bernardino Ennes.
35.	618.	Alberto, filho de Orminda Carnos.	122.	614.	Antonio, filho de Custodia Azevedo dos Santos.
45.	634.	Alberto Nogueira.	229.	769.	Antonio, filho de Josephina Felipe da Silva.
52.	714.	Albino, filho de Manoella Gonçalves.	133.	626.	Antonio, filho de Manoel Joaquim Martins.
55.	776.	Alceu Pereira de Castilho.	137.	655.	Antonio Alves.
69.	772.	Aloysio Machado Torres.	141.	732.	Antonio Carlos Costa.
71.	79.	Althami-o Prado.	146.	717.	Antonio Fernandes Nobrega.
81.	619.	Alvaro Dias.	155.	758.	Antonio Amaral.
83.	740.	Alvaro Pinto Martins.	156.	615.	Antonio Marques Pring.
86.	632.	Amadeu, filho de José Coelho.	171.	617.	Arcelino, filho de Emilia de Jesus.
93.	702.	Anacleto, filho de Adelina Gonçalves Guimarães.	174.	623.	Arlindo Lima.
94.	669.	André Deolindo Cot Idi.	181.	708.	Armando, filho de Emerenciana Bezerra.
96.	711.	Angelo, filho de Luiz Bosco.	183.	612.	Armando, filho de Manoel Gomes de Faria.
25.	691.	Alberto, filho de Alberto Ferreira.	187.	709.	Armando Sivo Lella.
			190.	755.	Armando Sarmiento.
			191.	616.	Armando Rezende.
			198.	721.	Arnaldo Ribeiro de Magalhães.
			203.	633.	Arthur, filho de Maria Rosa da Conceição.
			209.	792.	Augusto, filho de Augusto Joaquim dos Santos.
			211.	640.	Augusto Maria.
			212.	607.	Augusto Cunha da Silva.
			213.	661.	Augusto Fernandes Costa.
			229.	606.	Benedicto Antunes de Oliveira.
			229.	746.	Bernardino Vieira Mendes.
			231.	688.	Bernardo Soares.
			232.	777.	Bento, filho de Adario João Barbosa.
			234.	664.	Bento Alves Machado Junior.
			235.	747.	Bento Corrêa Netto.
			242.	630.	Calvino de Figueiredo.
			247.	627.	Cordolino, filho de Antonio Cardoso Duarte.
			248.	636.	Carlos, filho de Maria da Gloria Neves Campos.
			248.	695.	Carlos, filho de Anna da Paiva.
			268.	650.	Carlos Mantilha.
			272.	787.	Cassiano Gonçalves.
			272.	612.	Dejair Domingos Gomes.
			272.	637.	Chrispim, filho de Anna Maria da Conceição.

285. 650. Cid, filho de Renato Ferrigal.	611. 765. José, filho de Laurindo Ferreira de Souza.	942. 694. Ricardo, filho de Joaquim Francisco da Silva.
297. 690. Constantino, filho de Not Justianello.	613. 759. Jose, filho de Margarida Maria d's Santos.	902. 735. Salvador, filho de Domenico Micoli.
310. 725. Custodio de Carvalho	617. 754. José, filho de Maria Pires.	971. 797. Sebastião André.
305. 761. Darcy Ferreira da Silva.	619. 696. José, filho de Maria Pessca Ferreira.	979. 685. Sotenc Zavar.
315. 762. Domingos, filho de Domingos da Silva Cardozo.	624. 641. José Rodrigues Seixas.	980. 600. Silvio, filho de Cecilio Vi-
325. 605. Downaldo, filho de Flauzina Gomes de Mattos.	627. 643. José Soares.	997. 749. Trajano da Silva Nazareth.
326. 613. Durval, filho de Francisco Barboza Cast o.	631. 639. José, filho de Thereza Gomes Martins.	991. 782. Tranquedo dos Santos Micli.
341. 646. Egd'o Stefanni.	33. 626. Alberto, filho de Caspar da Silva Teixeira.	997. 783. Vicente Calio.
345. 730. Ellyio, filis de Amélia Maria das Dôres.	280. 644. Chrispi Felisvardi.	1.004. 683. Waldemar, blno de Antonio Ferreira Coelho da Rocha.
351. 700. Ernasto Flor.	281. 677. Domingos Ferreira Bento.	1.008. 690. Waldemar, filho de Luíeta dos Santos.
251. 652. Er esto, filho de Antonio Francisco Vianna.	203. 786. Damila, filho de Domingos Correia da Silva.	1.009. 725. Waldemar, filho de Luiza do Souza.
252. 673. Ernesto, filio de Florinda Figueiredo Mello.	637. 704. José Assis de Almeida Junior.	1.011. 647. Waldemar, filho de Vicento Colomino.
359. 679. Ernesto Vascues Rica.	639. 740. José Palala.	1.018. 643. Waldemar, filho de Manoel de Souza.
361. 753. Euclides, filio de Carlinda Amancio Chaves.	651. 736. José Costa.	1.022. 671. Vo celino, filio de Ambrozina Pereira de Oliveira.
363. 712. Euclides, filio de Pressiliana da Conceição.	652. 677. José Cor ça da Silva.	1.024. 664. Armando Rodrigues Ferreira.
368. 676. Eugenio, filio de Florenlino dos Anjos.	654. 667. José Fabio.	Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.
372. 611. Eugenio Basile.	659. 656. José Joaquim Ferreira Junior.	
371. 629. Euphrasio Theotônio da Costa.	661. 750. Joviano Francisco da Silva.	
394. 701. Flora cio Martin e Dias.	682. 773. Jovino da Silva Moraes.	
385. 658. Floriano Victor de Moraes.	691. 675. Julio, filio de Francisco Romano.	
400. 603. Francisco de Paula Gusmão.	691. 665. Juvenal Dias de Carvalho.	
407. 690. Francisco Michel.	693. 635. Juvenio filio de José Francisco Machado.	
408. 625. Fra cieco, filio de Miguel Ximenes.	706. 725. Lourival Freitas de Azevedo Coutinho.	
414. 724. Francisco Costa Barros.	712. 654. Luiz, filio de Dario Afonso Gonzalez.	
436. 628. Genesio Pinto Nascimento.	714. 631. Luiz, filio de Domingos de Freitas Coutinho.	
442. 761. Gilberto Montenegro Vargas.	718. 773. Luiz, filio de Julio Cesar da Motta.	
443. 768. Gilberto Paiva de Lacerda.	731. 601. Luiz Teixeira Dantas.	
446. 666. Guilherme Moreira Frazão.	732. 784. Luiz Senna de Oliveira.	
453. 756. Gumercindo Xavier Belicz.	737. 709. Marcelino, filio de José Lopes.	
457. 671. Heytor Avino.	749. 635. Manoel Joaquim.	
458. 699. Heitor Azevedo Coutinho.	751. 719. Manoel, filio de José Maria Tavares.	
459. 744. Heitor Lansical.	753. 781. Manoel, filio de José Ribeiro.	
465. 685. Henrique, filio de José Francisco Marinho.	761. 657. Manoel, filio de Manoel Rodrigues Russo.	
484. 653. Hypnelito, filio de Emília de Moraes.	779. 759. Octacilio Vianna dos Santos.	
497. 692. Jayme, filia de Maria Julia Martins.	786. 711. Mario, filio de Joseilina Maria da Conceição.	
498. 763. Jayme, filio de Marinho Luiz Fernandes.	789. 748. Mario, filio de Umbelina Maria da Conceição.	
500. 608. Jayme, filio de Rodrigo Douras Nogueira.	803. 687. Mario Vieira.	
503. 703. João de Souza Lisboa.	805. 697. Ma ti ho Imacio da Silva.	
505. 718. Javine de Paula.	806. 728. Mathias Mastanelo.	
506. 734. João, filio de Arthur Ramos Mala.	819. 715. Nelson Chaves Machado.	
509. 681. João, filio de Avelina Maria Cruz.	827. 678. Nestor, filio de Bernardino da Silva Tava.	
510. 771. João Baptista.	834. 715. Odion Marcelles Coutinho.	
517. 645. João, filio de João Bento Nicanço Costa.	811. 789. Octavio da Costa.	
518. 775. João, filio de João Russo da Silva.	842. 739. Octavio, filio de Jeremias Augusto da Luz.	
520. 737. João, filio de José Joaquim Ferreira.	849. 716. Octavio Barros.	
525. 752. João, filio de Julieta Augusto Maria.	851. 785. Octavio Dantas Kapicuri Coelho.	
526. 723. João, filio de Leonidas Massode.	853. 743. Olymrio Dias da Costa Filho.	
534. 751. João Pinto Duarte dos Santos.	856. 660. Olymrio Ferreira Soares.	
535. 672. Joao de Pereira Quintella.	875. 662. Oswaldo, filio de Arthur Ferreira Mala.	
539. 770. João Alves Barreto.	891. 733. Patrio, filio de Patricia Mendes.	
541. 780. João Alfredo Curado Theomaz.	895. 707. Paulo, filio de Francisco Moreira Miguel.	
547. 710. João Cipriano.	905. 742. Pa lino filio de Antonio Francisco Valente.	
550. 739. João Moutinho de Andrade.	908. 663. Paschoal Jorge.	
554. 729. Joaquim Lishares Lacerda.	912. 767. Pedro, filio de Pedro Atencos de Carvalho.	
563. 703. Jorge Blossen.	915. 720. Pedro de Andrade Pires.	
587. 642. Jorge, filio de Joaquim Ferreira Laranjeiras.	917. 727. Pedro Dier Silva.	
592. 621. José Alves da Silva.	913. 649. Raul Castiço Loureiro.	
606. 705. José, filio de José Pereira Dias.	933. 722. Raymundo Francisco de Souza Cordeiro.	

3. Thomaz Martins dos Santos.
4. Cosme Casimiro da Silva.
5. Francisco Barbosa Lima.
6. Alfredo Reis.
7. Eurico Rosas.
8. João José Alves.
9. Beluino Miguel Pinto.
10. João Egydio da Costa.
11. Antonio José da Silva.
12. Angenor Reginaldo da Silva.
13. João de Almeida.
14. Waldomiro Machado de Senna.
15. Antonio José de Freitas.
16. Alberto Francisco Vieira.
17. João Bezerra de Lyra.
18. Sylverio da Silva Filho.
19. Pedro S.ares de Souza.
20. Eduardo de Carvalho.
21. Getulio Cavalcante.
22. Severino Francisco Alves.
23. Alvaro Fagundes de Macedo.
24. Eduardo Dias Ferraz.
25. José de Almeida Pedroso.
26. Manoel Jullo de Lyra.
27. Francisco Augusto Torres.

Classe de 1893

28. Alfredo Canuto de Oliveira.
29. Jehovah Zacharias de Sant'Anna.
30. Manoel Francisco de Moraes.
31. Carlos Martins de Moscoso.
32. Laurentino Alves de Jesus.
33. Cicero de Oliveira.
34. Bernardo José de Sant'Anna.
35. João Salvador Damasceno.
36. Fernando Octavio dos Santos.
37. Amaro Antonio da Silva.
38. Silvino Araujo da Silva.
39. José Pedro de Oliveira.
40. Sizinio Nunes de Andrade.
41. Bento de Lucena Netto.
42. Augusto Alves da Costa.
43. Raymundo Pacheco.
44. Manoel Herminio da Silva.
45. Luiz Armindo Pires.
46. Manoel Florencio.
47. Alvaro da Silva Bomfim.
48. Silvino José dos Santos.
49. Euclydes dos Santos Bezerra.
50. Alfredo Nepomuceno de Oliveira.
51. Hildebrando Plaisant.
52. Floriano Pontsnamer.
53. Antonio Pereira dos Santos.
54. Antonio Ribeiro.
55. Raphael Mesquita da Motta.
56. Thomaz Evangelista de Oliveira.
57. Waldomiro Francellino Falembey.
58. Antonio Pereira da Costa.
59. Juventino Pereira dos Santos.
60. Juventino Galdino da Paixão.
61. Antonio Therencio de Lima.
62. João Domingos dos Santos.
63. Severino Augusto de Sant'Anna.
64. Armindo Machado de Freitas.
65. Bernardo José de Sant'Anna.

Classe de 1894

66. Antonio Pinto Vieira.
67. Cesario Augusto de Oliveira.
68. Laurentino Alves de Jesus.
69. Percilio José de ArruJa.
70. Manoel Gomes da Silva.
71. Joaquim Paulo.
72. Floriano Maciel da Silva.
73. Manoel Lopes Vieira.
74. Fernando Celestino Ferreira.
75. Antonio de Oliveira Barros.
76. Carlos de Carvalho.
77. Fabricio Figueira de Mattos.
78. Antonio de Sá Rodrigues Junior.
79. Carlos Manoel de Araujo.
80. Gustavo Senna.
81. José Maria Goulart.
82. Julio Carvalho Borges Filho.
83. Anorelino Malheiros.
84. Aureliano José Domingos.
85. José Maria da Silva.

86. Ney Autes de Almeida.
87. Tancredo Duarte do Amaral.
88. Daniel Nunes dos Santos.
89. Antonio Furtado Mo gado.
90. José Espiridião da Silva.
91. Nathaniel Pereira Lima.
92. Eurico Rosa.
93. Oswa do Tavares.
94. João Gomes de Mello.
95. Adelson Gomes de Andrade.
96. Antonio Alves Bezerra.
97. José de Albuquerque Coutinho.
98. Antonio Rodrigues de Farias.
99. Francisco Pereira Barbosa Junior.
100. Antonio Ferraz de Carvalho.
101. Isidoro Felix Pinheiro.
102. José Raymundo Ribeiro.

Classe de 1895

103. Antonio José da Silva.
104. Francisco Medado Filho.
105. Hiltasato Pessanha.
106. Sylvio Ferreira Fontes.
107. Alvaro Cardoso.
108. Francisco de Mattos.
109. Gilberto Gonçalves.
110. José Leite da Silva.
111. Jorge Duarte Braya.
112. Luiz Lecreza Raymundo da Silva.
113. Moacyr de Paula Lobo.
114. Waldemar Coelho da Silva.
115. Luiz Jauffret Gullhou.
116. Tasso Benjamin da Motta.
117. Quirino Rodrigues Borges.
118. Afonso Bantista da Silva.
119. Antonio Villa.
120. Julio Olevario Pedro.
121. Hamilton Ribeiro de Souza.
122. Miguel Alexandre.
123. Justiniano Pereira dos Santos.
124. Angelo Lua Lotero.
125. Paulino Candido Leonardo Pedroso.
126. Francisco Gomes da Silva.
127. Joaquim Jacintho da Silva.
128. João Ramos da Cruz.
129. José Francisco de Lima.
130. Seraphim de Oliveira.
131. Sebastião Monteiro dos Santos.
132. Benedicto Sarmento.
133. Arthur Salda na.
134. Luiz Monteiro da Silva.
135. Cassiano Cordeiro.
136. Octavio Augusto.
137. Vicente Teixeira de Carvalho.
138. José Francisco de Oliveira.
139. Armando de Almeida.
140. Admar Pereira da Costa.
141. João Athayde.
142. Amadeu Ferreira Leitão.
143. Innocencio de Oliveira.
144. Belmiro de Souza Carvalho.
145. Athayde Innocencio dos Reis.
146. Antonio Machado.
147. Antonio Lemos.
148. Lourival Duarte.
149. Julio Barbosa da Silva.
150. Manoel Caetano da Silva.
151. Miguel Clemente.
152. Hildebrando Lacerda Batalha.
153. José Geronimo dos Santos.
154. João Carlos de Souza.
155. Estevam Amancio da Costa.
156. Ubirajára da Silva Pinto.
157. Alandyn Condeixa de Azevedo.
158. Benjamin Brune Fracklim.
159. Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.
160. Carlos Gomes de Farias.
161. Euripedes dos Reis.
162. Octavio Francisco Dias.
163. Alcides Figueiredo Rocha.
164. Alberto da Silva.
165. Nelson Laura.
166. José de Oliveira Pires.
167. Ademar Thomaz Vieira.
168. Americo Cardoso de Albuquerque.
169. Luiz Melrelles Filho.
170. José Thomaz Vieira.

171. Genesio Iguatemy Filho.
172. Arnaldo Reis.
173. Carlos Victoria de Moura.
174. Ernani Nogueira de Lacerda.
175. Henrique Aristides de Mello.
186. Heitor Rabelo.
177. Horacio dos Santos.
178. Nelson Pereira Cardoso.
179. Theotonio José Pinto.
180. Ivan da Silva Pessoa.
181. José Peixoto de Souza.
182. José Dias Varela.
183. Joaquim José Fernandes Couto.
184. João Pedro de Andrade Guimarães.
185. Luiz J. da França Sobrinho.
186. Luiz Eugenio de Oliveira.
187. Mario Rabello Mendonça.
188. Manoel Pedro Guimarães Junior.
189. Nestor Chryssantherno Sobral.
190. Octavio Gonçalves Cruz.
191. Oswaldo Campos do Amaral.
192. Othon Pillar.
193. Plinio Barbosa Pinto.
194. Roberto D'angelo.
195. Reynaldo Paiva.
196. Coriolano de Araujo Gôes Filho.
197. Gilberto Sobral Barcellos.
198. Jayme Moreira Pacheco.
199. Lorianos dos Santos Vieira.
200. Edson Prado.
201. Villarino Telles Lemos.
202. Oswaldo Marinho Guimarães.
203. Mario Faustino Gonçalves.
204. Floriano Peixoto de Carvalho.
205. José Ribeiro do Rêgo Barros.
206. Antonio Francisco Pinto Junior.
207. Guilherme Goudinho dos Santos.
208. Floriano Peixoto da Costa.
209. Antonio Sul.
210. Domingos Gallo.
211. Horacio Principe da Silva.
212. Agenor de Araujo Lima.
213. Olegario Pereira da Costa.
214. Adamastor Luiz Machado.
215. Amancio de Araujo de Medeiros.
216. Gilberto Pimentel da Silva.
217. Francisco Leite Pinheiro.
218. Octavio Santiago.
219. Bernardo Rocha.
220. Armando de Oliveira.
221. Miguel Peixoto da Silva.
222. Washinton de Oliveira.
223. Daniel de Almeida.
224. Faustino Fernandes Corrêa.
225. Oscar Bruno de Oliveira.
226. Olympio José de Oliveira.
227. José Batega.
228. Oswaldo Mariz dos Santos Avellar.
229. Roberto Fernandes.
230. Arthur Antonio Ramos.
231. Sadi Ferreira Cabral.
232. Nilo Mattos.
233. Jorge de Oliveira Dutra.
234. Arnaldo José da Silva.
235. Isaac Rodrigues.
236. Manoel de Jesus.
237. Mario Gregorio de Barros.
238. Barnabé Moreira Lopes Filho.
239. Manoel Raulino Bacellar de Castro.
240. Dorvalino França.
241. Manoel de Oliveira Campos.
242. Manoel da Silva Ramos.
243. Henrique Leal.
244. René Colombo.
245. Augusto Janella.
246. Henrique Pereira da Silva.
247. Manoel José dos Reis.
248. Alvaro Martins.
249. Cyrenio Moreira.
250. Jeronymo Alves de Sá.
251. Aluizio de Moraes Cortez.
252. Reynaldo Cintra.
253. Pedro Nunes da Silva.
254. Joaquim Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1897

255. Arlindo de Souza Marrão.

256. Mancel Pires da Silva.
257. Arthur dos Santos.
258. Antonio de Padua Pacheco.
259. Lúmarinus Werneck do Nascimento.
260. Julio Guimarães Soares.
261. Luiz Gustavo Vieira Junior.
262. Mario Lobo de Moraes.
263. Waldemar Ferreira de Abreu.
264. Adalberto Fernandes Carneiro.
265. Salustiano de Carvalho Coelho.
266. Flavio Mesquita de Moraes.
267. Mario Gonzaga Diogo.
268. Arlindo José Sampaio.
269. José Lopes.
270. Fraterno Lopes Penna.
271. Adão Alves Dias.
272. Alfredo Romcio da Silva.
273. Manoel Martins Lisboa Junior.
274. Oscar Maia de Lacerda Moreira de Souza.
275. Alcides de Castro Palma.
276. Octavio de Souza Britto.
277. Heltor Simoneim.
278. Francisco José da Fonseca.
279. Antonio Rodrigues da Costa Cabral.
280. Fortunato Luiz Alves.
281. Henrique Machado Coelho.
282. Alberto Vianna.
283. Oswaldo Neomuceno dos Reis.
284. Lourival Rodrigues Coral.
285. José Antonio dos Santos.
286. Emilio de Andrade.
287. Joaquim Vieira de Mattos.
288. Manoel Teixeira Nunes.
289. José da Motta Bastos.
290. Arlindo Alvaro Teixeira Pinto.
291. Manoel Mariano Mafra.
292. Armando de Oliveira Marques.
293. Hermogenes Nogueira Fernandes.
294. Antonio Gaspar dos Santos.
295. Manoel Antonio de Carvalho.
296. Floim Alves da Mendonça.
297. Cassimiro Diniz Charrá.
298. Hermenegildo Teixeira de Faria.
299. Oscar José da Motta.
300. Francisco Gronoto.
301. Antonio Queiroz.
302. Luiz de Andrade.
303. Roberto José Messch.
304. Marjilio Duarte Portugal.
305. José Moysés Cysne.
306. Antonio do Espírito Santo Amendeira.
307. Honorato José de Miranda.
308. Oscar Antonio de Oliveira.
309. Jannatio Sposito.
310. Miguel Archango.
311. Attilio Corrêa.
312. Antonio de Araujo.
313. Florido da Silva Moraes.
314. Americo da Conceição.
315. Emilio Braz Filho.
316. Jayme Felipe de Macedo.
317. Victorino de Rezende.
318. Adhebal de Farias.
319. Orlando Vianna.
320. Manoel Cabeda Peres.
321. Jorge de Oliveira Couto.
322. João Damasceno de Azevedo Carvalho e Silva.
323. Pedro Ferreira de Oliveira.
324. Guilherme Gomes de Abreu.
325. Joaquim Machado Dias.
326. Miguel Victor.
327. Sizenando Vianna Jones.
328. Armando Affonso.
329. Licinio dos Santos.
330. Angelo Madureira.
331. Salvador dos Santos.
332. Genesio Soares da Fonseca.
333. José Alcides Faly.
334. João Baptista.
335. Antonio Ferreira da Luz.
336. Hermes Fazzi.
337. Antonio Rodrigues Simões.
338. Fraterno Lopes Pereira.

339. Mario Vianna Brandão.
340. Joaquim Pereira da Silva.

Classe de 1898

341. Diocleciano de Souza.
342. Lincoln Las Casas de Azevedo.
343. Eurírio Nunes Lopes.
344. Belmiro Alves.
345. Oscar Tavares de Matos.
346. Pejuacan Gonçalves de Azevedo.
347. Annibal Martins Affonso.
348. Jurandir Uchajara.
349. João Ferreira.
350. Agenor Gonçalves Vieira.
351. Carlyle Yanger Poubel.
352. Waldomiro Garcia Rosa.
353. Waldemar Ferreira Barros.
354. Jovelli o Vieira Gomes.
355. Luiz de Oliveira.
356. Benedicto de Almeida.
357. Jurandir de Caldas Bacellat.
358. Raymundo Nonato de Paiva.
359. Bento José Saloão.
360. Orefre Rodrigues Ramos.
361. Ricardo Lourenço.
362. Sebastião Peixoto da Fonseca.
363. Miguel Peixoto.
364. Pedro Rita.
365. Rodrigo Pinto.

Classe de 1899

366. Aramis Gerarque Murta.
367. Tulio Meirelles da Costa.
368. Dinero Candia da Silva Porto.
369. José de Souza Lima Junior.
370. Oscar de Castro Segino.
371. Raul Alves Saroldi.
372. Tiburcio Pedro dos Santos.
373. Ary Marinho Machado.
374. Helcio Eugenio Lima e Silva.
375. Enock Sanches de Oliveira e Silva.
376. Alberto Malvino Reis.
377. João Baptista dos Santos.
378. Julio da Silva Gomes.
379. Hynolito Gonçalves Fontes.
380. Adriana de Souza Maia.
381. Reimolpfo Seraphim.
382. Esmeraldino Ferreira Bomfim.
383. Arthur Carlos Ferrão Filho.
384. Carlos Alberto Lauro.
385. João Paulo Carneiro de Alvarenga.
386. Lourenço de Mattos Borges (voluntario de manobras).
387. Salvini Vieira Cortes, Tiro 5.
388. Francisco Caldecio Martins Costa, C. S. Vicente de Paulo.
389. Nelson de Freitas Rodrigues de Vasconcellos, Tiro 536..

RESERVISTAS DO 1º BATALHÃO DE CAÇADORES

DISTRICTO FEDERAL

1ª Categoria

Classe de 1932

1. Finelon Amorim Vieira.

Classe de 1894

2. José Carneus Ivaes.

Classe de 1898

3. Joaquim Arnaldo Soares.
4. Mario de Freitas Lustosa.
5. Alcides Moreira da Silva.

Classe de 1895

6. Monte Alverne Oscar Noel.

Distribuição dos reservistas pelos corpos.

PRIMEIRA BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA

Classe de 1932

Primeira categoria:

1. Francisco Luiz de Franca.

Classe de 1894

2. João Arcilino Alves de Franca.

Classe de 1895

3. Antonio Pereira de Almeida.

Classe de 1896

4. João Ulysses da Silva.
5. João Gomes da Costa.
6. João Rodolpho Muller.
7. Rosidio Gomes da Silva.
8. Adriano Vieira.

Classe de 1897

9. Leonardo Augusto Ribeiro.
10. Anello Teixeira de Souza.
11. Praxias Lopes dos Santos.
12. Guilhermo Torres.
13. Jurema da Silva Araujo.
14. Julio de Oliveira Rosas.
15. Orlando Napoleão.
16. José Fortes Carneiro.
17. Benedicto de Oliveira.
18. Luiz Gonzaga.
19. João Albino.
20. Antonio Ribeiro Castilho Filho.

Classe de 1898

21. José Ribeiro de Souza.
22. Pedro Jochen.
23. Sebastião Fonseca.
24. Pedro Alves.
25. Hermogenes Vieira.

Apresentação na sede do commando do districto de artilharia de costa, no forte da Vigia, no Leme.

26. Manoel Cactano de Lemos.
27. José de Almeida Cunha.
28. Antenor José Ribeiro.
29. Glycerio Silva.
30. Euclides Rodrigues Soares.

Classe de 1899

31. Victorino Pereira Bastos.
32. Abilio Lopes de Almeida.
33. José de Assis Marques.
34. Raul Monteiro Valente.
35. Henrique Gusmão.
36. Julio Agostinho Vieira.
37. Alzimiro da Silva Guimarães.
38. Anacleto da Silva Ferreira.
39. Francisco Tavares.
40. Paulo Teixeira dos Santos.
41. Cesarino Gonçalves Garcia da Silveira.
42. Luiz Gonzaga.
43. Luiz de Lima e Moura.
44. Benedicto de Oliveira Campos.
45. Waldemiro Lobo Montenegro.
46. Manoel Ferreira de Souza.
47. Pereclis de Azevedo Noll.
48. Euclides Aleiss Borges.
49. José Dantas Guarolli.
50. Antonio Marques da Silva.
51. Jayme da Gama Filgueira.
52. Claudio Amorim Goulart de Andrade.
53. Antonio Luciano da Silva.
54. Alzimiro Thomaz Monteiro de Oliveira.
55. Floriano Simplicio Dias.
56. Manoel Eugenio da Silva.
57. Leopoldo Silva.
58. Arnaldo Frias.
59. Antonio Pinto.
60. Alvaro de Araujo.
61. João Francisco Lopes.

Distribuição dos Reservistas pelos Corpos.

2ª BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA

1ª Categoria

Classe de 1932

1. Manoel de Paula Pereira.
2. Francisco Caracioly do Amarante.

Classe de 1893

3. José Ferreira dos Santos.
4. Theotonio José dos Santos.

Classe de 1894

5. Emigdio José dos Santos.
6. Antonio Martins de Souza.
7. José Barbosa dos Santos.

Classe de 1895

8. Graciliano Ferreira Rosario.

Classe de 1896

9. Antenor José da Paixão.
10. Cláudio Medeiros.
11. Odilon De Souza Lobô.
12. Idefonso Rodrigues da Rocha.
13. Manoel Luiz dos Santos.
14. José Pereira Baptista.

Classe de 1897

15. José Francisco das Chagas.
16. Sath'o de Sant'Anna.
17. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
18. Ivo Silva.
19. Reynald' Soares de Lima.
20. Elpidio Antonio Cadete.
21. Manoel Pinto da Costa.
22. Climaco Augusto Americano de Gusnã.
23. Leopoldo Ferreira Filho.
24. Othello Attilio.
25. José de Ariathén.
26. João Maria Fraga.
27. José da Silva Barbosa.
28. Jeronymo Leal.
29. Liberio dos Santos Menezes.

Classe de 1898

30. Sybel de Souza Alves Pereira.
31. Agenor e Oliveira Pereira.
32. Henrique Luiz de Albuquerque de Mello.
33. Samuel de Assumpção Brandão.
34. Bernardo Braga de Araujo Castro.
35. Diamantino Fontes Soares.
36. Carlos de Farias.
37. Antonio Teixeira Pinto.
38. Luiz Paulo.
39. Manoel de Deus Nascimento.
40. Arlindo do Silva Xavier.
41. José Ferreira Braga.
42. Heitor José Simplicio.

Classe de 1899

43. Alberto Marcio.
44. José Ferreira Braga.
45. Silvino Marcellino Coelho.
46. Arthur Ribeiro Ferraz.
47. José de Macedo.
48. Julio Heffmann Bailys.
49. Ary Pevens.
50. Leonardo da Silva Guimarães.
51. Pedro Paulino da Fonseca Hermes.
52. José Augusto.
53. Feliciano Gomes.
54. José de Almeida Coelho.
55. Edmundo Magalhães.
56. Francisco Fernandes.
57. José da Rosa.
58. Elvecio de Castro.
59. Marcellino Teixeira de Oliveira.
60. Januario Cabral.
61. José Rufino dos Santos.
62. Eduardo José de Andrade.
63. Heitor de Oliveira.
64. Alfredo de Lima Campos.
65. Manoel Joaquim Alves Junior.

Distribuição dos reservistas pelos corpos

PRIMEIRO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

DISTRICTO FEDERAL

Classe de 1897

1. Antonio da Silva Castro. 1º D. A. C.

Classe de 1899

2. Americo Mendes Guimarães, 1º D. A. C.
3. Sebastião Martyr da Trindade, 1º D. A. C.

Classe de 1892

4. Aydano Rodrigues de Souza, 1º D. A. C.
5. Plauto Ribeiro do Valle, 1º D. A. C.
6. Severino Ramos do Nascimento, 1º D. A. C.

Classe de 1891

7. José Ferreira Reis, 1º D. A. C.
8. João Leitubert Saturnino, 1º D. A. C.
9. Manuel Cassiano Marques, 1º D. A. C.
10. José Felipe Corrêa Santiago, 1º D. A. C.
11. Antonio Pereira da Silva, 1º G. A. C.

Classe de 1895

12. João Baptista Ribeiro, 1º G. A. C.
13. José Vicente Christino, 1º G. A. C.

Classe de 1897

14. Francisco dos Santos, 1º G. A. C.
15. Domingos Leopoldo, 1º G. A. C.

Classe de 1898

16. Paulino Augusto da Cunha, 1º G. A. C.
17. Raymundo Montelro da Silva, 1º G. A. C.
18. Horatio Antonio do Nascimento, 1º G. A. C.
19. Cicero da Rocha Queiroz, 1º G. A. C.
20. Pedro Ferreira dos Santos, 1º G. A. C.
21. Manoel Francisco Baner, 1º G. A. C.
22. Sebastião José Gonçalves, 1º G. A. C.
23. Francisco de Pinto Ferreira, 1º G. A. C.
24. Alvaro d'Avila Bittencourt Mello, 1º G. A. C.
25. Luiz Januario da França, 1º G. A. C.
26. Luiz Leandro de Souza, 1º G. A. C.
27. Assis José de Freitas, 1º G. A. C.
28. Ernesto Teixeira da Motta Bastos, 1º G. A. C.
29. Corbiniano Salles, 1º G. A. C.

Classe de 1899

30. Agenor Passos, 1º G. A. C.

Classe de 1892

31. Manoel Baurindo de Souza, 1º G. A. C.

Classe de 1893

32. Joaquim Teixeira da Fonseca Junior, 1º G. A. C.

Classe de 1895

33. José Francisco Moço, 1º G. A. C.
34. Avelino da Silva Rodrigues, 1º G. A. C.
35. Laudelino Luiz de Almeida, 1º G. A. C.
36. Bento Moreira Lima, 1º G. A. C.
37. Manoel Gomes de Souza, 1º G. A. C.

Classe de 1896

38. Osder Almeida Teixeira, 1º G. A. C.
39. Ladislau Ferreira de Moura, 1º G. A. C.
40. Sebastião Pinheiro Guimarães, 1º G. A. C.
41. Pretextato Pinto de Araujo, 1º G. A. C.
42. Euzebio Roque dos Santos, 1º G. A. C.
43. Eugenio Luiz Barbosa, 1º G. A. C.
44. Antonio Francisco da Silva, 1º G. A. C.
45. José Pereira dos Santos, 1º G. A. C.
46. Washington Brasileiro de Oliveira, 1º G. A. C.

Classe de 1897

47. Jorge Henrique da Costa, 1º G. A. C.
48. Lyndolho Castano Maria, 1º G. A. C.
49. Hernani Deoclecio Palhares, 1º G. A. C.
50. Arthur José dos Santos, 1º G. A. C.

51. Alpiro Antonio da Costa, 1º G. A. C.
52. Manoel Pereira da Silva Pires, 1º G. A. C.
53. Waldemiro Gomes de Carvalho, 1º G. A. C.
54. Adolpho de Azevedo Coutinho, 1º G. A. C.
55. João Toledo Junior, 1º G. A. C.
56. Ladislau Malinossoly, 1º G. A. C.
57. Fernando Ayres dos Santos, 1º G. A. C.

Classe de 1893

58. Francellino Martins, 2º G. A. C.
59. João Francisco Sebastião, 2º G. A. C.
60. Manoel Firmão da Silva, 2º G. A. C.
61. Olympio da Silva Reis, 2º G. A. C.
62. Adjar Barboza, 2º G. A. C.

Classe de 1894

63. Sebastião Pedro do Rosario, 2º G. A. C.
64. José Augusto da Cunha Bittencourt, 2º G. A. C.
65. Vicente Ferreira da Silva Rondon, 2º G. A. C.
66. Alfredo José da Cunha, 2º G. A. C.

Classe de 1895

67. Manoel Theomoteo do Nascimento, 2º G. A. C.
68. José de Souza Filho, 2º G. A. C.
69. Sebastião Gomes da Silva, 2º G. A. C.
70. José Lourenço de Moura, 2º G. A. C.
71. Sebastião Lopes, 2º G. A. C.
72. Mario Joaquim Albino, 2º G. A. C.
73. Manoel Antonio Lima, 2º G. A. C.

Classe de 1896

74. Augusto Theodorico Mussel Filho, 2º G. A. C.
75. Manoel do Nascimento, 2º G. A. C.
76. Antonio Ferreira da Silva, 2º G. A. C.
77. Ottoniel Filho Mariaho, 2º G. A. C.
78. Antonio Cyillo do Rêo, 2º G. A. C.
79. Gilberto Alves de Oliveira, 2º G. A. C.
80. Albano Pedro de Alcantara, 2º G. A. C.

Classe de 1897

81. José Pereira dos Santos, 2º G. A. C.
82. Antonio de Amorim, 2º G. A. C.
83. Euclides Alves da Silva, 2º G. A. C.
84. Manoel Tavares Bernardes, 2º G. A. C.
85. Magno Ferreira da Silva, 2º G. A. C.
86. Salvador Ferreira Filho, 2º G. A. C.
87. José Benedicto Pereira, 2º G. A. C.
88. José Azevincher, 2º G. A. C.
89. Adão Stusel Sobrinho, 2º G. A. C.
90. Hypolyto Conrado, 2º G. A. C.
91. Celso Thomé da Silva, 2º G. A. C.
92. Oscar Antonio Jenaques, 2º G. A. C.
93. Alfredo Gomes, 2º G. A. C.
94. Edgard Soares de Souza Mello, 2º G. A. C.

95. Luiz Pereira Dias, 2º G. A. C.
96. Palmery José de Moura, 2º G. A. C.
97. Hermogeno Pereira de Souza, 2º G. A. C.
98. Nicolao Jorge, 2º G. A. C.
99. Miguel Achanjo Sobral, 2º G. A. C.
100. Jorge Ferreira, 2º G. A. C.
101. Cyriaco Luiz da Silva, 2º G. A. C.
102. João José Soares, 2º G. A. C.
103. Gabriel Ranael dos Santos, 2º G. A. C.
104. João Ermelindo Mariz, 2º G. A. C.
105. Adelino Esteves, 2º G. A. C.
106. Waldemar Francisco das Chagas, 2º G. A. C.
107. Octavio Salazar de Macedo, 2º G. A. C.

Classe de 1898

108. Benedicto Francisco dos Santos, 2º G. A. C.
109. Jacintho dos Santos Malheiros, 2º G. A. C.
110. Francisco Torres, 2º G. A. C.
111. José Leite da Costa, 2º G. A. C.

112. Hernani Von Derllinger, 2º G. A. C.
113. Melchíades Alves da Silva, 2º G. A. C.
114. Ascenio Sebastião da Silva, 2º G. A. C.

Classe de 1899

115. Possidonio Ribeiro dos Santos, 2º G. A. C.
116. João Gomes dos Santos, 2º G. A. C.
117. Agenor José Mattos, 2º G. A. C.

Classe de 1892

118. Altino Pereira de Britto, 3º G. A. C.

Classe de 1893

119. Manoel Vicente Eduardo, 3º G. A. C.
120. Alcides Corde de Almeida, 3º G. A. C.
121. Ozires Barro o, 3º G. A. C.
122. João Fíres de Andrade, 3º G. A. C.

Classe de 1894

123. Manoel José de Sant'Anna, 3º G. A. C.
124. Pedro Antonio de Oliveira, 3º G. A. C.
125. Benedicto Soares Campello, 3º G. A. C.

Classe de 1895

126. Joaquim Sebastião Mendes, 3º G. A. C.

127. Manoel Octaviano Barreto, 3º G. A. C.
128. Luiz Resend, 3º G. A. C.
129. Soriano Ignacio da Costa, 3º G. A. C.
130. Semesio José d'Avila, 3º G. A. C.
131. Joviano da Silva, 3º G. A. C.
132. Zacharias Pereira Magalhães, 3º G. A. C.

133. Castro Ferreira Gomes, 3º G. A. C.
134. José Baptista, 3º G. A. C.
135. Luiz Lazarro do Espirito Santo, 3º G. A. C.

Classe de 1896

136. Valentim de Almeida Dias, 3º G. A. C.
137. Francisco de Paulo Borges, 3º G. A. C.
138. Agostinho Raymundo Sodré, 3º G. A. C.

Classe de 1897

139. Arpheu Rubens Duarte Nunes, 3º G. A. C.

140. Pedro Monfredino, 3º G. A. C.
141. Manoel Miranda Filho, 3º G. A. C.
142. José Ferreira, 3º G. A. C.

Classe de 1898

143. Manoel Laurindo de Lima, 3º G. A. C.

Classe de 1892

144. João Alves Agostinho, 4º G. A. C.
145. Martiniano Monteiro de Fraga, 4º G. A. C.

146. Levisio José dos Reis, 4º G. A. C.
147. Eruani Henrique Go'assi, 4º G. A. C.
148. Bemviado José Coelho, 4º G. A. C.
149. Daniel Guimarães Borges, 4º G. A. C.

Classe de 1893

150. João Cordeiro dos Santos, 4º G. A. C.

Classe de 1891

151. Euclides Leonardo de Menezes, 4º G. A. C.

152. Olavo José Elesbão, 4º G. A. C.
153. Tibério Duarte, 4º G. A. C.
154. Antonio Teixeira Borges, 4º G. A. C.

Classe de 1895

155. José Martins Lemos, 4º G. A. C.
156. Theodoro Ferreira, 4º G. A. C.
157. Raymundo de Lima Cruz, 4º G. A. C.
158. Antonio Rocha, 4º G. A. C.
159. Manoel José dos Santos, 4º G. A. C.

Classe de 1896

160. Armando Alves, 4º G. A. C.
161. Affonso João Gac'a Bocanha, 4º G. A. C.
162. João de Oliveira, 4º G. A. C.
163. Francisco José Alves, 4º G. A. C.
164. Floriano de Mattos, 4º G. A. C.
165. Floriano Mathias, 4º G. A. C.

Classe de 1897

166. Candido José dos Santos, 4º G. A. C.
167. Antonio do Amaral Figueiredo Leite, 4º G. A. C.

Classe de 1892

168. Mamede de Paula Ferreira, 2º B. A. C.
169. Francisco Caraciolo do Amarante, 2º B. A. C.

Classe de 1893

170. Everardo Rodrigues Alves, 2º B. A. C.
171. Antenor Geraldo da Silva, 2º B. A. C.

Classe de 1894

172. Lourival Reliciao dos Santos, 2º B. A. C.
173. Delly de Carvalho, 2º B. A. C.
174. José Barbosa dos Santos, 2º B. A. C.

Classe de 1895

175. Luiz Gonçalves, 2º B. A. C.
176. Raul Lopes de Carvalho, 2º B. A. C.
177. Etelvino José de Sant'Anna, 2º B. A. C.
178. Francisco de Paula Pereira, 2º B. A. C.
179. Francisco Soares, 2º B. A. C.

Classe de 1896

180. Octavio Candido dos Santos, 2º B. A. C.
181. Archânjo Gonçalves da Fonte, 2º B. A. C.
182. Fernando Carlos de Souza, 2º B. A. C.
183. Adolpho Rodrigues de Oliveira, 2º B. A. C.

Classe de 1899

184. Virgilio Sirgueira Monteiro, 2º B. A. C.

Classe de 1892

185. Antonio do Nascimento, 3º B. A. C.
186. Antonio Rodrigues Chaves, 4º B. A. C.

Classe de 1893

187. Francisco Pinheiro de Britto, 4º B. A. C.

Classe de 1894

188. João Tito dos Santos, 4º B. A. C.

Classe de 1896

189. Carlos Ignacio dos Santos, 4º B. A. C.

Classe de 1897

190. Sebastião Coelho de Oliveira, 4º B. A. C.

191. Afonso o Mercadante, 4º B. A. C.
192. Antonio Neves Junior, 4º B. A. C.
193. Cicero Martins de Oliveira, 4º B. A. C.
194. Calixto Gonçalves Borges, 4º B. A. C.
195. Oswaldo Alves, 4º B. A. C.
196. Agostinho Dias Miranda, 4º B. A. C.

Classe de 1898

197. Raymundo Nonato de Oliveira, 4º B. A. C.

Classe de 1895

198. Nilo de Almeida Barros, 5º B. A. C.

Classe de 1898

199. Raul Braga, 5º B. A. C.
200. Oswaldo da Silva Pinto, 5º B. A. C.
201. Oswaldo de Oliveira Gouvêa, 5º B. A. C.

202. Arthur Alves da Silva, 5º B. A. C.
203. Alcides de Oliveira Quintanilha, 5º B. A. C.

204. Sebastião Pedra de Souza, 5º B. A. C.

Classe de 1892

205. Antonio Pereira de Meirelles, 6º B. A. C.

Classe de 1893

206. Flodualdo Celestino da Silva, 6º B. A. C.

207. Alípio de Oliveira, 6º B. A. C.

Classe de 1894

208. João Tenorio da Silva Sobrinho, 6º B. A. C.

Classe de 1895

209. Eurico Nicacio, 6º B. A. C.

Classe de 1896

210. José Ernesto de Lima, 6º B. A. C.
211. Isidoro Pinto Rego de Mello, 6º B. A. C.
212. Silvino de Almeida Pinto, 6º F. A. C.
213. Julio Ferreira Coelho, 6º B. A. C.
214. Bruno João do Valle, 6º B. A. C.
215. Manoel Coelho da Silva, 6º B. A. C.

Classe de 1897

216. Angelo Palmeira, 6º B. A. C.
217. José Gomes de Aguiar, 6º B. A. C.

Classe de 1898

218. Edmundo Romero, 6º B. A. C.
219. Laudeli o Vicente de Lima, 6º B. A. C.
220. Nicomedes Olytho de Siqueira Nôvares, 6º B. A. C.

Classe de 1899

221. Manoel Nicolau da Silva, 6º B. A. C.

Classe de 1892

222. Euclides Ramos, 7º B. A. C.
223. Alcides Esperto, 7º B. A. C.
224. Amaro Portella da Silva, 7º B. A. C.

Classe de 1894

225. Hermogeneo de Moraes, 7º B. A. C.

Classe de 1895

226. Randolpho Campos, 7º B. A. C.
227. Sebastião Ferreira da Silva, 7º B. A. C.
228. Fulgencio da Silva Costa, 7º B. A. C.
229. Francisco Garcia da Rocha, 7º B. A. C.
230. Deoclecio Justino, 7º B. A. C.

Classe de 1896

231. Benedicto Claudio, 7º B. A. C.

Classe de 1897

232. Ezequiel de Oliveira e Silva, 7º B. A. C.
233. Joaquim Vieira de Souza, 7º B. A. C.
234. Miguel Deolindo, 7º B. A. C.
235. Manoel Nunes de Carvalho, 7º B. A. C.
236. Benedicto Pereira Coelho, 7º B. A. C.
237. Olavo da Chaga Rosa, 7º B. A. C.
238. Maciel Severiano Coelho, 7º B. A. C.
239. Antonio Dorothea da Silva, 7º B. A. C.
240. Ozéas Patrocínio de Oliveira, 7º B. A. C.
241. José de Souza Nascimento, 7º B. A. C.

Classe de 1898

242. Antonio Gonçalves de Moraes, 7º B. A. C.
243. Benedicto Francisco Lemos, 7º B. A. C.
244. Antonio Jacintho Poncelli, 7º B. A. C.
245. Alcino Bastos, 7º B. A. C.
246. Ormundo Costa, 7º B. A. C.

Classe de 1898

247. Ephraim Ribeiro Gomes, 7º B. A. C.
248. José Francisco Carneiro de Paula, 7º B. A. C.

249. Octavio Corrêa Campos, 7º B. A. C.
250. Francisco Moreira, 7º B. A. C.
251. Antonio Mar ellino Sobrinho, 7º B. A. C.
252. Belmiro Furtad de Oliveira, 7º B. A. C.

Classe de 1899

253. Miguel Motta Mathias Nello, 7º B. A. C.

Classe de 1895

254. Esteves Custodio de Sant'Anna, 11º B. A. C.

Classe de 1892

255. Manoel Camillo de Souza, 2º B. A. C.
256. Gelson Gonçalves Valença, 2º B. A. C.
257. Antonio José da Silva, 2º B. A. C.

Classe de 1893

258. José Prophilio do Nascimento, 2º B. A. C.
259. Francisco José de Mello, 2º B. A. C.
260. Alda írio da Cunha, 2º B. A. C.

231. Antonio Pereira de Araujo, 2º B.A.C.
 262. Francisco Cardoso da Fonseca, 2º B.A.C.
 263. Bellarmino Barbosa, 2º B.A.C.
 264. Euclides Elidio de Barros, 2º B.A.C.
 Classe de 1891
 265. João Pereira de Carvalho, 2º B.A.C.
 266. Antonio de Deus Lista, 2º B.A.C.
 267. Manoel Bento Bezerra, 2º B.A.C.
 268. José Rodrigues dos Santos, 2º B.A.C.
 269. Manoel Fernandes Junior, 2º B.A.C.
 270. Arlindo da Silva Garcey, 2º B.A.C.
 271. Osorio Coutinho de Medeiros, 2º B.A.C.

Classe de 1897

172. João Alves, 2º B.A.C.
 Classe de 1893
 273. Joaquim Roberto, 3º B.I.
 Classe de 1898
 274. Manoel Bispo da Rocha, 2º B.I.
 Classe de 1892
 275. João Corrêa, 6º B.I.
 276. José Alves Feitosa, 6º B.I.
 277. Felipe Vieira Dantas, 6º B.I.
 Classe de 1894
 278. Lourenço da Costa Amador, 6º B.I.
 279. Antonio Roberto Fidelis, 6º B.I.

Classe de 1895

280. Firmino Pires de Salles, 6º B.I.
 281. Moacyr Telles de Freitas, 6º B.I.
 Classe de 1896

282. Armando da Silva Moura, 6º B.I.
 283. Arlindo Cunha, 6º B.I.
 284. Reynaldo Ignacio de Souza, 6º B.I.
 285. Eduardo Alves, 6º B.I.
 286. Benedicto Tavares da Silva, 6º B.I.
 287. Cesar Manoel Francisco, 6º B.I.
 288. Jorge Francisco Borges, 6º B.I.
 289. José Francisco de Faria, 6º B.I.
 290. Lafayette Pinto, 6º B.I.
 291. Fábio José Brilhante, 6º B.I.

Classe de 1898

292. Miguel Calmon, 6º B.I.
 293. Felisbello Alves da Cunha, 6º B.I.
 294. Manoel erreira, 6º B.I.
 295. Manoel Francisco, 6º B.I.

Classe de 1899

296. Manoel Ignacio da Silva, 6º B.I.
 297. João Pinto de Castro, 6º B.I.
 298. Arnaldo Benevenuto de Moura, 6º B.I.
 Classe de 1895

299. Theopastro Cordeiro de Almeida, 2º C. I. B. C.

Classe de 1893

300. Pedro Francisco Corrêa, 4º B. I. A. C.
 Classe de 1894

301. Benedicto Eugenio do Rosario, 4º B. I. A. C.

302. Antonio Jonathas da Silva, 4º B. I. A. C.
 Classe de 1896

303. Amphiloquio Vergueiro Alves, 4º B. I. A. C.

Classe de 1897

304. Arlindo Siqueira da Silva, 4º B. I. A. C.
 Classe de 1895

305. Antonio de Moura Conceição, 2º B. I. A. C.

Classe de 1897

306. Pedro Francisco da Motta, 2º B. I. A. C.
 Classe de 1893

307. Abacil Manoel de Oliveira, 2º B. I. A. C.

Classe de 1898

308. Luiz de Oliveira Castro, 2º B. I. A. C.

Classe de 1894

309. Josué Waldemar da Silva, 1º B. I. A. C.

Classe de 1896

310. Americo Ribeiro de Araujo, 1º B. I. A. C.

311. Eugenio Lima, 1º B. I. A. C.

Classe de 1897

312. Antonio Maximiano do Prado, 1º B. I. A. C.

Classe de 1898

313. Antonio Manoel Sodré, 1º B. I. A. C.

314. Domingos Gonçalves dos Santos, 1º E. I. A. C.

Classe de 1893

315. Manoel Baptista de Souza, 1º B. A. P.

Classe de 1895

316. Alfredo Alves de Oliveira, 1º B. A. P.

Classe de 1892

317. José Ferreira Lima, 2º B. A. P.

Classe de 1896

318. Vicente Petronilho Filho, 2º B. A. P.

Classe de 1893

319. Eurico Simplicio, 3º B. A. P.

320. José Benedicto Marcondes, 3º B. A. P.
 Classe de 1892

321. Esmeraldo José da Motta, 5º B. A. P.

Escola de Aviação Militar

DISTRICTO FEDERAL

Distribuição dos reservistas pelos corpos

Classe de 1893

1. David Pinto da Silva Junior, E. A. M.

Classe de 1894

2. José Ribeiro dos Santos, E. A. M.

Classe de 1895

3. Ernesto Escobar, E. A. M.
 4. João Ignacio da Fonseca, E. A. M.

Classe de 1897

5. Ramiro Caldas, E. A. M.
 6. Antonio Cajueiro, E. A. M.
 7. Antonio Pereira Sophia Netto, E. A. M.
 8. Francisco Antonio Marques, E. A. M.
 9. José da Silva Belquior, E. A. M.

Classe de 1898

10. João Athanasio Pinto Monteiro, E. A. M.
 11. Hermogeneo Nogueira da Silva, E. A. M.
 12. Augusto Luiz dos Santos, E. A. M.
 13. Ezequiel Alves Barbosa, E. A. M.
 14. Antonio Lino de Macedo, E. A. M.
 15. Manoel dos Santos Maia, E. A. M.
 16. Anastacio Francisco de Assis, E. A. M.
 17. Paulo Justino Paing, E. A. M.
 18. Esteves Hermelindo de Sant'Anna, E. A. M.

Classe de 1899

19. Luiz Pompeo Pioversan, E. A. M.
 20. João Barros de Siqueira, E. A. M.
 21. Gervasio Gonçalves Galcin, E. A. M.
 22. José Soares de Lima, E. A. M.
 23. Joaquim de Carvalho, E. A. M.
 24. Castomo da Silva Gualter, E. A. M.
 25. Fabricio Mauricio, E. A. M.
 26. Paluino de Santa Rita Nero, E. A. M.
 27. Elydio da Cunha Ribeiro, E. A. M.
 28. Armando Rezende, E. A. M.
 29. Aristides Vieira da Cunha, E. A. M.
 30. Antonio Francisco da Silva, E. A. M.
 31. O. Evangelista da Motta, E. A. T.
 32. Raul Mario de Azevedo, E. A. M.

33. Alipio Dias Chester de Britto, E. A. M.
 34. Arnaldo Joaquim de Mendonça, E. A. M.

35. Marcos da Rocha Conceição E. A. M.

36. João da Silva Laranjeiras, E. A. M.

37. Daveni Teixeira Mendes, E. A. M.

38. Lauri Cavalcante de Albuquerque, E. A. M.

39. Antonio Gallego, E. A. M.

40. Mario Vieira da Silva, E. A. M.

41. Joaquim Silva, E. A. M.

42. Djalma Pinto Machado Ramos, E. A. M.

43. Custodio Sabino da Costa, E. A. M.

44. Hilario da Silveira Macedo, E. A. M.

45. Octavio Muniz, E. A. M.

46. Pedro Cardoso Pires, E. A. M.

47. Antonio Vieira dos Santos, E. A. M.

48. Victor da Costa Vieira Filho, E. A. M.

49. Victor Borges de Menezes, E. A. M.

50. João de Alcantara Fontoura, E. A. M.

51. José Alves Binhas, E. A. M.

52. Alves Pereira Cabral, E. A. M.

Classe de 1893

Carta G. R.

53. Catão Pio de Andrade.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Marinha

Commissão Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, pela Marinha Nacional.

Tendo esta Commissão resolvido tornar sem effeito a concorrência aberta para a apresentação de projectos de construção de um edificio-moramento, por inobservancia da principal clausula do respectivo edital e pelos motivos expostos no parecer dos engenheiros-architectos incumbidos, oficialmente, do estudo e classificação dos mesmos, de ordem do Sr. contra-almi-

rante, presidente, convidou os Srs. concorrentes a comparecerem á rua D. Manoel n. 1.ª sede da Comissão, a fim de se conhecerem o alvado para e recebermos os seus propositos. — Antonio Carlos de Moraes Lanego, capitão de corveta honorario.

Inspectoria de Marinha

Faço saber ao capitão de corveta Arthur Frederica de Noronha, q.e deve apresentar-se á Inspectoria de Marinha dentro do prazo de oito dias a contar da primeira publicação deste edital, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 do Código Penal Militar e processado de accordo com o art. 236 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

Inspectoria de Marinha, 28 de julho de 1922. — Francisco Alves Machado da Silva, contra-almirante, inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas em todas e quaesquer categorias, que perderam as ultimas chamadas, que no sabbado, 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito avulso do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Brasil — Estado da Parahyba

Restabelecimento da luz do pharol da Pedra Secca

Por ordem do Sr. capitão de fragata, Superintendente de Navegação interino, avisa-se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão-tenente, capitão do Porto, interino, do Estado da Parahyba, achase restabelecida, desde a noite de 25 do corrente a luz do Pharol da Pedra Secca, que estava apagada conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 56, de 22 do mesmo mez.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — Alberto Gonçalves, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data as seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1922

Às 15 horas do dia 18 do julho de 1922, presentes na sede da sociedade anonyma O Paiz, 11 accionistas, representando 3.181 acções declarou o presidente interino Dr. Villela dos Santos que havendo mais de dous terços do capital social, podia a assemblea funcionar, assumindo a presidencia nomeou

secretarios os Srs. Carlos de Souza e Abner Mourão e mandou proceder a leitura da seguinte proposta, que motivou a convocação da assemblea: «Fica a directoria da sociedade anonyma O Paiz autorizada a effectuar um emprestimo até a quantia de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$) pela forma, pelo prazo e com as condições que julgarem melhores, garantindo-o com a hypotheca do terreno e predio da sociedade anonyma O Paiz, á avenida Rio Branco ns. 128 a 132. Para isso lhe são concedidos todos os poderes necessarios em direito, inclusive firmar contractos e escripturas, transigir, receber e dar quitações». Sujeita á discussão deu o presidente minuciosos esclarecimentos que justificam a resolução da directoria apresentando a proposta e foi a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente agradeceu a assemblea a prova de confiança e por nada mais haver a tratar, suspendeu a sessão até ser lavrada a acta. Reaberta ás 16:12 horas, foi esta lida, approvada, e assignada pelos accionistas presentes. Eu, Abner Mourão, subscrovo e assigno a presente acta. — Deodato C. Villela dos Santos. — Abner Mourão. — Mario Rodrigues de Vasconcellos. — José Cardoso Pereira. — Carlos de Souza. — Luiz Liberal. — João de Souza Lage. — Joaquim Carvalheiro. — Alipio Cordeiro. — Stanley. — E. Hime. — Barão da Saavedra.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de julho de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.045, o seguinte documento referente á sociedade anonyma O Paiz: A acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 18 do corrente, que autorizou a directoria a effectuar um emprestimo. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 50\$000. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — João Hygino de Araujo, 1.º official. (4.483).

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 30 DE JUNHO DE 1922.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous ás treze horas, achando-se reunidos na sede social da companhia, á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando, por si e por procuração, quarenta e cinco mil novecentas e sessenta e quatro acções, segundo o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede da Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituída e aberta a assemblea geral ordinaria, por haver mais do que o numero legal, e indica para presidir a o Sr. R. J. Davis, que, por ter sido approvada por aclamação essa indicação, toma assento e convida para secretarios os Srs. Adolpho Pereira de Figueiredo e Henry Alec. Livings. Não ha leitura da acta da ultima assemblea, realizada a vinte e oito de junho do arno passado, porque essa acta foi lida e approvada em a respectiva sessão. O Sr. presidente declara que os fins da presente reunião são os mencionados no annuncio de convocação, publicado em o *Diario Official*

e *Jornal do Commercio* de 14, 22 e 30 deste mez; e, por isso, convida um dos Srs. directores a ler o relatório da directoria, referente ao anno social findo a 31 de dezembro ultimo, sendo, no entanto, dispensada essa leitura por deliberação da assemblea, sob proposta do Sr. visconde de Alves Matheus, visto ter sido o mesmo relatório publicado em o numero de hontem do *Diario Official* e já ser do conhecimento de todos os presentes. E lido, então, pelo respectivo relator e, em seguida, submettido á discussão o parecer do conselho fiscal; e, porque ninguém quizesse usar da palavra, o Sr. presidente põe-no a votos, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do mesmo conselho, e são approvadas, por unanimidade, as suas seguintes conclusões: 1.ª são approvadas as contas relativas ao anno social findo a 31 de dezembro de 1921; 2.ª são também approvados os actos de gestão verificados durante o mesmo anno. Pede a palavra o Sr. Dr. director-presidente da companhia e diz que, como acabam de merecer a approvação da digna assemblea as contas e actos da administração concernentes ao anno social de 1921, e tendo em vista o art. 26, § 1.º, dos estatutos da Cantareira, que autoriza a assemblea geral ordinaria a deliberar sobre quaesquer assumptos que não envolvam reforma dos mesmos estatutos, vinha offerrecer á consideração e resolução da presente assemblea uma proposta da directoria, de accordo com o conselho fiscal, consistente na distribuição aos Srs. accionistas de uma bonificação de quinze por cento sobre o valor das suas acções, tirada das reservas do supracitado anno de mil novecentos e vinte e um (1921). O Sr. presidente da assemblea submete essa proposta á deliberação da mesma assemblea, que a approvou unanimemente. Depois, o mesmo Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição da directoria para o triennio de 1922 a 1925, do conselho fiscal e supplentes, servindo de escrutinadores os Srs. secretarios; e, assim pede aos Srs. accionistas o consóquio de trazerem á mesa as suas cedulas para essa eleição. Apuradas as cedulas recolhidas, dão o resultado seguinte:

Para directores:

	Votos
Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	4.589
Mo. C. Miller	4.593
Em branco	6

Para membros do conselho fiscal:

Herbert J. Hands	4.593
Manoel Carvalho da Silva Leal ..	4.592
João Reynaldo de Faria	4.580
Visconde de Alves Matheus	8

Para supplentes:

Visconde de Alves Matheus	4.594
Adolpho Pereira de Figueiredo ..	4.593
Henry Alec. Livings	4.592
Em branco	3

O Sr. presidente proclama, então: directores, os Srs. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Mo. C. Miller; membros do conselho fiscal, os Srs. Herbert J. Hands, Manoel Carvalho da Silva Leal e João Reynaldo de Faria; e supplentes, os Srs. visconde de Alves Matheus, Adolpho Pereira de Figueiredo e Henry Alec. Livings. O Sr. Dr. director-presidente da Companhia pede ao

vamente a palavra e, por si e pelo seu companheiro de directoria, agradece aos Srs. accionistas não só o seu comparecimento á presente reunião, mas também a prova de confiança com que vinham de os distinguir, reelegendo-os directores da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que é lida e assignada pelos membros da mesa. E eu, Adolpho Pereira de Figueiredo, 1º secretario, a mandei fazer, conferi e assigno. — *R. J. Davis*, presidente. — *Adolpho Pereira de Figueiredo*, 1º secretario. — *Henry Alcock Livings*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM 30 DE JUNHO DE 1922.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e duas, ás quatorze horas e vinte minutos, estando reunidos na sede social da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, á praça Quinze de Novembro, accionistas representando, por si e por procuração, quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituída e aberta a assembleia geral extraordinaria, por haver mais do que o numero legal exigido para o seu funcionamento (art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 23 dos estatutos em vigor). Assim, indica para presidil-a, tal como na assembleia ordinaria, que acaba de ser realizada, o Sr. R. J. Davis, que, por ter sido essa indicação approvada por aclamação, occupa a presidencia e convida para secretarios os mesmos accionistas que servirão na sessão anterior: Srs. Adolpho Pereira de Figueiredo e Henry Alcock Livings. E' lida, pelo Sr. 1º secretario, e approvada, sem discussão, a acta da referida assembleia geral ordinaria. O Sr. presidente diz que a presente reunião extraordinaria tem por objecto o augmento do capital social, a alteração dos estatutos e a compilação dos dispositivos vigentes dos mesmos estatutos, de accordo com a proposta da directoria, como consta do respectivo annuncio de convocação, publicado em o *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 22, 25 e 30 do mez que hoje finda. Consequentemente, convida um dos Srs. directores a proceder á leitura da alludida proposta. Levanta-se, então, o Sr. Dr. director-presidente da companhia e lá o oua se segue: «Proposta da directoria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para ser submettida á apreciação da assembleia geral extraordinaria dos accionistas, a verificar-se a 30 de junho de 1922. Srs. accionistas — A directoria entende dever convocar-vos para a presente reunião extraordinaria, afim de vos propôr o seguinte: a) o augmento do capital social de 10.000 contos de réis, que é desde 1900, para 11.500.000\$, como se faz preciso para melhor attender aos interesses sociais, ficando a directoria autorizada a abrir subscrição para esse augmento proposto de mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$), correspondente a setenta e cinco mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma, e bem, assim, a praticar todos os demais actos necessarios á regularização e completa effectividade desse augmento do capital. Na precitada subscrição será dada preferencia aos actuaes accionistas, na proporção de

quinze por cento de suas acções; b) a alteração do art. 6º dos estatutos, que cogita do capital e sua divisão, passando a ser redigido por esta fórma: «O capital da companhia que era de 10.000.000\$, é elevado a 11.500.000\$ (onze mil e quinhentos contos de réis), dividido em 57.500 acções de 200\$ cada uma, integradas, e consistentes nos valores das diversas secções da companhia, de accordo com a resolução da assembleia geral dos accionistas, realizada a 30 de junho de 1922; c) a modificação também dos itens 1º, 2º e 3º do artigo 3º dos ditos estatutos, para que melhor definam os verdadeiros fins de pos-sa companhia, attenta a sua situação actual, bastante diversa, em grande parte, da do tempo em que taes dispositivos foram formulados, sendo-lhes dada a redacção abaixo: 1º. explorar o serviço de transporte de passageiros e cargas no porto do Rio de Janeiro e especialmente entre esta cidade e a de Niteroy, tendo nos pontos de embarque e desembarque, quando necessarios, armazens ou depositos para a guarda de mercadorias; 2º. explorar a linha de carris nos municipios de Niteroy e S. Gonçalo, e outros, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos das respectivas concessões; e 3º. explorar serviços estadaes ou municipaes de aguas, esgotos, ou outros melhoramentos publicos, de conformidade com as competentes concessões outorgadas; d) a compilação ou consolidação dos dispositivos estatutarios em vigor, segundo estão reproduzidos em anexo, textual e coordenadamente, incluídas já as alterações acima propostas, de maneira que, assim reunidos, possam constituir mediante vossa approvação, um documento unico e integro, para o competente archívamento na Junta Commercial, como se torna da maior conveniencia para os interesses sociais, pois archivados integralmente só se acham os primitivos estatutos, quando da constituição da companhia, em 1 de outubro de 1889, sendo que, no tocante ás diversas reformas pelas quaes tem passado os mesmos estatutos, se encontram alli archivadas, esparsamente, as modificações introduzidas de cada vez, resultando disso ser sempre difficil e demorada a obtenção de qualquer certidão da mesma Junta, quando precisamos fazer prova com a nossa lei basica. Com o que vem de expôr o prometta a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que caracderes a directoria espera que esta proposta, acompanhada do competente parecer do conselho fiscal, não deixará de merecer vossa approvação. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Os directores: *L. Cantanhede de C. Almeida*. — *Mc. C. Miller*.» Terminada a leitura dessa proposta, o Sr. presidente da assembleia pede ao Sr. relator do conselho fiscal para lêr o parecer dos Srs. fiscaes, levantando-se, então, o Sr. João Reynaldo de Faria, que lê o seguinte: «Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, sobre a proposta da directoria de 16 de junho de 1922, a ser apresentada á assembleia geral extraordinaria dos accionistas, a realizar-se em 30 do mesmo mez e anno. — Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, representado pelos membros abaixo assignados, tomou conhecimento da proposta da digna directoria, para augmento do capital social de 10.000 contos de réis para 11.500.000\$, alteração dos estatutos e consolidação dos dispositivos estatutarios vigentes; e, pelo attento e

minucioso estudo que fez dessa proposta, é de parecer que todos os quatro itens de que ella se compõe estão em condições de merecer vossa approvação, porque consultam inteiramente os interesses sociais. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *João Reynaldo de Faria*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *H. J. Hands*.» Lidos que foram os dois documentos acima transcriptos, o Sr. presidente da assembleia declarou em discussão o item a) da proposta da directoria; e, como ninguém usasse da palavra, o submetteu á votação, sendo approvado unanimemente, pelo que ficou elevado para onze mil e quinhentos contos de réis (11.500.000\$), o capital social, nos termos propostos pela directoria. Foram, depois, sujeitos á discussão e approvação os itens b) e c), referentes ás alterações do art. 6º e dos itens 1º, 2º e 3º do art. 3º dos estatutos sociais, sendo também approvadas essas alterações, ficando taes dispositivos, em consequencia, redigidos exactamente como se acham na proposta da directoria. Em seguida, passou-se ao item d), o ultimo da mesma proposta; e, para se resolver sobre a providencia ahi suggerida, o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a fazer a leitura da consolidação ou compilação dos dispositivos vigentes dos estatutos, apresentada pelos Srs. directores da companhia. Concluida essa leitura, foi a mesma consolidação posta em discussão e, porque nenhum dos Srs. accionistas quizesse usar da palavra, o Sr. presidente submetteu-a á votação e se verificou, igualmente, a sua unanime approvação, assignando-a todos os Srs. accionistas presentes, a convite do mesmo Sr. presidente, afim de ser, assim, publicada, para poder constituir o documento proposto pela directoria e que a assembleia vem de approvar. Nas votações acima mencionadas, não tomaram parte os Srs. directores, nem os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, e sendo dezeses horas e vinte e cinco minutos, o Sr. presidente diz que, estando satisfeitos todos os fins da presente reunião, dava por encerrados os trabalhos, do que, para constar, se lavrou esta acta em duplicata, na fórma da lei, para ser assignada por todos os Srs. accionistas presentes, afim de que um dos exemplares seja archivado na Junta Commercial desta Capital. E eu, Adolpho Pereira de Figueiredo, 1º secretario, a mandei fazer, conferi e assigno. — *R. J. Davis*, presidente. — *Adolpho Pereira de Figueiredo*, 1º secretario. — *Henry Alcock Livings*, 2º secretario. — *L. Cantanhede de C. Almeida*. — *Mc. C. Miller*.» Por procuração do London River Plate Bank, *R. J. Davis*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *Visconde de Alves Mathews*. — *João Reynaldo de Faria*. — *Edgard Land Avellar*. — *H. J. Hands*.

(4.465)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EM 25 DE JULHO DE 1922

Às tres horas da tarde, reunidos no salão do 1º andar do predio n. 7 da rua da Alfandega onze accionistas representando dezesete mil e tresentas e setenta e uma acções, o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas em numero superior a um quarto do capital social, está aberta a sessão e propõe para presidil-a o Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, o que é por unanimidade approvado. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr.

J. G. Pereira Lima agradece a indicação do seu nome para dirigir os trabalhos da assembleia e convida para seus secretarios os Srs. Arnaldo Werneck e F. R. de Barros Barreto Filho, que occuparam os seus lugares, tendo o Sr. Dr. presidente convidado aquelle para ler o annuncio da convocação desta assembleia, publicado no *Jornal do Commercio*, o que foi feito, e em seguida convida o mesmo a ler a acta da assembleia geral ordinaria de 30 de julho de 1921, o que foi dispensado pelos Srs. accionistas presentes. O accionista Sr. Dr. Augusto Rocha, depois do Sr. Dr. presidente mandar ler o relatorio e o balanço apresentados, pede dispensar a leitura destes documentos, por já terem sido os mesmos publicados, já estando os accionistas conhecedores dos mesmos. A seguir, o Sr. Dr. presidente convidou o Sr. Dr. Theodoro Gomes, relator do parecer do conselho fiscal, para fazer a leitura deste, o que foi feito e posto em discussão e unanimemente aprovado, bem como o relatorio da directoria. O Sr. Dr. presidente declara que, em vista das duas vagas existentes na directoria, vai se proceder á eleição das duas vagas. O accionista Sr. Arnaldo Werneck pede a palavra e propõe que, por acclamação, sejam eleitos para o cargo de director-secretario o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira e para a outra vaga o Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, o que foi unanimemente aprovado. Terminando os seus mandatos os membros do conselho fiscal e os seus supplentes, o Sr. Dr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem os novos membros do conselho fiscal e os seus supplentes. O Sr. F. R. de Barros Barreto Filho, pedindo a palavra, propõe á assembleia que, por acclamação, elegendem o mesmo conselho fiscal e os seus supplentes, o que foi aprovado, ficando assim constituido: Dr. Gabriel Osorio de Almeida, commendador Saturnino Candido Gomes, Dr. Theodoro Gomes, barão de Oliveira Castro e Dr. Luiz da Rocha Miranda: supplentes: Dr. Augusto Rocha, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, Dr. José Valentim Dunham, Dr. Alvaro de Niemeyer e Arnaldo Werneck. O Sr. Dr. presidente consulta os accionistas si desejam alguns esclarecimentos sobre os negocios da companhia, e, como nenhum usasse da palavra, declara esgotado o motivo desta assembleia. O Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente aprovado. — Presidente, Dr. J. G. Pereira Lima. — 1º secretario, Arnaldo Werneck. — 2º secretario, F. R. de Barros Barreto Filho. (4.474)

Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga

SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1921-1922

Senhores accionistas — Temos a honra de apresentar ao vosso exame e á vossa deliberação as contas do anno social ora findo. O nosso estabelecimento tem tido, no decurso do exercicio passado boa occupação de modo que foi obtido um resultado satisfactorio. Pronomos a distribuição de um dividendo de 10 %, ficando o saldo da conta de lucros e perdas em suspense para garantia da liquidação dos negocios pendentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria, Eugen Urban: — Ernst Battermann.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Contas correntes:	
Saldos dos devedores.....	59:984\$180
Accções caucionadas:	
Valor de 200 accções da companhia caucionadas pelos directores.....	20:000\$000
Machinas:	
Saldo desta conta.....	48:000\$000
Móveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	498\$160
Apolices de empréstimo de 1903:	
Valor de 6 apolices deste empréstimo.....	6:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	10:770\$625
	145:252\$965

Passivo	
Capital:	
Valor de 1.000 accções integralizadas de 100\$ cada uma	100:000\$000
Deposito da directoria:	
Caução de 20 accções.....	20:000\$000
Dividendos:	
Valor do dividendo a distribuir.....	10:000\$000
Imposto sobre a renda:	
Importancia a pagar.....	500\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	14:752\$965
	145\$252\$965

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria, Eugen Urban. — Ernst Battermann.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga tendo examinado os livros, documentos, reistro de mercadorias, operações e tudo mais que diz respeito a esta Companhia e por acharem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, propõem sejam approvadas as suas contas e o balanço fechado a 30 de junho de 1922 que comprehende o anno social terminando nessa data.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Fritz Repsold. — Hans Urban. — Curt Wagner, fiscaes. (4.470).

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Bens de raiz.....	88:911\$760
Machinismos.....	121:369\$600
Contas correntes.....	443:927\$65
Manufatura.....	127:684\$324
Materia prima.....	97:602\$89
Semoventes.....	570\$100
Letras a receber.....	3:360\$536
Móveis e utensilios.....	4:71\$570
Accções caucionadas.....	40:000\$000
Seguro.....	382\$540
Almoxarifado.....	6:297\$153
Suprimentos.....	1:18\$500
Juros do 2º semestre.....	4:185\$190
Caixa.....	195\$686
Imposto de consumo.....	503\$089
Lucros e perdas.....	198:36\$497
	1.139:181\$580

Empresa de Transportes Comercio e Industria

BALANÇO EFFECTUADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Accções em cauções.....	20:000\$000
Officinas.....	42:353\$340
Móveis e utensilios.....	2:151\$134
Almoxarifado.....	127:587\$327
Bemfeitorias.....	6:467\$440
Depositos.....	521\$000
Officina electrica.....	8:823\$880
Officina de ferrador.....	468\$340
Obrigações (debentures).....	128:200\$000
Obrigações a receber.....	19:500\$000
Material rodante da garage..	340:510\$000
Material rodante da cocheira.	43:117\$556
Banco Alliança.....	66\$660
Lucros e perdas.....	36:516\$170
Contas correntes.....	60:175\$720
Gastos da garage.....	1:300\$500
Semoventes.....	97:398\$740
Caixa.....	23:948\$700
Gastos da cocheira.....	3:966\$500
	957:604\$267

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria e conselho fiscal.....	20:000\$000
Empréstimo.....	250:000\$000
Coupon n. 1.....	266\$000
Coupon n. 2.....	631\$750
Coupon n. 3.....	631\$750
Coupon n. 4.....	917\$700
Coupon n. 5.....	984\$200
Coupon n. 6.....	1:416\$450
Operarios.....	11:865\$400
Folha da directoria e escriptorio.....	5:610\$800
Fundo de reserva.....	140:888\$547
Fundo de beneficencia.....	1:605\$310
Contas correntes.....	22:787\$160
	957:604\$267

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — João Augusto Alves, presidente. — Julia Massiere da Costa Tibau, guarda-livros. (4.488)

Itajubá, 30 de junho de 1922. — Ialtino Ribeiro, Caldas Bastos, director-presidente. — João Antonio Pereira, director-gerente interino. — L. Vianna, guarda-livros. (4.473).

Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Propriedades.....	2.748:352\$300
Trem rodante.....	750:925\$960
Automoveis.....	516:509\$900
Semoventes.....	377:695\$000
Almoxarifado.....	246:907\$270
Officinas.....	108:580\$000
Arreios.....	100:897\$920
Contas correntes.....	82:007\$470
Contractos.....	50:000\$000
Inquilinos.....	44:883\$300
Depositos.....	40:359\$700
Estações.....	123:004\$450
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Estação Luiz de Camões c/ de hemfeit.....	31:781\$530
Móveis e utensílios.....	20:335\$000
Fardamento.....	13:180\$400
Obrigações a receber.....	10:31\$150
Fornecimento.....	15:278\$000
Caixa.....	5:993\$720
Diversas contas.....	125:380\$800
Total	5.442:375\$970

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendos não reclamados.....	6:126\$000
Garantia de alugueis.....	5:240\$000
Contas correntes.....	314:187\$310
Francisco Joaquim de Brito & Comp., c/ espec.....	525:824\$530
Obrigações a pagar.....	449:714\$470
Juros de debentures não reclamados.....	8:405\$560
Diversas contas.....	96:069\$380
Lucros e perdas.....	6:808\$620
Total	5.442:375\$970

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O presidente, José Joaquim de Brito. — O guarda-livros, Henrique Peres Machado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

	Debito	Credito
Secção de café e mercadorias:		
Lucro nesta conta.....	—	16:757\$700
Secção de carruagens:		
Lucro nesta conta.....	—	16:319\$300
Secção de automoveis:		
Lucro nesta conta.....	—	32:388\$140
Alugueis de casas:		
Lucro nesta conta.....	—	119:490\$790
Lucros eventuaes:		
Lucro nesta conta.....	—	32:000\$000
Secção de mudançãs:		
Lucro nesta conta.....	—	21:156\$530
Obras das officinas:		
Lucro nesta conta.....	—	3:797\$110
Despezas geraes:		
Saldo desta conta.....	84:853\$280	
Impostos:		
Saldo desta conta.....	4:000\$070	
Animaes mortos:		
Saldo desta conta.....	6:150\$000	
Despezas judiciais:		
Saldo desta conta.....	1:437\$980	
Accidentes do trabalho:		
Saldo desta conta.....	3:540\$500	
Pastos:		
Saldo desta conta.....	2:250\$000	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	52:876\$220	
Juros de debentures:		
Saldo desta conta.....	89:071\$000	
Saldo que passa para o 2º semestre.....	6:808\$620	
Total	241:979\$300	241:979\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O presidente, José Joaquim de Brito. — O guarda-livros, Henrique Peres Machado. (4.471)

The National City Bank Of New York

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES NO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	—	1. Capital.....	3.812:551\$400
2. Letras descontadas.....	11.157:282\$210	2. Fundo de reserva.....	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.....	53.447:271\$985	3. Depositos em conta corrente com juros....	37.267:233\$444
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	352:925\$863	4. Depositos em conta corrente limitada.....	6.714:132\$646
5. Letras e effeitos a receber em cobrança no exterior.....	22.152:539\$180	5. Depositos em conta corrente sem juros....	18.839:771\$696
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	16.641:251\$823	6. Depositos a prazo fixo.....	4.498:730\$341
7. Valores em liquidação.....	2.186:480\$753	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	228:878\$800
8. Empréstimos em contas correntes.....	49.532:845\$070	8. Depositos em conta de cobrança, no interior	—
9. Valores caucionados.....	48.958:226\$516	9. Titulos em caução e em deposito.....	163.935:902\$704
10. Valores depositados.....	76.183:885\$195	10. Caixa Matriz.....	37.530:187\$932
11. Caixa Matriz.....	—	11. Agencias e filiaes no exterior.....	6.214:335\$816
12. Agencias e filiaes no exterior.....	328:298\$160	12. Agencias e filiaes no interior.....	11.466:581\$081
13. Agencias e filiaes no interior.....	15.141:291\$130	13. Correspondentes no exterior.....	15.074:735\$180
14. Correspondentes no exterior.....	369:617\$834	14. Correspondentes no interior.....	1.709:653\$491
15. Correspondentes no interior.....	3.101:238\$765	15. Valores hypothecarios.....	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	996:532\$500	16. Letras a pagar.....	4.885:751\$512
17. Hypothecas.....	117:345\$960	17. Lucros e perdas.....	—
18. Caixa.....	—	18. Diversas contas.....	1.938:073\$895
19. Em moeda corrente no banco.....	41.565:461\$830	19. Letras redescontadas no exterior.....	37.434:292\$197
20. Em moedas de ouro.....	—	Total do passivo.....	351.511:821\$135
21. Em outras especies.....	60:917\$500		
22. No Banco do Brasil.....	2.811:621\$946		
23. Em outros bancos.....	6.173:361\$712		
24. Diversas contas.....	257:401\$223		
Total do activo.....	351.540:821\$135		

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — Samuel R. Orr gerente das filiaes do Brasil. — Leon B. Frey, contador.

(4.78)

Companhia Industrial Sul Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Secção Industrial		Secção Industrial	
Secção bancaria — c/capital.....	100:000\$000	Capital	1.600:000\$000
Ações cancionadas.....	50:000\$000	Caução da directoria.....	50:000\$000
Secção de Villa Braz.....	148:752\$970	Fundo de reserva.....	852:512\$854
Secção de Itajubá.....	188:760\$710	Fundo de reserva especial.....	139:038 198
Secção de Maria da Fé.....	31:612\$980	Fundo de depreciação.....	208:333\$220
Secção de Pedra Branca.....	90:059\$910	Fundo de ac. e socorros.....	76:113\$600
Instalação Santa Joaquina.....	8:000\$000	Fundo para liquidações.....	40:391\$480
Secção do Alegre.....	17:302\$310	Lucros e perdas.....	799:410\$123 2.035:769\$777
Secção de Pirangussú.....	22:38 8850		
Usina Campestre.....	4:585\$100		
Secção do Pedrão.....	8:729\$300		
Nova Usina.....	698:625\$950		
Deposito de materiaes.....	100:890\$590 1.319:706\$670		
Titulos diversos.....	17:000\$000		
Apolices de Divida Publica.....	4:000\$000	Fundo de gratificações.....	42:827\$900
Titulos a receber.....	40:077\$950 31.077\$950	Fundo de reserva — Sac. banc.	
Immoveis	255:679\$470	a transferir.....	53:113\$073
Fabrica de tecidos:		Dividendos n/reclamados.....	6:361\$000
Edificio e machina.....	1.075:218\$420	Vigesimo quinto dividendo.....	192:000\$000
Materia prima.....	29:061\$600	Imposto de dividendo.....	17:147\$620 321:418\$695
Tintas e drogas.....	12:182\$590		
Productos.....	17:320\$430		
Almoxarifado.....	21:8 9\$100		
Deposito da fabrica.....	3:996\$200		
Sellos de consumo.....	3:987\$530 1.163:566\$680	Letras a pagar.....	251:694\$090
Secção bancaria c/lucros.....	77:96 \$160	Contas correntes.....	35:944\$380
Contas correntes.....	1.444:175\$10	Diversas contas.....	240:444\$070
Diversas contas.....	83:282\$580		
	4.525:291\$910		3.525:291\$910
Secção bancaria		Secção bancaria	
(Matriz e agencia de Villa Braz)		(Matriz e agencia de Villa Braz)	
Contas correntes:		Contas correntes:	
Emprestimos.....	2.588:847\$403	Com juros.....	4.217:649\$610
Matriz e correspondentes: no		Idem a prazo fixo.....	926:741\$000
paiz.....	1.095:785\$392 3.684:632\$797	Agencia Villa Braz e correspon-	
		dentes no paiz.....	551:500\$880 5.695:891\$490
Titulos a receber.....	2.038:686\$100	Letras a pagar.....	137:055\$300
Garantias diversas.....	498:350\$000	Secção industrial, c/ capital.....	100:000\$000
Efeitos a receber.....	13:444\$800	Fundo de reserva.....	336:886\$925
Estampilhas.....	4:088\$500	Contas de caução.....	516:350\$000
Caixa: numerario em cofre.....	381:035\$786	Juros e descontos:	
Juros e descontos — Agencia Villa Braz — Saldo		Pelos pertencentes ao 2º semestre de 1922.....	54:239\$700
pertencente ao 2º semestre de 1922.....	4:887\$000	Porcentagem do director.....	7:716\$200
Diversas contas.....	679:930\$982	Imposto de dividendo.....	462\$990
	11.830:346\$975	Secção Industrial c/lucros:	
		Saldo a transferir.....	77:960\$160 83:139\$340
		Diversas contas.....	278:493\$210
			11.830:346\$975

Itajubá, 30 de junho de 1922. — W. Braz, presidente. — João Pereira, director gerente. — João Felchas, contador.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD
BRASILEIROACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINARIA

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil no primeiro andar do predio sito á rua Dr. Pereira Reis ns. 13 e 15, presentes oito accionistas representando cento e quarenta e nove mil seiscentas e cinco acções, no valor de vinte e nove mil

novecentos e vinte e um contos de réis, propoz o Dr. Eugenio de Vallação Cattapreta, presidente interino, fosse aclamado presidente da sessão o Sr. Dr. Didi-mo Agapito Fernandes da Veiga, consulti-dor de Fazenda Publica e representante do Thesouro Nacional. Adoptado o alvitre por todos os demais accionistas pre-sentes, assumiu o Sr. Dr. Didi-mo Aga-pito Fernandes da Veiga a presidencia dos trabalhos e, verificando a presença de accionistas sufficientes em numero e em capital, convidou para secretario os Srs. Affonso Vizeu e Luiz Carlos de Arau-jo Pereira, representante da The Gourock

Ropework Export Company, Limited, que acceitaram o encargo e tomaram assento á mesa. O Sr. presidente lê o annun-cio de convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e decla-ra que, das materias que fazem objecto da ordem do dia, convem em primeiro lugar estabelecer o prazo de duração do mandato do director-presidente, depois o quantum dos honorarios das tres di-rectores e por ultimo, proceder á elei-ção do director-presidente. Quanto ao prazo do mandato, lembrou o Sr. presi-dente da sessão que a directoria fora eleita em janeiro de 1921 e que, sendo

tres annos o prazo marcado no art. 6º dos estatutos, poderia entender-se findo o mandato em igual mez do terceiro anno, mas, como os mesmos estatutos designam o mez de maio para a reunião da assembléa geral ordinaria que toma conhecimento das contas annuaes, só na mesma occasião se deve considerar findo o mandato. Entrando a fazer parte da directoria o presidente - que - vai ser agora eleito, é natural que o seu mandato termine na mesma occasião, isto é, quando se reunir a assembléa geral ordinaria de 1924. Sobre o assumpto deolarou aberta a discussão: Ninguém usando da palavra, annunciou o Sr. presidente a votação, pedindo se converassem assentados quantos Srs. accionistas entendessem estabelecer a terminação do mandato de toda a directoria com a celebração da assembléa geral ordinaria do anno de 1924, e assim foi resolvido unanimemente. Seguiu-se outro assumpto da ordem do dia: fixação dos honorarios da directoria. O Sr. presidente e representante do Thesouro Nacional propõe sejam fixados em quatro contos de reis mensaes os honorarios de cada um dos directores da companhia e em doze contos de reis annuaes a remuneração pro labore do director-gerente. Pediu a palavra o Dr. Manoel Buarque de Macedo, que declarou não aceitar a remuneração adicional: entendia que determinada no art. 14 dos estatutos a uniformidade dos honorarios dos directores, não era admissivel conceder nenhuma vantagem a qualquer delles. Continuando a discussão, houve o Dr. Catta Preta a palavra e disse que não lhe parecia ter fundamento algum a opinião expandida: a uniformidade dos honorarios estava observada desde que, na qualidade de directores, nenhuma differença de honorarios era feita entre os tres cidadãos componentes da directoria; essa uniformidade não era de modo nenhum destruida com o reconhecimento da enorme somma de actividade e dedicacão imposta á gerencia do Lloyd Brasileiro. Está no conhecimento de todos que o gerente desta empreza de navegação, seja elle director ou não, é forçado a demorar-se ininterruptamente na sede da companhia ou em suas officinas, das oito ás vinte horas de todos os dias, o não raro pela noite a dentro, tendo sido o actual director-gerente obrigado a pernoitar neste edificio, de cinco para seis do corrente, afim de conservar todos os recursos da companhia á disposição dos poderes publicos. Ainda hoje viu o gerente amanhecer o dia em caminho das officinas, para apparellhar um navio requisitado. Não como director, mas na qualidade de gerente, é indispensavel o pro labore. Assim sendo, concluiu, devia o seu collega de directoria submeter-se á decisão da assembléa, que será, sem duvida, no sentido da approvação da proposta, contra a qual só é justo dizer que muito maior deveria ser a remuneração pro labore. As palavras do Dr. Catta-Preta foram muitas vezes interrompidas pelos applausos de diversos Srs. accionistas e corroboradas pelo representante da Fazenda Nacional. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a proposta approvada, abstendo-se de votar o Dr. Buarque de Macedo. Declarou o Sr. presidente da assembléa chegado o momento de proceder-se á eleição do director presidente, cargo creado pela recente reforma dos estatutos. Foram recolhidas oito cédulas que, lidas e apuradas, verificou-se continham todas a indicação do Sr. Dr. Milcades Mario de Sá Freire, pelo que proclamou o Sr. presidente unanimemente eleito o mesmo senhor, para exercer o cargo de di-

rector presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Estando findos os trabalhos, propoz o Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira, representante da The Govrock Ropework Export Company Limited, um voto de louvor ao Sr. presidente, pelo modo por que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Uma vez escripta no livro competente e em um exemplar avulso, foi reaberta a sessão. Lida a acta e conferido o exemplar avulso com a que no livro proprio foi lancada, submetteu-a o Sr. presidente á discussão e votação. Ninguém pediu a palavra e foi a acta unanimemente approvada. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Dilmo Ananito Fernandes da Veiga. — Affonso Vizeu. — The Govrock Ropework Export Company, Limited, L. Pereira. — M. Buarque de Macedo. — E. V. Catta-Preta. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Carlos de C. Midosi. — M. J. Machado da Costa.*

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da Companhia, á rua General Camara n. 241, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento dos actos da Directoria relativos ao augmento do capital social autorizado em assembléa anterior.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Ignacio Verissimo de Mello, presidente.*

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 na sede da Companhia, á rua da Gloria n. 36.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *A Directoria.* (4.472).

Companhia Industrial Sul Mineira

2º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, n'esta cidade, paga-se, do dia 1 de agosto ao dia 1º de setembro, o vicesimo quinto dividendo de 12% ou 2400 por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno. Itajubá, 24 de julho de 1922. — *A directoria.*

Declaração

Akl Jorr e Melhem Domingos Nicolau, socios componentes da firma Jorr & Dominos, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega, n. 370, veem participar a esta praça e ás do interior, que nesta data dissolveram a mesma sociedade, a vigavamente, retirando-se o socio Melhem Domingos Nicolau, pa o e satisfeito e exonerado de toda a responsabilidade que se li a com a referida sociedade, ficando o socio Akl Jorr, com todo o activo e responsavel pelo pagamento do passivo da firma extincta, conforme quitação dos credores e distracto assignado nesta data, com testemunhas, e que será archivado na M. M. Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.

Banco Commercial e Hypocario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 98º dividendo a razão de 15% ao anno sobre o capital realizado ou 15% por acção.

Campos, 16 de julho de 1922. — *Francisco Prazeres Junior, director.* (4.174)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se os Srs. subscriptores do augmento do capital a effectuar as respectivas entradas das acções, integralmente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — *José d'Andrade Teixeira, presidente.* (4.636)

Companhia Souza Cruz

São convidados os accionistas da Companhia Souza Cruz para se reunirem no dia 29 do corrente ás duas horas da tarde, na rua Gonçalves Dias n. 2, em assembléa geral extraordinaria, em continuação, para deliberação sobre uma proposta de augmento do capital.

Rio, 24 de julho de 1922. — *A directoria.*

Companhia Territorial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 25. § 2º dos nossos Estatutos, são convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de agosto deste anno, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 39, afim de tratar-se da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.188)

Banco Prodiol do Estado do Rio de Janeiro

SETIMO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, a parti do dia 29 do corrente, pagar-se-á diariamente o 7º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, a razão de 12% ou 1200 por acção integralizada e 61600 por acção com 55% de e it adas.

Niteroy, 25 de julho de 1922. — *Leonel Magalhães, presidente.* (4.460)

Companhia Thewico de Armazens Geraes

São convidados os accionistas da Companhia Thewico de Armazens Geraes, para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 79, para apresentação de contas e balanço do anno social findo em 30 de junho.

1 - Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.408) (

COMPANHIA COLONIZACAO NOROESTE DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922, — *A directoria.* (4.274).